



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão



## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Portaria (Presidência) Nº 324/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

**CONSIDERANDO** o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o art. 21, XXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí,

**RESOLVE:**

**Art. 1º TORNAR SEM EFEITO** a nomeação de **NAIADE MARIA DA SILVA REZENDE** para o cargo em comissão de Chefe de Seção de Sistemas Extrajudiciais - CC/06, da estrutura administrativa da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, realizada através da Portaria (Presidência) Nº 7/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021 (2129973).

**Art. 2º NOMEAR NECLYEUX SOUSA MONTEIRO** para o cargo em comissão de Chefe de Seção de Sistemas Extrajudiciais - CC/06 da estrutura administrativa da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 27 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2167837** e o código CRC **1006409E**.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 27/01/2021, às 23:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.2. Portaria (Presidência) Nº 325/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de janeiro de 2021

Suspende a migração de processos para o sistema PJe no âmbito do 2º grau.

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a criação do Grupo de Trabalho com o objetivo de regulamentação do fluxo e sugestões para adoção das ações necessárias aos trabalhos de virtualização de processos (21.0.000001965-5);

**CONSIDERANDO** a Solicitação 666 (2166128) da Coordenadoria Criminal, ratificada pelo Despacho 5949 (2166416) da Secretária Judiciária;

**CONSIDERANDO** a Manifestação 1239 (2167103) do Juiz Auxiliar da Presidência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. SUSPENDER** a migração dos processos para o sistema o PJe no âmbito do 2º grau, até que seja ultimado o trabalho do grupo criado para regulamentação do fluxo e sugestões para adoção das ações necessárias aos trabalhos de virtualização de processos.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando suspensa a Portaria (Presidência) Nº 322/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL, de 30 de janeiro de 2020, publicada no dia 03 de fevereiro de 2020 (DJ nº 8838).

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 27 de fevereiro de 2020.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 27/01/2021, às 23:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2167859** e o código CRC **41227321**.

### 1.3. Portaria (Presidência) Nº 315/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 27 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000006710-2,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o juiz de direito **JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**, titular do JECC SUL VI da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **TÚLLIO BARBOSA FIGUEIREDO** e **ELIZABETH DA SILVA LIMA**, que será realizado no dia 12 de fevereiro de 2021, na cidade de Teresina-PI.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 27 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 27/01/2021, às 23:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.4. Portaria (Presidência) Nº 316/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 27 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2166268) apresentado no Processo SEI nº 21.0.000005713-1,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o juiz de direito **RODRIGO TOLENTINO**, titular da Vara Única da Comarca de Simplicio Mendes, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **DIÓGENES RODRIGUES LIMA** e **IANA OLIVEIRA ALVES DE ALENCAR**, que será realizado no dia 27 de fevereiro de 2021, na cidade de Teresina-PI.

**Art. 2º. REVOGAR** a Portaria (Presidência) Nº 285/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 25 de janeiro de 2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 27/01/2021, às 23:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 318/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 27 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000006760-9,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o juiz de direito **TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA**, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **EDILSON LIMA DE ARAÚJO JÚNIOR** e **ANA CAROLINA DE CARVALHO IGREJA**, que será realizado no dia 26 de março de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 27/01/2021, às 23:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 319/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 27 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000006769-2,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o juiz de direito **LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO**, titular da Vara Única da Comarca de José de Freitas, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **JAILSON CASTRO SILVA** e **MONE ELLEN DA SILVA ALMEIDA**, que será realizado no dia 20 de fevereiro de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 27/01/2021, às 23:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 320/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 27 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício Nº 3203/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUJECC (2166822), do Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, Supervisor Geral dos Juizados Especiais;

**CONSIDERANDO** as informações constantes no Processo SEI nº 21.0.000006309-3;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o juiz de direito **LIRTON NOGUEIRA SANTOS**, Membro Suplente da 1ª Turma Recursal, para que, substitua em caráter especial e plenamente, relatando e votando recursos, em substituição da Juíza de Direito **MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**, Membro titular da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, **no período de 25.01 a 13.02.2020**.

**Art. 2º. DETERMINAR**, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 25.01.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 27/01/2021, às 23:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 322/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 27 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000006870-2,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a juíza de direito **MARIA LUIZA DE MOURA MELO E FREITAS**, titular da 1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina, de

entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **MIGUEL ÂNGELO FREITAS GONÇALVES** e **HEDYLENE FLÁVIA DE MORAES E SILVA**, que será realizado no dia 01 de fevereiro de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 27/01/2021, às 23:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.9. Portaria (Presidência) Nº 323/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 27 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Vara Única da Comarca de Jerumenha encontra-se vaga e em processo de preenchimento;

**CONSIDERANDO** a substituição legal do juízo da Vara Única da Comarca de Jerumenha recai sobre o juízo da Vara Única da Comarca de Marcos Parente, conforme Provimento nº 07/2019/CGJ;

**CONSIDERANDO** o juiz de direito **BRENO BORGES BRASIL**, titular da Vara Única da Comarca de Marcos Parente, encontra-se férias no período de 13.01 a 11.02, conforme a Portaria (Presidência) Nº 2120/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de novembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o juiz de direito **RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS**, titular da Vara Única da Comarca de Itaueira, de entrância intermediária, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Jerumenha, de entrância inicial, no período de 13.01 a 11.02.2021.

**Art. 2º. DETERMINAR**, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 13.01.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 27/01/2021, às 23:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.10. Portaria (Presidência) Nº 326/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 27 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000006880-0,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o juiz de direito **LUIZ DE MOURA CORREIA**, titular do Juízo Auxiliar nº 05 da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **DAVI MOREIRA SOARES SOBRAL** e **JÚLIA TERESA SOUSA LEITE**, que será realizado no dia 26 de março de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 27/01/2021, às 23:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.11. Portaria (Presidência) Nº 327/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 27 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000006890-7,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a juíza de direito **ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA**, titular da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **FRANCISCO DE ASSIS DE MESQUITA CIRÍACO** e **LUNA BELLEZA RAMACHARAKA BARROS**, que será realizado no dia 26 de fevereiro de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 27/01/2021, às 23:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.12. Portaria (Presidência) Nº 299/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 26 de janeiro de 2021 (PLANTÃO JUDICIAL 2º GRAU - 01.02 a 07.02.2021)

Portaria (Presidência) Nº 299/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 26 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais e cumprindo o estabelecido na Resolução nº 111/2018, de 16 de julho de 2018, deste Tribunal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. HOMOLOGAR** o sorteio dos plantonistas e **ESTABELECER** o Plantão Judicial do 2º Grau para período de 01.02.2021 a 30.05.2021, na



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9066 Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Janeiro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 29 de Janeiro de 2021

forma no anexo I desta Portaria.

**Art. 2º.** O Plantão Judiciário no âmbito do 2ª grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí realizar-se-á em todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, a partir de 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente normal até o início do expediente seguinte.

**Art. 3º.** As petições protocoladas em regime de Plantão Judiciário serão automaticamente distribuídas, permanecendo oculto o órgão julgador sorteado, sendo os autos conclusos diretamente ao órgão plantonista, onde permanecerão mesmo depois de encerrado o Plantão Judiciário, até que seja proferido despacho ou decisão.

**Art. 4º.** O Plantão Judiciário em 2º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

**I** - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

**II** - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

**III** - comunicações de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória;

**IV** - em caso de justificada urgência, a representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

**VI** - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

**VII** - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

**Art. 5º** Não serão apreciados no Plantão Judiciário:

**I** - reiteração de pedido já apreciado no Tribunal;

**II** - pedido de prorrogação de autorização para escuta telefônica;

**III** - pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores ou liberação de bens apreendidos;

**IV** - pedidos de revogação de prisão ou de substituição por outra medida cautelar relativos a prisões que não tenham ocorrido durante o período do plantão ou, no máximo, no último dia útil anterior à data do plantão.

**Parágrafo único.** A vedação do inciso IV não se aplica ao plantão referente ao recesso forense e aos feriados prolongados.

**Art. 4º.** As funções administrativas e de documentação processual serão exercidas pela Coordenadoria a que couber o feito pela distribuição normal.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/01/2021, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Anexo Nº 82/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

**ANEXO I - PLANTÃO 01.02.2021 a 30.05.2021**

SEMANA	PLANTÃO CÂMARAS CÍVEIS E REUNIDAS CÍVEIS	PLANTÃO CÂMARAS CRIMINAIS E REUNIDAS CRIMINAIS	PLANTÃO TRIBUNAL PLENO E DIREITO PÚBLICO
01/02/2021 a 07/02/2021	Des. Haroldo Oliveira Rehem	Des. Pedro de Alcântara Macêdo	Des. Edvaldo Pereira de Moura

## 1.13. EDITAIS DE PROCLAMAS

CRISTINA EMILIA BIASUTTI DE OLIVEIRA, titular do SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI das Pessoas Naturais da cidade de ANTÔNIO ALMEIDA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA**, SOLTEIRO, LAVRADOR(A), natural de URUCUI - PI, filho de GONÇALO FERREIRA DE OLIVEIRA SOUSA e MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA; e **GILDA FERREIRA GUIMARÃES**, SOLTEIRA, LAVRADOR(A), natural de ANTONIO ALMEIDA - PI, filha de JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES e MARIA APARECIDA FERREIRA GUIMARÃES; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

CRISTINA EMILIA BIASUTTI DE OLIVEIRA

Oficial(a)

## 1.14. Portaria (Presidência) Nº 335/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de janeiro de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

**CONSIDERANDO** o teor dos autos do Processo SEI nº 21.0.000006527-4,

**RESOLVE:**

**TORNAR PÚBLICA** a desistência, a pedido, da nomeação e posse de **Lihu da Cruz Marques**, CPF 011.406.583-79., para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Escrivão Judicial, em virtude de desistência formal do candidato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2021, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.15. Portaria (Presidência) Nº 336/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de janeiro de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

**CONSIDERANDO** o teor dos autos do Processo SEI nº 21.0.000006463-4,

**RESOLVE:**

**TORNAR PÚBLICA** a desistência, a pedido, da nomeação e posse de **Pedro Icaro Cochrane Santiago Viana**, CPF 625.151.873-15, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça e Avaliador, em virtude de desistência formal do candidato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2021, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.16. Edital Nº 19/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Edital do Concurso Público nº 01/2015, segundo o qual os candidatos serão convocados para participar de audiência pública para escolha da lotação, de acordo com a ordem de classificação e as vagas disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; **CONSIDERANDO** a apuração das vagas atualmente existentes para os cargos mencionados nos itens 2. e 3. deste Edital, conforme levantamento realizado pela SEAD, com base na Lotação Paradigma prevista na Resolução N. 109, de 21 de maio de 2018; e

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 2369/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de dezembro de 2020 (2116599), a qual declarou oficialmente instalada a 2ª Vara da Comarca de Esperantina, de entrância intermediária, com competência criminal, execução penal e atos infracionais, criada através da Lei Complementar Estadual nº 251, de 10 de dezembro de 2020, que alterou a Lei Estadual nº 3.716/79,

**RESOLVE:**

1. **RETIFICAR** o Edital Nº 10/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2145121) conforme o seguinte:

**I - ONDE SE LÊ:**

**ANEXO II - Vagas Ofertadas para Escolha**

COMARCA	UNIDADE	VAGAS
Batalha - PI	Vara Única da Comarca de Batalha	1
Canto do Buriti - PI	Vara Única da Comarca de Canto do Buriti	1
Corrente - PI	Vara Única da Comarca de Corrente	4
Cristino Castro - PI	Vara Única da Comarca de Cristino Castro	4
<b>Esperantina - PI</b>	<b>Vara Única da Comarca de Esperantina</b>	<b>1</b>
<b>Gilbués - PI</b>	<b>Vara Única da Comarca de Gilbués</b>	<b>3</b>
Guadalupe - PI	Vara Única da Comarca de Guadalupe	3
Oeiras - PI	2ª Vara da Comarca de Oeiras	1
Oeiras - PI	Juizado Especial de Oeiras - Sede	1
Padre Marcos - PI	Vara Única da Comarca de Padre Marcos	1
Porto - PI	Vara Única da Comarca de Porto	2
São João do Piauí - PI	Vara Única da Comarca de São João do Piauí	1
Simões - PI	Vara Única da Comarca de Simões	1
<b>Simplicio Mendes - PI</b>	<b>Vara Única da Comarca de Simplicio Mendes</b>	<b>1</b>
Uruçuí - PI	Vara Única da Comarca de Uruçuí	4
<b>TOTAL DE VAGAS: 29</b>		

**II - LEIA-SE:**

**ANEXO II - Vagas Ofertadas para Escolha**

COMARCA	UNIDADE	VAGAS
Batalha - PI	Vara Única da Comarca de Batalha	1
Canto do Buriti - PI	Vara Única da Comarca de Canto do Buriti	1
Corrente - PI	Vara Única da Comarca de Corrente	4
Cristino Castro - PI	Vara Única da Comarca de Cristino Castro	4
<b>Esperantina - PI</b>	<b>2ª Vara da Comarca de Esperantina</b>	<b>1</b>
<b>Gilbués - PI</b>	<b>Vara Única da Comarca de Gilbués</b>	<b>4</b>
Guadalupe - PI	Vara Única da Comarca de Guadalupe	3
Oeiras - PI	2ª Vara da Comarca de Oeiras	1
Oeiras - PI	Juizado Especial de Oeiras - Sede	1
Padre Marcos - PI	Vara Única da Comarca de Padre Marcos	1
Porto - PI	Vara Única da Comarca de Porto	2
São João do Piauí - PI	Vara Única da Comarca de São João do Piauí	1
<b>São Miguel do Tapuio - PI</b>	<b>Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio</b>	<b>1</b>
Simões - PI	Vara Única da Comarca de Simões	1
Uruçuí - PI	Vara Única da Comarca de Uruçuí	3
<b>TOTAL DE VAGAS: 29</b>		

2. As demais disposições constantes do Edital Nº 10/2021 permanecem inalteradas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**



Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2021, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.17. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6/2021, Livro D nº 4, Folha 58, Termo 958

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JARBAS DUARTE DA FONSÊCA e LUDMYLLA ROCHA DE OLIVEIRA**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão EMPRESÁRIO, natural de FLORIANO-PI, nascido em 19 de Dezembro de 1989, residente e domiciliado RUA JOÃO SOARES, Nº 970, SAMBAIBA VELHA, FLORIANO-PI, filho de DIONIZIO ALVES DA FONSÊCA e HELENA DUARTE DA SILVA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ADVOGADO(A), natural de FLORIANO-PI, nascida em 31 de Maio de 1988, residente e domiciliada RUA FERNANDO DRUMOND, Nº 969, CENTRO, FLORIANO-PI, filha de DENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA e LOURACÍ ROCHA PORTO MOUSINHO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

## 1.18. Portaria (Presidência) Nº 346/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de janeiro de 2021

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **José Ribamar Oliveira**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Solicitação Nº 750/2021 - PJPI/COM/TER/JUITERCEN1/JUITERCEN1ANEIFSA e a Informação Nº 5423/2021 - PJPI/TJPI/SEAD, bem como a Decisão Nº 834/2021 - PJPI/TJPI/SEAD protocolado no Processo SEI sob o nº 21.0.00007336-6.

### RESOLVE:

**DESCREDECENCIAR**, a pedido, a Auxiliar da Justiça Camyla Valeska Barbosa Sousa, Conciliadora mat. 28866, com lotação no **Juizado Especial de Teresina - Zona Centro 1 (UNIDADE I) - Anexo I (Faculdade Santo Agostinho)**, a partir de **01 de fevereiro de 2021**.

### PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina - PI, 28 de fevereiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2021, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.19. Portaria (Presidência) Nº 338/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de janeiro de 2021

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;

**CONSIDERANDO** a homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, publicado no Diário da Justiça eletrônico nº 8.022A, de 19 de julho de 2016;

**CONSIDERANDO** as regras do Edital de Concurso nº 01, de 28 de setembro de 2015 e suas alterações, em especial no Item 6, subitens 6.6, 6.7 e 6.8, quanto às vagas destinadas a candidatos portadores de necessidades especiais e o Item 8, subitens 8.10, 8.11, 8.12 e 8.13, quanto às vagas destinadas aos candidatos declarados negros;

**CONSIDERANDO** a desistência de posse do candidato **Inocêncio Junior Castelo Branco Lima**, por meio da Portaria (Presidência) Nº 306/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a desistência de posse do candidato **Lihu da Cruz Marques**, por meio da Portaria (Presidência) Nº 335/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de janeiro de 2021 ( Processo SEI 21.0.00006527-4),

### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR** os candidatos, abaixo elencados, para a respectiva carreira, área e cargo, da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerada a ordem de classificação no aludido Concurso Público:

#### ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA JUDICIÁRIA/ CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR

Nome	Classificação
João Ênio Coimbra Barbosa	34ª (Ampla)

#### ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA JUDICIÁRIA/ CARGO: ESCRIVÃO JUDICIAL

Nome	Classificação
Denise Bzyl Feitosa	92ª (Ampla)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2021, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.20. Portaria (Presidência) Nº 328/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 28 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício Nº 3330/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUJECC (2168506), do Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, Supervisor Geral dos Juizados Especiais;

**CONSIDERANDO** as informações constantes no Processo SEI 21.0.00006415-4;

### RESOLVE:

**DESIGNAR** o juiz de direito **RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**, Membro Suplente da 1ª Turma Recursal, para que, substitua em caráter especial e plenamente, relatando e votando recursos, em substituição da Juíza de Direito **LISABETE MARIA MARCHETTI**, Membro titular da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, no período de 08.02 a 27.02.2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**



## PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2021, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.21. Portaria (Presidência) Nº 329/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 28 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as informações constantes no Processo nº 21.0.000002530-2;

**CONSIDERANDO** o parecer médico (2169107);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º. CONCEDER**, *ad referendum* do Tribunal Pleno, em prorrogação, 30 (trinta) dias de licença ao Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, para tratamento de saúde, a contar do dia 25.01.2020, conforme atestado médico (2168908) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida.

**Art. 2º. DETERMINAR**, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 25.01.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2021, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.22. Portaria (Presidência) Nº 334/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 28 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2158877) do juiz de direito **LEONARDO BRASILEIRO**, titular da 2ª Vara da Comarca de Picos, entrância final, atualmente exercendo a função de Presidente da Associação dos Magistrados Piauienses - Processo SEI nº 21.0.000005569-4;

**CONSIDERANDO** a Decisão 806 (2169708);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

#### **RESOLVE:**

**ADIAR**, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo férias regulamentares do Juiz de Direito **LEONARDO BRASILEIRO**, titular da 2ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final, atualmente exercendo a função de Presidente da Associação dos Magistrados Piauienses, conforme discriminado abaixo:

- 30 dias referentes ao 1º período de 2021 (Portaria nº 2120, 18.11.2020), previstos para o gozo de 12.02 a 11.03.2021, devendo serem fruídos oportunamente, mediante requerimento do interessado e de acordo com a Administração.

- 30 dias referentes ao 2º período de 2021 (Portaria nº 2120, 18.11.2020), previstos para gozo de 01.04 a 30.04.2020, devendo serem fruídos oportunamente, mediante requerimento do interessado e de acordo com a Administração.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2021, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.23. Portaria (Presidência) Nº 337/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 28 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000007224-6,

#### **RESOLVE:**

**DESIGNAR** o juiz de direito **LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO**, titular da Vara Única da Comarca de José de Freitas, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **JAILSON PEREIRA DA SILVA** e **ROBERTA CARRI FARIAS**, que será realizado no dia 20 de fevereiro de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2021, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.24. Portaria (Presidência) Nº 344/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 28 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2161666) do juiz de direito substituto **VALDEMIR FERREIRA SANTOS** - Processo SEI nº 21.0.000006006-0;

**CONSIDERANDO** a Decisão 812 (2170078);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

#### **RESOLVE:**



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9066 Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Janeiro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 29 de Janeiro de 2021

**ADIAR**, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito substituto **VALDEMIR FERREIRA SANTOS**, referentes ao 1º período de 2021, e que teriam início em 11.02.2021, devendo o período ser gozado oportunamente, mediante requerimento da interessada, observada a conveniência da Administração.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2021, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.25. Portaria (Presidência) Nº 345/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 28 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2161321) do juiz de direito substituto **ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA** - Processo SEI nº 21.0.000005962-2;

**CONSIDERANDO** a Decisão 817 (2170204);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. ADIAR**, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito substituto **ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA**, referentes ao 1º período de 2021, e que teriam início em 31.01.2021, devendo o período ser gozado no período de 01 a 20.02.2021

**Art. 2º. DESIGNAR** o juiz de direito **CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR**, titular da Vara Única da Comarca de Cocal, de entrância intermediária, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Luís Correia, de entrância intermediária, enquanto durar o afastamento do juiz designado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2021, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.26. Portaria (Presidência) Nº 348/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 28 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Ofício (2167043) apresentado no processo 21.0.000006818-4;

**CONSIDERANDO** a Decisão 824 (2170815);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §1º, do Provimento nº 07/2019/TJPI/CGJ, de 11 de março de 2019,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o(a) Juiz(a) de Direito que estiver respondendo pela Vara Única da Comarca de Batalha para atuar no feito de nº 0801088-14.2020.8.18.0050, oriundo da Vara Criminal da Comarca de Esperantina, enquanto perdurar a situação de impedimento/suspeição dos juízos de Esperantina.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2021, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.27. Provimento Nº 2/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Institui a Política de Justiça Restaurativa no Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o objetivo de alinhar diretrizes de incentivo e expansão das práticas restaurativas nos termos da Resolução Nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os projetos relacionados ao tema da Justiça Restaurativa em desenvolvimento no âmbito do Poder Judiciário do Piauí,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**Art. 2º** São diretrizes da Política de Justiça Restaurativa no Estado do Piauí:

I - a disseminação da cultura das práticas restaurativas na sociedade;

II - a articulação interinstitucional para estabelecer parcerias para difundir a justiça restaurativa;

III - a formação de gestores, facilitadores e multiplicadores na área da justiça restaurativa; e

IV - a implantação e a expansão da justiça restaurativa no Poder Judiciário do Estado.

**Art. 3º** A gestão institucional da Política de Justiça Restaurativa será realizada pelo Comitê de Gestão Institucional de Justiça Restaurativa, composto por, no mínimo, quatro magistrados de 1º ou 2º grau, a serem designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º O comitê será coordenado por um de seus magistrados integrantes, por designação do Presidente do Tribunal, para mandato de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 2º A participação no comitê ocorrerá sem prejuízo do exercício das funções jurisdicionais, no caso dos magistrados, e sem prejuízo das atribuições regulares, no caso dos servidores, e não ensejará o pagamento de nenhuma gratificação.

§ 3º O comitê poderá solicitar a participação de membros ou de servidores de qualquer área do Poder Judiciário do Estado, e a participação deles

ocorrerá sem prejuízo do exercício de suas funções institucionais e atribuições regulares.

**Art. 4º** São atribuições do Comitê de Gestão Institucional de Justiça Restaurativa, dentre outras:

I - propor ações para cumprir a Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

II - atuar em interlocução com outros tribunais, com o sistema de garantia de direitos, e com entidades públicas e privadas, inclusive com universidades e instituições de ensino, em matéria de justiça restaurativa, e, quando necessário, por meio da realização de convênios e parcerias para atender à Resolução n. 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

III - analisar previamente o conteúdo de projetos relativos à justiça restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado e verificar sua adequação à Resolução n. 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

**Art. 5º** O Comitê de Gestão Institucional de Justiça Restaurativa se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, excepcionalmente, sempre que necessário, por meio de convocação de seu coordenador.

**Art. 6º** Funcionará junto ao Comitê de Gestão Institucional de Justiça Restaurativa um Núcleo de Justiça Restaurativa, vinculado à Presidência do Tribunal, com a seguinte composição mínima:

I - um juiz coordenador, indicado pelo Comitê de Gestão e designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

II - dois servidores que atuarão em regime de dedicação exclusiva; e

III - dois servidores que atuarão em regime de dedicação parcial.

§ 1º O Núcleo de Justiça Restaurativa contará com espaço físico, moveis e equipamentos próprios, visando atuar nos sistemas de Justiça Criminal, Socioeducativo e Penitenciário, por meio de atividades de articulação, aplicação e sistematização de práticas restaurativas.

§ 2º Caberá ao Núcleo a execução da política de justiça restaurativa, além das seguintes atribuições:

I - identificar e fomentar práticas de justiça restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado e em espaços comunitários, escolares, entre outros;

II - prestar apoio e orientação às comarcas na implementação de projetos ou práticas de justiça restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado;

III - acompanhar e monitorar a execução de projetos ou práticas restaurativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado;

IV - divulgar boas práticas de justiça restaurativa desenvolvidas no âmbito do Poder Judiciário do Estado;

§ 3º O Coordenador do Núcleo designará um dos servidores da equipe para secretariar o núcleo.

§ 4º Os expedientes sobre justiça restaurativa recebidos no Tribunal de Justiça serão direcionados ao Núcleo para apreciação e encaminhamentos necessários.

**Art. 7º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 28 de janeiro de 2021.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2021, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2170939** e o código CRC **E88401E1**.

## 1.28. Portaria (Presidência) Nº 347/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 225/2016 que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Provimento Nº 2/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que instituiu a Política de Justiça Restaurativa no Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 534/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de fevereiro de 2020 (1579457),

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os membros, abaixo relacionados, para compor o Comitê de Gestão Institucional de Justiça Restaurativa:

I - Juiz de Direito **RODRIGO TOLENTINO**;

II - Juiz de Direito **RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ**;

III - Juiz de Direito **JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**;

IV - Juíza de Direito **ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA**;

V - Juíza de Direito **VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**;

**Art. 2º SUBSTITUIR** o Juiz de Direito **JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** e a servidora **MARIA ALEXANDRA SILVA DE OLIVEIRA** pelos membros, abaixo relacionados, na composição do Núcleo de Justiça Restaurativa:

JUIZ/SERVIDORA	MEMBROS
GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO	Coordenador
SÂMIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	Servidora com dedicação parcial

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 28 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2021, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2171026** e o código CRC **65618842**.

## 1.29. Portaria (Presidência) Nº 300/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 243/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/2VARCITER (2131643), a Informação Nº 2745/2021 -



PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2148489) e a Decisão Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2162639), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000001190-5,

**RESOLVE:**

**Art. 1º TORNAR SEM EFEITO** a Portaria Nº 167/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 21 de janeiro de 2021 (2162634);

**Art. 2º NOMEAR** JORDANA SILVA DO NASCIMENTO para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO CC/03, na estrutura administrativa do Juízo Auxiliar da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina, tendo sua nomeação efeitos retroativos ao dia 22 de janeiro de 2021;

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 28 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2021, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2162807** e o código CRC **FA678FC3**.

### 1.30. Portaria (Presidência) Nº 331/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 443/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/3VARCITER (2131651), a Informação Nº 4022/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2159391) e a Decisão Nº 790/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2168591), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000001194-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** o servidor MATHEUS SILVA DE MACÊDO ARAÚJO do cargo em comissão de Assessor de Magistrado CC/03 da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina;

**Art. 2º NOMEAR** MATHEUS SILVA DE MACÊDO ARAÚJO para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

**Art. 3º** Os efeitos dessa Portaria retroagem ao dia 22 de janeiro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2021, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2169637** e o código CRC **4D5D9064**.

### 1.31. Portaria (Presidência) Nº 332/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Informação Nº 4158/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/4VARCITER (2160343), a Informação Nº 4726/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2165325) e a Decisão Nº 805/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2169671), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000001194-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** a servidora GABRIELA MENEZES TOBIAS, matrícula 28855, do cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina;

**Art. 2º EXONERAR** a servidora ANNIE KAROLINE DE SOUSA COSTA, matrícula 28847, do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina;

**Art. 3º NOMEAR** GABRIELA MENEZES TOBIAS para exercer o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, na 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

**Art. 4º** Os efeitos dessa Portaria retroagem ao dia 22 de janeiro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2021, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2169721** e o código CRC **CEC961C7**.

### 1.32. Portaria (Presidência) Nº 330/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** A Lei Complementar nº 13 de 03 de Janeiro de 1994-Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, art. 34, in verbis:

"Art. 34 - A exoneração de cargo público dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício."

**CONSIDERANDO** Requerimento Nº 802/2021 - PJPI/COM/COR/JUICOR/JUICORSED, (2149882), pedido de exoneração formulado pelo servidor Salomão Ribeiro Lima do Nascimento Azevedo, analista judiciário com matrícula funcional sob nº 20603, lotado no JECC Corrente;

**CONSIDERANDO** Requerimento Nº 802/2021 - PJPI/COM/COR/JUICOR/JUICORSED, (2149882), a solicitação a pedido do servidor a sua exoneração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR SALOMÃO RIBEIRO LIMA DO NASCIMENTO AZEVEDO**, matrícula 20603, **ocupante efetivo do cargo de Analista Judicial, Nível 1A, Referência III, do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário**, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Uruçuí, **a partir do dia 20 de janeiro de 2021, do referido cargo.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2021, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2169545** e o código CRC **F7BDB81B**.

### 1.33. Portaria (Presidência) Nº 303/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 967/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/6VARCRTER (2157474), a Informação Nº 4119/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2160063) e a Decisão Nº 666/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2163082), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000005323-3,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** o servidor ANDRÉ MOURA SILVA, matrícula 28049, do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DO JUÍZO AUXILIAR Nº 05 DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA, CC-06, da Central de Inquéritos e Audiência de Custódia.

**Art. 2º NOMEAR** ANDRÉ MOURA SILVA, para exercer o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DO JUÍZO AUXILIAR Nº 05 DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, CC-06, da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 28 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2021, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2163161** e o código CRC **F466C190**.

### 1.34. Portaria (Presidência) Nº 339/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93 combinado com o art 2º da Resolução nº 19/2007 de 11 de outubro de 2007, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 539/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC(2167510) e a Minuta Nº 36/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC(2167550), nos autos do Processo Sei 21.0.000006869-9;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir as Comissões Permanentes de Licitação (CPL-1 e CPL-2), as quais terão a seguinte composição:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 1 - CPL-1:**

**PRESIDENTE:** Paulo Dias Ferreira da Silva (Matrícula nº 28055)

**MEMBROS:** Priscylla Magalhães de Almeida Ramos Freitas (Matrícula nº 28893) e Lana Thaysa Marques Rêgo (Matrícula nº 28641)

**SUPLENTE:** Dielson Monteiro Brandão Filho (Matrícula nº 29288)

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 2 - CPL-2:**

**PRESIDENTE:** Antônia Nakeida Mousinho da Silva (Matrícula nº 4051696)

**MEMBROS:** Pauline Daniel de Oliveira (Matrícula nº 28590) e Jéssyca Alves de Sá Sousa (Matrícula nº 27459)

**SUPLENTE:** Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira (Matrícula nº 2518)

**Parágrafo único.** As Comissões Permanentes de Licitação atuarão junto à Superintendência de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sob a direção da Superintendente de Licitações e Contratos do TJ/PI, auxiliados pela Seção de Apoio da SLC.

**Art. 2º** As CPL's são responsáveis pela elaboração dos editais de licitação e seus anexos e demais atos de instrução.

**Art. 3º** Cabe às CPL's atuarem em todos os procedimentos licitatórios que lhes forem distribuídos.

**Art. 4º** Nos termos do Art. 51, § 3º, da Lei nº 8.666/93, os membros das Comissões de Licitações responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

**Art. 5º** Cumpre à Superintendência, através de seu "staff", alimentar os sistemas de licitação do TCE e dos demais órgãos de controle.

**Art. 6º** Fica revogada a Portaria (Presidência) Nº 1283, de 07 de julho de 2020.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 28 de janeiro de 2020.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2021, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2170246** e o código CRC **A821C47A**.

## 1.35. Portaria (Presidência) Nº 340/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93 combinado com o art 2º da Resolução nº 19/2007 de 11 de outubro de 2007, deste Tribunal;

### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR**, para atuar no exercício das funções de pregoeiro e equipe de apoio, nos termos do art. 3º, inc. IV, Lei nº 10.520/02, os servidores abaixo nominados:

### PREGOEIROS:

1. Maikon Lima Ferreira (Matrícula nº 27682)
2. Fernando Moura Rego Nogueira Leal (Matrícula nº 27852)

### EQUIPE DE APOIO:

1. Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira (Matrícula nº 2518)
2. Dielson Monteiro Brandão Filho (Matrícula nº 29288)
3. Priscylla Magalhães de Almeida Ramos Freitas (Matrícula nº 28893)
4. Lana Thaysa Marques Rêgo (Matrícula nº 28641)
5. Pauline Daniel de Oliveira (Matrícula nº 28590)
6. Jéssyca Alves de Sá Sousa (Matrícula nº 27459)

**Parágrafo único.** Os servidores da Equipe de Apoio atuarão junto à Superintendência de Licitações e Contratos deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sob a orientação da chefia imediata da Seção de Apoio e sob direção da Superintendência de Licitações e Contratos do TJ/PI.

**Art. 2º** O pregoeiro é o agente responsável pelo processamento das licitações realizadas na modalidade pregão, atuando na sua fase externa. A ele incumbe a prática de todos os atos relacionados à coordenação do referido procedimento licitatório.

**Art. 3º** Nos termos do Art 51, §3º, da Lei nº 8.666/93, os Pregoeiros, bem como a equipe de apoio, responderão solidariamente por todos os atos praticados nos procedimentos de sua competência, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão, ou ainda, em caso de pregão eletrônico, cujos atos sejam praticados com o uso de senha pessoal.

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria (Presidência) 328/2020, de 31 de janeiro de 2020.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 28 de janeiro de 2020.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2021, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2170273** e o código CRC **F92BC5A2**.

## 1.36. Portaria (Presidência) Nº 349/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 435/2021 (2136206) , a a Informação Nº 5347/2021 (2170334) e a Decisão Nº 835/2021 (2171025) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000002057-2,

### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR** a servidora **YASMIM MELO MAGALHÃES**, matrícula 29665, do cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO**, CC-06, da **Vara Única da Comarca de Piraçuca**.

**Art. 2º NOMEAR YASMIM MELO MAGALHÃES**, sem quebra de vínculo, para o cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO**, CC-03, da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRACURUCA**.

**Art. 3º NOMEAR GLENDA FERNANDA DE ARAÚJO MACHADO**, para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO**, CC-06, da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRACURUCA**.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2021, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2171154** e o código CRC **524C39EB**.

## 1.37. Portaria (Presidência) Nº 341/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9066 Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Janeiro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 29 de Janeiro de 2021

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 1014/2021 - PJPI/COM/PEDII/JUIPEDII/JUIPEIISED (2158688), a Informação Nº 4969/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2167276) e a Decisão Nº 818/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2170311), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000005515-5,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** JOÃO PAULO BARBOSA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 28 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2021, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2170536** e o código CRC **EE4DD203**.

## 1.38. Portaria (Presidência) Nº 342/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 2903/2021 (2163138), a Informação Nº 5197/2021 (2169252) e a Decisão Nº 821/2021 (2170465) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000006235-6,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** DMITRI MADEIRA CAMPOS FREITAS DE FIGUEIREDO, para exercer o cargo em comissão de **CONSULTOR JURÍDICO, CC-02**, da Secretaria Judiciária deste Tribunal de Justiça, com efeitos a partir de 29 de janeiro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2021, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2170538** e o código CRC **3857085B**.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Portaria Nº 204/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de janeiro de 2021

Portaria Nº 204/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

**CONSIDERANDO** os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000081107-7;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Decisão Nº 762/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 2898/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Barras-PI, **no período de 02 a 04 de fevereiro de 2021**, para realizar diligências referente ao estudo psicossocial de processo de guarda de criança, de acordo com a solicitação da Vara Cível da Comarca de Barras-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>1. RENATO DA SILVA MATOS</b> Cargo: Psicólogo Matrícula nº 3332 Lotação: 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI Período: 02 a 04 de fevereiro de 2021	2,5 (duas e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 550,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)</b>			
<b>2. JUSCILENE MARIA DA SILVA</b> Cargo: Assistente Social Matrícula nº 3344 Lotação: 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI Período: 02 a 04 de fevereiro de 2021	2,5 (duas e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 550,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)</b>			

**Art. 2º DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 27 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 27/01/2021, às 22:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2167026** e o código CRC **5A8AC6C**.

## 2.2. PROVIMENTO Nº 76, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Retificação de Publicação Nº 5/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

### PROVIMENTO Nº 76, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta o fluxo do teletrabalho autorizado para os servidores integrantes do grupo de risco decorrente da pandemia COVID-19.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Portaria (Presidência) Nº 8/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021, estabeleceu que permanecerão em teletrabalho os servidores integrantes do grupo de risco (TELETRABALHO-COVID) que tiveram seus requerimentos autorizados pela Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do artigo 4º da Portaria Nº 2121/2020;

CONSIDERANDO o teletrabalho, no âmbito do Poder Judiciário piauiense, como um instrumento agregador, possuindo como uma de suas finalidades, a possibilidade de exponenciar os níveis de produtividade dos seus servidores; e

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça possui como missão institucional orientar, controlar e fiscalizar as atividades das unidades judiciárias do primeiro grau do Poder Judiciário piauiense, assim como, de toda sua estrutura organizacional.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os servidores do primeiro grau do Poder Judiciário piauiense, que estejam laborando em regime de teletrabalho, autorizado pela Corregedoria Geral da Justiça, em virtude de fazerem parte do grupo de risco em decorrência do coronavírus COVID-19, obedeçam, no que couber, aos ditames dos Provimentos Conjuntos Nº 35/2017 e Nº 26/2020, em especial, quanto ao plano de teletrabalho e controle de metas.

Art. 2º - Os servidores em regime de teletrabalho - COVID-19 deverão encaminhar à Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), plano de metas objetivo, devidamente acordado e subscrito pelo magistrado titular de sua unidade de lotação, submetendo-se à apreciação da autoridade competente.

§ 1º - Após apreciado e deferido do pedido, o servidor deverá, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente, encaminhar à Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, relatório de sua produtividade, que deverá ser subscrito pelo magistrado de sua unidade judiciária.

§ 2º - A Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça deverá atestar o recebimento e encaminhar os autos ao Setor de Tecnologia desta Corregedoria, que ficará responsável por exportar a informação de produtividade de cada servidor ao banco de dados deste Tribunal de Justiça e incluir nos autos, via SEI, a fim de que seja realizada a auditoria com tempestividade e fidedignidade.

§ 3º - Recebida a informação da produtividade inserida no feito, a Corregedoria Geral da Justiça emitirá certidão acerca do auferimento das metas mensais do servidor.

Art. 3º - Para os servidores que realizarem atividades de Secretaria, as metas devem conter, no mínimo, 1.000 (um mil) movimentações e, quando não for possível, tais impossibilidades deverão ser feitas de forma objetiva e devidamente justificadas. No caso de servidores que realizam atividades de Gabinete, as metas devem superar a produtividade que fora realizada de forma presencial superior a 15% (quinze por cento).

Art. 4º - O teletrabalho para os servidores do grupo de risco COVID-19 será provisório e, portanto, deverá permanecer enquanto durar a pandemia ou após ser vacinado e atestada a imunização por autoridade médica.

Parágrafo único. Cabe ao Setor Médico deste Tribunal de Justiça realizar análises periódicas quanto à necessidade da permanência dos servidores em teletrabalho que integram o grupo de risco da COVID-19, com base em imunizados, vacinados e não vacinados.

Art. 5º - Os servidores que já se encontram no sistema de teletrabalho em virtude dos desdobramentos da pandemia COVID-19, deverão, em até 10 (dez) dias úteis, no mesmo processo da concessão inicial contido no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), a contar da publicação deste Provimento, encaminhar novo requerimento à Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, com a finalidade de se adequar aos novos ditames de estabelecimentos de metas e de controle mínimo da produtividade.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário piauiense.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 27/01/2021, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 27/01/2021, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2155596** e o código CRC **37F3C717**.

## 2.3. Portaria Nº 197/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de janeiro de 2021

Portaria Nº 197/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 656/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000005213-0,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. CONCEDER LICENÇA À GESTANTE** de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, à servidora **NATALIA MARIA ROCHA GOMES**, Analista Judicial, matrícula nº 3855, lotada na 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, a partir de 14 de janeiro de 2021, com fundamento do art. 1º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017.

**Art. 2º. CONCEDER** 60 (sessenta) dias de prorrogação da Licença à Gestante à servidora acima mencionada, com fundamento no art. 4º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

**Art. 3º. SUSPENDER**, em consequência, a partir de 14 de janeiro de 2021, o gozo de férias regulamentares da referida servidora, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 07 a 24 de janeiro de 2021 (2ª fração), nos termos da Portaria Nº 2359/2020

- PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de agosto de 2020, a fim de que o saldo remanescente de 11 (onze) dias seja usufruído ao término da licença.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 14 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 27/01/2021, às 22:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2165127** e o código CRC **4A48B6E7**.

## 2.4. Portaria Nº 198/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de janeiro de 2021

Portaria Nº 198/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 670/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.00006196-1,

### RESOLVE:

**ADIAR**, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **DANIELA LUZ CARVALHO**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 69094, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente marcadas para o período de 01 a 10 de fevereiro de 2021 (1ª fração), nos termos da Portaria Nº 17/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de janeiro de 2021, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 27/01/2021, às 22:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2165491** e o código CRC **3E4D6282**.

## 2.5. Portaria Nº 200/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de janeiro de 2021

Portaria Nº 200/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 746/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000005854-5,

### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA**, Chefe da Seção de Correição, matrícula nº 28917, lotada no Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, para gozo de **12 (doze) dias de férias** remanescentes, relativas ao exercício de 2019/2020, no período de **18 de fevereiro a 01 de março de 2021** (1ª fração), adiadas pela Portaria Nº 3394/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de novembro de 2020, nos termos da Informação Nº 4679/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2164869).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 27/01/2021, às 22:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2165648** e o código CRC **F13780D8**.

## 2.6. Portaria Nº 202/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de janeiro de 2021

Portaria Nº 202/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 758/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000005479-5,

### RESOLVE:

**ADIAR**, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **12 (doze) dias de férias** regulamentares do servidor **JOSÉ CLÁUDIO ROCHA DE SOUSA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 26608, lotado na Vara Única da Comarca de Jaicós-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 22/02/2021 a 05/03/2022, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas no período de **08 a 19 de março de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 27/01/2021, às 22:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2166793** e o código CRC **E7208EC5**.

## 2.7. Portaria Nº 203/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de janeiro de 2021

Portaria Nº 203/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, CONSIDERANDO a Decisão Nº 765/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000005766-2,

### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE**, Analista Judicial, matrícula nº 27869, lotado na Vara Única da Comarca de Regeneração-PI, para gozo de **02 (dois) dias de folga, nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 31 dezembro de 2020 e 01 de janeiro de 2021, conforme Certidão (2160182) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 27/01/2021, às 22:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2166924** e o código CRC **2E750222**.

## 2.8. Portaria Nº 205/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de janeiro de 2021

Portaria Nº 205/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, CONSIDERANDO a Decisão Nº 781/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000006389-1,

### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **THAIS RUFINO REGO RIBEIRO**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 5115, lotada na Central de Mandados da Comarca de Floriano-PI, para gozo de **02 (dois) dias de folga, nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 04 e 05 de janeiro de 2021, conforme Certidão (2164033) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 27/01/2021, às 22:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2167667** e o código CRC **7E899FDE**.

## 2.9. Portaria Nº 206/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de janeiro de 2021

Portaria Nº 206/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, CONSIDERANDO a Decisão Nº 775/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000005316-0,

### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **THAINAH DE SOUZA TEIXEIRA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 3347, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **03 (três) dias de folga, nos dias 21, 22 e 23 de junho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 14/06/2020, 16/06/2020 e 01/07/2020, conforme Certidão (2157516) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 27/01/2021, às 22:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2167700** e o código CRC **0F48C5EF**.

## 2.10. Portaria Nº 207/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de janeiro de 2021

Portaria Nº 207/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça

Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 779/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.00005320-9,

## RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **THAINAH DE SOUZA TEIXEIRA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 3347, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, nos dias **12, 13, 14, 15 e 16 de julho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 16/07/2020, 31/07/2020, 29/08/2020, 30/08/2020 e 13/10/2020, conforme Certidão (2157499) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 27/01/2021, às 22:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2167719** e o código CRC **7C74F32C**.

## 2.11. Portaria Nº 208/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de janeiro de 2021

Portaria Nº 208/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 773/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.00005462-0,

## RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **REBECA DE FIGUEIREDO MOURA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 1827, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **07 (sete) dias** de folga, nos dias **08, 09, 10, 11, 12, 18 e 19 de fevereiro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 14/11/2018, 23/11/2018, 04/12/2018, 14/12/2018, 26/12/2018, 06/01/2019 e 01/02/2019, conforme Certidão (2159809) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 27/01/2021, às 22:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2167748** e o código CRC **D0A2802F**.

## 2.12. Portaria Nº 209/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de janeiro de 2021

Portaria Nº 209/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 771/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.00005644-5,

## RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **JAMES GOMES DOS SANTOS**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 26578, lotado na Central de Mandados da Comarca de Floriano-PI, para gozo de **08 (oito) dias** de folga, nos dias **18, 19, 22, 23, 24, 25, 26 de fevereiro e 01 de março de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 18 e 19 de abril, 23 e 24 de maio, 20 e 21 de junho, 25 e 26 de julho, todos do ano de 2020, conforme Certidão (2159654) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 27/01/2021, às 22:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2167777** e o código CRC **E9BA9C84**.

## 3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

### 3.1. Portaria Nº 213/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 28 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em substituição, **CYBELLE LINARD REZENDE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria (Presidência) Nº 309/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

**CONSIDERANDO** o Despacho da SGC Nº 66/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2147308);

**CONSIDERANDO** a Informação da Assessoria de Comunicação - ASCOM (2167443),

## RESOLVE:

**DESIGNAR** servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como Fiscal e Suplente da Ordem de Serviço Nº 27/2020 (2129666), a saber:

- **Francisco Daniel Silva** - Matrícula nº 29980 - Fiscal;  
- **João Batista da Silva Júnior** - Matrícula nº 1675 - Suplente de Fiscal.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Cybelle Linard Rezende, Secretário(a) Geral**, em 28/01/2021, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4. EXPEDIENTES SEAD

### 4.1. Portaria (SEAD) Nº 110/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Francisco Tiago Moreira Batista, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) n. 1.608, 08 de junho de 2016, alterada pela Portaria (Presidência) n. 411, de 16 de março de 2017, que delega competências ao titular da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Processo SEI n. 20.0.000011463-5

RESOLVE:

**DESAVERBAR 360 (trezentos e sessenta) dias** referente à Licença Prêmio não gozadas no Poder Judiciário do Estado do Piauí da servidora **EVA EXCELSA PEREIRA BARROS**, matrícula Nº 4123867, no Cargo de Analista Judicial, Área Judiciária, Nível 6A, Referência II, lotada na Vara Única da Comarca de Cristino Castro- PI, conforme Portaria nº 176/99 da SEAD, emitida em 19.08.1999, **relativos a 2 (dois) períodos de Licença-Prêmio por assiduidade**, adquiridos nos quinquênios **09.12.1987 a 08.12.1997**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 28/01/2021, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 4.2. Portaria (SEAD) Nº 109/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições regimentais, e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias;

**CONSIDERANDO** o Resultado Final da Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório do Poder Judiciário do Estado do Piauí, homologado pelo **Edital Nº 161/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD**, publicado no Diário de Justiça Nº 9050, data de publicação 07 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias,

RESOLVE:

**Art. 1º CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados, aprovados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório (Remunerado) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerando a ordem de classificação por grupo ( Ampla concorrência, cotistas autodeclarados Negros, cotistas Portadores de Deficiência):

Comarca: Parnaíba/ Área: Direito	
Nome	Classificação
VIRGILIO GALENO DA COSTA LIMA	6ª
CAMILA DINIZ GALVÃO	7ª

**Art. 2º DETERMINAR** que os estagiários, ora convocados, procedam ao cadastro individual no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico [www.tjpi.jus.br/intranet](http://www.tjpi.jus.br/intranet) - Link "Estagiários", nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Seção de Cadastro e Registro Funcional da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.

**Art. 3º** O candidato convocado terá sua unidade de lotação publicada após a finalização do prazo de cadastro previsto no artigo anterior. O candidato que não firmar Termo de Compromisso e iniciar suas atividades nas unidades de lotação ofertadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será considerado desistente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, TERESINA, DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 28/01/2021, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 4.3. Portaria (SEAD) Nº 112/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000006875-3**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor FRANCISCO CELSO REGO MARQUES, Matrícula nº 29459, lotado no Gabinete de Juiz Auxiliar da Corregedoria **licença médica de 07(sete) dias** para tratamento de saúde, **a contar do dia 26 de Janeiro de 2021**.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 28/01/2021, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.4. Portaria (SEAD) Nº 111/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de janeiro de 2021

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,**  
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000006071-0**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

#### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **ANDERSON CARLOS REZENDE DE SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, Matrícula nº 26602, com lotação na Superintendência de Controle Interno, **30 (trinta) dias de licença médica para tratamento de saúde, a contar do dia 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2021.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 28/01/2021, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### 5.1. Publicação/Extrato Nº 27/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**ATO/ESPÉCIE:** Contrato Nº 5/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20.0.000094907-9

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATADA:** LUCYVALDO A PIAULINO ME, CNPJ 22.879.212/0001-23

**OBJETO/RESUMO:** Aquisição de Materiais de Limpeza.

**VALOR:** R\$ 1.442,50 (um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 1.154,00 (um mil cento e cinquenta e quatro reais) referente ao 1º Grau de Jurisdição e R\$ 288,50 (duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) referente ao 2º Grau de Jurisdição.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça <b>339030 - Material de Consumo</b> 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA:** Este Contrato fundamenta-se: 14.1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. 14.1.2. Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permeiar o referido certame. 14.1.3. A licitante deverá se credenciar no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), sistema "Pregão Eletrônico", para participar da Licitação. 14.1.4. Nos preceitos de Direito Público; 14.1.5. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. 14.2. O presente Contrato vincula-se aos termos: 14.2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico nº27/2019/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI Nº 19.0.000040030-3. 14.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA. 14.2.3. ARP nº 01/2020/TJ/PI (2077132) 14.2.4. Ao Termo de Liberação Administrativa Interna 4 (2164514).

#### **DATA DA ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por **LUCYVALDO ALVES PIAULINO, Usuário Externo**, em 27/01/2021, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2164670** e o código CRC **1B819CE5**.

## 6. PAUTA DE JULGAMENTO

#### 6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 03/02/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

#### **2ª Câmara Especializada Criminal**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Criminal, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **03 de fevereiro de 2021**, a partir das 9h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

## INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal2@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98189-1350;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

### **Processos PJE:**

#### **01. 0710730-90.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 11-12-2020**

Processo de referência: 0030358-79.2016.8.18.0140 **ADIADO**

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal

1º Apelante: WALACE MARQUES DA ROCHA

Advogado: Epifânio Lopes Monteiro Júnior (OAB/PI nº 9.820)

2º Apelantes: IZEQUIAS LANZILOTTI e CLAUDIO FREITAS DOS SANTOS

Advogado: Yohana Haka (OAB/SP nº 236.512)

3º Apelantes: PAULO SÉRGIO FRANCISCO DOS SANTOS e JOSÉ AIRTON RODRIGUES

Advogado: Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI nº 3.899)

4º Apelante: EDUARDO DA SILVA SOARES

Advogado: Weberly Araújo de Oliveira (OAB/PI nº 12.004)

5º Apelantes: CARLOS ACÁCIO FREITAS DOS SANTOS e FELICIANO MENDES DE SOUSA FILHO

Advogado: Gustavo Brito Uchoa (OAB/PI nº 6.150)

6º Apelante: MARCELO RABELO RODRIGUES

Advogado: Dimas Emilio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899)

7º Apelante: CARLOS WELLINGTON MARQUES DE JESUS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

8º Apelante: MARCIO DANTAS DA SILVA

Advogada: Sonia Regina de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 186.693)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

#### **02. 0758001-61.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Processo de Referência: 0005816-89.2019.8.18.0140

Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

Recorrente: PABLO HENRIQUE CAMPOS SANTOS

Advogado: Eduardo Faustino Lima Sá (OAB/PI nº 4.965)

1º Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

2os Recorridos: VANIA MARIA CHAVES CARVALHO e EDISON CARVALHO FILHO, genitores da vítima VANESSA MARIA CHAVES CARVALHO

Advogados: Lina Teresina Costa Brandão (OAB/PI nº 10.618) e outros

3ª Recorrida: ANUXA KELLY LEITE DE ALENCAR

Advogado: Edecarlos José da Costa (OAB/PI nº 4.780)

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

#### **03. 0714614-30.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal**

Processo Referência: 0000007-68.2018.8.18.0071

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única

Embargante: TARCIO DE ARAUJO OLIVEIRA

Advogados: Renata Araújo Campelo Leite (OAB/PI nº 11.227) e outros

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

#### **04. 0755855-47.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus**

Impetrante: VICENTE RIBEIRO GONÇALVES NETO (OAB/PI nº 4.393)

Pacientes: Antônio Amaro de Sousa Marcos e Luiz Amaro de Sousa Marcos

Impetrado: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PADRE MARQUES

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

### **Processos E-TJPI:**

#### **01. 2017.0001.005421-5 - Apelação Criminal Publicado em 03-12-2020**

Número único: 0000391-55.2014.8.18.0076 **ADIADO**

Origem: União / Vara Única **Publicado em 11-12-2020**

1º Apelante: PEDRO VINÍCIUS DA COSTA MIRANDA **ADIADO**

Advogados: Adailton de Oliveira Silva (OAB/PI nº 4.438) e outros

2º Apelante: WALISON BARRETO DE ABREU

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

#### **02. 2018.0001.001468-4 - Agravo de Instrumento Publicado em 03-12-2020**

Número único: 0001468-94.2018.8.18.0000 **ADIADO**

Origem: José de Freitas / Vara Única **Publicado em 11-12-2020**

Agravante: MILTON GOMES DA ROCHA **ADIADO**

Advogados: Danyel Gomes Albuquerque (OAB/PI nº 13.863) e outros

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ



**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina/PI, 28 de janeiro de 2021  
**Paula Meneses Costa**  
Secretária Judiciária

## 6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 03/02/2021

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 1ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Criminal**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **03 de fevereiro de 2021**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [especializada.criminal1@tjpi.jus.br](mailto:especializada.criminal1@tjpi.jus.br), ou whatsapp (86) 99994-7905;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### Processos PJE:

##### 01. 0000844-90.2016.8.18.0040 - Apelação Criminal Publicado em 22-01-2021

Origem: Batalha / Vara Única **ADIADO**

1os Apelantes: ANTÔNIO MACHADO MELO NETO e outro **Suspeição:**

Advogado: Edvar José dos Santos (OAB/PI nº 3.722) **Exmo. Des. Pedro Macêdo**

2º Apelante: RONNYERI SANTOS FERNANDES

Advogado: Afonso Ligorio de Sousa Carvalho (OAB/PI nº 2.945)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

##### 02. 0758474-47.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal

Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Paciente: ARIOSVALDO ALVES REGO

Impetrado: EXMO. JUIZ DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

##### 03. 0758512-59.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Pedro II / Vara Única

Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Paciente: R. A. P.

Impetrado: EXMO. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRO II/PI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

##### 04. 0757647-36.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Pedro II / Vara Única

Impetrante: VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA (OAB/PI nº 1.731) e outro

Paciente: JOSÉ ADAUTO RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR

Impetrado: EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

##### 05. 0710478-24.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Floriano / 1ª Vara

Apelante: LENO SOUSA SILVA

Advogado: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

##### 06. 0756571-74.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal

Impetrante: ANDERSON DE MENESES LIMA (OAB/PI nº 7.669)

Paciente: ALAN ANTÔNIO DE MENDONÇA

Impetrado: EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. Ata da 1ª sessão de julgamento da 4ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, realizada no dia 26 de janeiro de 2021.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, reuniu-se às 10h05min (dez horas e cinco minutos), em sessão ordinária, por videoconferência, a 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, Presidente em exercício. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Hilo de Almeida Sousa e Dra. Zílnéia Gomes Barbosa da Rocha (Juíza convocada através da PORTARIA (PRESIDÊNCIA) Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de janeiro de 2021). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques, comigo, Bacharela Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Presente o servidor Ronald do Vale Miranda (Gabinete do Des. Alencar), bem como o estagiário Sr. José Gabriel Neto, lotado na SEJU. Antes do início dos trabalhos, os membros desse órgão fracionário apresentaram votos de congratulações ao Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa pela exitosa atuação no cargo de Corregedor Geral de Justiça, bem como as boas vindas, como novel membro dessa Câmara, em substituição ao Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Apresentando-lhe sinceros votos de uma brilhante atuação frente a nova missão, na certeza de que a desempenhará com responsabilidade, zelo e competência, que lhe são peculiares. ATA DA SESSÃO ANTERIOR realizada no dia 15º de dezembro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9051, disponibilizada no dia 07 de janeiro de 2021 e publicada no dia 08 de janeiro 2021 e, até a presente data, não foi impugnada APROVADA, sem restrições. **PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS/ADIADOS/RETIRADOS DE PAUTA: 0701641-43.2019.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA. Advogados: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934) e outro. Apelado: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

**Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A)**

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, no entanto, quanto ao mérito, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Majoraram, ainda, os honorários advocatícios fixados na sentença para 15% (quinze por cento) do valor da causa, restando, contudo, suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente, em exercício-Relator), Hilo de Almeida Sousa e Dra. Zílnéia Gomes Barbosa da Rocha (Juíza convocada através da PORTARIA (PRESIDÊNCIA) Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de janeiro de 2021). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: não houve.//2017.0001.010568-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

**Origem: Teresina / 4ª Vara Cível**

**Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.**

**Advogados: Diogo Elvas Falcão Oliveira (OAB/PI nº 6.088) e outro**

**Embargado: JEFFERSON CLERK LOPES CAMPELO. Advogado: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734)**

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des Oton Mário José Lustosa Torres, que se encontra vinculado ao processo. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente, em exercício-Relator), Hilo de Almeida Sousa e Dra. Zílnéia Gomes Barbosa da Rocha (Juíza convocada através da PORTARIA (PRESIDÊNCIA) Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de janeiro de 2021). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: não houve. O referido é verdade e dou fé.// 2014.0001.001693-6 - Apelação Cível**

**Origem: Nossa Sra. dos Remédios / Vara Única**

**Apelante: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - PI**

**Advogados: Maria Luiza Alves Araújo (OAB/PI nº 9.097) e outros**

**Apelada: ANTÔNIA MARIA VAZ**

**Advogado: Francisco Borges Sobrinho (OAB/PI nº 896)**

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des Oton Mário José Lustosa Torres, que se encontra no gozo de férias regulamentares. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente, em exercício-Relator), Hilo de Almeida Sousa e Dra. Zílnéia Gomes Barbosa da Rocha (Juíza convocada através da PORTARIA (PRESIDÊNCIA) Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de janeiro de 2021). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: não houve. O referido é verdade e dou fé.// Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às onze horas (11:00h). Do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.**

## 7.2. ATA DE JULGAMENTO DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DIA

26.01.2021

### ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2021.

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso- Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. **PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 0800527-79.2018.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Recorrente: JACQUELINE MARIA DA SILVA FALCÃO. Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970). Recorrido: MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. Procuradoria-Geral do Município de Teresina. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, de acordo com o parecer ministerial e por questão de coerência e integridade com o que já vem decidindo este Tribunal, entendo que a sentença em exame é irretocável em todos os seus termos. Portanto, CONHEÇO da remessa necessária, mas mantenho a sentença em sua integralidade, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo Des. José Francisco do Nascimento. 0710834-19.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível. Embargante: NATÁLIA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA. Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970). Embargado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo ACOLHIMENTO dos presentes Embargos de Declaração para, com efeitos infringentes, CONCEDER a segurança pleiteada, determinando a nomeação e posse da impetrante para o cargo de Professor de História na 5a GRE - Campo Maior - PI da SEDUC, em desacordo com o parecer de mérito do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios, conforme art. 25 da Lei nº 12.016/2009, Súmula nº 105/STJ e Súmula nº 512/STF, na forma do voto do Relator, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da

Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento. 0707140-08.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível. Origem: Florianópolis / 2º Vara. Embargante: MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI. Advogados: Ana Karoline Higuêra de Sá (OAB/PI nº 16.983) e outro. Embargado: IZABEL COSTA DA SILVA. Advogado: Diego Galvão Martins Cabedo (OAB/PI nº 14.706). Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo não acolhimento dos embargos de declaração, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento. 0702879-34.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: MARIA ESCIA AZEVEDO DE SOUZA. Advogado: William Rufo dos Santos (OAB/PI nº 6.993). Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo não provimento dos embargos de declaração, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe e Des. José Francisco do Nascimento. 0704645-25.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível. Embargante: EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Litisconsorte Ativo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: VANESSA DE SOUSA OLIVEIRA. Advogado: Karen Nunes Vieira (OAB/PI nº 13.673). Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo não provimento dos embargos de declaração, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento. 0822034-96.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária. Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: DORALICE MESSIAS NERES LUSTOSA. Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, por questão de coerência e integridade com o que já vem decidindo este Tribunal, sem parecer ministerial de mérito, entendo que a sentença a quo não merece ser reformada, portanto, CONHEÇO do recurso de apelação para, no mérito, NEGAR-LHE provimento. Mantenho, também, a condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais ao tempo em que sua cobrança fica suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou até ser comprovada a possibilidade em arcar com a condenação aplicada, nos termos do art. 98, § 3º do CPC, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento. 0826235-34.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária. Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: ISABEL CRISTINA DE MELO e outros. Advogados: Ravena Cristina de Oliveira Santos (OAB/PI nº 17.415) e outro. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento. 0000239-56.2019.8.18.0100 - Apelação Cível. Origem: Manoel Emídio / Vara Única. Apelantes: FRANCISCA MARIA DE SOUSA MARTINS DIAS e OUTROS. Advogados: Izis da Mota Fonseca (OAB/PI nº 15.737) e outro. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, por questão de coerência e integridade com o que já vem decidindo este Tribunal, entendo que a sentença a quo não merece ser reformada. Portanto, CONHEÇO do recurso de apelação para, no mérito, NEGAR-LHE provimento. Sem parecer de mérito do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento. 0810345-55.2018.8.18.0140 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: WALDEIR RIBEIRO GONÇALVES. Advogado: Klaus Jadson de Sousa Brandão (OAB/PI nº 11.030). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, por coerência e integridade com o que vem sendo decidido por este Tribunal de Justiça, entendo que a sentença recorrida deve ser reformada e, portanto, CONHEÇO do recurso para, no mérito, DAR-LHE provimento, condenando o Estado do Piauí ao pagamento de 13 períodos de férias (2000, 2002, 2003, 2005, 2006, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015), e uma licença especial (decênio de 01/09/2000 até 01/09/2010) para o militar reformado, ambos na forma prevista na lei específica. Por estas razões, também, declaro a inversão dos ônus sucumbenciais em favor do apelante. Sem parecer de mérito do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento. 2017.0001.009150-9 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: KEILA AMORIM MARINHO NASCIMENTO. Advogados: Raymsandreson de Moraes Prudêncio (OAB/PI nº 10.949) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço e dou provimento ao presente recurso, com o fim de condenar o ente estatal ao pagamento I- da pensão por morte vitalícia em favor da Apelante, implementando-se o benefício a partir da data do óbito do segurado (06.02.2010) e com base na remuneração que ele recebia na ativa, nos termos Lei Complementar nº 13/94, e II - dos salários inadimplidos durante o período reclamado, observando-se, contudo, a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula nº 85 do STJ, cujos valores deverão ser acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, a serem apurados em liquidação de sentença, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Face ao acolhimento da pretensão recursal, inverte o ônus da sucumbência, condenando o Apelado também ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Relator" Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento. 2017.0001.009951-0 - Mandado de Segurança. Impetrante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento e pela denegação do presente Mandado de Segurança, mantendo intacta a decisão proferida pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em 31/07/2017 no processo administrativo 2015.0001.001095-1, em todos os seus termos. Enfim, entendo prejudicado o Agravo Interno 2017.0001.011994-5, interposto contra a decisão monocrática proferida no presente Mandado de Segurança, pela perda do seu objeto em razão do presente julgamento, devendo uma via do presente acórdão ser juntada aos seus autos, com a devida baixa e arquivamento, após cumpridas as demais formalidades legais e regimentais, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento. 2018.0001.001291-2 - Mandado de Segurança. Impetrante: JOSINALDO LIMA DE MORAES. Advogados: Marcus Vinicius Medeiros Oliveira (OAB/PI nº 10.967) e outro. Impetrado: JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO BELA VISTA. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pela DENEGAÇÃO da ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento. 2018.0001.001010-1 - Apelação Cível. Origem: Porto / Vara Única. Apelante: MIZABEL FORTES VAZ. Advogado: Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789). Requerido: MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e por não estar presente na conduta do Apelante a má-fé e o dolo e, também, não ter este causado prejuízo ao erário, nem mesmo dado azo a enriquecimento ilícito, não se justifica a sua condenação por ato de improbidade. Diante desses fundamentos, dou provimento ao recurso interposto, para julgar improcedente o pedido inicial. Sem custas e honorários, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento. 2019.0001.000173-6 - Agravo Interno. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: METÓDIO RUBEN DE CASTRO. Advogadas: Bárbara de Sousa Carvalho Pimentel (OAB/PI nº 17.473) e outra. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento e não provimento deste Agravo Interno, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento. PROCESSOS ADIADOS PARA AMPLIAÇÃO DE QUÓRUM: 0827221-85.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária. Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: EDIVALDO REIS LEAL. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0802138-33.2019.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária. Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: JOSÉ LEÔNICIO DE SALES FILHO. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0802848-53.2019.8.18.0140- Apelação Cível / Remessa Necessária. Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: RAIMUNDO BASTOS DE ALENCAR. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 2017.0001.006790-8 - Apelação Cível / Reexame Necessário. Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: EDSON SEVERINO SALES e outro. Advogados: Elias V. Cipriano de Sousa (OAB/PI nº 4.769) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. ADIADOS: 0707547-14.2019.8.18.0000- Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: KEZIA LEAL SOUSA. Advogado: José Coutinho Sampaio Neto (OAB/PI nº 16.726). Agravado: NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS - NUCEPE/UESPI Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Foi ADIADO o referido processo, em razão da Suspeição do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento. 0705533-91.2018.8.18.0000- Mandado de Segurança Cível. Impetrante: SINDICATO DOS SERV DA SECRET DE ASSIST SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: Francisco Ivelton Araújo de Oliveira (OAB/PI nº 11.006). Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Foi ADIADO o julgamento do referido processo, em razão da suspeição do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento- Suspeição. RETIRADO DE PAUTA: 2017.0001.011994-5 - Agravo Interno. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Foi RETIRADO DE PAUTA o referido processo, em razão da perda do objeto. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento. Do que, para constar, eu \_\_\_\_\_ (Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira), Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

## 7.3. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DIA 27.01.2021

### ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe e José Francisco do Nascimento, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues-Procuradora de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. **PROCESSOS PAUTADOS/JULGADOS: 2018.0001.003315-0- Apelação Criminal.** Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única. Apelante: OSMAR DE AMORIM SILVA. Defensor Público: José Welington de Andrade. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento. 2017.0001.009795-0- Apelação Criminal. Origem: São João do Piauí / Vara Única. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. 1º Apelado: PAULO DE TARSO ALENCAR DIAS. Advogado: Gilvan José de Sousa (OAB/PI nº 10.710). 2º Apelado: João Batista de Sousa Mendes. Advogado: Jeedean Jericó de Oliveira (OAB/PI nº 5.925). Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço e dou provimento ao recurso, com o fim de anular a decisão proferida pelo Tribunal Popular do Júri, uma vez que se encontra manifestamente contrária à prova dos autos, determinando-se, portanto, a submissão dos apelados Paulo de Tarso Alencar Dias e João Batista de Sousa Mendes a novo julgamento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento. PROCESSO ADIADO: 0000844-90.2016.8.18.0040- Apelação Criminal. Origem: Batalha / Vara Única. 1os Apelantes: ANTÔNIO MACHADO MELO NETO e outro. Advogado: Edvar Jose dos Santos (OAB/PI nº 3.722). 2º Apelante: RONNYERI SANTOS FERNANDES. Advogado: Afonso Ligorio de Sousa Carvalho (OAB/PI nº 2.945). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Foi ADIADO o referido processo em razão da Suspeição do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento. Do que, para constar, eu \_\_\_\_\_ (Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira), Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

## 8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 8.1. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

## **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0826235-34.2018.8.18.0140**

APELANTE: ISABEL CRISTINA DE MELO, MARIA DA PROVIDENCIA SANTOS PEREIRA, MARIA DAS GRACAS GONCALVES DA SILVA, MARIA JOSE DOS SANTOS MELO, MARIA LUSIA BARROS DE CARVALHO, RAIMUNDA NONATA MOURAO SANTOS, VANDA MARIA MACHADO LOPES

Advogado(s) do reclamante: PAMELA DE MOURA LOPES, RAVENA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### **EMENTA**

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. PRESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO. DIREITO À ATUALIZAÇÃO DO ADICIONAL APÓS A LEI COMPLEMENTAR 33/2003 NÃO RECONHECIDO. DANO MORAL INEXISTENTE. MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

01. Apesar de a FUNPREV possuir natureza jurídica de fundação pública, com autonomia administrativa e financeira, ela está vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência, órgão da administração direta do Estado do Piauí, logo, não há o que se falar em ilegitimidade passiva do Estado. Ademais, ainda que se entendesse pela legitimidade passiva da Fundação Piauí Previdência, esta seria superveniente e cumulada à legitimidade passiva originária do Estado do Piauí.

02. A prescrição quinquenal das dívidas em face da Fazenda Pública é regulada pelo Decreto nº 20.910/31, o qual prevê, em seu art. 1º, que tais dívidas passivas, "seja qual for sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem". Visto que se trata de relação jurídica de trato sucessivo, que se renova mês a mês, reconheço que somente estariam prescritas as parcelas vencidas no quinquênio anterior a propositura da ação

03. A irredutibilidade estabelecida no art.3º da Lei Complementar 33/2003, que tem sido utilizada para fundamentar o pleito de permanência do valor do percentual, aplica-se aos valores que eram percebidos na época da alteração legislativa.

04. Havendo a comprovação de que o adicional por tempo de serviço continua a ser pago, sem redução, preservando-se o que o servidor percebia ao tempo em que a Lei Complementar 33/2003 entrou em vigor, não há como se sustentar a atualização de seu valor para, outra vez, vinculá-lo ao percentual, posto que afrontaria a nova previsão legal que se instaurou.

05. Inexistência de ato ilícito implica na inexistência de dano imputável ao Estado. Pelo trabalho desenvolvido e o tempo exigido na resolução do presente caso, é justificada a fixação dos honorários em 10%, mantendo-se o percentual fixado em sentença.

06. Recurso conhecido e não provido.

### **DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente o Exmo. Sr. Dr. HUGO DE SOUSA CARDOSO- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de JANEIRO de 2021.

## **8.2. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

### **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0822034-96.2018.8.18.0140**

APELANTE: DORALICE MESSIAS NERES LUSTOSA

Advogado(s) do reclamante: MAURICIO CEDENIR DE LIMA

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL E DIREITO CONSTITUCIONAL. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO AFASTADA. PRESCRIÇÃO DE TRATO SUCESSIVO ACOLHIDA CASO HAJA RECONHECIMENTO DO DIREITO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. DANO MORAL NÃO RECONHECIDO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que a prescrição quinquenal deve ser aplicada a todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública seja ela federal, estadual ou municipal, independentemente da natureza da relação jurídica estabelecida entre a Administração Pública e o particular (STJ, AgRg no AREsp 216.764/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, S GUNDA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 25/02/2013).

2. A expressa previsão legal de que haveria a desvinculação de percentual resulta na impossibilidade de estender sua aplicação para além do período em que a nova lei entrou em vigor. A irredutibilidade estabelecida no art.3º, da LC 33, portanto, que tem sido utilizada para fundamentar o pleito de permanência do valor do percentual, somente se aplica aos valores que eram percebidos na época da alteração legislativa.

3. O Estado do Piauí não cometeu qualquer ilegalidade, uma vez que restou caracterizada a irredutibilidade salarial. Não há o que se falar em indenização por dano moral sem conduta ilegal.

4. Considerando que a revisão dos honorários advocatícios somente é possível quando fixados em valor exorbitante ou insignificante, em violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não há razão em sua modificação.

5. Gratuidade de Justiça mantida.

6. Recurso conhecido e improvido.

### **DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, por questão de coerência e integridade com o que já vem decidindo este Tribunal, sem parecer ministerial de mérito, entendo que a sentença a quo não merece ser reformada, portanto, CONHEÇO do recurso de apelação para, no mérito, NEGAR-LHE provimento. Mantenho, também, a condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais ao tempo em que sua cobrança fica suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou até ser comprovada a possibilidade de arcar com a condenação aplicada, nos termos do art. 98, § 3º do CPC, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente o Exmo. Sr. Dr. HUGO DE SOUSA CARDOSO- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de JANEIRO de 2021.

## 8.3. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0800527-79.2018.8.18.0140**

JUIZO RECORRENTE: JACQUELINE MARIA DA SILVA FALCAO

Advogado(s) do reclamante: ABELARDO NETO SILVA

RECORRIDO: SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA/PMT, PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA - PI, MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. EDITAL Nº 005/2015. CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E SENTENÇA MANTIDA.

01. Em minuciosa análise das provas pré-constituídas, restou configurada a efetiva violação ao direito líquido e certo da Impetrante, por ausência dos princípios da isonomia e da impessoalidade nos atos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina.

02. Diante do erro contido no edital, era dever da administração dispor os motivos pelos quais o contrato da impetrante não teria sido prorrogado, para garantir o contraditório e a ampla defesa em provável impugnação. Como isso não aconteceu, revelou-se clara a violação, também, aos princípios constitucionais da administração pública, especialmente o da legalidade e da impessoalidade.

03. Demonstrado o interesse público na prorrogação dos contratos temporários e que a Administração Pública tem prorrogado os contratos de servidores específicos, não há razões para negar a prorrogação contratual da impetrante, servidora temporária nas mesmas condições fáticas daqueles.

04. Remessa Necessária conhecida e sentença mantida.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, de acordo com o parecer ministerial e por questão de coerência e integridade com o que já vem decidindo este Tribunal, entendendo que a sentença em exame é irretocável em todos os seus termos. Portanto, CONHEÇO da remessa necessária, mas mantenho a sentença em sua integralidade, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente o Exmo. Sr. Dr. HUGO DE SOUSA CARDOSO- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de JANEIRO de 2021.

## 8.4. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0710834-19.2018.8.18.0000**

IMPETRANTE: NATALIA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: ABELARDO NETO SILVA

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 1.022 DO CPC/15. PRESENÇA. EFEITOS INFRINGENTES. POSSIBILIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 03/2014/SEDUC. CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO INICIAL DE VAGAS. NOMEAÇÃO. EXISTÊNCIA DE VAGAS. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. PRIORIDADE DOS CONCURSADOS EM RELAÇÃO AOS TEMPORÁRIOS. ARTIGO 37, IV, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. PRETERIÇÃO. PRECEDENTES. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA CONCEDER A SEGURANÇA.

1 - Devem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada existência de omissão a ser sanada, um dos vícios do art. 1.022 do Código de Processo Civil.

2 - A teor do artigo 37, IV, da Constituição Federal de 1988, durante o prazo de validade do concurso público, o candidato aprovado deve ser "convocado com prioridade sobre novos concursados". Mesmo que o candidato seja aprovado fora do número inicial de vagas, surge direito subjetivo à nomeação se a Administração contrata temporariamente outros profissionais para o exercício das mesmas atribuições do cargo e fica "comprovado que o número de contratações precárias alcançou a posição ocupada pelo candidato no momento da aprovação" (STF, ARE nº 971251 AgR, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, 1ª Turma).

3 - Se a Administração faz a contratação temporária de servidores "para exercerem as mesmas atribuições previstas para os cargos vagos", fica caracterizado "desvio de poder, porque, se realizada, demonstra a necessidade de servidores [...]. Se existe essa necessidade, não há justificativa para deixar de prover os cargos vagos com os candidatos aprovados em concurso público" (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MOTTA, Fabrício. Tratado de direito administrativo: administração pública e servidores públicos (v. 2). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 396).

4 - Incumbe à parte requerida o ônus da prova de fato "impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor" (art. 373, II, do CPC).. Se o litisconsorte passivo pretendia provar fato "impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor", como a inexistência de professores temporários na mesma área/regional, deveria ter juntado aos autos documento pertinente (art. 373, II, do CPC), o que não ocorreu, portanto, não se desincumbiu do ônus da prova.

5 - Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos, com efeitos infringentes, para conceder a segurança pleiteada, no sentido de determinar a nomeação e posse da impetrante para o cargo de Professor de História, na 5a GRE - Campo Maior - PI da SEDUC, sem condenação em honorários advocatícios, em desacordo com o parecer de mérito do Ministério Público Superior.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo ACOLHIMENTO dos presentes Embargos de Declaração para, com efeitos infringentes, CONCEDER a segurança pleiteada, determinando a nomeação e posse da impetrante para o cargo de Professor de História na 5a GRE - Campo Maior - PI da SEDUC, em desacordo com o parecer de mérito do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios, conforme art. 25 da Lei nº 12.016/2009, Súmula nº 105/STJ e Súmula nº 512/STF, na forma do voto do Relator, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente o Exmo. Sr. Dr. HUGO DE SOUSA CARDOSO- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,

em Teresina, 26 de JANEIRO de 2021.

## 8.5. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0707140-08.2019.8.18.0000**

APELANTE: MUNICIPIO DE FLORIANO

Advogado(s) do reclamante: DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS, ANA KAROLINE HIGUERA DE SA

APELADO: IZABEL COSTA DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: DIEGO GALVAO MARTINS CABEDO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS.**

01. É assente o entendimento de que os embargos de declaração não se prestam a provocar a reforma da decisão embargada, salvo no ponto em que esta tenha sido omissa, contraditória, obscura, ou ainda para corrigir erro material, nos moldes do art. 1.022 do Código de Processo Civil/2015.

02. No caso concreto, o exame da peça recursal, por outro lado, é suficiente para constatar que não se pretende provocar o esclarecimento de qualquer ponto obscuro, omissão, contraditório ou correção de erro material, mas tão somente modificar o conteúdo do julgado, para fazer prevalecer a tese do embargante.

03. Embargos de declaração rejeitados.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo não acolhimento dos embargos de declaração, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente o Exmo. Sr. Dr. HUGO DE SOUSA CARDOSO- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de JANEIRO de 2021.

## 8.6. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0702879-34.2018.8.18.0000**

IMPETRANTE: MARIA ESCIA AZEVEDO DE SOUZA

Advogado(s) do reclamante: WILLIAM RUFO DOS SANTOS

IMPETRADO: ESTADO DO PIAUI, EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA. PRETERIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

01. O Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento de que: "Não se revelam cabíveis os embargos de declaração, quando a parte recorrente, a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa." (RTJ 191/694-695, Relator o Ministro Celso de Mello).

02. Ainda que as contratações temporárias tenham sido realizadas em conformidade com o art. 37, IX, da CF, e com a Lei estadual 5.309/03, a questão central trata da possibilidade trazida pela Constituição de que, havendo disponibilidade de cargos e a necessidade do seu preenchimento, a candidata aprovada em certame público possui absoluta prioridade sobre os contratados por outros meios, sob pena de ser considerada verdadeira preterição dos classificados.

03. Recurso conhecido e não provido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo não provimento dos embargos de declaração, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente o Exmo. Sr. Dr. HUGO DE SOUSA CARDOSO- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de JANEIRO de 2021.

## 8.7. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000239-56.2019.8.18.0100**

APELANTE: FRANCISCA MARIA DE SOUSA MARTINS DIAS, JOSE FERREIRA NETO, JOSIAS ALVES DE SOUSA, LIGIA MAIA DA FONSECA

Advogado(s) do reclamante: IZIS DA MOTA FONSECA, LEONOR VELOSO DA ROCHA FONSECA CORREIA

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO DE SERVIDOR PÚBLICO A REGIME JURÍDICO. DIREITO À ATUALIZAÇÃO DO ADICIONAL APÓS A LEI COMPLEMENTAR 33/2003. NÃO RECONHECIDO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.**

01. O adicional de tempo de serviço tem natureza de prestação de trato sucessivo. A prescrição quinzenal das dívidas em face da Fazenda Pública é regulada pelo Decreto nº 20.910/31, o qual prevê, em seu art. 1º, que tais dívidas passivas, "seja qual for sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem".

02. É entendimento pacificado pelo STF, que os servidores públicos não têm direito adquirido a regime jurídico (RE 563708, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 06/02/2013; ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL- MÉRITO Dje-081 DIVULG 30-04-2013 PUBLIC 02-05-2013).

03. Numa análise sistemática da Lei Complementar 33/2003, verifica-se que a expressa previsão de que haveria a desvinculação de percentual resulta na impossibilidade de estender sua aplicação para além do período em que a nova lei entrou em vigor. A irredutibilidade estabelecida no art.3º, portanto, que tem sido utilizada para fundamentar o pleito de permanência do valor do percentual, aplica-se aos valores que eram percebidos na época da alteração legislativa.

04. Havendo a comprovação de que o adicional por tempo de serviço continua a ser pago, sem redução, preservando-se o que a servidora percebia ao tempo em que a Lei Complementar 33/2003 entrou em vigor, não há como se sustentar a atualização de seu valor para, outra vez, vinculá-lo ao percentual, posto que afrontaria a nova previsão legal que se instaurou.

05. Com a demonstração de que o adicional por tempo de serviço continua a ser pago, sem redução, não há o que se falar em descumprimento de dever legal e, conseqüentemente, não configura dano moral.

06. Recurso conhecido e não provido.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, por questão de coerência e integridade com o que já vem decidindo este Tribunal, entendo que a sentença a quo não merece ser reformada. Portanto, CONHEÇO do recurso de apelação para, no mérito, NEGAR-LHE provimento. Sem parecer de mérito do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente o Exmo. Sr. Dr. HUGO DE SOUSA CARDOSO- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de JANEIRO de 2021.

## 8.8. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0810345-55.2018.8.18.0140**

APELANTE: WALDEIR RIBEIRO GONCALVES

Advogado(s) do reclamante: KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDAO

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

ADMINISTRATIVO. FÉRIAS E LICENÇA ESPECIAL DE SERVIDOR PÚBLICO. POLICIAL MILITAR. CONVERSÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

01. O Estado do Piauí é responsável pelo pagamento das férias e a licença especial com a concessão de descanso, ou por seu cômputo em dobro para efeitos de aposentadoria, o que não ocorreu no caso em tela.

02. Em tese de Repercussão Geral, Tema 635, o STF entende ser assegurada ao servidor público inativo a conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa (Acórdão ARE 721001 STF).

03. O dever de regulamentar as férias dos policiais militares, instituído pela Lei Estadual 3.808/1981, abrange o controle dos períodos gozados pelo servidor, bem como o registro do motivo que ensejou o seu adiamento ou não fruição. Não obstante, o apelante juntou aos autos a certidão de justificativa de férias e de licenças especiais gozadas (ID 1532308) emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar do Piauí que corrobora com as suas alegações.

04. Recurso conhecido e provido.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, por coerência e integridade com o que vem sendo decidido por este Tribunal de Justiça, entendo que a sentença recorrida deve ser reformada e, portanto, CONHEÇO do recurso para, no mérito, DAR-LHE provimento, condenando o Estado do Piauí ao pagamento de 13 períodos de férias (2000, 2002, 2003, 2005, 2006, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015), e uma licença especial (decênio de 01/09/2000 até 01/09/2010) para o militar reformado, ambos na forma prevista na lei específica. Por estas razões, também, declaro a inversão dos ônus sucumbenciais em favor do apelante. Sem parecer de mérito do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente o Exmo. Sr. Dr. HUGO DE SOUSA CARDOSO- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de JANEIRO de 2021.

## 8.9. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0704645-25.2018.8.18.0000**

IMPETRANTE: VANESSA DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: KAREEN NUNES VIEIRA

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. CLASSIFICAÇÃO. PRETERIÇÃO POR CONTRATAÇÕES PRECÁRIAS. REEXAME INDEVIDO DA CAUSA. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

01. O acórdão se manifestou expressamente sobre todas as teses trazidas nos embargos, logo, "não se revelam cabíveis os embargos de declaração, quando a parte recorrente, a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa." (RTJ 191/694-695, Relator o Ministro Celso de Mello).

02. No caso concreto, o exame da peça recursal, por outro lado, é suficiente para constatar que não se pretende provocar o esclarecimento de qualquer ponto obscuro, omissão, contraditório ou correção de erro material, mas tão somente modificar o conteúdo do julgado, para fazer prevalecer a tese do embargante.

03. Embargos de declaração rejeitados.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo não provimento dos embargos de declaração, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e

Des. José Francisco do Nascimento.

Presente o Exmo. Sr. Dr. HUGO DE SOUSA CARDOSO- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de JANEIRO de 2021.

## 8.10. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006901-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006901-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS

AGRAVADO: LESTEL COMUNICAÇÕES LTDA ME E OUTROS

ADVOGADO(S): JOÃO LUCAS MEIRELES GONCALVES (PI011678)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO ? AÇÃO REVISIONAL ? ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - IMPOSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. 1. É entendimento dominante deste Tribunal que é cabível a concessão de antecipação da tutela que obsta a inscrição do nome do devedor em órgãos de restrição creditícia. RECURSO IM PROVIDO.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento nos termos da decisão de fls. 228/234. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

## 8.11. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.004008-6

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.004008-6

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

AUTOR: SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ADVOGADO(S): VICENTE CASTOR DE ARAUJO FILHO (PI004487B) E OUTRO

REU: CARLOS ALBERTO DE MELO LOBO E OUTROS

ADVOGADO(S): HELBERT MACIEL (PI001387) E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO RESCISÓRIA - SUPOSTOS VÍCIOS DE OMISSÃO E DE OBSCURIDADE NO JULGADO - MATÉRIA ANALISADA DE FORMA OBJETIVA E CLARA - MERO INCONFORMISMO DIANTE DA SOLUÇÃO CONFERIDA À LIDE - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do artigo 1.022, do Código de Processo Civil vigente, os embargos de declaração destinam-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material eventualmente existentes no julgado. 2. Se o acórdão não padece de nenhum desses vícios, tendo analisado de forma objetiva e clara todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia recursal, não há como se dar provimento aos embargos. 3. Recurso não provido, à unanimidade.

DECISÃO

A C O R D A M os exm<sup>os</sup>. srs. Desembargadores integrantes das Câmaras Reunidas Cíveis do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, pois preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade, para, contudo, rejeitar a preliminar de nulidade e, quanto ao mérito, denegar-lhe provimento, mantendo-se incólume o acórdão vergastado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Outrossim, condenam o embargante no pagamento da multa de 2% (dois por cento), sobre o valor atualizado da causa, prevista no parágrafo 2º do art. 1.026 do Código de Processo Civil vigorante, considerando, para tanto, o inegável intuito protelatório do recurso em voga, conforme esclarecido no voto deste acórdão.

## 9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

### 9.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002801-4

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002801-4/ 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI**

**Apelante: Diego Henrique Lopes do Nascimento**

**Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego ( OAB/PI. Nº003083 )**

**Apelado: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

**Advogado: Michela do Vale Brito ( OAB/PI. Nº 3.148) e Outros**

**Relator: Des. Brandão de Carvalho**

EMENTA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA PARCIAL ANTECIPADA.. RECURSO QUE NÃO IMPUGNOU ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. APLICAÇÃO DO ART. 932, III, DO CPC. SÚMULA Nº 14 DO TJ/PI. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO. 1. Sem adentrar no mérito do acerto ou não da conclusão do magistrado, fato é que o recurso de apelação apresentado não impugnou especificamente os fundamentos da sentença recorrida. A ele incumbia contestar os fundamentos específicos da decisão, demonstrando que não caberia a procedência da ação de busca e apreensão, ônus do qual não se desincumbiu. 2. A impugnação específica é requisito objetivo de admissibilidade recursal, com previsão de inadmissão caso não seja implementada, contida no art. 932, III, do CPC. Portanto, é ônus da parte recorrente a demonstração clara e específica dos pontos de discordância. 3. É incabível, no presente caso, a concessão de prazo na forma do Parágrafo Único do art. 932 do CPC, dada a impossibilidade jurídica de emenda da peça recursal, nos termos da Súmula nº 14 deste Tribunal. 4. Decisão monocrática que não conhece o recurso.

RESUMO DA DECISÃO

Em conclusão, tendo em vista que o recurso de apelação apresentado não satisfaz a exigência explanada, valho-me dos poderes que me são conferidos pelo art. 932, III, do Código de Processo Civil para, monocraticamente, não conhecer do apelo, por não impugnar especificamente os fundamentos da decisão recorrida. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. À SESCAR-CÍVEL para providências.

### 9.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006769-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006769-9

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: JADA ADMINISTRAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S): AUGUSTO CÉSAR CHABLOZ FARIAS DA SILVA FILHO (PI007173) E OUTROS

AGRAVADO: ESPÓLIO DE HELIANE MARIA LINHARES NUNES E OUTRO

ADVOGADO(S): JULIANNA SABOIA PONTE (CE026833) E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DISPOSITIVO

Tendo em vista os embargos de declaração interpostos por JADA ADMINISTRAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, intime-se a parte embargada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.023, do Código de Processo Civil em vigor. Cumpra-se.

## 9.3. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.000444-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.000444-2

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: MARIA ELEUSA DE SIQUEIRA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510) E OUTRO

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. MEDICAMENTO. CONTAS NÃO PRESTADAS. DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES.

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, determino à parte impetrante, que no prazo de quinze (15) dias, proceda à devolução ao erário do valor de um mil duzentos e dezoito reais e dezoito centavos (R\$ 1.218,18), bem como, determino ainda a interrupção da expedição de próximo alvará liberatório. Cumpra-se.

## 10. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

### 10.1. ATA DE JULGAMENTO Nº 139/2020 - PJPI/TJPI/SECTUREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 25/2020

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2020, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (1TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas (Presidente), Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular), Dra. Lisabete Maria Marchetti (Titular), Dr. Raimundo José de Macau Furtado (Suplente convocado) e Dr. Albertino Rodrigues Ferreira (Promotor de Justiça), comigo, Secretária, adiante nomeada. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010334-73.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010334-73.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Altos/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** embargante: ROSSIMARA VIEIRA DE LIMA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/pi Nº 5285N). embargado(A): ADM CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/ba Nº 14527N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **02. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0012437-29.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012437-29.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Barras/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** embargante: ISMAEL CARLOS DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/pi Nº 5408N). embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **03. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0020916-50.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020916-50.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 1 - UESPI - Pirajá/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** embargante: SHISLY OLIVEIRA RODRIGUES. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/pi Nº 5436N). embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/df Nº 37785N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **04. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010305-23.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010305-23.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Altos/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** embargante: EDVAN FURTADO DA FONSECA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/pi Nº 5285N). embargado(A): ADM CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/ba Nº 14527N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **05. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010196-09.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010196-09.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Altos/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** embargante: FRANCISCO PEREIRA ROSA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/pi Nº 5285N). embargado(A): ADM CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/df Nº 37785N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **06. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0011254-79.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011254-79.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** embargante: MATEUS FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N). embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **07. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010347-07.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010347-07.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** embargante: JOAO BATISTA RIBEIRO DA ROCHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N). embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/ba Nº 14527N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em

NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **08. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010629-45.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010629-45.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** embargante: JAILSON DOURADO DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N). embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/ba Nº 14527N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **09. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010688-33.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010688-33.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** embargante: JOAO DE DEUS DE MACEDO CARVALHO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N). embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/df Nº 37785N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **10. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010798-32.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010798-32.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** embargante: MARIA DAS GRACAS CUNHA FERREIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N). embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/df Nº 37785N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **11. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0012409-36.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012409-36.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Piracuruca/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** embargante: BRADESCO FINANCIAMENTOS. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N). embargado(A): RITA MACHADO DE CERQUEIRA. ADVOGADO(A): FELIPE CARVALHO DA SILVA (OAB/pi Nº 13379N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **12. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010855-52.2017.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010855-52.2017.818.0006 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Altos/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** embargante: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/pi Nº 16071N). embargado(A): MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (OAB/pi Nº 6919N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento, para fins de retificar os erros materiais contidos na decisão ora embargada, relativos à primeira etapa do cálculo da indenização, sem, contudo, alterar o resultado do julgamento do recurso inominado interposto nos autos, o qual mantenho em todos os seus termos. **13. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0011329-04.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011329-04.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Sede Redonda/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** embargante: ALISSON DE ABREU ALMEIDA, ALINE ASCENAO DE ABREU ALMEIDA. ADVOGADO(A): ALISSON DE ABREU ALMEIDA (OAB/pi Nº 15376N). embargado(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/pi Nº 3387N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **14. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0011516-77.2016.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011516-77.2016.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Piriá Sede/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** embargante: BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/pi Nº 2338N). embargado(A): MARIA ALVES DE SOUZA PAULA. ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/pi Nº 9090N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **15. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010479-49.2017.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010479-49.2017.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Floriano Sede/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** embargante: MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL (OAB/pi Nº 12132N). embargado(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/pi Nº 2338N), RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY (OAB/pi Nº 5914N), HILLANA DE MORAIS CARREIRO (OAB/pi Nº 10166N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e dar-lhes provimento, para fins de determinar que a correção monetária fixada para os danos materiais incida a partir do efetivo prejuízo, ou seja, de cada desconto, conforme Súmula 43 do STJ. No mais, mantenho o acórdão em todos os seus termos. **16. RECURSO Nº 0011872-24.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011872-24.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: MARCOS ANTONIO DE MIRANDA LIMA. ADVOGADO(A): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE (OAB/pi Nº 13863N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/df Nº 37785N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condeno no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **17. RECURSO Nº 0010435-52.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010435-52.2019.818.0014 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Barras/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA LIMA. ADVOGADO(A): CAIO FILIPE CARVALHO VALE (OAB/pi Nº 12714N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/pi Nº 2338N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento, para fins de afastar a prescrição parcial declarada pelo juízo de origem. No mais, manter a sentença em todos os seus termos. Ante o não conhecimento de parte do recurso interposto, condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação atualizado. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da gratuidade de justiça. **18. RECURSO Nº 0010839-06.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010839-06.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Barras/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N). RECORRIDO(A):

FRANCISCO DE MELO DA SILVA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/pi Nº 14180N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Porém, reformar, de ofício, a sentença recorrida para fins de afastar a prescrição parcial nela declarada. No mais, manter a sentença em todos os seus termos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 15% do valor da condenação atualizado. **19. RECURSO Nº 0010154-45.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010154-45.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE corrente/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**. RECORRENTE: ZOLINDA CORADO SANTANA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/ce Nº 16383N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto vencido da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, Relatora, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, devendo ser observada a prescrição dos descontos promovidos em datas anteriores ao dia 18.01.2014. Sobre tais valores deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação da quantia de R\$ 6.475,38 (Seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos), sobre a qual também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita.* **20. RECURSO Nº 0010314-68.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010314-68.2017.818.0119 - ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição do indébito e indenização por danos morais, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE União/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**. RECORRENTE: MARIA DAS DORES OLIVEIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/pi Nº 11570N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO afim de manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. *Fica registrado o voto vencido da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, Relatora, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, devendo incidir sobre tais valores juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação da quantia de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais), sobre a qual também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita.* **21. RECURSO Nº 0011129-14.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011129-14.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**. RECORRENTE: ANTONIO CEZAR PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **22. RECURSO Nº 0024726-04.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024726-04.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 1 - Marquês - Anexo I FATEPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**. RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N). RECORRIDO(A): ANA MARIA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB/pi Nº 4485D). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento, **para a sentença que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor atualizado da condenação. **23. RECURSO Nº 0011370-22.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011370-22.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**. RECORRENTE: RENATO OTAVIANO DA CUNHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N). RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N). RECORRIDO(A): RENATO OTAVIANO DA CUNHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **24. RECURSO Nº 0011441-24.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011441-24.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**. RECORRENTE: JULIO CESAR CARDOSO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N). RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N). RECORRIDO(A): JULIO CESAR CARDOSO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI

(OAB/ms Nº 11513N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **25. RECURSO Nº 0011466-37.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011466-37.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: AMADEUS LAURINDO SANTIAGO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **26. RECURSO Nº 0011139-26.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011139-26.2018.818.0006 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Altos/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: LAINE ERVLEN SILVA RODRIGUES. ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/pi Nº 8284N), EDER SANTOS DE MORAIS (OAB/pi Nº 13416N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/ba Nº 14527N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condenar no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **27. RECURSO Nº 0011340-84.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011340-84.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EDUARDO ALVES CARDOSO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N). RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N). RECORRIDO(A): EDUARDO ALVES CARDOSO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **28. RECURSO Nº 0011458-60.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011458-60.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FRANCISCO SOUSA GUIMARAES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N). RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N). RECORRIDO(A): FRANCISCO SOUSA GUIMARAES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **29. RECURSO Nº 0011351-16.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011351-16.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA CAMPOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N). RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N). RECORRIDO(A): ANTONIO FRANCISCO DA SILVA CAMPOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **30. RECURSO Nº 0017109-85.2019.818.0001 - mandado de segurança** (REF. AÇÃO Nº 0026110-65.2017.818.0001 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1 (Sede)/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** impetrante: PHELYPE BRUNO LIMA SANTOS. ADVOGADO(A): VINICIUS DE QUEIROZ BEZERRA (OAB/pi Nº 16141N). IMPETRADO(A): ATO DO ILMO. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1 (Sede)/PI. LITISCONSORTE PASSIVO: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do Mandado de Segurança, **diante da prova do direito líquido e certo da impetrante, na forma do art. 1º, da Lei nº 12.016/2009.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em VOTAR POR CONCEDER A SEGURANÇA para fins de cassar o ato ora impugnado e conceder ao impetrante os benefícios da justiça gratuita, a fim de que o digno juiz monocrático prossiga na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso e, estando estes satisfeitos, seja o recurso remetido à Turma Recursal, na forma da lei de regência. Em consequência, extinguir o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, conforme previsão do artigo 25 da Lei 12.016/09. **31. RECURSO Nº 0010304-50.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010304-50.2018.818.0002 - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Piriá Sede/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/pi Nº 5367N). RECORRIDO(A): ANTONINO CLAUDIO DE SOUSA. ADVOGADO(A): AMAURI FERNANDO SIQUEIRA ROSA (OAB/pi Nº 6875N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor atualizado da condenação. **32. RECURSO Nº 0021466-79.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021466-79.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Leste 1 - Bairro do Uruguai - Anexo I - NOVAFAPI/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/pi Nº 8202N). RECORRIDO(A): LIA RAQUEL PESSOA AMORIM ARAUJO. ADVOGADO(A): JOSE ARAUJO PINHEIRO NETO (OAB/pi Nº 14764N), BRUNA REGO NERY DE CASTRO (OAB/pi Nº 15428N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento do recurso, **na ausência dos requisitos do preparo, na forma do art. 42, §1º, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pela decretação da deserção e pelo não conhecimento do presente recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da condenação. **33. RECURSO Nº 0011491-81.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011491-81.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ERNANDES FERREIRA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condenar no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **34. RECURSO Nº 0010430-88.2018.818.0006 -**

**INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010430-88.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FRANCISCO ALANDERSON JOVEM DE BRITO. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condenar no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **35. RECURSO Nº 0010417-35.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010417-35.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ANTONIO EDVALDO FRANKLIN SILVA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **36. RECURSO Nº 0010661-61.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010661-61.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: CARMEN LUCIA VISQUEIRA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **37. RECURSO Nº 0010653-84.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010653-84.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: SYLVIA RODRIGUES CHAVES. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **38. RECURSO Nº 0010699-73.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010699-73.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FLORIZA PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **39. RECURSO Nº 0010406-06.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010406-06.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ADRIANA DA SILVA RODRIGUES. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **40. RECURSO Nº 0010787-80.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010787-80.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): HIROITO TAKAHASHI KOSEKI (OAB/PI Nº 12654). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condenar no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **41. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0011805-27.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011805-27.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** embargante: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/ms Nº 18640N). embargado(A): JOSE PEDRO DA SILVA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/pi Nº 10839N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em votar pelo conhecimento dos embargos, para acolhê-los, a fim de sanar a omissão apontada, sem, contudo, alterar o resultado do julgamento. **42. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010546-46.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010546-46.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE União/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** embargante: ADELINO GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/pi Nº 7482N). embargado(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/pi Nº 2338N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento.* **43. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0012801-98.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012801-98.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Barras/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** embargante: MARTA SANTIAGO DA SILVA. ADVOGADO(A): ISRAEL MARQUES RODRIGUES (OAB/pi Nº 12088N). embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/df Nº 37785N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento.* **44. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0019055-29.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019055-29.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Leste 2 - Anexo II-CAMILO FILHO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** embargante: MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS MASCARENHAS. ADVOGADO(A): KELSON MENDES DE LIMA (OAB/pi Nº 11383N). embargado(A): CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN. ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/ba Nº 17023N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, para sanar os vícios constatados, na forma do art. 1.022, inciso II, do CPC, sem alteração, no entanto, no resultado do julgamento. **45. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010156-73.2019.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010156-73.2019.818.0044 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO Anexo I/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** embargante: ERNANDES ALVES CAVALCANTE. ADVOGADO(A): DURCILENE DE SOUSA ALVES (OAB/pi Nº 15651N). embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): LUCAS GOMES DE MACEDO (OAB/pi Nº 8676N), AILTON ALVES FERNANDES (OAB/df Nº 37785N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento.* **46. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010300-50.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF.

AÇÃO Nº 0010300-50.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE União/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** embargante: ANTONIA DE CASTRO SOUSA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/pi Nº 5408N). embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/df Nº 37785N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento.* **47. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010426-94.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010426-94.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Campo Maior/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** embargante: CLEOMAR DE SOUSA ALMEIDA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/pi Nº 5408N). embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/ba Nº 14527N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento.* **48. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010459-90.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010459-90.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE União/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** embargante: HILDESON SANTIAGO DA COSTA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/pi Nº 5436N). embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/ba Nº 14527N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento.* **49. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010651-06.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010651-06.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** embargante: AMADEU ALVES DA CUNHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N). embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/ba Nº 14527N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento.* **50. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010684-93.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010684-93.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** embargante: ANTONIEL RODRIGUES DAS NEVES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N). embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento.* **51. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010699-62.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010699-62.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** embargante: CLAUBERTH ANELY OLIVEIRA DE MORAIS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N). embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento.* **52. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010784-48.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010784-48.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** embargante: JONAS MONTEIRO DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N). embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/df Nº 37785N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento.* **53. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010791-40.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010791-40.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** embargante: MARIA DO ROSARIO LAURINDO GOMES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N). embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento.* **54. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010829-52.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010829-52.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** embargante: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N). embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento.* **55. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010881-48.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010881-48.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** embargante: MARIA DO LIVRAMENTO DA CRUZ SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N). embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento.* **56. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0011097-09.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011097-09.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** embargante: RICARDO ALVES PEREIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N). embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento.* **57. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0011359-90.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011359-90.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** embargante: LINDINALVA ALVES RIBEIRO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N). embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento.* **58. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0011505-97.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011505-97.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de

Freitas/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** embargante: JOSE DE RIBAMAR ANCHIETA. ADOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N). embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/ba Nº 14527N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento.* **59. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0012322-47.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012322-47.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 1 - UESPI - Pirajá/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** embargante: DENISE DE SOUSA FEITOSA. FELIX. ADOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/pi Nº 5436N). embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/df Nº 37785N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento.* **60. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0012744-80.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012744-80.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Barras/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** mbargante: RAIMUNDO GOMES DE RESENDE. ADOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/pi Nº 12489N). embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/ba Nº 14527N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento.* **61. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0012778-55.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012778-55.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Barras/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** embargante: IZANEIDE SOUSA DA COSTA. ADOGADO(A): ISRAEL MARQUES RODRIGUES (OAB/pi Nº 12088N). embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/ba Nº 14527N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração. **62. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0021848-72.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021848-72.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 1 - UESPI - Pirajá/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** embargante: MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA ARAUJO. ADOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N). embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento.* **63. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0025361-48.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025361-48.2017.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Leste 1 - Anexo II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** embargante: IVNA MILENA SANTOS PETIT. ADOGADO(A): THAIS DE ARAUJO MONTE (OAB/pi Nº 12734N). embargado(A): HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA. ADOGADO(A): ALESSANDRA NASCIMENTO SILVA E FIGUEIREDO MOURAO (OAB/rj Nº 184963N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração oposto, mas para negar-lhes provimento. **64. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0023085-73.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023085-73.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Leste 2 - Anexo I - AESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** embargante: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.. ADOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/pi Nº 5726N). embargado(A): CLAUBER CAVALCANTI DE ARAUJO LUZ. ADOGADO(A): PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES (OAB/pi Nº 11961N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e acolhimento dos embargos para reformar o acórdão para determinar ao recorrente, ora embargante, para determinar que o recorrido devolva ao banco o valor total de R\$ 6.644,15 (seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos) acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como este, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso acrescido de juros legais desde a citação, no mais, resta mantido o acórdão vergastado. **65. RECURSO Nº 0010155-85.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010155-85.2018.818.0024 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS REFERENTES À ANTECIPAÇÃO DO ATENDIMENTO (AÇÃO INDENIZATÓRIA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Campo Maior/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/pi Nº 3387N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO PINTO DE ABREU. ADOGADO(A): FABRICIO VIEIRA DOS SANTOS (OAB/pi Nº 7450N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência em custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. **66. RECURSO Nº 0010301-06.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010301-06.2016.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE União/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: FELISBELA FERREIRA DA SILVA. ADOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/pi Nº 7562N). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/pe Nº 19357N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, afastar a prescrição integral e julgar improcedentes os pedidos iniciais, na forma do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, para afastar a prescrição integral e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **67. RECURSO Nº 0010682-58.2018.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010682-58.2018.818.0017 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Batalha/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO CIFRA S.A. ADOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/rs Nº 40004N), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/sp Nº 327026N). RECORRIDO(A): DOMINGOS LUIZ DE CARVALHO. ADOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/pi Nº 7562N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, para afastar a prescrição integral e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **68. RECURSO Nº 0010870-19.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010870-19.2018.818.0060 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ANTONIO PINHEIRO DA SILVA. ADOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/pi Nº 7482N). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A. ADOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCLA BENGHI (OAB/pi Nº 8203N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, afastar a prescrição integral e julgar improcedentes os pedidos iniciais, na forma do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos,

pelo conhecimento e provimento do recurso, para afastar a prescrição integral e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **69. RECURSO Nº 0011239-13.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011239-13.2018.818.0060 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ZENAIDE PEREIRA BATISTA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/pi Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BCV- BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/ms Nº 18640N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, afastar a prescrição integral e julgar improcedentes os pedidos iniciais, na forma do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, para afastar a prescrição integral e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **70. RECURSO Nº 0010023-24.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010023-24.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Barras/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/pi Nº 7197N). RECORRIDO(A): MARIA AGUIAR SILVA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/pi Nº 14180N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar provimento em parte, excluir da condenação por danos morais, no mais, a sentença pelos seus próprios termos e fundamentos jurídicos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação atualizado. **71. RECURSO Nº 0010090-35.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010090-35.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE corrente/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: INES DOS SANTOS EVANGELISTA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/ba Nº 29442N). RECORRIDO(A): INES DOS SANTOS EVANGELISTA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/ba Nº 29442N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **72. RECURSO Nº 0010302-10.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010302-10.2019.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Barras/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: RAIMUNDO MIGUEL DE SALES. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/pi Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, afastar a inépcia da inicial e julgar improcedentes os pedidos iniciais, na forma do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso para afastar a inépcia da inicial e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **73. RECURSO Nº 0010713-53.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010713-53.2019.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Barras/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: CARMINA MARIA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/pi Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, afastar a inépcia da inicial e julgar improcedentes os pedidos iniciais, na forma do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso para afastar a inépcia da inicial e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **74. RECURSO Nº 0010968-92.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010968-92.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANETECIPADA, REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Picos Anexo II - R.Sá/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: RAIMUNDO ALVES FEITOSA. ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/pi Nº 4683N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **75. RECURSO Nº 0011009-14.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011009-14.2019.818.0002 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO/CANCELAMENTO E EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO EM BANCO DE DADOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Piripiri Sede/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ELIZEU MELO DA SILVA. ADVOGADO(A): HIGOR PENAFIEL DINIZ (OAB/pi Nº 8500N). RECORRIDO(A): BANCO LOSANGO S/A - BANCO MULTIPL0. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/pi Nº 7197N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade a os termos do art. 98, §3º do CPC. **76. RECURSO Nº 0011277-27.2017.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011277-27.2017.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Altos/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/pi Nº 2338N). RECORRIDO(A): MARIA REINALDA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/pi Nº 7482N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos.* Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **77. RECURSO Nº 0011946-46.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011946-46.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Altos/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/pi Nº 7197N). RECORRIDO(A): JOSE RODRIGUES NETO. ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/pi Nº 13098N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e PROVIMENTO do presente recurso, para julgar improcedente os pedidos referentes aos contratos nº 0123272689638, 0123304542315, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento. **78. RECURSO Nº 0014276-64.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014276-64.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Piracuruca/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/pi Nº 7197N). RECORRIDO(A): LUCIVALDA DIAS DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/ce Nº 36717N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos,

servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos.* Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **79. RECURSO Nº 0010288-36.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010288-36.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE União/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BMG. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/rs Nº 40004N). RECORRIDO(A): DOMINGAS FLORINDA DOS SANTOS COSTA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/pi Nº 7482N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso para a extinção do processo, como exige o art. 485, IV, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso e dar-lhe provimento, no sentido de acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, apenas em relação a este, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência, visto que a Lei 9.099/95, ante o resultado do julgamento.* **80. RECURSO Nº 0010762-75.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010762-75.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Centro 1 - UNIDADE I - SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: CONDOMINIO FAZENDA REAL RESIDENCE. ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/pi Nº 4273N). RECORRIDO(A): CARLOS WASHINGTON CRONENBERG. ADVOGADO(A): GERARDO ALVES DE ALMEIDA (OAB/pi Nº 702N), LILIAN FIRMEZA MENDES (OAB/pi Nº 2979N), FELIPE BARROS DE SOUSA MENDES (OAB/pi Nº 14216N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **81. RECURSO Nº 0013783-88.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013783-88.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA DELZUITA ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA (OAB/PI Nº 14943). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desproimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO afim de manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.* Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **82. RECURSO Nº 0022955-83.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022955-83.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INDÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS E COM LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). RECORRIDO(A): JOSE DO RIBAMAR DO LIVRAMENTO SILVA. ADVOGADO(A): FABIO MORENO DA SILVA (OAB/PI Nº 13993). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desproimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e *improvemento do recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos,* nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **83. RECURSO Nº 0024451-84.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024451-84.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). RECORRIDO(A): VALDENIR SOUSA ALVES. ADVOGADO(A): ANDRE SEVERO CHAVES (OAB/PI Nº 9521). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **84. RECURSO Nº 0010210-43.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010210-43.2019.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Oeiras/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: JOSE NILTON DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO SANTHIAGO HOLANDA FRANCA SILVA (OAB/PI Nº 15900). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desproimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos.* Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condenar no pagamento de custas processuais e advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **85. RECURSO Nº 0010196-55.2019.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010196-55.2019.818.0044 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE VENDA CASADA DE SEGURO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ANDEILZA PRESSLEY SILVA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): DURCILENE DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 15651). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desproimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos.* Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condeno no pagamento de custas processuais e advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **86. RECURSO Nº 0010720-70.2018.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010720-70.2018.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Batalha/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: GONCALO CARDOSO FILHO. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/pi Nº 5285N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/ba Nº 14527N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, afastar a prescrição integral e julgar improcedentes os pedidos iniciais, na forma do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso para afastar a prescrição e, no mérito, para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem ônus de sucumbência. **87. RECURSO Nº 0010087-90.2019.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010087-90.2019.818.0060 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ROMULO FERNANDES E SILVA. ADVOGADO(A): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PI Nº 7781), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/PI Nº 7803) e LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/PI Nº 8284). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desproimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma

Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condeno no pagamento de custas processuais e advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **88. RECURSO Nº 0011596-90.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011596-90.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: JOSE RONALDO MORAIS CUNHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **89. RECURSO Nº 0010425-33.2018.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010425-33.2018.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Batalha/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: GONCALA MARIA DE JESUS. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/pi Nº 5408N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/ba Nº 14527N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **90. RECURSO Nº 0012713-60.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012713-60.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: MARIA HELENA SOARES DA SILVA. ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). O Ministério Público manifesta-se pelo não conhecimento do recurso, **na ausência dos requisitos do preparo, na forma do art. 42, §1º, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo não conhecimento do recurso por motivo de deserção, eis que a recorrente não comprovou o preparo no prazo legal. Ônus de sucumbência pelo Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa. **91. RECURSO Nº 0010147-11.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010147-11.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: FERNANDO DAMASCENO GOMES. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condeno no pagamento de custas processuais e advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **92. RECURSO Nº 0010112-83.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010112-83.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: MANOEL DE OLIVEIRA MELO NETO. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285). RECORRIDO(A): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO ESTEVES (OAB/SP Nº 62754). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condenar no pagamento de custas processuais e advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **93. RECURSO Nº 0011539-72.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011539-72.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: RAIMUNDA ALVES PINHEIRO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **94. RECURSO Nº 0011763-10.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011763-10.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: FRANCISCO RICARDO MELO COSTA. ADVOGADO(A): JOAO PEDRO FERREIRA COSTA (OAB/PI Nº 17150). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/ba Nº 14527N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condenar no pagamento de custas processuais e advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **95. RECURSO Nº 0011677-39.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011677-39.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C NULIDADE CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: MARIO SERGIO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO PAULO PEREIRA CAMPOS (OAB/PI Nº 11747). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/ba Nº 14527N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condenar no pagamento de custas processuais e advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **96. RECURSO Nº 0011169-93.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011169-93.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: JEVERSON ALVES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **97. RECURSO Nº 0010889-25.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010889-25.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: ARCANGELA BATISTA CARVALHO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **98. RECURSO Nº 0010188-95.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010188-95.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM

DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: FRANCISCA MARIA ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condenar no pagamento de custas processuais e advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **99. RECURSO Nº 0011106-68.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011106-68.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA ALEXSANDRA DA COSTA E SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **100. RECURSO Nº 0011613-82.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011613-82.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ALONSO QUIRINO DO SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **101. RECURSO Nº 0012883-44.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012883-44.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ARIIVALDO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **102. RECURSO Nº 0010293-94.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010293-94.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: DIONIZIO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida por seus próprios fundamentos, de acordo com o art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. **103. RECURSO Nº 0012152-48.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012152-48.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: GONCALINA RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida por seus próprios fundamentos, de acordo com o art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. **104. RECURSO Nº 0012172-39.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012172-39.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: JOVINA LIMA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/MG Nº 165330). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do

recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita.

**105. RECURSO Nº 0012083-16.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012083-16.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: DEMERCIANA PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita.

**106. RECURSO Nº 0011705-60.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011705-60.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: CONCEICAO FRANCISCA DE MELO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita.

**107. RECURSO Nº 0010394-78.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010394-78.2018.818.0060 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA NETO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562) E EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723). RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, afasta a prescrição integral e julgar improcedentes os pedidos iniciais, na forma do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em **DAR PROVIMENTO** ao recurso para afastar a prescrição e, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido inicial. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC.

**108. RECURSO Nº 0010871-04.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010871-04.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ANTONIO PINHEIRO DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reconhecendo a prescrição das parcelas descontadas anteriores ao mês de maio de 2013 e, no mérito, condeno a recorrida ao pagamento de 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais em favor da recorrente, valor que deverá sofrer correção monetária a partir do arbitramento (Súmula 362, STJ) e juros de mora de 1% ao mês a partir do

evento danoso (Súmula 54, STJ), bem como à restituição em dobro das parcelas efetivamente descontadas de sua remuneração mensal acrescidas de juros da data da citação e correção monetária do ajuizamento da ação. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **109. RECURSO Nº 0012251-33.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012251-33.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SP Nº 327026). RECORRIDO(A): ANTONIO RODRIGUES. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **110. RECURSO Nº 0012641-37.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012641-37.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268). RECORRIDO(A): FRANCISCO GERMANO CARVALHO DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, tão somente, para determinar que a devolução das parcelas cobradas indevidamente se dê de forma simples, mantendo no mais a sentença vergastada. Condenar a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **111. RECURSO Nº 0017282-46.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017282-46.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). RECORRIDO(A): TERESINHA FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 15899). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **112. RECURSO Nº 0019601-50.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019601-50.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). RECORRIDO(A): ADEVAN RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 15899). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvemento do recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **113. RECURSO Nº 0026019-04.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026019-04.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): MARIA JOSE LIMA DE SOUSA. ADVOGADO(A): LINDEMBERG FERREIRA SOARES CHAVES (OAB/PI Nº 17541). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **114. RECURSO Nº 0029874-25.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029874-25.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134). RECORRIDO(A): ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso do Estado do Piauí, **no sentido de que a sentença que julgou a Ação de Cobrança de Diferença de Abono de Férias seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 27, da Lei nº 12.153/2009 (Juizados Especiais da Fazenda Pública), c/c art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **115. RECURSO Nº 0014904-30.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014904-30.2012.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE PARCIAL DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: BANCO FIAT S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI Nº 7036) E ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO (OAB/PI Nº 8799). RECORRIDO(A): PAULO TEIXEIRA DANTAS. ADVOGADO(A): ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA (OAB/PI Nº 6881). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e pelo provimento do recurso, julgando improcedente os pedidos iniciais. **116. RECURSO Nº 0029862-11.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029862-11.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134). RECORRIDO(A): VALDELICE MARIA BARROS MAZZEI. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso do Estado do Piauí, **no sentido de que a sentença que julgou a Ação de Cobrança de Diferença de Abono de Férias seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 27, da Lei nº 12.153/2009 (Juizados Especiais da Fazenda Pública), c/c art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **117. RECURSO Nº 0026246-62.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026246-62.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-**

**RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107). RECORRENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): ANGELICA MARIA. DE ALMEIDA VILLA NOVA (OAB/PI Nº 2163) E CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PI Nº 3849). RECORRIDO(A): RAIMUNDO IVO DA SILVA. ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364), RICARDO BRITO ARAGÃO LINHARES (OAB/PI Nº 11783), CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI Nº 13800). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada, em face da Súmula 339, do STF.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso inominado interposto, e em consequência julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **118. RECURSO Nº 0011202-51.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011202-51.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). RECORRIDO(A): JOSE LOPES DE MAGALHAES. ADVOGADO(A): MARTINHO VIEIRA GOMES NETO (OAB/PI Nº 9603). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso do banco Pan para julgar improcedente os pedidos autorais referentes ao contrato nº 314639681-1, bem como julgar parcialmente procedente o pedido referente ao contrato nº 711839182, determinando que o recorrido devolva ao banco o valor de R\$ 1.387,00, acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como este, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação; além de condenar a recorrente, ao pagamento em danos morais, no importe de 1.000,00 (hum mil reais), acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária desde a data do arbitramento. Condenar o recorrente Banco Pan S.A ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **119. RECURSO Nº 0010226-78.2016.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010226-78.2016.818.0082 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: BANCO BRADESCO AGENCIA PAULISTANA-PI. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): MARIA JOANA BARBOSA. ADVOGADO(A): DANIEL DE SOUSA LIMA (OAB/PI Nº 13952). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **120. RECURSO Nº 0010034-87.2018.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010034-87.2018.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDEBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477). RECORRIDO(A): ROSA MARIA DE OLIVEIRA GALVAO. ADVOGADO(A): PALOMA FERREIRA DE CASTRO (OAB/PI Nº 12261). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em **DAR PROVIMENTO** ao recurso para reconhecer a competência do Juizado Especial Cível e, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido inicial. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **121. RECURSO Nº 0010040-76.2018.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010040-76.2018.818.0117 - AÇÃO DE REPERAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS COM LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE POR INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): SORRISO CONSTRUCOES. ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS ALVES DOS REIS (OAB/PI Nº 14794). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo **conhecimento do recurso**, face a presença dos pressupostos de admissibilidade recursal, e, quanto ao mérito, em consonância com o parecer ministerial, **desprover da irrisignação** pelos motivos citados, mantendo a sentença em todos os seus termos. Condenar a parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, o qual mantenho em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. **122. RECURSO Nº 0010452-25.2018.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010452-25.2018.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: ANTONIO DA SILVA SANTOS. ADVOGADO(A): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 12589). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SP Nº 327026). O Ministério Público manifesta-se pelo não conhecimento do recurso. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo **NÃO CONHECIMENTO** do presente recurso, ante a suscitação da preliminar de ofício de razões do recurso inominado dissociadas da sentença. Sem ônus de sucumbência. **123. RECURSO Nº 0010390-64.2018.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010390-64.2018.818.0117 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): FRANCISCA PEREIRA DA SILVA SOUSA. ADVOGADO(A): IOLANDA LEAL SILVA (OAB/PI Nº 17035). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em **DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO** para excluir a condenação de danos morais, mantendo no mais a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência em 15% do valor da condenação atualizado. **124. RECURSO Nº 0010460-81.2018.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010460-81.2018.818.0117 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): JOSE MANOEL TENORIO. ADVOGADO(A): GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA (OAB/PI Nº 5809). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto, eis que próprio e tempestivo, mas para negar-lhe provimento de mérito, mantendo inalterada a sentença a quo. Sucumbência em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **125. RECURSO Nº 0010706-23.2017.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010706-23.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): MARIA DO DESTERRO LIMA. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055). O******************

Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **126. RECURSO Nº 0023539-53.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023539-53.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: WALDY PEREIRA DA SILVA JUNIOR. ADVOGADO(A): FRANCISCO ROGERIO BARBOSA LOPES (OAB/PI Nº 6037). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvemento do recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **127. RECURSO Nº 0012384-53.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012384-53.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648). RECORRIDO(A): REJANI DE SOUSA SANTOS. ADVOGADO(A): ILANA CRISTINA DE JESUS ALVES (OAB/PI Nº 15980). O Ministério Público manifesta-se pelo **conhecimento e desprovemento** do recurso do Estado do Piauí, **no sentido de que a sentença que julgou a Ação de Cobrança de Diferença de Abono de Férias seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 27, da Lei nº 12.153/2009 (Juizados Especiais da Fazenda Pública), c/c art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **128. RECURSO Nº 0012265-92.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012265-92.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134). RECORRIDO(A): MARIA BREVE DE JESUS CARDOSO DA SILVA. ADVOGADO(A): ILANA CRISTINA DE JESUS ALVES (OAB/PI Nº 15980). O Ministério Público manifesta-se pelo **conhecimento e desprovemento** do recurso do Estado do Piauí, **no sentido de que a sentença que julgou a Ação de Cobrança de Diferença de Abono de Férias seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 27, da Lei nº 12.153/2009 (Juizados Especiais da Fazenda Pública), c/c art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **129. RECURSO Nº 0012284-98.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012284-98.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134). RECORRIDO(A): MARCUS MARCELO RIBEIRO CARVALHO BATISTA. ADVOGADO(A): ILANA CRISTINA DE JESUS ALVES (OAB/PI Nº 15980). O Ministério Público manifesta-se pelo **conhecimento e desprovemento** do recurso do Estado do Piauí, **no sentido de que a sentença que julgou a Ação de Cobrança de Diferença de Abono de Férias seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 27, da Lei nº 12.153/2009 (Juizados Especiais da Fazenda Pública), c/c art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **130. RECURSO Nº 0010732-59.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010732-59.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: ANTONIO MENDES DE SOUSA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reconhecendo a prescrição das parcelas descontadas anteriores ao mês de maio de 2013 e, no mérito, condeno a recorrida ao pagamento de 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais em favor da recorrente, valor que deverá sofrer correção monetária a partir do arbitramento (Súmula 362, STJ) e juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54, STJ), bem como à restituição em dobro das parcelas efetivamente descontadas de sua remuneração mensal acrescidas de juros da data da citação e correção monetária do ajuizamento da ação. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **131. RECURSO Nº 0010184-34.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010184-34.2019.818.0014 - AÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: RAIMUNDO JOAO DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95. É o parecer**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar **provimento ao recurso**. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC**. **132. RECURSO Nº 0010542-96.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010542-96.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **133. RECURSO Nº 0013929-56.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013929-56.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: MARIA NEUSA NUNES CARDOSO. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para **NEGAR-LHE PROVIMENTO** afim de

manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **134. RECURSO Nº 0010136-41.2014.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010136-41.2014.818.0082 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL. ADVOGADO(A): NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202). RECORRIDO(A): OSVALDO MAMEDIO DA COSTA. ADVOGADO(A): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO (OAB/PI Nº 6824). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado para dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência. **135. RECURSO Nº 0011081-37.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011081-37.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): JOAO BARBOSA DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **136. RECURSO Nº 0019806-84.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019806-84.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS PROVENIENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: HERBERT SOARES LIMA. ADVOGADO(A): IAN SAMITRIUS LIMA CAVALCANTE (OAB/PI Nº 9186). RECORRIDO(A): NILVANE MARIA LIMA MACHADO AZEVEDO. ADVOGADO(A): MIRELA MENDES MOURA GUERRA (OAB/PI Nº 3401). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **137. RECURSO Nº 0011561-78.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011561-78.2017.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS ANDRADE COELHO. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **138. RECURSO Nº 0010060-64.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010060-64.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BMC(BRADESCO). ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS SANTOS, MARÇANIO SANTOS E SILVA, LUCIANA SANTOS E SILVA E LUZIANE SANTOS E SILVA. ADVOGADO(A): RUAN CARLOS SILVA RIBEIRO (OAB/PI Nº 12854). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **139. RECURSO Nº 0012803-73.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012803-73.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): PEDRO SOARES DE ABREU. ADVOGADO(A): ENZO DIAS ANDRADE (OAB/PI Nº 6907) E MARINNA DE PAIVA LIMA (OAB/PI Nº 12536). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **140. RECURSO Nº 0010478-86.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010478-86.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: EDMILSON LOPES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, julgando procedente em parte os pedidos iniciais para condenar o recorrido a restituir em dobro do valor descontado ilicitamente a título de tarifa gasto c/ crédito. Ônus de sucumbência em 10% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. **141. RECURSO Nº 0011725-05.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011725-05.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CREDITO CONSIGNADO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): ROSA GONCALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **142. RECURSO Nº 0010907-53.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010907-53.2019.818.0014 - AÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA RABELO DE SOUSA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). RECORRIDO(A): BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): MARIANA DENUZZO SALOMÃO (OAB/SP Nº 253384). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida por seus próprios fundamentos, de acordo com o art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. **143. RECURSO Nº 0010933-51.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010933-51.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): ANTONIA FERREIRA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos

próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **144. RECURSO Nº 0011841-18.2017.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011841-18.2017.818.0002 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033). RECORRIDO(A): RAIMUNDA GONCALVES EVANGELISTA. ADVOGADO(A): ANTONIA JAENE DE SOUSA (OAB/PI Nº 11759). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, determinando, tão somente, a compensação dos valores recebidos pela parte autora, mantendo-se no mais a sentença por seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **145. RECURSO Nº 0032392-85.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032392-85.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107). RECORRIDO(A): VERONICA MATIAS SANTOS. ADVOGADO(A): JULIO CESAR DOS REIS (OAB/PI Nº 6443). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso do Estado do Piauí, no sentido de que a sentença que julgou a Ação de Cobrança de Diferença de Abono de Férias seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 27, da Lei nº 12.153/2009 (Juizados Especiais da Fazenda Pública), c/c art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **146. RECURSO Nº 0012098-94.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012098-94.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): FRANCISCA ALVES DA ROCHA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **147. RECURSO Nº 0011950-83.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011950-83.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). RECORRIDO(A): PEDRO INACIO DA SILVA. ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando o valor do empréstimo efetuado pelo autor, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **148. RECURSO Nº 0012393-34.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012393-34.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). RECORRIDO(A): ANTONIO RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/PI Nº 9010). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso e JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. **149. RECURSO Nº 0010220-80.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010220-80.2018.818.0024 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO JECC DE CAMPO MAIOR). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: BANCO BMG S.A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/PI Nº 40004N-RS). RECORRIDO(A): TEODORA FERREIRA DA PAZ. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **150. RECURSO Nº 0010186-38.2012.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010186-38.2012.818.0082 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PAULISTANA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: PETRONILA DERCELINA VIEIRA DE FRANÇA. ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PI Nº 5963N-PI). RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, para declarar nulo o empréstimo, cancelando em definitivo a consignação do empréstimo aqui questionado; bem como, determinar que o recorrente devolva ao banco o valor de 980,00, e este, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas indevidamente, de forma simples, tudo corrigido, com correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., desde a data da citação; além de condenar a requerida, ora recorrida, ao pagamento em danos morais, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária nos termos da Súm. 54 do STJ. Sem ônus de sucumbência. **151. RECURSO Nº 0010094-73.2017.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010094-73.2017.818.0021 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DE BOM JESUS). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N-PI). RECORRIDO(A): GEFERSON AUGUSTO BARDEM. ADVOGADO(A): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO (OAB/PI Nº 8047N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto, eis que próprio e tempestivo, mas para negar-lhe provimento de mérito, mantendo inalterada a sentença a quo. Sucumbência em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **152. RECURSO Nº 0010383-**

**40.2016.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010383-40.2016.818.0021 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE BOM JESUS). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A..ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N-PI).RECORRIDO(A): SEVERO FONSECA.ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso e JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência. **153. RECURSO Nº 0011930-81.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011930-81.2017.818.0118 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ).**JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.**RECORRENTE: BV FINANCEIRA.ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N-PI).RECORRIDO(A): ANTENOR MANOEL DA SILVA.ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em **dar-se provimento ao recurso, julgando improcedente os pedidos iniciais.** Sem ônus de sucumbência. **154. RECURSO Nº 0010365-22.2014.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010365-22.2014.818.0075 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DE OIRAS).**JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.**RECORRENTE: BMG.ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI 13.278).RECORRIDO(A): FRANCISCA DE FARIAS RODRIGUES.ADVOGADO(A): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (OAB/PI Nº 4452N-PI). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **155. RECURSO Nº 0010519-28.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010519-28.2019.818.0087 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA).**JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: JOSE CARLOS DA SILVA.ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056N-PI).RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A.ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N-PI). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **156. RECURSO Nº 0012884-55.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012884-55.2019.818.0087 - DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO JECC DE PIRACURUCA).**JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.**RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 29442N-BA).RECORRIDO(A): FRANCISCA DE JESUS FIRMO PEREIRA.DVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N-PI). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **157. RECURSO Nº 0011830-54.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011830-54.2019.818.0087 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA).**JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.**RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 29442N-BA).RECORRIDO(A): RAIMUNDA CARDOSO MACHADO LIMA.ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI Nº 9090N-PI). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **158. RECURSO Nº 0010761-17.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010761-17.2016.818.0111 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DE SÃO RDO NONATO). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.**RECORRENTE: MARIA JOANA DA MATA SANTOS.ADVOGADO(A): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 4865N-PI).RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N-PI). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **159. RECURSO Nº 0012705-53.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012705-53.2018.818.0024 - DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO JECC DE CAMPO MAIOR). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.**RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N-PI).RECORRIDO(A): JUDITE RIBEIRO PAZ SILVA.ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **160. RECURSO Nº 0010567-16.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010567-16.2018.818.0024 - DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO JECC DE CAMPO MAIOR). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.**RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 29442N-BA).RECORRIDO(A): ANTONIO FIRMINO DE SOUSA.ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N-PI). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **161. RECURSO Nº 0011207-33.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011207-33.2018.818.0084 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DE PICOS SEDE). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.**RECORRENTE: ANTONIO RENATO DE SOUSA.ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683N-PI).RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A.ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/PI Nº 16383N-CE). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO afim de manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **162. RECURSO Nº 0011382-90.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011382-90.2019.818.0084 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PICOS SEDE).**JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N-PI).RECORRIDO(A): ANISIA ISABEL DE SOUSA.ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/PI Nº 48005N-GO). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO afim de manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **163. RECURSO Nº 0011534-07.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011534-07.2017.818.0118 - RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO JECC DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ).**JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.**RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A.ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/PI Nº 16383N-CE).RECORRIDO(A): FELIPE LOURENCO DE SOUSA.ADVOGADO(A): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 9224N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em **pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar que o recorrido devolva ao banco o valor de R\$1.045,00(hum mil, quarenta e cinco reais), acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como este, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste**

Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **164. RECURSO Nº 0012135-10.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012135-10.2017.818.0119 - DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO JECC DE UNIÃO). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BMG.ADOVADO(A): RODRIGO SCOPPEL (OAB/PI Nº 40004N-RS). RECORRIDO(A): FRANCISCO ALVES DOS SANTOS.ADOVADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **165. RECURSO Nº 0010374-10.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010374-10.2018.818.0118 - RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO JECC DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADOVADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PI Nº 23255N-PE). RECORRIDO(A): LUCIA MARIA DA CONCEICAO SOUSA. ADOVADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511N-PI). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **166. RECURSO Nº 0010160-82.2019.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010160-82.2019.818.0118 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADOVADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N-PI). RECORRIDO(A): LUIZ CANDIDO LAURENTINO GOMES.ADOVADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **167. RECURSO Nº 0011046-44.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011046-44.2019.818.0001 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI.ADOVADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P-PI). RECORRIDO(A): ALDERICO DE ARAUJO MELO.ADOVADO(A): LAYLANNE MELO DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 13013N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso do Estado do Piauí, **no sentido de que a sentença que julgou a Ação de Cobrança de Diferença de Abono de Férias seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 27, da Lei nº 12.153/2009 (Juizados Especiais da Fazenda Pública), c/c art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **168. RECURSO Nº 0010413-72.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010413-72.2016.818.0119 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE UNIÃO). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: FRANCISCO PORTELA ALVES DE MESQUITA.ADOVADO(A): FRANCISCA ISLANNE BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 8877N-PI). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADOVADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N-PI). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em CONHECER da RECURSO INOMINADO, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO no sentido anular a sentença, devendo os autos retornarem à Vara de origem para dar continuidade ao devido processo legal. Não há condenação da parte recorrente em honorários advocatícios. **169. RECURSO Nº 0011792-14.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011792-14.2017.818.0119 - ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição do indébito e indenização por danos morais, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE União/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ANTONIA FERNANDES MIRANDA. ADOVADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/pi Nº 11570N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADOVADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO afim de manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **170. RECURSO Nº 0010131-34.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010131-34.2016.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE União/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: EDMUNDO JOSE DE SOUSA. ADOVADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/pi Nº 7562N). RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S/A. ADOVADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/pi Nº 9499N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO afim de manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **171. RECURSO Nº 0011583-45.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011583-45.2017.818.0119 - ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição do indébito e indenização por danos morais, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE União/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARCELINA FERREIRA DOS SANTOS COSTA. ADOVADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/pi Nº 11570N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADOVADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/ba Nº 29442N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença de extinção do processo sem resolução do mérito. Ônus de sucumbência em 10% do valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. **172. RECURSO Nº 0011417-13.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011417-13.2017.818.0119 - ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição do indébito e indenização por danos morais, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE União/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA JOSE LOPES OLIVEIRA. ADOVADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/pi Nº 11570N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADOVADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/pi Nº 2338N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença de extinção do processo sem resolução do mérito. Ônus de sucumbência em 10% do valor

da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. **173. RECURSO Nº 0010890-27.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010890-27.2018.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE União/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/ms Nº 18640N) (OAB/rs Nº 40004N), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/sp Nº 327026N). RECORRIDO(A): MARCOS MENDES DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/pi Nº 7482N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento parcial, reconhecendo a prescrição das parcelas descontadas anteriores ao mês de setembro de 2013, mantendo, no mais, a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **174. RECURSO Nº 0010217-68.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010217-68.2017.818.0119 - ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição do indébito e indenização por danos morais, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE União/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ANTONIO MACHADO. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/pi Nº 11570N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/pi Nº 2338N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em CONHECER da RECURSO INOMINADO, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO no sentido anular a sentença, devendo os autos retornarem à Vara de origem para dar continuidade ao devido processo legal. Não há condenação da parte recorrente em honorários advocatícios. **175. RECURSO Nº 0013467-69.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013467-69.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO SOARES MOTA. ADVOGADO(A): WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA (OAB/PI Nº 13852). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **176. RECURSO Nº 0011224-98.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011224-98.2017.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): MARIA LAURA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em **DAR PROVIMENTO** ao recurso para **JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido inicial. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **177. RECURSO Nº 0010030-61.2018.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010030-61.2018.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE EMERGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): ANTONIO DUQUE DE ARAUJO COSTA. ADVOGADO(A): ANTONIO DA ROCHA PRACA (OAB/PI Nº 12876). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **178. RECURSO Nº 0010124-97.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010124-97.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BMG AS. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004). RECORRIDO(A): ERNETE ROSARIO RODRIGUES. ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **179. RECURSO Nº 0010128-37.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010128-37.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BMG AS. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004). RECORRIDO(A): ERNETE ROSARIO RODRIGUES. ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento parcial, reconhecendo a prescrição das parcelas descontadas anteriores ao mês de janeiro de 2014, mantendo, no mais, a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **180. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010182-91.2018.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010182-91.2018.818.0081 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUZA. ADVOGADO(A): BRUNO CARVALHO NEVES (OAB/PI Nº 5481). EMBARGADO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB/PI Nº 7006). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo não conhecimento dos presentes embargos, por serem intempestivos. Fica registrado NESTA ATA que: **Em se tratando de processos físicos,** o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, **no caso dos processos virtuais,** o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, \_\_\_\_\_ (Aline Rodrigues de Sousa), digitei e subscrevi.

Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas (Presidente)  
Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular)  
Dra. Lisabete Maria Marchetti (Titular)  
Dr. Raimundo José de Macau Furtado (Suplente convocado)  
Dr. Albertino Rodrigues Ferreira (Promotor de Justiça)

## 10.2. ATA DE JULGAMENTO Nº 149/2020 - PJPI/TJPI/SECTUREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 24/2020

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2020, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (2TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: Dra. Maria Célia Lima Lúcio (Presidente), Dr. Sebastião Firmino Lima Filho (Titular), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima, Suplente em substituição conforme Portaria (Presidência) Nº 1437/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 03 de agosto de 2020, Dr. Antônio Lopes de Oliveira (Suplente convocado) e Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, Promotor de Justiça, comigo, Secretária, adiante nomeada. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0015687-45.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015687-45.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): JOSE FRANCISCO BRITO CARDOSO. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **02. RECURSO Nº 0013759-59.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013759-59.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): HERMINA CARVALHO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): FABIO SOARES GOMES (OAB/PI Nº 15459N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quantum indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **03. RECURSO Nº 0013750-97.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013750-97.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): ANTONIA MARIA DA SILVA SANTOS. ADVOGADO(A): MANOEL BRANDAO VERAS (OAB/PI Nº 10055N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quantum indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **04. RECURSO Nº 0013399-27.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013399-27.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): PRISCILLA NEVES PEREIRA. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quantum indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **05. RECURSO Nº 0013411-41.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013411-41.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): JOISA CASTELO BRANCO FONTENELE. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quantum indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **06. RECURSO Nº 0013352-53.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013352-53.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS CERQUEIRA. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quantum indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **07. RECURSO Nº 0013353-38.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013353-38.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE

BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quantum indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **08. RECURSO Nº 0013340-39.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013340-39.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): JOSE CARLOS MEDEIROS GOMES. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o quantum indenizatório a título de danos morais para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **09. RECURSO Nº 0011640-12.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011640-12.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **10. RECURSO Nº 0011633-20.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011633-20.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: ROSA LEANDRO DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **11. RECURSO Nº 0011515-44.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011515-44.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EVALDO ALVES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **12. RECURSO Nº 0011446-12.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011446-12.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: DORIANE MARIA DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **13. RECURSO Nº 0011418-44.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011418-44.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: MARIA NUNES DE ARAUJO SOUSA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **14. RECURSO Nº 0010134-12.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010134-12.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: MARIA DE FATIMA MARQUES DE MOURA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): LUCAS GOMES DE MACEDO (OAB/PI Nº 8676N), AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada parcialmente, a fim de que seja afastada a condenação por indenização por dano moral, na ausência de prova de ato ilícito e dano material; e pela condenação em repetição de indébito das parcelas de seguro indevidamente impingidas à parte consumidora.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$375,26 (Trezentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Sem ônus de sucumbência. **15. RECURSO Nº 0010632-97.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010632-97.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: MARIA DO AMPARO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **16. RECURSO Nº 0012077-53.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012077-53.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: MARIA LUIZA DA CUNHA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos da parte consumidora recorrente, pela condenação em repetição de indébito das parcelas de seguro indevidamente impingidas à parte consumidora.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$ 1.260,88 (Um mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. **17. RECURSO Nº 0010946-43.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010946-43.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: MARIA JOSE LAURINDO PEREIRA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 16822N), MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (OAB/PI Nº 16938N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos da parte consumidora recorrente, pela condenação em repetição de indébito das parcelas de seguro indevidamente impingidas à parte consumidora**, sem condenação por dano imaterial, na ausência de demonstração de ato ilícito, lesão efetiva enexo causal. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$1.212,76 (Um mil, duzentos e doze reais e setenta e seis centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, este em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **18. RECURSO Nº 0012069-76.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012069-76.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: MARIA MADALENA SOUSA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DE VOTO NO SISTEMA SEI.** **19. RECURSO Nº 0011783-98.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011783-98.2018.818.0060 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL E PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: ANTONIO CARLOS NEVES DA SILVA. ADVOGADO(A): LISANDRO CRUZ MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 11936N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos da parte consumidora recorrente, pela condenação em repetição de indébito das parcelas de seguro indevidamente impingidas à parte consumidora**, sem condenação por dano imaterial, na ausência de demonstração de ato ilícito, lesão efetiva enexo causal. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$ 1.591,98 (Mil, Quinhentos e Noventa e Um reais e Noventa e Oito centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, este em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **20. RECURSO Nº 0010363-58.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010363-58.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: ELIETE ALVES RIBEIRO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **21. RECURSO Nº 0012083-60.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012083-60.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO FLORINDO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$ 718,86 (setecentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Sem ônus de sucumbência. **22. RECURSO Nº 0011410-67.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011410-67.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: RAFAEL SANTANA DA CUNHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **23. RECURSO Nº 0010208-55.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010208-55.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: MARIA LEDA PORTELA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **24. RECURSO Nº 0011277-25.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011277-25.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **25. RECURSO Nº 0011333-58.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011333-58.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DO INDEBITO CC DANOS EXISTENCIAIS CC PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: GEOVANNE CRISTOVAO RODRIGUES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 16822N), MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (OAB/PI Nº 16938N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **26. RECURSO Nº 0010083-53.2019.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010083-53.2019.818.0060 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: ADELIA DUARTE DA SILVA. ADVOGADO(A): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PI Nº 7781N), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/PI Nº 7803N), LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/PI Nº 8284N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, **no**

sentido de que a sentença seja reformada parcialmente, a fim de que seja afastada a condenação por indenização por dano moral, na ausência de prova de ato ilícito e dano imaterial; **e pela condenação em repetição de indébito das parcelas de seguro indevidamente impingidas à parte consumidora.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$ 1.411,20 (um mil e quatrocentos e onze reais e vinte centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Sem ônus de sucumbência.

**27. RECURSO Nº 0010779-26.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010779-26.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: DANIEL WESTER DE OLIVEIRA SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral.

**28. RECURSO Nº 0010903-09.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010903-09.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: HONORINDA PEREIRA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral.

**29. RECURSO Nº 0010961-12.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010961-12.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: JOAO CARLOS DA COSTA E SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral.

**30. RECURSO Nº 0011637-57.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011637-57.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral.

**31. RECURSO Nº 0011296-31.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011296-31.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: JOSE FRANCISCO CARDOSO DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral.

**32. RECURSO Nº 0010260-17.2019.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010260-17.2019.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: LIA RAQUEL DA SILVA COSTA. ADVOGADO(A): JOAO PEDRO FERREIRA COSTA (OAB/PI Nº 17150N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada parcialmente, a fim de que seja afastada a condenação por indenização por dano moral, na ausência de prova de ato ilícito e dano imaterial; e pela condenação em repetição de indébito das parcelas de seguro indevidamente impingidas à parte consumidora.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$ 620,64 (seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, este em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC.

**33. RECURSO Nº 0010823-45.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010823-45.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS ALVES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral.

**34. RECURSO Nº 0011706-89.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011706-89.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C NULIDADE CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C NULIDADE CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: MESSIAS PEREIRA CAMPOS. ADVOGADO(A): ANTONIO PAULO PEREIRA CAMPOS (OAB/PI Nº 11747N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos da parte consumidora recorrente, pela condenação em repetição de indébito das parcelas de seguro indevidamente impingidas à parte consumidora.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$ 1.126,20 (um mil, cento e vinte e seis reais e vinte centavos)**, referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Sem ônus de sucumbência.

**35. RECURSO Nº 0011024-37.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011024-37.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: JARDEL MOREIRA DA CUNHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral.

**36. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025458-48.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025458-48.2017.818.0001 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** EMBARGANTE: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N). EMBARGADO(A): LOURIVAL SOUSA DA SILVA. ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364N), ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES

(OAB/PI Nº 9372N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento*. **37. RECURSO Nº 0011973-57.2016.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011973-57.2016.818.0084 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO I/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**. RECORRENTE: ANDRE GUIMARAES DE LIMA SILVA. ADVOGADO(A): ITALLO BRUNO FEITOSA DA SILVA (OAB/PI Nº 10877N). RECORRIDO(A): GILDASIO MOTA BARROS BEZERRA. ADVOGADO(A): JODSON PINHEIRO LUZ (OAB/PI Nº 4536N). O Ministério Público manifesta-se pelo **não conhecimento do recurso, no esteio do art. 1.010, II, CPC, a contrário sensu**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em **NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO**, porquanto em desacordo com o previsto no artigo 1.010, inciso II, do NCPC. **O recorrente deve arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% do valor da causa, consoante inteligência do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Fica o recorrente isento do pagamento das custas processuais**. **38. RECURSO Nº 0023006-65.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023006-65.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**. RECORRENTE: IVANESSA DO NASCIMENTO GONCALVES. ADVOGADO(A): LETICIA REIS PESSOA (OAB/PI Nº 14652N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCARD S.A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de que sejam efetivamente garantidos os direitos da parte consumidora recorrente sofreadora de dano por ato ilícito a ser reparada em sede de responsabilidade objetiva**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso para determinar a suspensão da cobrança indevida ora guerreada, bem como, determinar a retirada do nome da autora-recorrente do cadastro de restrição ao crédito, sob multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais); bem como, condenar o recorrido a título de danos morais à importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária nos termos da Súm. 362 do STJ. Sem ônus de sucumbência. **39. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0031551-90.2018.8180001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031551-90.2018.8180001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**. EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). EMBARGANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). EMBARGANTE: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTAD DO PIAUI. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. EMBARGADO(A): RAIMUNDO BARBOSA DE CARVALHO BAPTISTA FILHO. ADVOGADO(A): ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA (OAB/PI Nº 5964N), JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JUNIOR (OAB/PI Nº 8699N), YAN FERREIRA BAPTISTA (OAB/PI Nº 16948N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento*. **40. RECURSO Nº 0011279-92.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011279-92.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**. RECORRENTE: EDIVALDO FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **41. RECURSO Nº 0012888-66.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012888-66.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**. RECORRENTE: ARIIVALDO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BIC BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a r. sentença em sua integralidade. Ônus de sucumbência pelo Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **42. RECURSO Nº 0010278-38.2019.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010278-38.2019.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**. RECORRENTE: JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): JOELSON SIQUEIRA FROTA (OAB/PI Nº 15109N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada parcialmente, a fim de que seja afastada a condenação por indenização por dano moral, na ausência de prova de ato ilícito e dano imaterial; pela declaração material da fatalidade prescritiva quinquenal relativa à pretensão reparatória atinente às parcelas anteriores a maio de 2014; e que seja reconhecida a condenação em repetição de indébito das parcelas de seguro indevidamente impingidas à parte consumidora** que não atingidas pela prescrição da pretensão, isto é, as adstritas a maio de 2014 em diante. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento em parte do recurso para reconhecer a prescrição parcial das parcelas pagas indevidamente anteriores a maio de 2014 e para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor em dobro o valor efetivamente cobrado indevidamente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º) e para julgar improcedente os danos morais. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, este em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **43. RECURSO Nº 0010849-50.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010849-50.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**. RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). RECORRIDO(A): BENEDITO DA COSTA ALVES. ADVOGADO(A): KERLON DO REGO FEITOSA (OAB/PI Nº 13112N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando apenas os valores depositados na conta da autora, bem como as quantias referentes às compras realizadas com o cartão de crédito e não pagas ao banco, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., além de determinar a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **44. RECURSO Nº 0010869-41.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010869-41.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**. RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). RECORRIDO(A): MARIA OLAIDE DA SILVA. ADVOGADO(A): KERLON DO REGO FEITOSA (OAB/PI Nº 13112N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e

desprovisamento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando apenas os valores depositados na conta da autora, bem como as quantias referentes às compras realizadas com o cartão de crédito e não pagas ao banco, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., além de determinar a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **45. RECURSO Nº 0011090-17.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011090-17.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: VALMIR FERREIRA LIMA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **46. RECURSO Nº 0012012-58.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012012-58.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: FRANCISCA ALVES DE SOUZA. ADVOGADO(A): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 13863N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovisamento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do seguro; condenar a ré a restituir, ao autor a quantia de dobro (art. 42, CDC), no valor de CDC), no valor de R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais), a serem corrigidos e atualizados monetariamente, valor já calculado em dobro, referentes à cobrança indevida, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405) e indeferir o pedido de danos morais. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **47. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016351-76.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016351-76.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). EMBARGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): FABIO SOARES GOMES (OAB/PI Nº 15459N), ALAN CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR (OAB/PI Nº 15929N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pela rejeição dos embargos de declaração. **48. RECURSO Nº 0010582-27.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010582-27.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: ROSA MARIA FERNANDES BATISTA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspenso a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **49. RECURSO Nº 0012005-22.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012005-22.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: IRENE RODRIGUES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspenso a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **50. RECURSO Nº 0012098-34.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012098-34.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N). RECORRIDO(A): FRANCISCA DE OLIVEIRA GOMES. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovisamento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelas recorrentes nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **51. RECURSO Nº 0010576-20.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010576-20.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: ANISIO SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N), PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N). RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspenso a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **52. RECURSO Nº 0010648-07.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010648-07.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA

DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: INES NONATO DE MORAES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADO(A): IGOR MACIEL ANTUNES (OAB/MG Nº 74420N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **53. RECURSO Nº 0011028-30.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011028-30.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: LUZIA MARIA DA CONCEICAO SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **54. RECURSO Nº 0011180-15.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011180-15.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: MINERVINA RIBEIRO LIMA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **55. RECURSO Nº 0011493-83.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011493-83.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: JOSE HELTON DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **56. RECURSO Nº 0011499-90.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011499-90.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: VALDIRENE DE ARAUJO SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **57. RECURSO Nº 0011300-68.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011300-68.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **58. RECURSO Nº 0010232-83.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010232-83.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: FRANCISCO SOBRAL DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **59. RECURSO Nº 0010250-60.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010250-60.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: AMALIA FRANCISCA RIBEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **60. RECURSO Nº 0011528-43.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011528-43.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA MARTINS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **61. RECURSO Nº 0011532-80.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011532-80.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **62. RECURSO Nº 0011536-20.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011536-20.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: JOSE NAHELTON DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **63. RECURSO Nº 0011568-25.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011568-25.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: VALDEQUE OLIVEIRA COSTA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **64. RECURSO Nº 0011643-64.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011643-64.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: ANTONIO MANOEL DE SOUSA JUNIOR. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL

HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **65. RECURSO Nº 0011403-75.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011403-75.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: MARIA DE SOUSA LIMA. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada parcialmente, a fim de que seja afastada a condenação por indenização por dano moral, na ausência de prova de ato ilícito e dano imaterial; e pela condenação em repetição de indébito das parcelas de seguro indevidamente impingidas à parte consumidora.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do seguro; condenar a ré a restituir, ao autor a quantia de dobro (art. 42, CDC), no valor de CDC, no valor de R\$ 788,35 (setecentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), a serem corrigidos e atualizados monetariamente, valor já calculado em dobro, referentes à cobrança indevida, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405) e indeferir o pedido de danos morais. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, este em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **66. RECURSO Nº 0010821-31.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010821-31.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: IZIDORIA MOURA DE JESUS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **67. RECURSO Nº 0010855-06.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010855-06.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: ALCIDES FERNANDES DE MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **68. RECURSO Nº 0010861-13.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010861-13.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: JOVELINO ROCHA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **69. RECURSO Nº 0010277-43.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010277-43.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: MARIA HELENA NUNES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **70. RECURSO Nº 0026277-14.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026277-14.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). RECORRIDO(A): LISIANE DE HARLEY MOREIRA ROSADO. ADVOGADO(A): CINTIA VALERIA ANDRADE DE SOUSA (OAB/PI Nº 14552N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **71. RECURSO Nº 0011916-14.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011916-14.2017.818.0081 - AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): ANTONIO DE PADUA ARAUJO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): LOUISSE COSTA MEIRELES SAMPAIO (OAB/PI Nº 12567). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado **72. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012298-14.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012298-14.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI).



**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). EMBARGADO(A): MARIA DE FATIMA SILVA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e acolhimento dos presentes embargos, a fim de determinar a devolução em dobro dos valores indevidamente descontados da conta corrente da recorrente referente a cobrança das TARIFAS BANCÁRIAS, a ser calculado por simples cálculo aritmético, com juros de mora a partir da citação (art. 405 do CC) e correção monetária extracotratual a partir da data do efetivo PREJUÍZO (Súmula 43 do STJ), bem como, indeferir o pedido de danos morais, por entender que estes não restaram configurados. **73. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013399-91.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013399-91.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). EMBARGADO(A): ANA CARMEM DE MORAIS MELO DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285) E VINICIUS CABRAL CARDOSO (OAB/PI Nº 5618). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em rejeitar-se os presentes embargos declaratórios, mantendo-se inalterado o acórdão alvejado, declarando-os manifestamente protelatórios, com fulcro no Art. 1.026, §2º do Novo Código de Processo Civil, condena-se a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 2% sobre o valor da causa. **74. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015954-81.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015954-81.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER / DANOS MORAIS / PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). EMBARGADO(A): ADRIANO DE SOUSA RIBEIRO. ADVOGADO(A): KALLMAX DE CARVALHO GOMES (OAB/PI Nº 9142). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em votar por DESACOLHER os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **75. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016476-45.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016476-45.2017.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). EMBARGADO(A): FRANCISCO FURTADO LIMA. ADVOGADO(A): LAIS DE ALENCAR BEZERRA MARQUES (OAB/PI Nº 11032). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e rejeição dos embargos, pois o acórdão recorrido não contém os vícios alegados. Transcorrido, *in albis*, o prazo recursal, ARQUIVEM-SE estes autos, remetendo-os ao Juizado de origem. **76. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023110-57.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023110-57.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). EMBARGADO(A): MARIA FRANCISCA MOTA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e rejeição dos embargos, pois o acórdão recorrido não contém os vícios alegados. Transcorrido, *in albis*, o prazo recursal, ARQUIVEM-SE estes autos, remetendo-os ao Juizado de origem. **77. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012728-34.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012728-34.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: VERALUCIA CARVALHO FREITAS. ADVOGADO(A): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PI Nº 3618). EMBARGADO(A): HOSPITAL FLAVIO SANTOS LTDA. ADVOGADO(A): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO (OAB/PI Nº 5021). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para não os acolher. **78. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013854-27.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013854-27.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: RAIMUNDO DE MELO PAZ. ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563). EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, pois inexistentes as hipóteses do artigo 48 da Lei 9.099/95. **79. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013856-94.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013856-94.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: MARIA EVILENE ARAGAO PEREIRA. ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563). EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306) E YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, por conhecer dos embargos, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, pois inexistentes as hipóteses do artigo 48 da Lei 9.099/95. **80. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020121-49.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020121-49.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUZA. ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563). EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, pois inexistentes as hipóteses do artigo 48 da Lei 9.099/95. **81. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026713-41.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026713-41.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA E PEDIDO DE TUTELA DA EVIDÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107). EMBARGADO(A): DEUSDETH FERREIRA LOPES. ADVOGADO(A): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em rejeitar-se os presentes embargos declaratórios, mantendo-se inalterado o acórdão alvejado, declarando-os manifestamente protelatórios, com fulcro no Art. 1.026, §2º do Novo Código de Processo Civil, condena-se a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 2% sobre o valor da causa. **82. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024324-20.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024324-20.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). EMBARGADO(A): DEUSA ITA DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e rejeição dos embargos, pois o acórdão recorrido não contém os vícios alegados. Transcorrido, *in albis*, o prazo recursal, ARQUIVEM-SE estes autos, remetendo-os ao Juizado de origem. **83.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027224-05.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027224-05.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). EMBARGADO(A): CLAUDIO CARVALHO MARQUES. ADVOGADO(A): MAURICIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI Nº 5142). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em rejeitar-se os presentes embargos declaratórios, mantendo-se inalterado o acórdão alvejado, declarando-os manifestamente protelatórios, com fulcro no Art. 1.026, §2º do Novo Código de Processo Civil, condena-se a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 2% sobre o valor da causa. **84. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010289-83.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010289-83.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: MARIA DO SOCORRO PESSOA DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). EMBARGADO(A): BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para não os acolher e fixar a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. Transcorrido, *in albis*, o prazo recursal, ARQUIVEM-SE estes autos, remetendo-os ao Juizado de origem. **85. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010387-51.2017.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010387-51.2017.818.0083 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: LUSIANE MARIA ARAUJO MIRANDA. ADVOGADO(A): ALEX NIGER LOPES RAMOS (OAB/PI Nº 7298). EMBARGADO(A): MANOEL GALVAO DE SOUSA NETO. ADVOGADO(A): FRANKLIN DANE DE OLIVEIRA GALVAO (OAB/PI Nº 4904). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para não os acolher. **86. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012263-64.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012263-64.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): GUSTAVO FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 3512), ROGERIA MARIA BATISTA MENDES (OAB/PI Nº 3710) E FLAVIA FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 4868). EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). EMBARGADO(A): FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI. ADVOGADO(A): ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA (OAB/PI Nº 2163) E CONCEICAO DE MARIA DE CASTRO MELO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7743). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, pois inexistentes as hipóteses do artigo 48 da Lei 9.099/95. **87. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018734-28.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018734-28.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). EMBARGADO(A): JOSE CASSIANO DE MELO. ADVOGADO(A): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA (OAB/PI Nº 4349). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em DESACOLHER os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **88. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019758-28.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019758-28.2016.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). EMBARGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107) E GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134). EMBARGADO(A): ANTONIA LOPES PEREIRA MONTEIRO. ADVOGADO(A): JOSE PROFESSOR PACHECO (OAB/PI Nº 4774). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo **ACOLHIMENTO** dos embargos de declaração tão somente para corrigir o erro material quanto aos honorários sucumbenciais. **89. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020998-86.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020998-86.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: ROSA PERPETUA MOREIRA TRAJANO. ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563). EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, pois inexistentes as hipóteses do artigo 48 da Lei 9.099/95. **90. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025405-67.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025405-67.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA MATA. ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563). EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, pois inexistentes as hipóteses do artigo 48 da Lei 9.099/95. **91. RECURSO Nº 0012139-64.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012139-64.2017.818.0081 - AÇÃO INDENIZATÓRIA DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: RENATA VASCONCELOS MONTEIRO ZEIDAN. ADVOGADO(A): CRISTIANO SARAIVA EVANGELISTA MARTINS (OAB/PI Nº 14795). RECORRIDO(A): CVC OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. ADVOGADO(A): RICARDO MARTINS MOTTA (OAB/RJ Nº 233247). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Sem ônus de sucumbência. **92. RECURSO Nº 0012147-53.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012147-53.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO DAYCOVAL S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): BENEDITO FRANCISCO DA SILVA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839). O Ministério Público manifesta-se pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência, visto que o artigo 55 da Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **93. RECURSO Nº 0012218-21.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012218-21.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA HELENA OLIVEIRA CADEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada**

pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. . **DECISÃO O SENHOR RELATOR: "Compulsando** os autos em apreço, observa-se que o processo deve ser retirado de pauta, pois da sentença foram opostos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO pela parte autora (evento nº 27), que não foram apreciados pelo magistrado *primevo*, razão pela qual, determino à Secretaria das Turmas Recursais que devolva os autos ao Juizado de origem para os devidos fins. Cumpra-se". **94. RECURSO Nº 0012224-66.2016.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012224-66.2016.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). RECORRIDO(A): FRANCISCO BATISTA DE SAMPAIO. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, acatando a preliminar de nulidade da citação/intimação para comparecimento em audiência, anulando todos os atos do processo a partir da audiência, conforme evento nº 08, inclusive, para designação de nova audiência de conciliação, instrução e julgamento em observância ao art. 277 do CPC, bem como reabertura da fase de instrução processual. **95. RECURSO Nº 0012258-07.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012258-07.2017.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033). RECORRIDO(A): GERRY ADRIANO BEZERRA GOMES. ADVOGADO(A): GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCORCIO (OAB/PI Nº 9682). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar provimento em parte ao recurso, reformando a sentença, para eximir a Recorrente do pagamento de indenização por danos morais, em favor do recorrido, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da causa atualizado. **96. RECURSO Nº 0012287-75.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012287-75.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): ERONILDES DE JESUS. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.* **97. RECURSO Nº 0012290-30.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012290-30.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO FONTENELE. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.* Nada mais havendo, fica encerrada a presente reunião, que achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, \_\_\_\_\_ (Aline Rodrigues de Sousa), digitei e subscrevi. **Obs.: Em se tratando de processos físicos,** o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, **no caso dos processos virtuais,** o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.

Dra. Maria Célia Lima Lúcio (Presidente)

Dr. Sebastião Firmino Lima Filho (Titular)

Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Suplente em substituição)

Dr. Antônio Lopes de Oliveira (Suplente convocado)

Dr. Albertino Rodrigues Ferreira (Promotor de Justiça)

### 10.3. ATA DE JULGAMENTO Nº 143/2020 - PJPI/TJPI/SECTUREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 23/2020

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2020, às 9h (nove horas), compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (3TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juizes de Direito da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO (PRESIDENTE), JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (TITULAR), MARIA SELINAR COUTINHO LEAL, SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO CONFORME Portaria Presidência Nº 1438/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 03 de agosto de 2020 e LUIZ GONZAGA REBELO FILHO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, comigo, Secretária, adiante nomeada. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016906-26.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016906-26.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: FRANCISCO DE ALMEIDA TEIXEIRA. ADVOGADO(A): MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 9749). EMBARGADO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS. **02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018133-85.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018133-85.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: ROSIMEDES ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 9749). EMBARGADO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS. **03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020782-86.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020782-86.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE

TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: ESTRATEGIA EDUCACIONAL PARTICIPACAO S.A. ADVOGADO(A): PAULO GIOVANNI FIGUEIREDO MARINHO (OAB/PI Nº 9169). EMBARGADO(A): FABIO VINICIUS NUNES DE ARAUJO COSTA MOURA. ADVOGADO(A): RAFAEL DE MOURA BORGES (OAB/PI Nº 9483). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS. **04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010100-31.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010100-31.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: TERESINHA COSTA CARDOSO. ADVOGADO(A): CYRA MARIA MENESES DE CASTRO RODRIGUES FERRAZ (OAB/PI Nº 6197) E TELIUS RAIMUNDO MEMORIA FERRAZ JUNIOR (OAB/PI Nº 2536). EMBARGADO(A): BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS. **05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010180-73.2019.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010180-73.2019.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115). EMBARGANTE: MARIA IVONE BARBOSA MODESTO. ADVOGADO(A): GUSTAVO BARBOSA NUNES (OAB/PI Nº 5315). EMBARGADO(A): MARIA IVONE BARBOSA MODESTO. ADVOGADO(A): GUSTAVO BARBOSA NUNES (OAB/PI Nº 5315). EMBARGADO(A): AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo **ACOLHIMENTO** dos embargos de declaração tão somente para corrigir os erros materiais mencionados. **06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010373-67.2012.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010373-67.2012.818.0075 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: INSTITUTO EDUCACIONAL MAHATMA GANDHI. ADVOGADO(A): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (OAB/PI Nº 4452). EMBARGADO(A): RAIMUNDA EUFRASIO ALVES. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS. **07. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010316-84.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010316-84.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: EXPEDITO SOBRAL DA SILVA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). EMBARGADO(A): BANCO ITAU BMG S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016), ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO LOS ACOLHER e fixar a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. **08. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010448-26.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010448-26.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS e fixar a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. **09. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010314-24.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010314-24.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: NOEMIA DA SILVA ARAUJO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). EMBARGADO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS e fixar a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. **10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027648-47.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027648-47.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: CLEMILTON DE CARVALHO COSTA. ADVOGADO(A): KAREEN NUNES VIEIRA (OAB/PI Nº 13673). EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS. **11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010307-43.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010307-43.2019.818.0075 - AÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: 123 MILHAS. ADVOGADO(A): GUSTAVO HENRIQUE SILVA RISERIO (OAB/MG Nº 123056). EMBARGADO(A): CAIO CESAR GONCALVES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): CAIO CESAR GONCALVES DE CARVALHO (OAB/PI Nº 10960). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar-se acolhimento aos embargos de declaração opostos. **12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026097-32.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026097-32.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). EMBARGADO(A): RAIMUNDO NONATO MESQUITA FILHO. ADVOGADO(A): MONALISSA CRISTINE PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 15007) E TATIANA KARLA CARDOSO NEVES (OAB/PI Nº 17418). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar-se acolhimento aos embargos de declaração opostos. **13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021210-73.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021210-73.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: EQUATORIAL PREVIDENCIA COMPLEMENTAR. ADVOGADO(A): LILIANE CESAR APPROBATO (OAB/GO Nº 26878). EMBARGADO(A): ANTONIO SALES CORDEIRO ALBUQUERQUE. ADVOGADO(A): PABLO ULISSES PINHO GOMES ARAUJO (OAB/PI Nº 10110). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar-se acolhimento aos embargos de declaração opostos. **14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025625-31.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025625-31.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: PORTO IMOBILIARIA ME. ADVOGADO(A): MANOEL EMIDIO DE OLIVEIRA NETO (OAB/PI Nº 11376). RECORRENTE: SERASA. ADVOGADO(A): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB/PI Nº 14401). EMBARGADO(A): JIVAGO DE CASTRO RAMALHO. ADVOGADO(A): ANDREA LOURENA REBELO DE BRITO CORDEIRO (OAB/PI Nº 13101). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que

integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar-se acolhimento aos embargos de declaração opostos. **15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0030548-03.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030548-03.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: BANCO CBSS S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). EMBARGADO(A): RAIMUNDO NONATO VIANA MARQUES. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar-se acolhimento aos embargos de declaração opostos. **16. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010523-11.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010523-11.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - R. SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). EMBARGADO(A): JULIANA BARBOSA DIAS MAIA. ADVOGADO(A): LUCIANA MARIA LEITAO REGO (OAB/PI Nº 1877), NAIANA DANTAS PORTELA (OAB/PI Nº 5787) E NIVALDO CAMPELO DE MESQUITA FILHO (OAB/PI Nº 9426). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para lhes negar acolhimento, eis que inexistia vício, e fixar a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. **17. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0028226-78.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028226-78.2016.818.0001 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: DEUCILENE RODRIGUES DA CRUZ. ADVOGADO(A): PRISCILA MELRYLIM MARQUES MEIRELES (OAB/PI Nº 9983). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo **ACOLHIMENTO** dos embargos de declaração tão somente para corrigir os erros materiais mencionados. **18. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0028241-13.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028241-13.2017.818.0001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: BRUNO JOSE ALMEIDA E SILVA. ADVOGADO(A): PEDRO RODRIGUES BARBOSA NETO (OAB/PI Nº 7727). EMBARGADO(A): MARCOS AURELIO OLIVEIRA TORRES E REGINA CLENE BRAGA. ADVOGADO(A): HEMINGTON LEITE FRAZAO (OAB/PI Nº 8023). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração para não acolhê-los, mantendo o acórdão vergastado inalterado. **19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011297-62.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011297-62.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648). EMBARGADO(A): MARCILENE ESTEVAM DA ROCHA. ADVOGADO(A): JULIO CESAR DOS REIS (OAB/PI Nº 6443). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento, eis que o acórdão recorrido não contém contradição, omissão ou obscuridade. **20. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012269-32.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012269-32.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134). EMBARGADO(A): MARIA EVANEIDE LEITE E SILVA. ADVOGADO(A): ILANA CRISTINA DE JESUS ALVES (OAB/PI Nº 15980). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento, eis que o acórdão recorrido não contém contradição, omissão ou obscuridade. **21. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012273-69.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012273-69.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134) E YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107). EMBARGADO(A): NAGILA KATIUCIA DE SOUSA PESSOA CHAVES. ADVOGADO(A): ILANA CRISTINA DE JESUS ALVES (OAB/PI Nº 15980). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento, eis que o acórdão recorrido não contém contradição, omissão ou obscuridade. **22. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012283-16.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012283-16.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648). EMBARGADO(A): MARIA DA CONCEICAO CUNHA AZEVEDO. ADVOGADO(A): ILANA CRISTINA DE JESUS ALVES (OAB/PI Nº 15980). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento, eis que o acórdão recorrido não contém contradição, omissão ou obscuridade. **23. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029049-81.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029049-81.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE EVIDÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648). EMBARGADO(A): JOSE FRANCISCO LOPES DIAS. ADVOGADO(A): IVONZANGELA RODRIGUES FARIA (OAB/PI Nº 10913). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento, eis que o acórdão recorrido não contém contradição, omissão ou obscuridade. **24. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017810-80.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017810-80.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: ALDERLANE GOMES PRATA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381). EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): LORENA PORTELA TEIXEIRA (OAB/PI Nº 4510) E RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS. **25. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0028643-60.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028643-60.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107). EMBARGADO(A): HOSANA MARQUES DE ARAUJO FERREIRA. ADVOGADO(A): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (OAB/PI Nº 2821). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para lhes negar acolhimento, eis que inexistia vício. **26. RECURSO Nº 0011029-84.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011029-84.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - R. SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA**

**MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: ANTONIO GOMES CAVALCANTE. ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS AS. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para declarar a nulidade do contrato objeto da demanda; determinar a restituição dos valores descontados da conta da parte autora, de forma simples, a ser apurada por simples cálculo aritmético, sobre o qual deverá incidir correção monetária pelo índice Encoge e juros moratórios de 1% a contar de cada desconto; devendo ainda ser compensado eventuais valores disponibilizados a autora em decorrência do contrato de mútuo, mantendo, no mais, a sentença a *quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de declarar a nulidade do contrato objeto da demanda; determinar a restituição dos valores descontados da conta da parte autora, de forma simples, a ser apurada por simples cálculo aritmético, sobre o qual deverá incidir correção monetária pelo índice Encoge e juros moratórios de 1% a contar de cada desconto; devendo ainda ser compensado eventuais valores disponibilizados a autora em decorrência do contrato de mútuo, mantendo, no mais, a sentença a *quo*. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **27. RECURSO Nº 0011035-57.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011035-57.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCOFIN AS. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e, assim, *reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a *quo*. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **28. RECURSO Nº 0011047-03.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011047-03.2018.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: FRANCISCO ANTAO DE SOUSA. ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). O Ministério Público manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para afastar a prescrição integral reconhecida em sentença e reconhecer a prescrição parcial das parcelas anteriores a setembro de 2013 e, no mérito, julgar procedente em parte o pedido inicial para: declarar nulo o contrato *objeto da demanda*, cancelando em definitivo a consignação do empréstimo aqui questionado; condenar o recorrido a devolver em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário, a ser apurado por simples cálculo aritmético, sobre o qual deverá incidir correção monetária e juros moratórios na forma legal; e condenar, a título de danos morais, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária nos termos da Súm. 54 do STJ. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para afastar a prescrição integral reconhecida em sentença e reconhecer a prescrição parcial das parcelas anteriores a setembro de 2013 e, no mérito, julgar procedente em parte o pedido inicial para: declarar nulo o contrato *objeto da demanda*, cancelando em definitivo a consignação do empréstimo aqui questionado; bem como, condenar o recorrido a devolver em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário, a ser apurado por simples cálculo aritmético, sobre o qual deverá incidir correção monetária e juros moratórios na forma legal; e condenar a título de danos morais a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária nos termos da Súm. 54 do STJ. Ônus de sucumbência pelo recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **29. RECURSO Nº 0011069-48.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011069-48.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: JOSE GOMES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente, este fixado em 20% do valor da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. **30. RECURSO Nº 0011078-68.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011078-68.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): CICERO JOAO PESSOA FILHO. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e, assim, *reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a *quo*. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **31. RECURSO Nº 0011099-04.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011099-04.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - R. SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: JOAO BARBOSA E ARAUJO. ADVOGADO(A): RAISSA BATISTA MAIA (OAB/PI Nº 12532). RECORRIDO(A): BANCO RADESCOFIN AS. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para declarar a nulidade do contrato objeto da demanda; determinar a restituição dos valores descontados da conta da parte autora, de forma simples, a ser apurada por simples cálculo aritmético, sobre o qual deverá incidir correção monetária pelo índice Encoge e juros moratórios de 1% a contar de cada desconto; devendo ainda ser compensado eventuais valores disponibilizados a autora em decorrência do contrato de mútuo, mantendo, no mais, a sentença a *quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de declarar a nulidade do contrato objeto da demanda; determinar a restituição dos valores descontados da conta da parte autora, de forma simples, a ser apurada por simples cálculo aritmético, sobre o qual deverá incidir correção monetária pelo índice Encoge e juros moratórios de 1% a contar de cada desconto; devendo ainda ser compensado eventuais valores disponibilizados a autora em decorrência do contrato de mútuo, mantendo, no mais, a sentença a *quo*. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **32. RECURSO Nº 111.2010.022.822-5 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 111.2010.022.822-5 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: GEREMIAS RIBEIRO. ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371). RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL. ADVOGADO(A): FELIPE SOARES MACHADO (OAB/PI Nº 7311). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus

próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **33. RECURSO Nº 111.2010.024.940-3 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 111.2010.024.940-3 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: JOAO RODRIGUES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371). RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL. ADVOGADO(A): FELIPE SOARES MACHADO (OAB/PI Nº 7311) E ERNESTO MARSIGLIA PIOVESAN (OAB/SP Nº 234536). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **34. RECURSO Nº 111.2010.026.759-5 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 111.2010.026.759-5 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: TERESA ERCILIA DA SILVA. ADVOGADO(A): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 4865). RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL. ADVOGADO(A): ERNESTO MARSIGLIA PIOVESAN (OAB/SP Nº 234536). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **35. RECURSO Nº 0011294-81.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011294-81.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: MARIA NAZARE ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 8264). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024) E DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado para afastar a prescrição integral e pelo retorno dos autos ao juízo de origem para a instrução processual. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para afastar a prescrição integral e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para a instrução processual. Ônus de sucumbência pelo recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **36. RECURSO Nº 0011469-21.2013.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011469-21.2013.818.0031 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): ADONIAS LOURENCO DA SILVA. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874). O Ministério Público manifesta-se pela incompetência absoluta do Juizado Especial, diante da complexidade da matéria que depende de perícia datiloscópica e, por conseguinte, a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar arguida pelo recorrente e, consequentemente, reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia datiloscópica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. **37. RECURSO Nº 0011515-95.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011515-95.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: RITA MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente, fixados em 10% sobre o valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, § 3º, do CPC. **38. RECURSO Nº 0011518-64.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011518-64.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640). RECORRIDO(A): AUGUSTA BATISTA DA SILVA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelas recorrentes nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **39. RECURSO Nº 0011581-75.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011581-75.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: FRANCISCA DE SOUSA. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente, fixados em 10% sobre o valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, § 3º, do CPC. **40. RECURSO Nº 0011642-86.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011642-86.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PELO RITO SUMARÍSSIMO DA LEI 9.099/95, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): FRANCISCA DE CARVALHO CALACA. ADVOGADO(A): EDSON PEREIRA CORREA FILHO (OAB/PI Nº 13185). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **41. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029346-25.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029346-25.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): GABRIEL

KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134). RECORRENTE: DETRAN - PI. ADVOGADO(A): JANDIRA MARIA NUNES MARTINS MENDES (OAB/PI Nº 1904) E FRANCISCO JESUS VIEIRA (OAB/PI Nº 2051). EMBARGADO(A): SILVANEI DE MORAIS SOUSA. ADVOGADO(A): JOSE HONORIO GRANJO NETO (OAB/PI Nº 15926). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, mas para negar-lhe provimento. **42. RECURSO Nº 0010618-39.2016.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010618-39.2016.818.0075 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OBRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): VITURINA MARIA BARBOSA. ADVOGADO(A): KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 9217). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvido deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 20% (vinte por cento) sobre valor atualizado da condenação, consoante norma contida no art. 55 da Lei 9.099/95. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **43. RECURSO Nº 0010472-83.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010472-83.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: LOSANGO. PROMOCOES E VENDAS LTDA. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): RENATA PEREIRA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): JOSE RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PI Nº 10273). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e, assim, *reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo.* ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **44. RECURSO Nº 0010696-10.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010696-10.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MIGUEL GEVERTON SAUDARIO DE SOUSA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **45. RECURSO Nº 0010585-26.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010585-26.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARCOS ANTONIO LEAO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **46. RECURSO Nº 0010616-46.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010616-46.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARIA DURCE DE SOUSA PAZ. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). **DECISÃO MONOCRÁTICA: A SENHORA RELATORA DECIDIU:** conhecer e dar provimento em parte ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do mencionado seguro; condenar a ré a restituir em dobro, ao autor o valor que já foi pago referente ao seguro ora discutido, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Sem ônus de sucumbência, inteligência do art. 55 da Lei nº. 9.099/95. **47. RECURSO Nº 0010617-31.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010617-31.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARTA DA CUNHA TORRES. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). **DECISÃO MONOCRÁTICA: A SENHORA RELATORA DECIDIU:** conhecer e dar provimento em parte ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do mencionado seguro; condenar a ré a restituir em dobro, ao autor o valor que já foi pago referente ao seguro ora discutido, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Sem ônus de sucumbência, inteligência do art. 55 da Lei nº. 9.099/95. **48. RECURSO Nº 0010636-37.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010636-37.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: JOSE FRANCISCO LOPES DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **49. RECURSO Nº 0010825-15.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010825-15.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARIA DO CARMO RIBEIRO DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **50. RECURSO Nº 0010094-72.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010094-72.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ADALBERTO PEREIRA DAS CHAGAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvido deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo a quo em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **51. RECURSO Nº 0010581-42.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010581-42.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ROSA MARIA FERNANDES BATISTA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvido deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma

Recursal, por unanimidade de votos, em conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **52. RECURSO Nº 0010588-34.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010588-34.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ADELIA BARBOSA RIBEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADO(A): IGOR MACIEL ANTUNES (OAB/MG Nº 74420). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **53. RECURSO Nº 0010613-47.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010613-47.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ALDINO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **54. RECURSO Nº 0010433-31.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010433-31.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: AURELIO CIRINO RODRIGUES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR (OAB/RJ Nº 87929). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **55. RECURSO Nº 0010762-43.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010762-43.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: NELSON RODRIGUES DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **56. RECURSO Nº 0010811-84.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010811-84.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: LIDIA ALVES DE MELO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **57. RECURSO Nº 0010818-76.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010818-76.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: IZIDORIA MOURA DE JESUS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADO(A): IGOR MACIEL ANTUNES (OAB/MG Nº 74420). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **58. RECURSO Nº 0010841-22.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010841-22.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: JENELISIA RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **59. RECURSO Nº 0010860-28.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010860-28.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: JOVELINO ROCHA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **60. RECURSO Nº 0011430-14.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011430-14.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ANTONIO MARQUES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **61. RECURSO Nº 0011476-93.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO

Nº 0011476-93.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS RESCISÓRIAS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107) E GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134). RECORRIDO(A): FELLIPE SAMPAIO BRAGA. ADVOGADO(A): ROBERTA THAIS LEITAO SOUSA (OAB/PI Nº 17324). O Ministério Público manifesta-se pelo não conhecimento do Recurso Inominado interposto em desacordo com o artigo 1001, inciso II, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, porquanto em desacordo com o previsto no artigo 1.010, inciso II, do CPC. A recorrente deve arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao patrono do autor, fixar em 15% do valor da condenação atualizado, consoante inteligência do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. **62. RECURSO Nº 0011811-44.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011811-44.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: MARIA DE FATIMA ROCHA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em **conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos próprios termos. Ônus de sucumbência pela recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC.** **63. RECURSO Nº 0011087-40.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011087-40.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): RAIMUNDA ABEL DA SILVA FILHO, RAIMUNDO CAVALCANTE ALCANTARA, LUCIRENE RABELO DA SILVA, LUIS CAVALCANTE ALCANTARA, MARIA ANDRADE DOS SANTOS E FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE ALCANTARA. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para reformar a sentença, reduzindo a condenação a título de danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada um dos autores, mantendo, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação atualizado. **64. RECURSO Nº 0011785-50.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011785-50.2019.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **65. RECURSO Nº 0015209-37.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015209-37.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): VALDEMIR DE SOUSA GOMES. ADVOGADO(A): JARDANE ANTONIA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 17203). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de que seja reconhecida a ocorrência do dano moral, devendo, porém, o valor da indenização ser reduzido pela metade, mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. *Fica registrado o voto vencido do Excelentíssimo Senhor José Olindo Gil Barbosa Juiz de Direito - 3ª Turma Recursal, que votou para conhecer do recurso e negar-lhe provimento.* Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **66. RECURSO Nº 0014808-38.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014808-38.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MARIA DOS REMEDIOS PEREIRA DA SILVA FERREIRA. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **67. RECURSO Nº 0013087-51.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013087-51.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): LUCIMEIRE BARBOZA LIMA. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de que seja reconhecida a ocorrência do dano moral, devendo, porém, o valor da indenização ser reduzido pela metade, mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. *Fica registrado o voto vencido do Excelentíssimo Senhor José Olindo Gil Barbosa Juiz de Direito - 3ª Turma Recursal, que votou para conhecer do recurso e negar-lhe provimento.* Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **68. RECURSO Nº 0014325-08.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014325-08.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): ANTONIA ALICE DE ARAUJO. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de que seja reconhecida a ocorrência do dano moral, devendo, porém, o valor da indenização ser reduzido pela metade, mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. *Fica registrado o voto vencido do Excelentíssimo Senhor José Olindo Gil Barbosa Juiz de Direito - 3ª Turma Recursal, que votou para conhecer do recurso e negar-lhe provimento.* Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **69. RECURSO Nº 0013717-10.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013717-10.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE

MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): LUCAS SILVA FONTENELE. ADOGADO(A): SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE (OAB/PI Nº 10056). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de que seja reconhecida a ocorrência do dano moral, devendo, porém, o valor da indenização ser reduzido pela metade, mantendo-se, no mais, a sentença a *quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. *Fica registrado o voto vencido do Excelentíssimo Senhor José Olindo Gil Barbosa Juiz de Direito - 3ª Turma Recursal, que votou para conhecer do recurso e negar-lhe provimento.* Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **70. RECURSO Nº 0013441-76.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013441-76.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): FRANCIANE MARTINS SOBRINHO. ADOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de que seja reconhecida a ocorrência do dano moral, devendo, porém, o valor da indenização ser reduzido pela metade, mantendo-se, no mais, a sentença a *quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. *Fica registrado o voto vencido do Excelentíssimo Senhor José Olindo Gil Barbosa Juiz de Direito - 3ª Turma Recursal, que votou para conhecer do recurso e negar-lhe provimento.* Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **71. RECURSO Nº 0013417-48.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013417-48.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): PEDRO CIRILO NARCISO DE NEGREIROS. ADOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de que seja reconhecida a ocorrência do dano moral, devendo, porém, o valor da indenização ser reduzido pela metade, mantendo-se, no mais, a sentença a *quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. *Fica registrado o voto vencido do Excelentíssimo Senhor José Olindo Gil Barbosa Juiz de Direito - 3ª Turma Recursal, que votou para conhecer do recurso e negar-lhe provimento.* Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **72. RECURSO Nº 0012778-30.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012778-30.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115). RECORRIDO(A): FRANCISCO ANTONIO DA SILVA. ADOGADO(A): RAYLSON BRENO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB/PI Nº 16439). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de que seja reconhecida a ocorrência do dano moral, devendo, porém, o valor da indenização ser reduzido pela metade, mantendo-se, no mais, a sentença a *quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. *Fica registrado o voto vencido do Excelentíssimo Senhor José Olindo Gil Barbosa Juiz de Direito - 3ª Turma Recursal, que votou para conhecer do recurso e negar-lhe provimento.* Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **73. RECURSO Nº 0012177-24.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012177-24.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664) E DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115). RECORRIDO(A): CESARIO PEREIRA DO NASCIMENTO. ADOGADO(A): SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE (OAB/PI Nº 10056). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de que seja reconhecida a ocorrência do dano moral, devendo, porém, o valor da indenização ser reduzido pela metade, mantendo-se, no mais, a sentença a *quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. *Fica registrado o voto vencido do Excelentíssimo Senhor José Olindo Gil Barbosa Juiz de Direito - 3ª Turma Recursal, que votou para conhecer do recurso e negar-lhe provimento.* Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **74. RECURSO Nº 0013333-47.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013333-47.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MARIA HELENA ALVES. ADOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de que seja reconhecida a ocorrência do dano moral, devendo, porém, o valor da indenização ser reduzido pela metade, mantendo-se, no mais, a sentença a *quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. *Fica registrado o voto vencido do Excelentíssimo Senhor José Olindo Gil Barbosa Juiz de Direito - 3ª Turma Recursal, que votou para conhecer do recurso e negar-lhe provimento.* Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **75. RECURSO Nº 0014137-15.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014137-15.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): LINDALVA MENDES LIMA. ADOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de que seja reconhecida a ocorrência do dano moral, devendo, porém, o valor da indenização ser reduzido pela metade, mantendo-se, no mais, a sentença a *quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o

pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. *Fica registrado o voto vencido do Excelentíssimo Senhor José Olindo Gil Barbosa Juiz de Direito - 3ª Turma Recursal, que votou para conhecer do recurso e negar-lhe provimento.* Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **76. RECURSO Nº 0014120-76.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014120-76.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): JOSE DO CARMO OLIVEIRA FONTENELE. ADVOGADO(A): MANOEL BRANDAO VERAS (OAB/PI Nº 10055). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de que seja reconhecida a ocorrência do dano moral, devendo, porém, o valor da indenização ser reduzido pela metade, mantendo-se, no mais, a sentença a *quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. *Fica registrado o voto vencido do Excelentíssimo Senhor José Olindo Gil Barbosa Juiz de Direito - 3ª Turma Recursal, que votou para conhecer do recurso e negar-lhe provimento.* Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **77. RECURSO Nº 0012692-59.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012692-59.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664) E DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115). RECORRIDO(A): ANTONIA MARIA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE MEDEIROS GOMES (OAB/PI Nº 17528). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de que seja reconhecida a ocorrência do dano moral, devendo, porém, o valor da indenização ser reduzido pela metade, mantendo-se, no mais, a sentença a *quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. *Fica registrado o voto vencido do Excelentíssimo Senhor José Olindo Gil Barbosa Juiz de Direito - 3ª Turma Recursal, que votou para conhecer do recurso e negar-lhe provimento.* Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **78. RECURSO Nº 0013270-22.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013270-22.2018.818.0087 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: A AGESPISA AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S.A. ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): RAIMUNDA ANTONIA FONTENELE LIMA. ADVOGADO(A): MICAELLA ROCHA GOMES (OAB/PI Nº 12543). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de que seja reconhecida a ocorrência do dano moral, devendo, porém, o valor da indenização ser reduzido pela metade, mantendo-se, no mais, a sentença a *quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. *Fica registrado o voto vencido do Excelentíssimo Senhor José Olindo Gil Barbosa Juiz de Direito - 3ª Turma Recursal, que votou para conhecer do recurso e negar-lhe provimento.* Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **79. RECURSO Nº 0013274-59.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013274-59.2018.818.0087 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: A AGESPISA AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S.A. ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): PAULO JULQUI FONTENELE. ADVOGADO(A): MICAELLA ROCHA GOMES (OAB/PI Nº 12543). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de que seja reconhecida a ocorrência do dano moral, devendo, porém, o valor da indenização ser reduzido pela metade, mantendo-se, no mais, a sentença a *quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. *Fica registrado o voto vencido do Excelentíssimo Senhor José Olindo Gil Barbosa Juiz de Direito - 3ª Turma Recursal, que votou para conhecer do recurso e negar-lhe provimento.* Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **80. RECURSO Nº 0013611-48.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013611-48.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): LUCIA MARIA DA SILVA SOUSA. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de que seja reconhecida a ocorrência do dano moral, devendo, porém, o valor da indenização ser reduzido pela metade, mantendo-se, no mais, a sentença a *quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. *Fica registrado o voto vencido do Excelentíssimo Senhor José Olindo Gil Barbosa Juiz de Direito - 3ª Turma Recursal, que votou para conhecer do recurso e negar-lhe provimento.* Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **81. RECURSO Nº 0013103-05.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013103-05.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115). RECORRIDO(A): BERNARDA RODRIGUES VIANA. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de que seja reconhecida a ocorrência do dano moral, devendo, porém, o valor da indenização ser reduzido pela metade, mantendo-se, no mais, a sentença a *quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. *Fica registrado o voto vencido do Excelentíssimo Senhor José Olindo Gil Barbosa Juiz de Direito - 3ª Turma Recursal, que votou para conhecer do recurso e negar-lhe provimento.* Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do

disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. Nada mais havendo a tratar, a MMA. Juíza Presidente encerrou a reunião, com as formalidades legais, da qual se lavrou esta ata para constar e que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos membros componentes da 3ª TRCCriminal e por mim, Aline Rodrigues de Sousa, Secretária. Obs.: Com relação aos julgamentos de recursos, fica registrado nesta ata que, em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.

DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO (Presidente)

DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (Titular)

DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL (Suplente em substituição)

DR. LUIZ GONZAGA REBELO FILHO (Promotor de Justiça)

## 11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

### 11.1. SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000263-68.2017.8.18.0031

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]

**INTERESSADO:** LUIZ DE FRANCA MELO SOUZA

**INTERESSADO:** SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PARNAIBA

**SENTENÇA**

Trata-se de Ação ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO, manejada por LUIZ DE FRANCA MELO SOUZA em face de INDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PARNAIBA, ambos devidamente qualificados no processo em epígrafe.

Conforme certidões já acostadas, a parte autora não cumpriu os atos que lhe competiam, deixando transcorrer o prazo da sua intimação sem nenhuma manifestação.

Há de ressaltar, que a inércia da parte autora em cumprir determinação judicial por mais de trinta dias caracteriza abandono da causa, conforme disposto no artigo 485, II e III do CPC, in verbis:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

A requerida não foi citada

Eis um resumo. Decido.

Desta feita, considerando que a parte requerente se mostra negligente na condução processual, permanecendo inerte nos autos, sem promover os atos que lhe pertine, julgo extinto, sem resolver o mérito, o presente processo, nos termos do art. 485, III, do NCPC.

Custas pela requerente se for o caso.

Recolha(m)-se eventual(is) mandado(s) expedido(s).

Transitada em julgado a sentença, e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**PARNAÍBA-PI**, 17 de janeiro de 2021.

**Dra. Anna Victória Muylaert Cavalcanti Dias**

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

### 11.2. SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0803180-22.2020.8.18.0031

**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

**ASSUNTO(S):** [Alienação Fiduciária]

**AUTOR:** BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**REU:** MARIA DAS GRACAS SOUSA SILVA

**SENTENÇA**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em que o requerente visa à seqüela do veículo individualizado na inicial.

Decisão nos autos concedendo a liminar pleiteada na inicial, de busca e apreensão do veículo e determinando a citação da requerida, ID: de nº 13040754

Certidão nos autos informando o cumprimento da liminar, sendo o bem apreendido (auto de busca e apreensão devidamente juntado ao processo) e dado em depósito ao fiel depositário indicado pela parte autora, ID: de nº 13164999

A parte requerida foi citada porém não apresentou manifestação no prazo legal conforme certificado nos autos, ID: de nº 13680059.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

É o caso de julgamento antecipado da lide. Dispõe o art. 355 do Novo Código de Processo Civil:

Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I - não houver necessidade de produção de outras provas;

II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349.

O artigo 344 do mesmo estatuto processual, por sua vez, estatui:

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Assim, considerando que não houve contestação ao pedido, restando caracterizada a revelia, devendo, por força legal, os fatos alegados na inicial serem tidos como verdadeiros, de conformidade com o artigo 344, do digesto processual supracitado.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, veja-se:

APELACAO CIVEL. ACAO DE BUSCA E APREENSAO. AUSENCIA DE CONTESTACAO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS. REVELIA. NAO PURGACAO DA MORA, NOS TERMOS LEGAIS. CONSOLIDACAO DA POSSE E PROPRIEDADE DO VEICULO AO APELADO. SENTENCA MONOCRATICA ACERTADA. APELO IMPROVIDO. (TJ/BA Apelação 8238-5/2008 - Rel. Des. Lourival Almeida Trindade). (DESTAQUEI).

Ademais, a inicial veio acompanhada por documentos que legitimam a propositura da ação.

O contrato de alienação está perfeitamente de acordo com o que prevê o artigo 66 da Lei nº 4.728, de 1965, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 911, de 11.10.69.

Analisando os autos, vejo que está comprovada a mora da parte requerida. Ademais, a parte requerida não efetuou os pagamentos como reza o contrato firmado com o autor, conforme restou demonstrado nos autos, ficando, assim, inadimplente, razão pela qual é de rigor acolher os pedidos iniciais.

Em face de peculiaridade do caso e satisfeitos os pressupostos da admissibilidade da pretensão, considero a presente medida em seu caráter

satisfativo.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação, com base no art. 487, I do CPC c/c artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, para declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, por força de cláusula resolutiva expressa e para determinar a manutenção da posse do bem arrendado ao autor, confirmando a liminar deferida, consolidando a propriedade e posse plena do bem objeto da presente no patrimônio do autor facultando-lhe a venda do bem, na forma do artigo 1º, § 4º, do Decreto-Lei nº 911/69, computando-se o valor da dívida com os acréscimos das despesas judiciais e extrajudiciais e, se caso, deverá o autor restituir ao réu o saldo, se existente.

Condeno a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios do advogado do autor, na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa.

Transitado em julgado e cumpridas as formalidades de lei, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Proceda-se a retirada de eventuais restrições determinadas por este juízo sobre o bem objeto da inicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias

Cumpra-se

**PARNAÍBA-PI**, 13 de janeiro de 2021.

**Dra. Anna Muyleart Saraiva Cavalcanti Dias**

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

## 12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 12.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**2ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0813619-90.2019.8.18.0140

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** MURILO DE CARVALHO REIS

**REQUERIDO:** HELOISA CARVALHO SANTOS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dr.<sup>a</sup> Tânia Regina S. Sousa, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de HELOISA CARVALHO SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 688.988 SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob nº 693.206.244-53, nos autos do Processo nº 0813619-90.2019.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MURILO DE CARVALHO REIS, brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG nº 889.718 SSP-PI, CPF nº 361.800.333-15, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 17 de janeiro de 2021.

**TÂNIA REGINA S. SOUSA**

**Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

### 12.2. Sentença

**PROCESSO Nº:** 0010565-96.2012.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIA GOMES DA SILVA, ANTONINA SOARES BEZERRA e OUTROS

**Réu:** CAIXA SEGURADORA S/A

**SENTENÇA:** "Dando-se impulso à marcha processual, DEFIRO pleito apresentado pelos exequentes RAIMUNDO CORREIA LEITE e MARIA DE FÁTIMA BATISTA RODRIGUES, tonando em sefeito os 02 (dois) despachos anteriores, permanecendo nos autos apenas para constar. Expeça-se alvará para levantamento do crédito devido às partes supracitadas na forma dos petítórios retro apresentados sob os números 0010565-96.2012.8.18.0140.5061 e 5057. Nesse sentido, DECLARO EXTINTA a presente execução em relação aos exequentes acima nominados, na forma do art. 513 c/c art. 924,II, CPC."

### 12.3. Edital

**PROCESSO Nº:** 0029896-59.2015.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

**ASSUNTO(S):** [Pagamento, Cédula de Crédito Bancário, Cédula de Crédito Comercial, Citação, Penhora / Depósito/ Avaliação]

**INTERESSADO:** BANCO BRADESCO S.A.

**INTERESSADO:** A BEZERRA SANTOS - ME, ADRIANO BEZERRA DOS SANTOS

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, Juiz de Direito da **7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO BRADESCO S.A., nesta cidade; em face de A BEZERRA SANTOS - ME CNPJ Nº 01.035.766/0001-74 e ADRIANO BEZERRA DOS SANTOS CPF Nº 554.727.533-68. É o presente para CITAR A BEZERRA SANTOS - ME e ADRIANO BEZERRA DOS SANTOS com endereço em lugar incerto e não sabido, para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 27 de outubro de 2020 (27/10/2020). Eu, **MARIA APARECIDA PEREIRA MORAIS**, digitei.

Juiz de Direito da **7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

### 12.4. Edital de publicação de sentença 0802480-15.2017.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0802480-15.2017.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Guarda]

**AUTOR:** CATIANA MARIA DA CONCEICAO SILVA

**REU:** ALEXANDRO SILVA SOUSA

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

"Isto posto, com fundamento nos artigos 1.583, 1.584 e seguintes do Código Civil, e considerando o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, o relacionamento harmonioso de ambos os genitores no exercício da guarda e na gerência dos interesses do menor, bem como os argumentos expostos nos autos, julgo parcialmente **PROCEDENTE o pedido** formulado pela requerente, para manter a **guarda compartilhada** do menor **ALEXANDRE HENRY SILVA SOUSA** aos seus genitores, sendo assegurado o **convívio equilibrado de ambos os genitores com a criança, razão pela qual o menor deve continuar residindo com o genitor, sendo assegurado à genitora o livre exercício do direito de visitas e respeitado** os finais de semana alternados, metade das férias escolares e datas festivas.

Sem custas, vez que defiro na oportunidade a gratuidade pleiteada.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Transitada em julgado, cumprida os termos da sentença expedidas as comunicações necessárias, baixa nos arrolamentos que se fizerem necessários, arquivando-se estes autos."

## 12.5. Aviso de Intimação 0811633-04.2019.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0811633-04.2019.8.18.0140

**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

**ASSUNTO(S):** [Fixação]

**AUTOR:** M. S. M. B.

**INTERESSADO:** NAYNE KELLY MEDEIROS LOPES

**REU:** FÁBIO FRANCISCO BEZERRA

**Aviso de Intimação da SENTENÇA**

"**EM FACE DO EXPOSTO**, julgo procedente o pedido e condeno o genitor/requerido **FÁBIO FRANCISCO BEZERRA** ao pagamento de pensão alimentícia, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional, em favor da filha menor **MARIA SOPHIA MEDEIROS BEZERRA**, mediante depósito em conta bancária de titularidade da genitora, **NAYNE KELLY MEDEIROS LOPES**, Agência: 1606, Operação 013, Conta: 00082890-3, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, imediatamente, assim resolvido o mérito do processo (NCPC, 485, I).

Intime-se o requerido para o pagamento da pensão fixada em definitivo, pessoalmente, no endereço em que foi devidamente citado.

Intime-se a Defensoria Pública, ficando a genitora ciente.

Intime-se, o Ministério Público.

Sem Custas.

Publicação e registro no sistema PJE/TJPI."

## 12.6. Aviso de Intimação 0824858-57.2020.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0824858-57.2020.8.18.0140

**CLASSE:** SEPARAÇÃO CONSENSUAL (60)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**INTERESSADO:** RAIMUNDA MARIA GOMES DOS SANTOS

**REU:** LUIS PEREIRA JUNIOR

**AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**

"**Ante o exposto**, e o que mais consta no feito, estando o pedido amparado nas exigências legais pertinentes à espécie, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de divórcio e decreto a dissolução da sociedade conjugal e do casamento de RAIMUNDA MARIA GOMES DOS SANTOS e LUÍS PEREIRA JÚNIOR, o que faço com base no art. 1571, IV do Código Civil e fundamentado no art. 226, parágrafo 6º, da vigente Constituição Federal, com a redação que lhe deu a EC 66/10, pelo que, em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, com supedâneo no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

Sem custas de lei.

P. R. I.

Transitada em julgado a sentença, expeça-se cópia selada desta Sentença, que deverá ser entregue ao(s) requerente(s), ou encaminhado diretamente ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais Competente, com força de **MANDADO DE AVERBAÇÃO**, para ser efetivamente cumprido, com cópias dos documentos e petições que se fizerem necessário.

Cumpridas as formalidades de lei, dê-se baixa e arquivem-se o presente feito, com status de julgado e baixado."

## 12.7. Aviso de Intimação 0823790-72.2020.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0823790-72.2020.8.18.0140

**CLASSE:** SEPARAÇÃO CONSENSUAL (60)

**ASSUNTO(S):** [Fixação, Guarda, Regulamentação de Visitas]

**REQUERENTES:** LIZIANE VIEIRA OLIVEIRA, JOSE DE RIBAMAR SOUSA LEAO JUNIOR

**AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**

"Ante o exposto e de acordo com o art. 226, § 6º da Constituição Federal e, contando o pedido com a concordância do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE** a ação para, **decretar o divórcio do casal**, extinguindo-se o vínculo patrimonial e o casamento Entre **LIZIANE VIEIRA LEÃO e JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA LEÃO JÚNIOR**, NOS TERMOS DO ART. 1.571 DO CÓDIGO CIVIL.

A mulher deseja voltará a usar o nome de solteira, no qual seja LIZIANE VIEIRA OLIVEIRA.

Outrossim, homologo ainda, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente acordo celebrado entre o casal, relativos aos alimentos, guarda e direito de visitas em favor do filho menor do casal, em todos os seus termos, com fundamento no art. 487, III, b do CPC.

P. R. I.

Considerando que é defeso Recurso **quando ocorre transação (Art.1.000 ,NCPC)**, sendo o **Trânsito em Julgado da sentença automático com a homologação**, proceda-se as devidas averbações junto ao cartório competente, se necessário expedindo-se os mandados respectivos.

Cumpridas as formalidades de estilo, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com status de julgado e baixado."

## 12.8. Aviso de Intimação 0827685-41.2020.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0827685-41.2020.8.18.0140

**CLASSE:** SEPARAÇÃO CONSENSUAL (60)

**ASSUNTO(S):** [Nulidade / Anulação, Adoção de Maior]

**AUTOR: FRANCISCO DENES GOMES PONTES, VALERIA SILVA**

**AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**

"**Ante o exposto**, e o que mais consta no feito, estando o pedido amparado nas exigências legais pertinentes à espécie, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de divórcio e decreto a dissolução da sociedade conjugal e do casamento de FRANCISCO DENES GOMES PONTES e VALÉRIA SILVA, com a volta do uso do nome de solteira pelo cônjuge feminino, o que faço com base no art. 1571, IV do Código Civil e fundamentado no art. 226, parágrafo 6º, da vigente Constituição Federal, com a redação que lhe deu a EC 66/10, pelo que, em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, com supedâneo no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

Sem custas de lei.

P. R. I.

Transitada em julgado a sentença, expeça-se cópia selada desta Sentença, que deverá ser entregue ao(s) requerente(s), ou encaminhado diretamente ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais Competente, com força de **MANDADO DE AVERBAÇÃO**, para ser efetivamente cumprido, com cópias dos documentos e petições que se fizerem necessário."

## 12.9. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0024508-44.2016.8.18.0140

**CLASSE:** MONITÓRIA (40)

**ASSUNTO(S):** [Pagamento, Compromisso, Contratos Bancários]

**AUTOR:** BANCO DO BRASIL SA

**REU:** P. M. MOTOS LTDA

**INTERESSADO:** PAULO HENRIQUE COUTINHO MELO, ANA CRISTINA CLAUDINO DE MEL

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, Juiz de Direito da **7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO DO BRASIL SA, nesta cidade; em face de P. M. MOTOS LTDA CNPJ 05.008.774/0001-82, PAULO HENRIQUE COUTINHO MELO CPF Nº 104.641.248-59 e ANA CRISTINA CLAUDINO DE MELO CPF Nº 689.745.234-34 É o presente para P. M. MOTOS LTDA CNPJ 05.008.774/0001-82, PAULO HENRIQUE COUTINHO MELO CPF Nº 104.641.248-59 e ANA CRISTINA CLAUDINO DE MELO CPF Nº 689.745.234-34) com endereço em lugar incerto e não sabido, para, contestarem o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 5 de novembro de 2020 (05/11/2020). Eu, **MARIA APARECIDA PEREIRA MORAIS**, digitei.

Dr. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

Juiz de Direito da **7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

## 12.10. Aviso de Intimação 0809943-37.2019.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0809943-37.2019.8.18.0140

**CLASSE:** ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

**ASSUNTO(S):** [Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores, Alienação Judicial]

**REQUERENTE:** M. F. A. V.

**AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**

"**Desse modo, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, em conformidade com o parecer ministerial, para autorizar a venda pela promovente do automóvel CHEVROLET SPIN, 1.8 L, AT, LTZ, PLACA OVX-5362, RENAVAN 1007638882, ANO/MODELO 2014 para proporcionar mais conforto, segurança e qualidade de vida a menor.**

EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015.

**Condeno nesta oportunidade a parte autora ao pagamento de custas complementares, sobre o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), definido pela avaliação do bem.**

Registre-se no DJE.

As partes devem ser intimadas por seu causídico cadastrado desta Sentença.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Não vislumbro interesse recursal. Assim, tudo integralmente cumprido, arquivem-se com baixa definitiva."

## 12.11. Aviso de Intimação 0814634-60.2020.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0814634-60.2020.8.18.0140

**CLASSE:** ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

**ASSUNTO(S):** [Levantamento de Valor]

**REQUERENTE:** KEYTHE THAYNA VIEIRA DE SOUSA

**AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**

"**ANTE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a expedição de alvará autorizando que a requerente faça o levantamento de 20% (vinte por cento) dos valores constante na conta vinculada de FGTS sob titularidade de FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA, conforme consta no documento de ID 13973381 - Pág. 1.**

Julgando desta forma, **extingo o processo com RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I do CPC.**

Expeça-se o alvará correspondente, na forma da regulamentação da Corregedoria através dos Ofícios-circulares 85/2020 e 95/2020, **expedido-se intimação pessoal à autora para apresentação dos dados necessários ao cumprimento da presente sentença.**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa, a teor do art. 98, §3º do CPC.

Registrada eletronicamente, registre no DJE.

Não vislumbro interesse recursal. Assim, tudo integralmente cumprido, arquivem-se com baixa definitiva."

## 12.12. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)**

**Processo nº** 0005516-30.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** AUGUSTO CESAR ROQUE SALES NUNES

**Advogado(s):** SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 13094-B)

**DESPACHO:** Para no prazo legal, apresentar Memoriais Finais do acusado.

## 12.13. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004321-73.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCAS MENDES DA SILVA, HYTALO SANTIAGO NUNES ARAUJO

**Advogado(s):** JOÃO JOSÉ BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 1179)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se o advogado do réu Hytalo Santiago Nunes Araujo para ratificar os termos apresentados na resposta à acusação, conforme despacho.

## 12.14. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0005564-86.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** JHONATAS VINICIUS DE SOUSA SOARES

**Advogado(s):** JEFFERSON DA COSTA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16609), MARIO SERGIO DE ARAGÃO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13825)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 08/02/2021, às 10:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

## 12.15. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0025379-74.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ARACI MARTINS DA ROCHA

**Advogado(s):** ADRIANA LIMA FORTES MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 7956)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Tendo em vista que o Estado do Piauí também apresentou embargos de declaração, e diante do efeito modificativo pretendido, intime-se a parte adversa para, em 05 dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração. Após, voltem-me conclusos os autos para apreciação dos embargos. CUMPRASE TERESINA, 14 de janeiro de 2021 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 12.16. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0011536-13.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** LORENA RAMOS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 5241)

**Réu:** VALDEMAR PRADO CAMARAO DO ELIAS

**Advogado(s):** MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 2779)

**SENTENÇA:**

Com esses fundamentos, JULGO improcedentes os presentes embargos declaratórios. P. R. I. TERESINA, 10 de dezembro de 2020 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 12.17. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0007084-52.2017.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** FRANCISCA MARY GONÇALVES PINHEIRO, CÂNDIDA MARIA DA SILVA

**Advogado(s):** CICERO PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4187)

**Réu:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO DO CONCURSO PÚBLICO PARA TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA UESPI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Visto etc.

Tendo em vista o grande lapso temporal da propositura da ação até no presente momento e vislumbrando uma possível perda do objeto, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, informar se ainda possui interesse no feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Cumprase. TERESINA, 10 de dezembro de 2020 RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 12.18. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0000474-59.2015.8.18.0004

**Classe:** Procedimento Comum Infância e Juventude

**Autor:** D. R. DE B. V. , S. R. DE B.

**Advogado(s):** ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA(OAB/PIAÚI Nº 5964)

**Réu:** DIRETOR DO COLÉGIO EDUCANDARIO SANTA MARIA GORETTI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, confirmando a medida liminar, julgo procedente a presente demanda por entender que a situação fática da Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação.

Finalmente, em observância ao artigo 14, § 1º da Lei nº12.016/2009, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de recurso voluntário, com as homenagens deste juízo.

P. R. I.

TERESINA, 5 de dezembro de 2019

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 12.19. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0012805-53.2015.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** EMPRESA DE INFORMAÇÕES, DIVULGAÇÕES E NOTÍCIAS LTDA(PORTAL 180 GRAUS)

**Advogado(s):** RONY DE ABREU TORRES(OAB/PIAUI Nº 14033), SAMUEL SOARES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 12037), YUSIFF VIANA DA MOTA(OAB/PIAUI Nº 10840)

**Réu:** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - VEREADOR LUIZ GONZAGA LOBÃO CASTELO BRANCO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Por tais razões, revogo a decisão liminar de fls.16/18 e JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Sem custas.

P. R. I. TERESINA, 27 de novembro de 2019

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 12.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010802-77.2005.8.18.0140

**Classe:** Reclamação

**Requerente:** IRENE REGO GUIMARAES BRITO

**Advogado(s):** LUIZA MARIA ROCHA VOGADO(OAB/PIAUI Nº 5015)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Intime-se o Estado do Piauí para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de arquivamento dos autos.

## 12.21. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0018053-73.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** JOSE AUGUSTO LOPES DA SILVA

**Advogado(s):** ANATYELLE BRITO FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 8260), RENATA CLARK(OAB/PIAUI Nº 4506), PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUI Nº 4814)

**Requerido:** SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Dessa forma, em respeito às normas regimentais relativas ao PJe, intime-se a parte Autora para providenciar a correta distribuição do pedido de Cumprimento de Sentença, por meio eletrônico, no sistema PJe.

INTIME-SE E CUMPRA-SE.

TERESINA, 27 de novembro de 2019

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 12.22. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007923-87.2011.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BMG S/A

**Advogado(s):** GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUI Nº 7467), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008), DANIELA FRANCATI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 20682)

**Requerido:** USILENE SOUSA

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 434405), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUI Nº 7740)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

## 12.23. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000865-87.1998.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. - FINASA



**Advogado(s):** REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAÚI Nº 824)

**Executado(a):** EZEQUIEL MIRANDA DIAS

**Advogado(s):** EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 3080-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

À parte exequente para se manifestar sobre o despacho retro.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

## 12.24. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0009586-81.2005.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BV FINANCEIRA S/A C.F.I

**Advogado(s):** CARLOS MÁRCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAÚI Nº 3507), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184)

**Requerido:** ANTONIO BRAZ DE SOUSA

**Advogado(s):** MARCIO RODRIGUES DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 25500), MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO ROCHA DO CARMO(OAB/PIAÚI Nº 12482), RAIMUNDO NONATO DO CARMO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9403)

**DESPACHO:**

Nos termos do art. 485, §1º do CPC, determino a intimação pessoal da parte autora para promover os atos e diligências que lhe compete, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito.

## 12.25. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0017681-47.1998.8.18.0140

**Classe:** Embargos de Terceiro Cível

**Requerente:** FRANCISCO CHALES SOUSA NORONHA

**Advogado(s):** EULALIA RODRIGUES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8713), LUCAS GOMES DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8676), YOANNA LAIS XAVIER ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 15381), WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAÚI Nº 10290), INGRID CARLA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 17488), BARBARA NASCIMENTO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 12407), ELENILZA DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9979)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE

**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

**DESPACHO:**

A sentença de embargos de declaração foi publicada no período em que as atividades presenciais do E. TJ/PI estavam limitadas em razão da emergência em saúde pública decorrente da pandemia SARS COVID 19.

Assim, considero que a parte BANCO DO NORDESTE não teve pleno acesso aos autos.

Assim, determino a virtualização dos autos.

Após, determino a reabertura do prazo recursal em face da sentença proferida em 23/04/2020.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 12.26. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0027364-83.2013.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL

**Advogado(s):** FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

**Requerido:** THÁTILA LAYANE ALVES BRITO

**Advogado(s):** MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7520)

**DESPACHO:**

Defiro requerimento contido em petição de nº 0027364-83.2013.8.18.0140.5004. Segue resultado da consulta do endereço da requerida THATILA LAYANNE ALVES BRITO, CPF nº 974.277.993-72, no sistema INFOJUD. INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 974.277.993-72

Nome Completo: THATILA LAYANE ALVES BRITO

Nome da Mãe: IRENE SILVA BRITO

Data de Nascimento: 15/03/1983

Título de Eleitor: 0029258301589

Endereço: QUADRA RAIMUNDO PORTELA 67 LOTE 18 B PROMORAR CEP: 64027-160

Município: TERESINA

UF: PI

Expedientes necessários.

## 12.27. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016302-85.2009.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033)

**Requerido:** ANA MARIA MENDES DA SILVA

**Advogado(s):** PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6228)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 74.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

## 12.28. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017699-19.2008.8.18.0140

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** CRISTIANE CARDOSO DE ARAÚJO

**Advogado(s):** FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAÚI Nº 3618)

**Requerido:** BANCO PANAMERICANO S/A

**Advogado(s):** IVÂNIA FAUSTO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 2579)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

## 12.29. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0001538-12.2000.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** VICENCA NUNES LEAL BONFIM, JOSE ROMAO BONFIM

**Advogado(s):** NIVALDO AVELINO DE CASTRO (OAB/PIAÚI Nº 2556)

**Requerido:** ANTONIO CELSO MIRANDA, MANOEL SOARES COSTA

**Advogado(s):** JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAÚI Nº 2021)

**DESPACHO:**

Em atendimento ao requerimento contido na Petição Eletrônica Nº 0001538-12.2000.8.18.0140.5002, certifique o Cartório acerca da digitalização integral da declaração de renda de ANTÔNIO CELSO MIRANDA.

Após, conclusos.

## 12.30. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0002373-29.2002.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** HSBC-BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO

**Advogado(s):** EDUARDA MOURAO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA (OAB/PIAÚI Nº 1782), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

**Executado(a):** TYRONE VIEIRA E CIA LTDA, LAURA ZULEIDE CHAVES MOSCOGLIA VIEIRA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Cuida-se de execução em que a parte executada, mesmo devidamente citada, não pagou o débito ou ofereceu embargos à execução. A parte exequente requereu a realização de penhora online.

Decido.

Segundo dicção do Novo CPC, em seu art. 835, §1º, a penhora em dinheiro tem prioridade em face das demais espécies de atos expropriatórios. Havendo requerimento do credor e não havendo notícia de indicação de outros bens pelo devedor, defiro a medida, determinando o bloqueio no valor de R\$ 73.106,18 (setenta e três mil e cento e seis reais e dezoito centavos), nas contas/aplicações financeiras dos executados.

Caso sejam encontrados ativos financeiros, intimem-se a parte executada, na forma do art. 854, §2º do NCPC. Ou em caso de não haver valores a penhorar, intime-se, de logo, o Exequente, para informar outros meios de prosseguimento da execução.

Expedientes necessários.

## 12.31. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002373-29.2002.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** HSBC-BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO

**Advogado(s):** EDUARDA MOURAO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA (OAB/PIAÚI Nº 1782), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

**Executado(a):** TYRONE VIEIRA E CIA LTDA, LAURA ZULEIDE CHAVES MOSCOGLIA VIEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se, a parte autora, para informar outros meios de prosseguimento da execução

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

## 12.32. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004971-48.2005.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** WELTTON RODRIGUES LOIOLA(OAB/PIAÚI Nº 14683), JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490), HELOISA MARIA DE ANDRADE CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 15621), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAÚI Nº 5684)

**Executado(a):** JURACI PEDREIRA JERICO FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se o exequente para retirada dos títulos, ciente que no prazo de 15 (quinze) dias os autos serão enviados ao arquivo judicial.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

## 12.33. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA



**PROCESSO Nº:** 0002518-65.2014.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Réu:** FELIPE VIEIRA DOS SANTOS

**Vítima:** WILSON LUIS MACEDO

## **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O (A) Dr (a). MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, cujo teor da sentença é o seguinte: "**DECISÃO. Vistos, etc. O Representante do Ministério Público em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais, pediu a extinção de punibilidade de FELIPE VIEIRA DOS SANTOS, já qualificado nos autos, em virtude de sua morte, conforme comprova Laudo de Exame Pericial ? Cadavérico, acostado às fls. 277. Decido. Assiste razão ao Promotor de Justiça quanto à extinção da punibilidade do referido acusado, eis que, com a sua morte operou-se a extinção da sua punibilidade, a teor do que dispõe o Art. 107, inciso I, do Código Penal. Isto posto, acolho o pedido formulado pelo Representante do Ministério Público e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade do acusado FELIPE VIEIRA DOS, o que faço com base no Art. 107, inciso I, do Código Penal. SANTOS. Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa na ação penal ajuizada contra o referido acusado. Sem custas. P.R.I. TERESINA, 26 de janeiro de 2021. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, MARIA NUNES SOARES, Analista Judicial, digitei e subscrevo. TERESINA, 27 de janeiro de 2021. **MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.**

## 12.34. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0027296-70.2012.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 13ª PROMOTORIA

**Réu:** MARCIO LUIS DINIZ PEREIRA

**Vítima:** JORGE LUIZ NORONHA DA SILVA, JOSE EDUARDO DA SILVA REIS

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima **JORGE LUIZ NORONHA DA SILVA, brasileiro, filho de Luiza Gonzaga da Silva, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto e com base no art. 414 do Código de Processo Penal IMPRONUNCIO o acusado MÁRCIO LUIS DINIZ PEREIRA da imputação que lhe é feita. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMOTEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de impronúncia; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRE-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 23 de maio de 2020 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, \_\_\_\_\_ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 27 de janeiro de 2021.

**MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

## 12.35. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0009915-49.2012.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 14ª PROMOTORIA

**Réu:** JHONATAS KESSIO SILVA DE SOUSA

**Vítima:** CLAUDIO DE SOUSA OLIVEIRA

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima **CLAUDIO DE SOUSA OLIVEIRA, brasileiro, filho de Maria das Mercedes Barreto de Sousa, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto e com base no art. 414 do Código de Processo Penal IMPRONUNCIO o acusado JHONATAS KESSIO SILVA DE SOUSA da imputação que lhe é feita. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMOTEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRE-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 09 de junho de 2020 ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÉTO Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 27 de janeiro de 2021.

**MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

## 12.36. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0021348-55.2009.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** JOEL FEITOSA DOS SANTOS, V. PEQUENO

**Advogado(s):** NEHEMIAS JERONIMO MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 374812), VINÍCIUS CARVALHO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 375852)

**DESPACHO:** INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO JOEL FEITOSA DOS SANTOS PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS

## 12.37. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0007460-04.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MP 13ª PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** DIEGO CÉSAR ARAÚJO DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAUÍ Nº 9498)

**DESPACHO:** INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS

## 12.38. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0003136-05.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JÚRI

**Advogado(s):**

**Réu:** CLEDINALTON OLIVEIRA DE MELO JÚNIOR

**Advogado(s):** DANIEL LUCIO RIBEIRO CALUME DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13802)

**DESPACHO:** INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR A RESPOSTA À ACUSAÇÃO

## 12.39. SENTENÇA - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0015760-33.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 15ª PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** HILTON VIANA DE SOUSA

**Advogado(s):** DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº )

"Isto posto, acolho o pedido formulado pelo Dr. Promotor de Justiça, em consequência, declaro extinta a punibilidade do acusado HILTON VIANA DE SOUSA, o que faço com base no art. 107, inciso I, do Código Penal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa na distribuição da ação penal ajuizada contra referido acusado e arquivem-se estes autos.

Intimações e requisições necessárias.

Sem custas.

P. R. I.

TERESINA, 26 de janeiro de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

## 12.40. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0005640-72.2003.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

**Advogado(s):** JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)

**Executado(a):** COMERCIO INDUSTRIA E DECORACAO LTDA

**Advogado(s):** HILVANDETH LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4561), ANA TERESA SOARES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 3898)

**ATO ORDINATÓRIO:** Faço vistas ao Procurador da parte ré para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o documento de nº 3038094785001(Recurso de Apelação).

## 12.41. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0010572-98.2006.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** PAG CONTAS SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, SILVIO ROBERTO COSTA LEITE

**Advogado(s):** JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 56), THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6128),

JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 56-B), RAMON FREITAS PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12361)

**Requerido:** RUSZEL LIMA VERDE CAVALCANTE, PORTAL 180 GRAUS, HELDER EUGENIO

**Advogado(s):** ARNOLDO ARAUJO ESCORCIO ATHAIDE(OAB/PIAUÍ Nº 5189), WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3965/03)

**ATO ORDINATÓRIO:**

Considerando a recente designação da **Dra Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes** a esta Unidade Judiciária, tenho, por ordem, **REDESIGNAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** anteriormente marcada, por motivos de adequação da agenda da nova Magistrada, bem como alterar a plataforma para realização da mesma.

Designo o dia **08 de fevereiro de 2021, às 10h**, para a realização do ato, por videoconferência, **através do sistema Google Meet**, a ser realizada por este juízo.

Aquiescendo com o ato, intimem-se as partes para fornecimento de e-mail, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para realização da audiência, para o qual será enviado o convite de acesso à sala virtual, com 05 (cinco) minutos de antecedência.

**Advirto ainda, que em caso de não concordância com o ato a ser realizado de forma virtual, manifeste-se o patrono da parte não concordante, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência sobre o motivo de impedimento para participação dos interessados, para fins do que dispõe parte final do artigo 7º da supracitada portaria, o que seja, a análise de hipótese de abuso de direito.**

Ficam as partes desde já advertidas que ficarão responsáveis pela intimação e comparecimento (virtual) de suas respectivas testemunhas.

Cumpra-se.

**MARINA VILARINHO DE ALCOBAÇA  
ESCRIVÃ**

## 12.42. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0028455-19.2010.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Impetrante:** APPM - ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS

**Advogado(s):** ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA(OAB/PIAÚI Nº 5964)

**Impetrado:** CEPISA - CENTRAIS ELETRICAS DO PIAUI S/A

**Advogado(s):** SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 17870)

**ATO ORDINATÓRIO:** Faço vistas dos autos ao Procurador da parte Impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o documento de nº 3037009495004(Recurso de Apelação).

## 12.43. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018832-18.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RONIELLY PATRICIA DA COSTA VIEIRA

**Advogado(s):** QUEMUEL FERREIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 9949)

**Réu:** LEANDRO AURELIO VIEIRA DE SOUSA, MARIA DE NAZARE VIEIRA, BANCO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

**Advogado(s):** RICARDO AFONSO RODRIGUES RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 13729)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

## 12.44. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0016778-26.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAÚI Nº 1829)

**Executado(a):** GIVALDO GONÇALVES LOPES, ASSOCIAÇÃO DOS MARCENEIROS DA VILA NOVA, FERNANDO RODRIGUES ALVES, REGINALDO DIAS DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO LIMA PEREIRA, ANTONIO LUIZ PINTO PANTOJA, FRANCISCO JOSE PAIVA, JOÃO WILSON RABELO, JOÃO DE DEUS PEREIRA DOS SANTOS FILHO, BENTO ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

**DESPACHO:** [...] intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos resultados obtidos pelo sistema de bloqueio judicial, no prazo comum de dez dias.

## 12.45. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0005424-18.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO HENRIQUE DA SILVA

**Advogado(s):** EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9820)

**ATO ORDINATÓRIO:** Considerando a citação do acusado, intimo a defesa constituída a apresentar resposta à acusação no prazo legal.

## 12.46. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0005508-53.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ITALO IAN BRANDÃO DE CASTRO, MARCOS VINICIOS LIMA OLIVEIRA

**Advogado(s):** GLORIA MARIA RIBEIRO SINIMBU SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13188)

**Fica a advogada Drª. GLORIA MARIA RIBEIRO SINIMBU SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13188), devidamente intimada do DESPACHO: DESPACHO Vistos, Tendo em vista que o acusado ÍTALO IAN BRANDÃO DE CASTRO não foi localizado no endereço anteriormente informado nos autos, conforme certidão do oficial de justiça às fls. 110-v, intime-se através do diário de justiça a defesa do acusado, a**

advogada GLÓRIA MARIA RIBEIRO SINIMBÚ SANTOS - OAB/PI 13.188, para justificar o descumprimento da cautelar referente ao monitoramento eletrônico, bem como informar endereço atualizado do réu, anexando documento comprobatório, no prazo de 5 (cinco) dias.

## 12.47. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0026212-63.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** AIRTON RODRIGUES SIMOES, BRENDY YURI OLIVEIRA DOS SANTOS, DOUGLAS ALEXANDRE AMORIM PARENTE DE SOUSA, KESSY JHONY FREITAS FRANCO

**Advogado(s):** EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUI Nº 30-A), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10161), DANIEL DE JESUS OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 11648)

**Fica o advogado Dr. GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10161), devidamente intimado do DESPACHO:** Intime-se o advogado renunciante acerca desta decisão, devendo juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovação da notificação da renúncia ao mandato ao seu constituinte AIRTON RODRIGUES SIMÕES, sob pena de continuar patrocinando a causa, e eventualmente incorrer nas sanções previstas no art. 34, XI, do Estatuto do Advogado e da multa prevista no art. 265 do CPP. O advogado também fica intimado para atender às intimações do processo. Destarte, considerando que o causídico continua representando o acusado, e já tendo sido intimado (fls.141) para oferecer resposta à acusação, manteve-se inerte, intime-se novamente para realização do ato processual, no prazo legal.

## 12.48. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000864-67.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** WILLANIMY PETERSON GUEDES DE MIRANDA E SILVA

**Advogado(s):** FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 7401)

**SENTENÇA:** III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de WILLANIMY PETERSON GUEDES DE MIRANDA E SILVA, pela decadência da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição. Intime as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 28 de janeiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.49. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004455-03.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANK CASTELO BRANCO PRIMO

**Advogado(s):** FRANCISCO SANZIO BASÍLIO MENESES(OAB/PIAUI Nº 1777)

**Fica o advogado Dr. FRANCISCO SANZIO BASÍLIO MENESES(OAB/PIAUI Nº 1777), devidamente intimado da DECISÃO:** verifco que foi acostado nos autos, informação de que o réu descumpriu a medida cautelar de monitoração eletrônica, assim, intime-se o acusado FRANK CASTELO BRANCO PRIMO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar justificativa sobre o descumprimento da medida cautelar de monitoramento eletrônico, como informado pelo ofício retro, devendo constar no mandado de intimação que o descumprimento das medidas cautelares impostas, poderá ter como consequência, a decretação da prisão preventiva, nos moldes do art. 282, § 4º do Código de Processo Penal.

## 12.50. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001031-12.2004.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EDIVALDO EVANGELISTA DA SILVA LIMA, RICARDO ALVES PEREIRA

**Advogado(s):** ELIZIO DIAS DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUI Nº 12295), RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUI Nº 13118)

**SENTENÇA:** III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, decreto a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de EDIVALDO EVANGELISTA DA SILVA LIMA pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, IV, do Código Penal. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 27 de janeiro de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.51. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0008149-48.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** LAZARO DEMES FERREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUI Nº 6150), JÉSSICA TEIXEIRA DE JESUS(OAB/PIAUI Nº 18900)

**DECISÃO:** Ante tudo o que foi acima exposto, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado por LAZARO DEMES FERREIRA DE SOUSA, face aos argumentos acima delineados. Oficie a delegacia de capturas afim de que informe se o mandando de Prisão expedido em desfavor do acusado foi cumprido. Intimações e providências necessárias. Concluídas as diligências, certifique-se nos autos. Expedientes necessários. Cumpra-se. Teresina - PI, 27 de janeiro de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.52. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0003722-37.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - COMARCA DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ HENRIQUE SILVA

**Advogado(s):** LUÍS AURINO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 18033), TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAÚÍ Nº 12634)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo a defesa constituída a apresentar resposta à acusação, no prazo legal.

## 12.53. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0009671-96.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚÍ Nº 1001)

**Executado(a):** COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.54. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0009101-91.1999.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

**Executado(a):** LUIS RODRIGUES FEITOSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.55. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008408-44.1998.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚÍ Nº 1207)

**Executado(a):** ANITA TAJRA SAID

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.56. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008104-35.2004.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

**Advogado(s):** EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚÍ Nº 1207)

**Executado(a):** ESCOLINHA DA VOVO LTDA

**Advogado(s):** VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAÚÍ Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.57. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008048-41.2000.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** VALERIO DE FREITAS MENDES (OAB/PIAÚI Nº 1000)

**Executado(a):** COBRASPI-COBRANCA ASSESSORIAL PIAUI LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.58. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0007727-93.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** A TORQUATO & CIA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.59. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0007020-43.1997.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

**Advogado(s):** ANAILZA ERNESTO CAMPELO DA COSTA (OAB/PIAÚI Nº 890)

**Requerido:** ADALBERTO ALEXANDRINO CORREIA LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.60. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0006106-85.2011.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO B. T. DE MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 1447-84)

**Executado(a):** CURSO DE PREPARAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.61. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0006051-62.1996.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

**Advogado(s):** LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAÚI Nº 1324)

**Executado(a):** SERGRAPI - SERVICOS GRAFICOS DO PIAUI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.62. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005538-11.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

**Executado(a):** FLAG MOTORS LTDA.

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.63. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005062-80.2001.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Executado(a):** CONSTRUTORA PAV ART LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.64. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004682-62.1998.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 1834)

**Executado(a):** LUIZ MENDES RIBEIRO GONCALVES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.65. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004433-62.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** TRANSMEGA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.66. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0002400-41.2004.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

**Advogado(s):** EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚI Nº 1207)

**Executado(a):** FRANQUILANDE ALVES PEREIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.67. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0002099-65.2002.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 239-B)

**Executado(a):** J B DINIZ

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.68. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001942-68.1997.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 1834)

**Executado(a):** PROJEL INSTALACOES E COMERCIO LTDA.

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.69. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001457-34.1998.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** ODALIA ERNESTO DA CRUZ COSTA (OAB/PIAÚI Nº 982)

**Executado(a):** BENEDITO CARDOSO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.70. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001288-66.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** JOSE LIMA DA SILVA & CIA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.71. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000737-86.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

**Executado(a):** INTERLINK INFORMATICA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.72. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000718-90.2000.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** ARTHUR NAPOLEAO TEIXEIRA FILHO (OAB/PIAÚI Nº 221)

**Executado(a):** DATA CONTROL-COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

**Advogado(s):** VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAÚI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.73. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0017700-38.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

**Executado(a):** COHAB ESCRITORIO ITARARE II

**Advogado(s):** TANARA LUANA SOARES CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 4866), VANESSA MARTINS CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 4772), TADEU NUNES LAGES(OAB/PIAÚI Nº 6574), CLEITON LEITE DE LOIOLA(OAB/PIAÚI Nº 2736), LAYANA SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4792), JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3890), TAÍSE LIANA SOARES CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 4867)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.74. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0017387-77.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAÚI - COHAB-PI

**Advogado(s):** TANARA LUANA SOARES CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 4866), VANESSA MARTINS CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 4772), TADEU NUNES LAGES(OAB/PIAÚI Nº 6574), CLEITON LEITE DE LOIOLA(OAB/PIAÚI Nº 2736), LAYANA SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4792), JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3890), TAÍSE LIANA SOARES CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 4867)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.75. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0017067-03.2002.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAÚI Nº 1510)

**Executado(a):** OUT MIDIA LTDA

**Advogado(s):** VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAÚI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.76. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0015568-71.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** BENEDITO CARDOSO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.77. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0015444-25.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** FISIOCLINIC CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.78. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0015148-37.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

**Executado(a):** MAZERINE CRUZ LIMA

**Advogado(s):** WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9968)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.79. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0015013-25.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** CUSTODIO FORZZA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.80. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0014634-26.2002.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA



**Advogado(s):** CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 239-B)

**Executado(a):** JOAO HENRIQUE GAYOSO ALMENDRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.81. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0014448-66.2003.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚI Nº 1207)

**Executado(a):** ROCHA E FEITOSA ASSESSORIA E CONSULT JURIDICA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.82. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0014198-33.2003.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAÚI Nº 1510)

**Executado(a):** TEMPER AR CONDICIONADO LTDA

**Advogado(s):** VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAÚI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.83. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013931-03.1999.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** JOSE RIBAMAR PILAR DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 1040)

**Executado(a):** FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.84. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012990-87.1998.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA



**Advogado(s):** JOSE RIBAMAR PILAR DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 1040)

**Executado(a):** JOSE PONCE FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.85. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012741-87.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** LUIS ADALTO DE ARAGAO

**Advogado(s):** VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAÚI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.86. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012534-93.2005.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI.

**Advogado(s):** ISABELA PARENTES SAMPAIO DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 14607), DANIEL LOPES REGO(OAB/PIAÚI Nº 345001)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.87. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012034-37.1999.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAÚI Nº 1510)

**Executado(a):** ANTONIO JOSE DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.88. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0011409-85.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA



**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** CID DE BRITO MELO

**Advogado(s):** ERIKA DE BRITO MELLO(OAB/PIAÚI Nº 6909)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.89. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010082-91.1997.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

**Advogado(s):** RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAÚI Nº 775)

**Executado(a):** SERV-PALST COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.90. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010042-07.2000.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 239-B)

**Executado(a):** C.R.CONSTRUCOES LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.91. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0009826-31.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** CONSTRUTORA TECON LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.92. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0009726-13.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

**Executado(a):** ROYAL RENOVADORA DE PNEUS LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.93. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012829-96.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

**Executado(a):** DELSON BENIGNO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.94. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0033144-43.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

**Executado(a):** ARGUAN REPRESENTAÇÕES LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.95. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0026484-67.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

**Executado(a):** PÉRICLES DOS SANTOS REINALDO FILHO

**Advogado(s):** PERICLES DOS SANTOS REINALDO FILHO(OAB/PIAUI Nº 2048)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.96. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0026421-42.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA



**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚÍ Nº 1001)

**Executado(a):** RESIDENCIAL IMOBILIARIA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.97. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0024940-10.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

**Executado(a):** L E SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.98. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0024876-34.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

**Executado(a):** F. IMM. BRASIL LTDA

**Advogado(s):** SÂMIO FALCÃO MENDES(OAB/PIAÚÍ Nº 5314)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.99. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0024851-11.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 8321)

**Executado(a):** AMADEU FERREIRA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.100. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0023891-55.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI



**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

**Executado(a):** NAKEIDA MARIA DE ALENCAR LUZ

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.101. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0023095-40.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** OFICINA TECNICA E COMERCIAL LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.102. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0021793-78.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** AUTOMAQ-AUTO MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.103. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0021729-34.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** M CRUZ E CIA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.104. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0021666-72.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** FERNANDO JORGE MONTEIRO FALCAO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.105. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0021011-95.2011.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO B. T. DE MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 1447-84)

**Executado(a):** IMENSA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.106. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0020080-92.2011.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** MAXIMA CONTABILIDADE LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.107. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0019810-39.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** FRANCISCO DAS CHAGAS P VIEIRA E CIA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.108. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0018128-39.2015.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

**Executado(a):** JOSE PONCE FILHO

**Advogado(s):** CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE(OAB/PIAÚI Nº 5594)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.109. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0018086-87.2015.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ

**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

**Executado(a):** IRINEU FERNANDES VIEIRA

**Advogado(s):** NAYRA DANIELLE ALMEIDA RIEDEL(OAB/PIAÚI Nº 11450)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.110. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0017932-16.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** CIL CERAMICA INDUSTRIAL LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.111. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0017740-54.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Executado(a):** TERESINHA DE JESUS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.112. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0015236-46.2004.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

**Advogado(s):** EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚI Nº 1207)

**Executado(a):** CENTRO DE ENSINO INTENSIVO LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.113. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0029077-64.2011.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** THYAGO RIBEIRO SOARES (OAB/PIAÚI Nº 3702)

**Executado(a):** PREST SERVIS LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 12.114. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025598-97.2010.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

**Requerido:** MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

DESPACHO: Vistos. Constata-se pedido de modificação do decisum atacado. Assim, intime-se o embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os embargos de declaração opostos (art. 1.023, §2º, do CPC).

## 12.115. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006692-45.1999.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):** FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 2217)

**Executado(a):** PATRICIO MOTA BELFORT, P.MOTA BELFORT

**Advogado(s):** LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAÚI Nº 510)

DESPACHO: Inicialmente, ressalte-se que o presente feito foi remetido a este Gabinete a requerimento verbal do causídico da parte executada, posto a eventual inobservância ao petição retro (id 3038594975012). Em seu bojo, a parte pleiteia a expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Timon-MA para informar acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida nestes autos para a efetivação de decisão proferida. Da leitura dos autos, verifica-se que o feito foi extinto por homologação de termo de autocomposição amigável (id 26298896). Constata-se, ainda, que o cumprimento da Carta Precatória, que possuía condão de conferir efetividade à satisfação do saldo executado, restou prejudicado (fl. 189). Desta feita, intime-se a parte executada para que especifique os pontos que deseja ver satisfeitos através da apresentação de cópia dos autos da Carta Precatória expedida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido. No silêncio, cumpra-se o despacho de id 30841172 em todos os seus termos.

## 12.116. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007198-69.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA DO SOCORRO ARAUJO CAVALCANTE

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

**Requerido:** BANCO FINASA BMC S.A.

**Advogado(s):** THAIANNE CASSEB DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 23503)

**DESPACHO**

Não havendo pedido pendente de apreciação, archive-se com baixa, ressalvando que qualquer demanda executiva deva ser aviada via PJe, consoante Provimento Conjunto 11/2016, do TJPI.

## 12.117. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027536-59.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SILAS PALHETA DAS MERCES

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

**Réu:** BANCO BRADESCO

**Advogado(s):**  
**DESPACHO**

Certificado o trânsito em julgado (fl. 80), não havendo novos pedidos pendentes de apreciação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Ressalte-se que qualquer demanda executiva deva ser aviada via PJe, consoante Provimento Conjunto 11/2016, do TJPI.

## 12.118. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003828-14.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** JOSE ALBERTO GOMES FERREIRA

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

**Requerido:** BANCO BV FINANCEIRA S.A

**Advogado(s):**  
**DESPACHO**

Certificado o trânsito em julgado (fl. 80), não havendo novos pedidos pendentes de apreciação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Ressalte-se que qualquer demanda executiva deva ser aviada via PJe, consoante Provimento Conjunto 11/2016, do TJPI.

## 12.119. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0023622-26.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA DALVA DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº )

**Requerido:** BANCO ITAÚ S/A

**Advogado(s):** JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A), ELIANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4567)

**DESPACHO:** Vistos etc. Encaminhe-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos de fl.92, após voltem-me os autos conclusos para sentença. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 5 de março de 2020 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

## 12.120. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0012273-84.2012.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO BRADESCO

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

**Réu:** BURITY E RODRIGUES LTDA, FERNANDO TORRES BURITY, GISELE TORRES VERAS

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Sobre o retorno dos autos, digam as partes no prazo de cinco dias.

## 12.121. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0022284-75.2012.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO SOFISA S.A

**Advogado(s):** MARIA DO CARMO BARBOSA VIEIRA DE MELLO PEPE(OAB/SÃO PAULO Nº 63266)

**Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO CASTELO BRANCO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Sobre o retorno dos autos, digam as partes no prazo de cinco dias.

## 12.122. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003697-24.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CÉSAR AUGUSTO DE ALMEIDA PEREIRA

**DECISÃO (...)**

A conduta imputada ao denunciado possui lesividade suficiente para justificar a segregação cautelar, principalmente quando se observa as características do delito, tais circunstâncias fáticas evidenciam ser inadequada a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão, dispostas no art. 319 do CPP, diante do histórico criminal do agente. Isto posto, entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, MANTENHO a Prisão Preventiva em desfavor do réu CÉSAR AUGUSTO DE ALMEIDA PEREIRA. Intimações Necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 26 de janeiro de 2021 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.123. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001612-65.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARIA APARECIDA MACIEL DOS SANTOS, REJANE RODRIGUES DE ARAÚJO

**Advogado(s):** MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 1476)

Vistos etc. (...). Isto posto, sob tais fundamentos, DETERMINO a retirada da tornozeleira de monitoramento eletrônico das rés MARIA APARECIDA MACIEL DOS SANTOS e REJANE RODRIGUES DE ARAÚJO, mantendo-se as demais medidas cautelares. As rés ficam intimadas para comparecer perante o Núcleo de Atenção ao Preso Provisório Passível de Pena Alternativa para a retirada da tornozeleira. Cumpra-se. TERESINA, 27 de janeiro de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de

TERESINA.

## 12.124. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0007754-27.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** PIAUI INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, EMANUEL NAZARENO DE SIQUEIRA NUNES MACHADO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de janeiro de 2021

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

## 12.125. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0015440-41.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** LOTEMOC DISTRIBUIDORA LTDA

**Advogado(s):** GUILHERME DOIN BRAGA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 108730), MARCELO DE ASSIS GUERRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 62514)

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de janeiro de 2021

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

## 12.126. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0007168-88.1996.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

**Advogado(s):** MARLENE MARIA MATOS SILVEIRA MACEDO (OAB/PIAUI Nº 847/74)

**Executado(a):** G. BORGES & CIA. LTDA.

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.127. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0002360-40.1996.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** MARLENE MARIA MATOS SILVEIRA MACEDO (OAB/PIAUI Nº 847/74)

**Executado(a):** G. BORGES & CIA. LTDA.

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR  
Analista Administrativo - 1035576

## 12.128. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005244-03.2000.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)  
**Executado(a):** FABRIZIA PORTELA EVANGELISTA  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de janeiro de 2021  
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR  
Analista Administrativo - 1035576

## 12.129. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0002748-30.2002.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**Advogado(s):** KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)  
**Executado(a):** G.A.REPRESENTACOES LTDA  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de janeiro de 2021  
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR  
Analista Administrativo - 1035576

## 12.130. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0011980-90.2007.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** ESTADO DO PIAUI ( FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)  
**Advogado(s):**  
**Executado(a):** ADELMO NEVES SILVEIRA FILHO  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de janeiro de 2021  
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR  
Analista Administrativo - 1035576

## 12.131. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0011413-74.1998.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)  
**Executado(a):** D. M.DE OLIVEIRA SANTOS  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR  
Analista Administrativo - 1035576

## 12.132. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0027907-52.2014.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):** FLAVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 137)  
**Executado(a):** J A DE ASSUNCAO PEREIRA  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de janeiro de 2021  
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR  
Analista Administrativo - 1035576

## 12.133. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0028260-29.2013.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)  
**Executado(a):** CARVALHO E FERNANDES LTDA  
**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO  
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de janeiro de 2021  
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR  
Analista Administrativo - 1035576

## 12.134. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013254-50.2011.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)  
**Executado(a):** A S C SILVA  
**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO  
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de janeiro de 2021  
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR  
Analista Administrativo - 1035576

## 12.135. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005441-06.2010.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 3179)  
**Executado(a):** A M SANTOS MELO  
**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO  
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR  
Analista Administrativo - 1035576

## 12.136. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0017298-69.1998.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)  
**Executado(a):** DIANA RIBEIRO E FILHOS LTDA  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de janeiro de 2021  
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR  
Analista Administrativo - 1035576

## 12.137. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0026655-87.2009.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAÚI Nº 105974-2)  
**Executado(a):** DISPEL-DISTRIBUIDORA DE PRODUCOS GERAIS LTDA  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de janeiro de 2021  
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR  
Analista Administrativo - 1035576

## 12.138. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0007078-84.2013.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)  
**Executado(a):** DISTRIBUIDORA ENAYRAN LTDA  
**Advogado(s):** EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 4373-B)  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021  
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA  
Analista Judicial - 4081784

## 12.139. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013307-70.2007.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)  
**Executado(a):** C. P. LINO DOS SANTOS  
**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021  
ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS  
Técnico Judicial - 410030-1

**12.140. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA****Processo nº** 0020456-15.2010.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAÚI Nº 105974-2)**Executado(a):** J C SOUSA COMERCIO LTDA**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

**12.141. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA****Processo nº** 0001584-49.2010.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI**Advogado(s):** CHRISTIANNE ARRUDA(OAB/PIAÚI Nº 2901), FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)**Executado(a):** PROLUX INSTALAÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**Advogado(s):** BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAÚI Nº 3446)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

**12.142. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA****Processo nº** 0000648-19.2013.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)**Executado(a):** RITA RODRIGUES PAZ**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

**12.143. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA****Processo nº** 0001754-45.2015.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)**Executado(a):** B G NASCIMENTO & CIA LTDA**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

**12.144. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0013307-70.2007.8.18.0140**CLASSE:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**Executado(a):** C. P. LINO DOS SANTOS

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

**ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS**

**Técnico Judicial - Mat. nº 410030-1**

## 12.145. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº 0020456-15.2010.8.18.0140**

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Executado(a):** J C SOUSA COMERCIO LTDA

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

**ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS**

**Técnico Judicial - Mat. nº 410030-1**

## 12.146. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº 0001584-49.2010.8.18.0140**

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Executado(a):** PROLUX INSTALAÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

**ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS**

**Técnico Judicial - Mat. nº 410030-1**

## 12.147. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº 0000648-19.2013.8.18.0140**

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI

**Executado(a):** RITA RODRIGUES PAZ

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

**ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS**

**Técnico Judicial - Mat. nº 410030-1**

## 12.148. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº 0001754-45.2015.8.18.0140**

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Executado(a):** B G NASCIMENTO & CIA LTDA

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.



CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

**ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS**

**Técnico Judicial - Mat. nº 410030-1**

## 12.149. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0010030-95.1997.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Executado(a):** F.CARDOSO E ALMEIDA LTDA

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

TERESINA, 28 DE JANEIRO 2021

**ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS**

**ANALISTA JUDIAL**

## 12.150. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0001075-02.2002.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Executado(a):** F CARDOSO E ALMEIDA LTDA

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

TERESINA, 28 DE JANEIRO 2021

**ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS**

**ANALISTA JUDIAL**

## 12.151. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0006869-77.1997.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Executado(a):** F.CARDOSO E ALMEIDA LTDA

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

TERESINA, 28 DE JANEIRO 2021

**ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS**

**ANALISTA JUDIAL**

## 12.152. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0012513-98.1997.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Executado(a):** F.CARDOSO E ALMEIDA LTDA

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

TERESINA, 28 DE JANEIRO 2021

**ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS**  
**ANALISTA JUDIAL**

## 12.153. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA  
**PROCESSO Nº** 0005074-36.1997.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Executado(a):** F.CARDOSO E ALMEIDA LTDA

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

TERESINA, 28 DE JANEIRO 2021

**ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS**  
**ANALISTA JUDIAL**

## 12.154. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA  
**PROCESSO Nº** 0003756-52.1996.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Executado(a):** FARMACIA E DROGARIA SAO RAIMUNDO LTDA

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

TERESINA, 28 DE JANEIRO 2021

**ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS**  
**ANALISTA JUDIAL**

## 12.155. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA  
**PROCESSO Nº** 0012507-91.1997.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Executado(a):** FARMACIA E DROGARIA SAO RAIMUNDO LTDA

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

TERESINA, 28 DE JANEIRO 2021

**ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS**  
**ANALISTA JUDIAL**

## 12.156. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA  
**PROCESSO Nº** 0003473-92.1997.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Executado(a):** FARMACIA E DROGARIA SAO RAIMUNDO LTDA

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

TERESINA, 28 DE JANEIRO 2021

**ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS**  
**ANALISTA JUDIAL**

## 12.157. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0017826-64.2002.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Executado(a):** FARMACIA E DROGARIA SAO RAIMUNDO LTDA

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

TERESINA, 28 DE JANEIRO 2021

**ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS**

**ANALISTA JUDIAL**

## 12.158. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010030-95.1997.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)

**Executado(a):** F.CARDOSO E ALMEIDA LTDA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 DE JANEIRO DE 2021

**ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS**

**ANALISTA JUDIAL**

## 12.159. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001075-02.2002.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** ANA CELIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAUI Nº 268-B)

**Executado(a):** F CARDOSO E ALMEIDA LTDA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 DE JANEIRO DE 2021

**ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS**

**ANALISTA JUDIAL**

## 12.160. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0006869-77.1997.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)

**Executado(a):** F.CARDOSO E ALMEIDA LTDA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 DE JANEIRO DE 2021

**ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS**

**ANALISTA JUDIAL**

## 12.161. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012513-98.1997.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)

**Executado(a):** F.CARDOSO E ALMEIDA LTDA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 DE JANEIRO DE 2021  
ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS  
ANALISTA JUDIAL

## 12.162. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005074-36.1997.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)

**Executado(a):** F.CARDOSO E ALMEIDA LTDA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 DE JANEIRO DE 2021  
ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS  
ANALISTA JUDIAL

## 12.163. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0003756-52.1996.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)

**Executado(a):** FARMACIA E DROGARIA SAO RAIMUNDO LTDA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 DE JANEIRO DE 2021  
ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS  
ANALISTA JUDIAL

## 12.164. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012507-91.1997.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)

**Executado(a):** FARMACIA E DROGARIA SAO RAIMUNDO LTDA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 DE JANEIRO DE 2021  
ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS  
ANALISTA JUDIAL

## 12.165. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0003473-92.1997.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)

**Executado(a):** FARMACIA E DROGARIA SAO RAIMUNDO LTDA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 DE JANEIRO DE 2021  
ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS  
ANALISTA JUDIAL

## 12.166. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0017826-64.2002.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚÍ Nº 2693)

**Executado(a):** FARMACIA E DROGARIA SAO RAIMUNDO LTDA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 DE JANEIRO DE 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

ANALISTA JUDICIAL

## 12.167. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008786-97.1998.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚÍ Nº 1827)

**Executado(a):** JOSE PORTELA NAZAR

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 28 de janeiro de 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL MAT 3490

## 12.168. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013645-49.2004.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI ( FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚÍ Nº 2688)

**Executado(a):** COMERCIAL ALFRAN LTDA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 28 de janeiro de 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL MAT 3490

## 12.169. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012657-96.2002.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚÍ Nº 2688)

**Executado(a):** COMERCIAL ALFRAN LTDA

**Advogado(s):** ERONILDO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 8760)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 28 de janeiro de 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL MAT 3490

## 12.170. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013179-02.1997.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚÍ Nº 2433)

**Executado(a):** E.J.ALVES DIAS & CIA LTDA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 28 de janeiro de 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL MAT 3490

## 12.171. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005151-79.1996.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)

**Executado(a):** E.J.ALVES DIAS & CIA LTDA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 28 de janeiro de 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL MAT 3490

## 12.172. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0007597-84.1998.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):**

**Executado(a):** JOSE RODRIGUES NETO

**Advogado(s):** JOSAIÑE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 4917)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

## 12.173. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0014846-61.2013.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

**Executado(a):** PSPORT COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

## 12.174. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0014853-53.2013.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

**Executado(a):** PSPORT COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES



Analista Administrativo - 1032208

## 12.175. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001255-86.2000.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

**Executado(a):** HEBRON S/A - INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

## 12.176. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0014960-97.2013.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

**Executado(a):** PSPORT COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

## 12.177. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0014873-83.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** TIM NORDESTE S.A

**Advogado(s):** LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 112310), FÁBIO ANDRÉ FREIRE MIRANDA(OAB/PIAUI Nº 3458), MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUI Nº 3610)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI - EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FLAVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

Analista Judicial

## 12.178. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0024778-73.2013.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

**Executado(a):** PSPORT COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

## 12.179. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0025825-82.2013.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** TIM NORDESTE S.A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

Analista Judicial

## 12.180. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0024269-45.2013.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

**Executado(a):** TIM NORDESTE S.A

**Advogado(s):** ERNESTO JOHANNES TROUW(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 121095)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

Analista Judicial

## 12.181. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0009517-15.2006.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Impetrante:** TV RADIO CLUBE DE TERESINA S/A.

**Advogado(s):** LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4138)

**Réu:** DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO E TRIBUTACAO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI (DATRI)

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

SAMIA RACHEL SOUSA SALES SANTOS

Analista Judicial - 3730

## 12.182. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0007886-50.2017.8.18.0140

**CLASSE:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Réu:** MARCIO RENATO SILVA LEAL

**Vítima:** MARIA DOS REMEDIOS ANTAO DE ARAUJO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 60 DIAS**

O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando MARIA DOS REMEDIOS ANTAO DE ARAUJO, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ VICTOR CAVALCANTI MENDES DE CARVALHO BARBOSA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021.

**ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS**

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

## 12.183. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



**PROCESSO Nº:** 0007886-50.2017.8.18.0140

**CLASSE:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Réu:** MARCIO RENATO SILVA LEAL

**Vítima:** MARIA DOS REMEDIOS ANTAO DE ARAUJO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 30 DIAS**

O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MARCIO RENATO SILVA LEAL, vulgo(a) "", Brasileiro(a), Nao informado, filho(a) de, residente e domiciliado(a) em RUA 20 N 48, MANOEL EVANGELISTA, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ VICTOR CAVALCANTI MENDES DE CARVALHO BARBOSA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021.

**ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS**

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

## 12.184. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0016417-67.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** LEANDRO KLEDER DA SILVA

**Advogado(s):** WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 17693)

**DESPACHO:** "... tendo a defesa requerido a apresentação de alegações finais por escrito, não se opondo o Ministério Público tendo a MM Juíza concedido o prazo de 5 dias para a apresentação de alegações finais pela defesa, vindo os autos em seguida conclusos para setença..."

## 12.185. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0007134-15.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DA MULHER

**Indiciado:** MARCELINO SILVA LIMA

**Vítima:** LUCIA DA SILVA OLIVEIRA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 30 DIAS**

O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MARCELINO SILVA LIMA, vulgo(a) "", Brasileiro(a), União Estável, filho(a) de MARIA DO AMPARO DA SILVA e FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, residente e domiciliado(a) em RUA 7 DE SETEMBRO, 1959, VERMELHA, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MARCELINO SILVA LIMA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ VICTOR CAVALCANTI MENDES DE CARVALHO BARBOSA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021.

**JOSE OLINDO GIL BARBOSA**

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

## 12.186. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0013518-91.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** THIAGO OSMAN DE CARVALHO ALMEIDA

**Advogado(s):** RAISSA SA LOPES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11480), ENIO GOMES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 12330), CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAÚI Nº 6415), NAYARA CARVALHO ALMEIDA PINTO(OAB/PIAÚI Nº 13450), CAMILA NEIVA ALMINO(OAB/PIAÚI Nº 13835)

**SENTENÇA:** Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face do acusado pela prescrição da pretensão punitiva em relação a suposta prática do crime de ameaça, ao tempo em que em relação ao crime de dano, reconheço a presença da decadência e declaro extinta a punibilidade do autor do fato em razão da ocorrência do fenômeno da decadência do direito da vítima de propor a queixa-crime, na forma do 107, IV do Código Penal. Após o cumprimento das formalidades legais necessárias, e transitada em julgada, arquivem-se, dando baixa na distribuição e estatística.

## 12.187. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0009262-52.2009.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Indiciado:** CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO

Vítima: MARIA DE FATIMA DE MACEDO MARTINS

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, MARIA DE FATIMA DE MACEDO MARTINS, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto, ante tudo o que foi exposto, em consonância com o Ministério Público, com fundamento no princípio in dubio pro reo e com base no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal JULGO IMPROCEDENTE a denúncia oferecida contra CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO, ABSOLVENDO-O das imputações que lhe foram atribuídas.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ VICTOR CAVALCANTI MENDES DE CARVALHO BARBOSA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021.

**ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS**

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

## 12.188. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007534-97.2014.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ANTONIO FELIPE MONTEIRO SOARES, NATALIA MONTEIRO SOARES

Advogado(s): DOUGLAS MURYEL AGUIAR OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9990)

Requerido: AIRTON SOARES

Advogado(s):

1. Considerando que a parte autora encontra-se representada por Advogadoparticular, proceda a Secretaria a exclusão da Defensoria Pública dos registros deste processo, a fim de que não seja mais intimada dos atos processuais. 2. Verifica-se que a presente ação encontra-se paralisada há mais de 30 dias nos autos consta certidão do Oficial de Justiça sobre não localização da parte requerente no endereço informado nos autos. Por isso, intime-se a parte autora, via Advogado, para, no prazo de 10 dias, atualizar seu endereço, bem como manifestar eventual interesse no prosseguimento do feito. 3. Após, caso decorra o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público para emissão de parecer. Cumpra-se. TERESINA, 27 de janeiro de 2021 TÂNIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TER

## 12.189. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018726-27.2014.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: LUCIRENE MAGALHAES GOMES CARDOSO

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Réu: JOSE RICARDO ALMEIDA CARDOSO

Advogado(s):

10. Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no prosseguimento da ação, em harmonia com o parecer ministerial, JULGO EXTINTO o, nos termos do artigo 485, incisos II e III do processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO Novo CPC, c/c artigo 316 do mesmo Código. 11. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, archive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Sem custas. P.R.I.C. Teresina, 27 de janeiro de 2021 TÂNIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TER

## 12.190. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0001498-68.2016.8.18.0140

Classe: Embargos de Terceiro Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS GONÇALVES PINTO

Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5573)

Réu: ELIETE MAGALHAES DE MENESES

Advogado(s): LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7317), LUCIANA VALERIA GONCALVES MACHADO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8026), LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 7317)

**ATO ORDINATÓRIO:** ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 28 de janeiro de 2021 LEONARDO FERREIRA DA SILVA Analista Judicial - 3841

## 12.191. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0001498-68.2016.8.18.0140

CLASSE: Embargos de Terceiro Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS GONÇALVES PINTO

Réu: ELIETE MAGALHAES DE MENESES

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

TERESINA, 28 de janeiro de 2021

**LEONARDO FERREIRA DA SILVA**

**Analista Judicial - 3841**

## 12.192. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006785-37.2001.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAÚI Nº 775), LUÍS PAULO SÁ DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 17744), RAUL FURTADO BACELLAR NETO(OAB/CEARÁ Nº 18960-B)

**Executado(a):** LOMANTO DELBA MOREIRA ROSADO

**Advogado(s):** NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7168)

Penhora on-line cumprida parcialmente. Intime-se a exequente para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a executada, para manifestar-se sobre a penhora, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 854, §§ 2.º e 3.º, do CPC).

## 12.193. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028762-94.2015.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 16326)

**Réu:** MARIA GONÇALVES DA SILVA

**Advogado(s):**

**Improficua a tentativa de penhora on-line. Intime-se a exequente para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.**

## 12.194. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009923-26.2012.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (EMPRESA DO GRUPO BRADESCO S/A)

**Advogado(s):** LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454)

**Requerido:** SUZANA CRISTINA DA SILVA GOMES

**Advogado(s):** MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Penhora on-line cumprida parcial e infirmamente. Intime-se a exequente para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

## 12.195. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004751-06.2012.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** CREDIFIBRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

**Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS MARANHENSE DA CUNHA

**Advogado(s):**

A tentativa de penhora on-line restou totalmente infrutífera. Intime-se a exequente para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

## 12.196. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013485-43.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ROSELI OLIVEIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** JOSE DE RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4933)

**Réu:** BV - FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):**

DESPACHO Vistos, etc. Tendo em vista a juntada da certidão de trânsito em julgado (fl. 46), bem como a ausência de manifestação das partes, determino o arquivamento dos autos independentemente do recolhimento das custas. Cumpra-se. TERESINA, 21 de janeiro de 2021 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.197. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001465-78.2016.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** ALINE SOUTO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 12150)

**Requerido:** DEOMAR MENESES DE ARAUJO

**Advogado(s):**

- Cls. - Penhora on-line minimamente proveitosa. Intime-se a exequente para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

## 12.198. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010413-97.2002.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** SM-FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA

**Advogado(s):** YASKARA GIRAO DOS SANTOS ARAUJO(OAB/CEARÁ Nº 30993), WALTER HUBMANN(OAB/CEARÁ Nº 28409), MOZART GOMES DE LIMA NETO(OAB/CEARÁ Nº 16445)

**Executado(a):** PRODUPIL - PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO PIAUI LTDA, RICARDO CUNHA DA SILVA, KATIA CIBELE SILVA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 1841)

DESPACHO Intime-se, pois, a parte exequente, para se manifestar acerca da juntada da declaração de imposto de renda, (fl.183/194), das partes

executadas. . Prazo de 10 (dez) dias. TERESINA, 21 de janeiro de 2021 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

**12.199. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0019302-49.2016.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** ITAÚ SEGUROS S/A

**Advogado(s):** ISRAEL FELIX PATRICIO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 13151)

**Requerido:** FRANCISCO IANI SOUSA

**Advogado(s):** ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUI Nº 8005)

DESPACHO Vistos. Compulsando os autos verifico que o despacho retro está equivocado no que diz respeito a sua parte final. Tendo em vista que o exequente foi devidamente intimado para que manifestasse seu interesse no andamento do feito, entretanto manteve-se inerte, Portanto, determino que se cobrem as custas devidas e arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA/PI, 14 de janeiro de 2021 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina

**12.200. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0012076-61.2014.8.18.0140

**Classe:** Monitoria

**Autor:** EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 5408)

**Réu:** MARIA DOS REMEDIOS SILVA DE SOUSA

**Advogado(s):**

- Cls. - Tentativa de penhora on-line sem proveito. Intime-se a exequente para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

**12.201. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0008562-86.2003.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO ABN AMRO REAL S/A

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/CEARÁ Nº 25586), HILDA GLICIA BARBOSA CAVALCANTI(OAB/PIAUI Nº 3235)

**Requerido:** ESPÓLIO DE CARLOS MAGNO VIEIRA DE QUEIROZ

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUI Nº 2523), LORENNALISS BRANDÃO FERREIRA WILBURN(OAB/PIAUI Nº 5343)

DECISÃO Determino a suspensão do processo na forma do art. 313, I, do CPC, uma vez que foi noticiado a este juízo o falecimento do exequente (Protocolo 5004). Compulsando os autos, verifico que a parte interessada em habilitar-se resiste em apresentar a prova concreta e admissível de óbito. Portanto, ratifico a ordem de juntada da certidão de óbito de Carlos Magno Vieira de Queiroz, conforme determinado no despacho retro (art. 313, § 2.º, II, do CPC). Outrossim, que a requerente da parte do espólio, emende o pedido de habilitação nos autos, juntando o termo de inventário ou outro documento hábil a fazer prova de que é a representante do espólio. Prazo de 15 (quinze) dias para estas providências. TERESINA/PI, 14 de janeiro de 2021 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina

**12.202. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0007324-90.2007.8.18.0140

**Classe:** Monitoria

**Autor:** L H OLIVEIRA PETROLEO LTDA

**Advogado(s):** DANIELLI MARTINS MOURA MACEDO(OAB/PIAUI Nº 5144)

**Réu:** ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS SERVIDORES DA AGESPISA

**Advogado(s):** WOLTERES ALENCAR MIRANDA(OAB/PIAUI Nº 2054)

- Cls. - A penhora on-line foi parcialmente cumprida. Intime-se a exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a executada, por seu advogado, para manifestar-se sobre a penhora, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 854, §§ 2.º e 3.º, do CPC).

**12.203. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0029032-65.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** WASHINGTON ARAUJO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** JULYANGELA ARAUJO MEDEIROS(OAB/PIAUI Nº 4666), FERNANDA DE ARAUJO CAMELO(OAB/PIAUI Nº 5378)

**Requerido:** HUGO PRADO CONSTRUTORA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS

**Advogado(s):** JOAO NETO PINHEIRO NAPOLEAO BRAZ(OAB/PIAUI Nº 7763), PEDRO ALVES LEMOS JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 4518)

- Cls. - Penhora on-line minimamente satisfatória. Intime-se o exequente para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a executada, para manifestar-se sobre a penhora, em 5 (cinco) dias

**12.204. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0008902-06.1998.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ESPEDITO GOMES DE SOUSA

**Advogado(s):** GERARDO ALVES DE ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 702)

**Requerido:** ALOISIO DA PAIXAO GOMES

**Advogado(s):** JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUI Nº 2594), KAYO DOUGLLAS MESQUITA NEGREIROS(OAB/PIAUI Nº 2851), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUI Nº 2734)

- Cls. - Penhora on-line parcialmente cumprida. Intime-se o exequente para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o executado, por seu advogado, para manifestar-se sobre a penhora, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 854, §§ 2.º e 3.º, do CPC).

**12.205. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0012176-11.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

**Advogado(s):**

**Réu:** DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS

**Advogado(s):** DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383), THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 5212), DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS(OAB/PIAÚI Nº 5563)

**DESPACHO:** Á defesa a fim de apresentar as alegações finais nos autos do processo assim referenciado.

## 12.206. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0002960-21.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** CAMILLA FERNANDA COELHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 17970)

**Réu:** MARCOS DE SOUSA ABREU, MARCELO DOS SANTOS, AMAURY FRANCA SILVA LOPES, TERCIO KLEBER PEREIRA CASTRO, THIAGO LIMA VIEIRA, CARLOS LIMA ARAUJO

**Advogado(s):** MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAÚI Nº 11288), GIRLAIDE SOARES ARCOVERDE(OAB/PERNAMBUCO Nº 61119), GIRLAIDE SOARES ARCOVERDE CARVALHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 51159), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚI Nº 11157), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAÚI Nº 14109), PAMELLA KEYLA COSTA MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 16029), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3899)

**DESPACHO:** Às defesas, a fim de apresetarem as alegações finais nos autos do referido processo.

## 12.207. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0015115-03.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** TERESINHA DE JESUS DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** THATIANA KATIUSSIA DE SOUSA VERAS(OAB/PIAÚI Nº 12231), MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO(OAB/PIAÚI Nº 2687)

**Réu:** ESPOLIO DE SEBASTIÃO DE BRITO MARTINS

**Advogado(s):** GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 1143)

Intime-se a parte requerida, através de seu Advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências necessárias ao adimplemento das custas finais do processo supracitado, sob pena de inscrição do(s) responsável(is) na dívida ativa do Estado e SERASAJUD, acrescido do percentual de 2% (dois por cento) a título de multa, calculada sobre a quantia atualizada monetariamente, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

## 12.208. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003241-45.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** DIEGO ARTHUR DE ARAUJO DIAS

**Advogado(s):** JOSUE DA MATA OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 15687), WALDEMAR GLEYDSON MACEDO DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 11753)

III. DISPOSITIVO:

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público, e CONDENO o réu DIEGO ARTHUR ARAÚJO DIAS nas penas do art. 33, caput. Ainda, CONDENO O RÉU DIEGO ARTHUR ARAÚJO DIAS pelo crime tipificado no art. 329 do Código Penal, na forma do art. 69 do CP.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.

Em razão disso, passo a dosar a respectiva penas a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, do CP.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD.

Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade.

Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schimitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Como é cediço, no crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006:

"Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da LAT, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga.

Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, como ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Exceções os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a

individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório. 3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. 6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade. 7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior. 4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP e art. 42 da Lei 11.343/06, importante se faz a rotulação das mesmas:

**Culpabilidade:** Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, não vislumbro motivos aptos que justifiquem exasperação da pena base por tal circunstância.

**Antecedentes:** réu tecnicamente primário. Não responde a outras ações penais nem se trata de réu já condenado.

**Conduta Social:** A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Esta possui caráter comportamental, revelada pelo relacionamento do acusado no meio em que vive, ante a comunidade, família, vizinhos, etc. Neste sentido:

"Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória - Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 128-129)

Inexiste nos autos provas que permitam a valoração negativa da presente circunstância.

**Personalidade:** Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extrair a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

**Motivos:** São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

**Circunstâncias do crime:** São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

**Consequências do crime:** É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

**Comportamento da vítima:** A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

**Natureza da droga:** A natureza da substância entorpecente traficada (cocaína) pode ser valorada para agravar a pena-base, inclusive com fundamento na circunstância especial prevista no art. 42, da Lei 11.343/06. Apreendido com o réu dois tipos de entorpecentes, dentre os quais, cocaína, motivo pelo qual valoro tal circunstância negativamente.

Quantidade da droga: quantidade de entorpecentes elevada, apta a justificar exasperação da pena.

**- DO TRÁFICO DE DROGAS:**

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão, ante o reconhecimento duas circunstâncias preponderantes (natureza e quantidade da droga) do art. 42 da LAT, bem como ao pagamento de 783 dias-multa.

Inexistem atenuantes a serem consideradas.

Inexiste circunstância agravante.

Presente causa de diminuição da pena, prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que se trata de réu primário, sem qualquer ação penal ou mesmo Inquérito Policial distribuído em seu desfavor. Ainda, não possui o réu sentença condenatória proferida em seu desfavor, motivo pelo qual atenuo a reprimenda em seu patamar máximo, qual seja 2/3, fixando-a em 2 anos, 7 meses e 10 dias e 261 dias-multa. Neste sentido:

**PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. INAPLICABILIDADE. EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA E CONDENAÇÕES ANTERIORES. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. CONCLUSÃO DIVERSA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE . 1 - De acordo com o art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, o agente poderá ser beneficiado com a redução de um sexto a dois terços da pena, desde que seja primário, portador de bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa. 2 - É reiterada a orientação desta Corte no sentido de que a quantidade e a natureza da droga, associadas ao contexto em que se deu a sua apreensão, podem evidenciar a dedicação à atividade criminosa. 3 - A existência de inquéritos policiais ou de ações penais em andamento não possui o condão de exasperar a reprimenda-base, consoante o enunciado na Súmula n. 444 deste Superior Tribunal. Contudo, esta Corte firmou entendimento de que a existência de outros processos criminais contra o acusado, ainda que sem condenação transitada em julgado, sobretudo da mesma espécie de delito, afasta a incidência da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas. 4 - Na hipótese, as instâncias ordinárias deixaram de reconhecer a minorante com base na quantidade expressiva de droga e nos pormenores da situação concreta, que demonstraram que o agravante dedica-se à atividade criminosa, excluindo a possibilidade do pretendido redutor. Concluir de forma diversa, ensejaria o revolvimento de matéria fático-probatória, tarefa para a qual não se presta o habeas corpus. 5 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no HC 313.158/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 21/02/2017)**

Inexiste causa de aumento.

Por todo o exposto, fixo a pena definitiva ao réu DIEGO ARTHUR DE ARAÚJO DIAS, pelo delito de tráfico de drogas, em 2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 261 (duzentos sessenta e um) dias-multa.

**- DO CRIME DO ART. 329 DO CÓDIGO PENAL:**

Para o delito de Resistência que prevê abstratamente a pena de detenção, fixo a pena base no mínimo legal por evidenciar que todas as circunstâncias judiciais do Código Penal são favoráveis ao réu. Fica, portanto, a reprimenda aplicada em 02 (dois) meses de detenção.

Inexistem causas de atenuante e agravante.

Inexistem causas de aumento e diminuição.

**- DA PENA DEFINITIVA:**

Fica o réu DIEGO ARTHUR ARAÚJO DIAS condenado definitivamente pelos crimes de tráfico de drogas e resistência, em concurso material, às penas de 2 (DOIS) ANOS, 07 (SETE) MESES e 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO (TRÁFICO) e a 02 (DOIS) MESES DE DETENÇÃO (RESISTÊNCIA), BEM COMO AO PAGAMENTO DE 261 DIAS-MULTA.

Estabeleço o regime ABERTO para o cumprimento da pena do acusado na forma como prevê o art. 33, § 1º, "c" do CP.

Com todo o exposto, faz-se mister a observação da substituição da Pena Privativa de Liberdade por Penas Restritivas de Direitos. Aduz-se da legislação pátria que, em condenação superior a um ano e menor que quatro, a Pena Privativa de Liberdade pode ser substituída por uma Pena Restritiva de Direitos e multa ou por duas Restritivas De Direitos.

O acusado preenche todos os requisitos necessários à substituição da pena, elencados no art.44 do Código Penal. Aplicação do art.43, III e IV, CP e art.44, CP.

A conversão da Pena Privativa de Liberdade em Pena Restritiva de Direito aparece como medida prática, legítima e perfeitamente aplicável ao caso em comento. In verbis a lição do eminente jurista Guilherme Nucci:

"A atribuição de serviços à comunidade ou a entidades públicas é a atribuição de tarefas gratuitas ao condenado junto a entidades assistenciais, hospitais, orfanatos e outros estabelecimentos similares, em programas comunitários ou estatais. Trata-se, em nosso entender, da melhor sanção penal substitutiva da pena privativa de liberdade, pois obriga o autor de crime a reparar o dano causado através do seu trabalho, reeducando-se, enquanto cumpre a pena. Nesse sentido, note-se também o pensamento do mestre Paul de Cant, em sua obra "O trabalho em benefício da comunidade: uma pena de substituição: A ideia de fazer um delinquente executar um trabalho reparador em benefício da comunidade tem sido frequentemente expressa nestes últimos anos. O fato mais admirável é que parece que Beccaria já havia pensado em uma pena dessa natureza ao escrever, no século XVIII, que a pena mais oportuna será somente aquela espécie de servidão que seja justa, quer dizer, a servidão temporária que põe o trabalho e a pessoa do culpado a serviço da sociedade, porque este estado de dependência total é a reparação do injusto despotismo exercido por ele em violação ao pacto social."

Assim sendo, substituo as penas corporais do réu por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade e interdição temporária de direitos, a serem delimitadas pelo Juízo de Execução Penal.

Em continuação, **CONCEDO AO RÉU O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CONTINUAR SOLTO**, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1º, CPP, haja vista que o acusado já se encontrava em liberdade quando da prolação desta sentença, não tendo surgido novos fundamentos capazes de justificar sua prisão, somado ao quantum de pena fixado, faz-se mister a concessão do direito.

O entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores é firme em assinalar que:

**RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. RECURSO PROVIDO.**I - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constitutiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal.II - No caso, o decreto que impôs a prisão preventiva ao recorrente não apresenta a devida fundamentação, uma vez que a simples invocação da gravidade genérica do delito ou a possibilidade, em abstrato, de uma fuga não constituem fundamentos suficientes para autorizar a segregação cautelar com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Precedentes).Recurso provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da decretação de nova prisão, desde que concretamente fundamentada, ou outras medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.(RHC 57.596/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015).

Condeno o réu no pagamento de custas processuais por se encontrar assistido por Advogado particular.

**IV. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Não apresentado o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a Guia de Execução Definitiva, procedendo-se ao cálculo da multa.

Não foi apreendido quantia em dinheiro nos presentes autos.

Não há bens a restituir.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- (1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;
  - (2) Remetam-se os Autos ao Juízo da Execução Penal, para que decida sobre as penas restritivas de direito implicadas ao acusado, conforme o caso;
  - (3) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;
  - (4) Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do CPP;
  - (5) Oficie-se para incineração da droga apreendida nos termos do art. 72 da Lei 11.343/06.
- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.  
Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO  
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal da Capital

## 12.209. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002326-25.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** MAYKE ARAUJO SILVA

**Advogado(s):** TAIRINE VAZ MOURA(OAB/PIAÚI Nº 14338), MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 9743)

ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(o) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** os Advogados: **TAIRINE VAZ MOURA OAB/PI Nº 14338 E MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO OAB/PI Nº 9743**, para apresentarem **Alegações Finais** na Forma de Memoriais Escritos, no prazo legal, e, para constar, Eu, Suzy Sousa Barbosa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 28 de janeiro de 2021.

## 12.210. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005370-52.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ELIELSON DE ARAUJO

**Advogado(s):** SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 13094-B)

Inobstante, considerando que em fase pré-processual o réu teve a sua Defesa patrocinada pela Advogada Simony de Carvalho Gonçalves (OAB/PI 130/94-B), INTIME-SE a referida causídica para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, informar a este Juízo acerca de eventual atuação na defesa do acusado na presente Ação penal e, em caso positivo, juntar aos autos o respectivo instrumento de procuração.

## 12.211. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004306-07.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTIAGO, WELISSON DA COSTA MENESES

**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150)

Nesta conjuntura, indefiro o pedido de substituição de testemunhas formulado pelo Advogado Dr. Gustavo Brito Uchoa. Intime-se o Advogado regularmente habilitado na Defesa dos réus, Dr. Edinilson Holanda Luz (OAB/PI 4540) da data de audiência de instrução, já designada para o dia 11/02/2021, às 11:00 horas. Cumpram-se os expedientes necessários para a realização do ato de instrução supra.

## 12.212. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005236-25.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS

**Advogado(s):** ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 13504)

Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, RECEBO a denúncia oferecida em desfavor de MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS, em todos os seus termos, dando-lhe como incurso no art. 33 da Lei nº 11.343/06.

DESIGNO, outrossim, audiência de instrução criminal para o dia 26/02/2021, às 09:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara Criminal.

## 12.213. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0000802-90.2020.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Réu:** PAULO GABRIEL MEDEIROS DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PAULO GABRIEL MEDEIROS DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos

interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de janeiro de 2021 (28/01/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.214. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0005876-96.2018.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Réu:** SALOMÃO ALVES DA SILVA COSTA

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu SALOMÃO ALVES DA SILVA COSTA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0005876-96.2018.8.18.0140, designada para o dia 11 de 05 de 2021, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de janeiro de 2021 (28/01/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 12.215. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0023122-47.2014.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** CLEITON OZORIO DA CRUZ

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu CLEITON OZORIO DA CRUZ, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0023122-47.2014.8.18.0140, designada para o dia 30 de 06 de 2021, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de janeiro de 2021 (28/01/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 12.216. DESPACHO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0025174-45.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** CARLOS SIDNEY PIRES CARDOSO(OAB/PIAUI Nº 13924)

**Réu:** PAULO CESAR PORTELA DA SILVA, ADRIANA DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):** PAVLOWA E SILVA PALHA DIAS DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUI Nº 17351)

Considerando que a denúncia já fora recebida, DESIGNO para o dia 01/07/2021, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento que será por videoconferência.

## 12.217. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0026296-93.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Réu:** TERSANDRA MARIA DE CARVALHO

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu TERSANDRA MARIA DE CARVALHO, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0026296-93.2016.8.18.0140, designada para o dia 27 de 05 de 2021, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de janeiro de 2021 (28/01/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 12.218. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0025174-45.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** PAULO CESAR PORTELA DA SILVA, ADRIANA DA SILVA SOUSA

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu PAULO CESAR PORTELA DA SILVA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0025174-45.2016.8.18.0140, designada para o dia 01 de 07 de 2021, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de janeiro de 2021 (28/01/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 12.219. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0025174-45.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** PAULO CESAR PORTELA DA SILVA, ADRIANA DA SILVA SOUSA

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu ADRIANA DA SILVA SOUSA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0025174-45.2016.8.18.0140, designada para o dia 01 de 07 de 2021, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de janeiro de 2021 (28/01/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 12.220. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0025174-45.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** CARLOS SIDNEY PIRES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 13924)

**Réu:** PAULO CESAR PORTELA DA SILVA, ADRIANA DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):** PAVLOWA E SILVA PALHA DIAS DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 17351)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO os advogados PAVLOWA E SILVA PALHA DIAS DE ARAÚJO SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 17351) e CARLOS SIDNEY PIRES CARDOSO (OAB/PIAUÍ Nº 13924) para se fazerem presentes na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01/07/2021, às 09:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal, 1º andar.

## 12.221. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0007204-66.2015.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** DOMINGOS ISAIAS MUNIZ DOS SANTOS

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu DOMINGOS ISAIAS MUNIZ DOS SANTOS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0007204-66.2015.8.18.0140, designada para o dia 30 de 06 de 2021, às 11:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de janeiro de 2021 (28/01/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 12.222. DESPACHO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0011512-14.2016.8.18.0140



**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO MACIEL DE OLIVEIRA MARTINS, PAULO LIMA DOS SANTOS

**Advogado(s):** LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAUI Nº 13329)

DESIGNO para o dia 01/07/2021, às 11:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento que será por videoconferência.

## 12.223. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0011512-14.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO MACIEL DE OLIVEIRA MARTINS, PAULO LIMA DOS SANTOS

**Advogado(s):** LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAUI Nº 13329)

**ATO ORDINATÓRIO:**

INTIMO o advogado LEONARDO SOUSA MARREIROS (OAB/PIAUI Nº 13329) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01/07/2021, às 11:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal, 1º andar.

## 12.224. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0011512-14.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** FRANCISCO MACIEL DE OLIVEIRA MARTINS, PAULO LIMA DOS SANTOS

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, os réus FRANCISCO MACIEL DE OLIVEIRA MARTINS e PAULO LIMA DOS SANTOS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0011512-14.2016.8.18.0140, designada para o dia 01 de 07 de 2021, às 11:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de janeiro de 2021 (28/01/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 12.225. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0007818-66.2018.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO PIAUI

**Réu:** JEFERSON DAVID DA COSTA

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu JEFERSON DAVID DA COSTA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0007818-66.2018.8.18.0140, designada para o dia 07 de 07 de 2021, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de janeiro de 2021 (28/01/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 12.226. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004570-58.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO PIAUI

**Advogado(s):** SILVANA MARIA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 17174)

**Réu:** THARLYTON DA CUNHA VAL DE CARVALHO

**Advogado(s):** VANESSA VARTENA LEAL MARINHO(OAB/PIAUI Nº 9901)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO as advogadas VANESSA VARTENA LEAL MARINHO(OAB/PIAUI Nº 9901) e SILVANA MARIA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 17174) para se fazerem presentes na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/09/2021, às 09:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal, 1º andar.

## 12.227. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA  
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0004570-58.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Réu:** THARLYTON DA CUNHA VAL DE CARVALHO

**Oficial de Justiça:**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu THARLYTON DA CUNHA VAL DE CARVALHO, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0004570-58.2019.8.18.0140, designada para o dia 15 de 09 de 2021, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de janeiro de 2021 (28/01/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 12.228. DESPACHO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004570-58.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):** SILVANA MARIA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17174)

**Réu:** THARLYTON DA CUNHA VAL DE CARVALHO

**Advogado(s):**

DESIGNO para o dia 15/09/2021, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência

## 12.229. DESPACHO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006408-36.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSEP MACHADO DA PONTE NETTO JUNIOR

**Advogado(s):** ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 4387)

DESIGNO para o dia 08/09/2021, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

## 12.230. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0006408-36.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSEP MACHADO DA PONTE NETTO JUNIOR

**Advogado(s):** ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 4387)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO o advogado ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 4387) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08/09/2021, às 09:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal, 1º andar.

## 12.231. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA  
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0006408-36.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Réu:** JOSEP MACHADO DA PONTE NETTO JUNIOR

**Oficial de Justiça:**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu JOSEP MACHADO DA PONTE NETTO JUNIOR, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0006408-36.2019.8.18.0140, designada para o dia 08 de 09 de 2021, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de janeiro de 2021 (28/01/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 12.232. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0003808-42.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**



**Réu:** JOÃO SOARES DA SILVA JÚNIOR, WELLINGTON BEZERRA DA SILVA

**Advogado(s):** RAY SHANDY CAMPELO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 12063), RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10780)

**ATO ORDINATÓRIO:**

INTIMO os advogados RAY SHANDY CAMPELO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 12063), RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10780) para se fazerem presentes na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01/09/2021, às 09:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal, 1º andar.

## 12.233. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0003808-42.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Réu:** JOÃO SOARES DA SILVA JÚNIOR, WELLINGTON BEZERRA DA SILVA

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, os réus WELLINGTON BEZERRA DA SILVA E JOÃO SOARES DA SILVA JÚNIOR, a comparecerem, acompanhados de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0003808-42.2019.8.18.0140, designada para o dia 01 de 09 de 2021, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de janeiro de 2021 (28/01/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 12.234. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0006858-76.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** GREGÓRIO REDUSINO DA CUNHA FILHO

**Advogado(s):** EGIELDO DE SOUSA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18884)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO o advogado EGIELDO DE SOUSA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18884) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08/07/2021, às 11:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal, 1º andar.

## 12.235. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0006858-76.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** GREGÓRIO REDUSINO DA CUNHA FILHO

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu GREGÓRIO REDUSINO DA CUNHA FILHO, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0006858-76.2019.8.18.0140, designada para o dia 08 de 07 de 2021, às 11:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de janeiro de 2021 (28/01/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 12.236. DESPACHO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006858-76.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** GREGÓRIO REDUSINO DA CUNHA FILHO

**Advogado(s):** EGIELDO DE SOUSA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18884)

DESIGNO para o dia 08/07/2021, às 11:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência

## 12.237. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007674-92.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

**Réu:** REGINALDO DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):** JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUI Nº 8222)

A Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA** o Adv. de Defesa **Dr. JAIRO DE SOUSA LIMA - OAB/PI nº 8.222**, a se **fazer presente**, à audiência de **INSTRUÇÃO**, por **vídeoconferência**, designada para o dia **02(terça-feira)** do mês de **fevereiro** do corrente ano, às **09:00 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0007674-92.2018.8.18.0140**, do acusado **CAP PM REGINALDO DE SOUSA SILVA**, através do link **https://cnj.webex.com/join/audiencia\_nonavara**, em que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **303, c/c o 79**, do **CPM**. Teresina (PI), aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um. Eu \_\_\_\_, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

## 12.238. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

**Processo nº** 0002301-80.2018.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do ?Parquet?, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. Destaca-se que, a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva quanto ao crime de roubo, poderá ser reaberto, caso surjam novas provas que apontem a autoria delitiva.

## 12.239. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

**Processo nº** 0003930-89.2018.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** KLELSON DE SOUSA QUEIROZ

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF (interpretada a contrario sensu). Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído. Certifique-se, ainda, a existência de fiança paga.

## 12.240. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

**Processo nº** 0001139-16.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, com fundamento no art. 28 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 10/11/2020, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30500910 e o código verificador 7E73A.F9139.E9C9D.7D1FA.53AAB.30DD1. Após, archive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. P.R.I. TERESINA, 10 de novembro de 2020.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 12.241. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

**Processo nº** 0005881-84.2019.8.18.0140

**Classe:** Habeas Corpus Criminal

**Impetrante:** HEMERSON DANIEL FERNANDES DE SOUSA

**Advogado(s):**

**Paciente:** SAMILA GOMES CALDAS

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Constatou-se que o Inquérito Policial nº004.924/2019, objeto do presente remédio constitucional foi arquivado em 04 de março de 2020, não havendo razão pela continuidade do pleito, haja vista que cessou qualquer suposto constrangimento ilegal porventura sofrido pela paciente, havendo, assim, perda superveniente do objeto do presente habeas corpus, consoante art. 659 do CPP. Assim, em conformidade com parecer ministerial, determino o arquivamento do feito. Intimações necessárias e ciência ao MP. Após o cumprimento das formalidades legais, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. P.R.I.

## 12.242. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

**Processo nº** 0003918-41.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Diante do exposto, em consonância com o Parecer do Ministério Público, com fundamento na falta de indícios suficientes de autoria, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Diante do arquivamento torna-se imperioso arquivar qualquer medida cautelar eventualmente relacionada com estes autos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cauteladas de praxe. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão. P.R.I.

## 12.243. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

**Processo nº** 0004641-60.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** No caso, não se verificou indícios de autoria e materialidade do fato em análise. Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do "Parquet", determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. Destaca-se que, a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá ser reaberto, caso surjam novas provas que apontem a autoria delitiva. Caso possua algum objeto apreendido ainda não restituído nos autos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ, voltem-me os autos conclusos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cauteladas de praxe. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. P.R.I.

## 13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

### 13.1. intimação de sentença de interdição

#### 2ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0000517-77.2015.8.18.0074

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**INTERESSADO:** LIDIA MARIA DA CONCEICAO

**ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA

**INTERESSADO:** SILMARA ALVES DA SILVA

ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no que consta nos autos e com suporte nos arts. 1.768, 1.772 do Código Civil com a nova redação dada pela lei n. 13.146/2015 e demais dispositivos concernentes, confirmo a tutela de urgência deferida e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para decretar a interdição de LIDIA MARIA DA CONCEICAO, CPF: 600.204.503-11, RG: 2.261.187 SSP/PI, DECLARANDO-A relativamente incapaz, para praticar em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, nomeio como curadora da interditada a sua sobrinha Sra. SILMARA ALVES DA SILVA, CPF: 096.866.454-70, RG: 3.366.228 SSP/PI, residentes e domiciliadas na localidade Minador, zona rural de Simões-PI, não podendo a interditada praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Fica registrado que a autoridade do curador estende-se à pessoa e aos bens do incapaz que se encontrar sob a guarda e a responsabilidade do curatelado ao tempo da interdição e que o curador deverá buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interditado. Fica dispensada a especialização de bens em hipoteca legal, por não constar seja o interditado proprietário de bens que a justifiquem e por considerar que a tutela já acarretará razoáveis ônus de guarda, sustento e orientação, se for o caso. Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência. Oficie-se o Cartório Competente para as averbações necessárias e expedição dos atos que lhe competir. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

### 13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**PROCESSO Nº:** 0800018-53.2021.8.18.0073

**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)

**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]

**REQUERENTE:** LUCIETE TORRES MANGUEIRA, M. T. M., M. T. M.

**REPRESENTANTE:** I. T. M.

SONIA MALENA PAES RIBEIRO - OAB PI 2950

**INVENTARIADO:** JEREMIAS MANGUEIRA ARAUJO

**DESPACHO A SEGUIR:**

Observo não atendimento dos pressupostos processuais, do que passo a listar: i) **custas** recolhidas a menor; ii) ausência de comprovação de **quitação de ITCMD**, vez que o comprovante de pagamento que a parte interessada juntou corresponde somente à taxa de abertura do requerimento junto ao órgão competente (ID 14080411); iii) **certidão de imóvel** desatualizada.

Todavia, no que tange ao ITCMD, deixo de exigir sua quitação neste momento inicial, à vista do disposto no art. 192 do CTN, bem como do entendimento contido no REsp 1771623/DF.

Verifico, ainda, ausência de provas da venda do automóvel "Palio fire economy preto 2010/2010 preto placa ENJ - 6573 preto RENAVAN 00203727339 CHASSI 9BD17164LA5623607" ao senhor MAURICELIO DA SILVA, conforme alegado na inicial. Para além disso, de rigor que seja observado o disposto no Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9503.

**Assim, por ora, DETERMINO o que segue:**

1.1. em face de certidão incompleta - ID 13987019, à r. Secretaria para juntada de certidão de triagem, contendo todas as informações devidas, **nos exatos termos do art. 27 e ss. do Prov. Conj. 11/2016**, em especial, apontando-se existência de demais feitos entre as partes junto à presente Comarca - para fins de eventuais análises na forma do art. 55 e ss., do NCPD.

1.2. a intimação da parte autora, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, **EMENDE** a inicial, devendo: **i)** comprovar o pagamento das custas de ingresso em cotejo ao correto valor da causa, donde este, deve observar o montante de todo o acervo patrimonial observando-se a tabela de custas do E.TJPI; **ii)** em havendo bem imóvel (eis): **a)** certidão atual - art.1º, inc. IV, do Dec. 93.240/86 - de matrícula do cartório imobiliário competente de forma a comprovar a cadeia dominial do bem; **b)** certidão de ônus ou transcrição atualizada; **c)** ainda, juntada de documento de lançamento do IPTU/ITR deste ano - conforme o seja - para fins de considerações acerca do valor venal do imóvel. Em

havendo constrições e/ou garantias, à parte para observância do art. 17, do NCPC. - tudo sob pena de indeferimento da inicial e extinção na forma do art. 485, incisos IV e VI do NCPC;

1.3. observe-se decurso de prazo, com certificações sobre decurso de prazo e atendimento ou não.

1.4. faça-se constar cópia dessas determinações no bojo do feito apensado, para fins de considerações;

1.5. Após, com/sem atendimento, voltem-me conclusos para deliberações.

1.6. de já, como há interesse de incapaz no feito, intime-se o Membro Ministerial para fins de ciência e acompanhamento do feito - art. 178, do NCPC.

2. Após, **conclusos** para análise e deliberação conforme o feito se apresente.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se na forma apontada.

**São RAIMUNDO NONATO-PI**, 24 de janeiro de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

### 13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0002237-74.2016.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seus advogados: ROBSON HALLEY COSTA RODRIGUES - OAB CE27422 - CPF: 022.092.693-00, TASSIA SABRINE TAVORA DOS SANTOS - OAB PI14147 - CPF: 038.274.003-33 e FERNANDO BARBOSA DA SILVA JUNIOR - OAB CE41156 - CPF: 028.627.993-27 (ADVOGADO), dos DESPACHOS de IDs 14229456 e 7241144, para Audiência de Instrução e julgamento, às 10:00 hs de 22 de fevereiro de 2021, a qual se realizará de forma mista, ou seja: 1- As testemunhas presencialmente na sala das Audiências da 3ª Vara; 2- e as partes, Advogados e o RMPE por Vídeo conferência.

### 13.4. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000434-51.2015.8.18.0045

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI

**EXECUTADO:** A. C. DE SOUSA FARIAS COMERCIO - ME

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

O DOUTOR RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Antonino Freire, s/n Centro, CASTELO DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ESTADO DO PIAUÍ em face de A C DE SOUSA FARIAS COMÉRCIO (CNPJ nº 7738782000100). É o presente para CITAR A. C. DE SOUSA FARIAS COMERCIO - ME, com endereço em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, em 03 (três) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, aos 28 de janeiro de 2021 (28/01/2021). Eu, **SILVIA MARIA DE OLIVEIRA CASTRO**, digitei. RANIERE SANTOS SUCUPIRA - Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí**

### 13.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800585-06.2019.8.18.0057

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE MULTA (1435)

**ASSUNTO(S):** [Multa Cominatória / Astreintes]

**EXEQUENTE:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**EXECUTADO:** JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

**LIGIA BRENA ALBUQUERQUE RODRIGUES** - OAB PI14157 - CPF: 040.435.733-40 (ADVOGADO)

**SENTENÇA:** Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro (pagamento da dívida exequenda, mediante o seguinte parcelamento: R\$ 10.226,25 : 5 = R\$ 2.045,25. A proposta consiste, pois, no pagamento de 05 (cinco) parcelas iguais e mensais no referido valor, a começar em 05 dias após a homologação do acordo), celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.

Em consequência, em consonância com o Ministério Público, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.

Sem custas.

Cumpridas as diligências inerentes, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

JAICÓS-PI, 25 de janeiro de 2021.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

### 13.6. Intimação - 1ª Vara da Comarca de Picos

**PROCESSO Nº:** 0802141-55.2018.8.18.0032

**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

**ASSUNTO(S):** [Esubulho / Turbação / Ameaça]

**AUTOR:** JOSE JOAO DE MOURA

**RÉU:** ANTONIO SANTANA LEAL

**DESPACHO:** "Vistos, JOSÉ JOÃO DE MOURA move ação de Reintegração de Posse de coisa móvel c/c Pedido de Liminar contra, ANTÔNIO SANTANA LEAL, alegando que é proprietário de uma motocicleta, modelo C100 BIZ ES, marca HONDA, ano 2003, placa LVV -1514, cor verde, RENAVAN 804671621, conforme documentação anexa e que emprestou a moto para o requerido. Que foi pegar a moto na casa do requerido e lá tomou conhecimento que o requerido vendeu a moto a terceiro sem consentimento do autor. Pleiteia a concessão de liminar. Realizou-se audiência de justificação, ouvindo-se uma testemunha que confirmou que o requerido ficou com duas motos do autor. Que o requerido embora devidamente intimado não compareceu a audiência. A liminar deve ser deferida, visto que já se entreveem presentes, a esta altura, os requisitos

do art. 561 do Código de Processo Civil presentes no processo, com as limitações, embora, de início de conhecimento. Por outro lado, o requerido embora intimado não compareceu a audiência de justificação. De qualquer forma, é preciso ressaltar, ainda, que a propriedade do autor está bem provada por meio dos documentos de ID 3306062 não se vislumbrando nenhum fundamento jurídico de posse por parte do requerido, o que vem de encontro à afirmação do esbulho apresentada pelo autor. Ante o exposto, atento à justificação realizada e com fundamento nos arts. 1.210 do Código Civil e 560 e 563 do Código de Processo Civil, defiro a liminar, determinando, em consequência, a expedição de mandado de Reintegração de Posse do autor na motocicleta, modelo C100 BIZ ES, marca HONDA, ano 2003, placa LVV -1514, cor verde, RENAVAN 804671621, acima discriminado. Intime-se o requerido deste despacho, cientificando-se ele de que o prazo para contestar será contado a partir da data de intimação, na forma do parágrafo único do art. 564 do Código de Processo Civil. Intimações e diligências Necessárias. Cumpra-se". Lido o despacho em audiência, os presentes saíram cientes. Nada mais havendo, a MM. Juíza encerrou a audiência, do que para constar, segue este termo lavrado e assinado digitalmente.

### 13.7. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000433-66.2015.8.18.0045

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUÍ

**EXECUTADO:** ANTONIO VICENTE LIRA SOUSA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**O DOUTOR RANIERE SANTOS SUCUPIRA**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Antonino Freire, s/n Centro, CASTELO DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ESTADO DO PIAUÍ. É o presente para **CITAR ANTONIO VICENTE LIRA SOUSA**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, aos 28 de janeiro de 2021 (28/01/2021). Eu, SILVIA MARIA DE OLIVEIRA CASTRO, digitei. RANIERE SANTOS SUCUPIRA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí

### 13.8. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000290-12.2013.8.18.0057

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Repetição de indébito, Defeito, nulidade ou anulação]

**AUTOR:** HELENA MARIA DA CONCEICAO

**LORENA CAVALCANTI CABRAL** - OAB PE29497 - CPF: 008.142.114-10 (ADVOGADO)

**REU:** BANCO BRADESCO S.A.

**WILSON SALES BELCHIOR** - OAB CE17314 - CPF: 629.286.943-15 (ADVOGADO)

**SENTENÇA:** Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito, uma vez que ficou comprovado a efetivação dos empréstimos consignados com a regular transferência do valor integral objeto do contrato de empréstimo.

Custas processuais pela parte autora, cuja cobrança condiciono ao preenchimento das condições previstas no art. 98 § 3º, do NCPC, diante do benefício da justiça gratuita já deferida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com a devida baixa na distribuição.

JAICÓS-PI, 27 de janeiro de 2021.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

### 13.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800177-44.2021.8.18.0057

**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]

**AUTOR:** LINO SILVESTRE DA SILVA

**SILAS DURAES FERRAZ** - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

**REU:** BANCO CETELEM

**SENTENÇA:** Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 26 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

### 13.10. Decisão

**PROCESSO Nº:** 0001029-93.2014.8.18.0042

**CLASSE:** USUCAPIÃO (49)

**ASSUNTO(S):** [Usucapião Extraordinária]

**AUTOR:** JOAO HONORATO DE AMORIM NETO

Advogado: VALDEANE DE ALMEIDA MIRANDA - OAB PI11177

**AUTOR:** ESPÓLIO DE LUIZ DE OLIVEIRA PESSOA E SEUS SUCESSORES

Defensoria Pública do Estado do Piauí

## DECISÃO

[...]

### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECLINO** a competência à Vara Única, remetendo-se os autos à Vara Única da Comarca de Canto do Buriti-PI, nos termos do art. art. 64, § 1º, do CPC, competente para apreciação da matéria, na forma do art. 47, do CPC.

Intimem-se as partes e o Ministério Público.

Expedientes necessários. Publique-se e Intimem-se. Cumpra-se.

Preclusa esta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao juízo competente, depois de feitas às devidas anotações e comunicações.

### 13.11. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0000988-50.2000.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de sua advogada: SUELI BEZERRA DE SOUZA MARTINS - OAB PI131-B - CPF: 373.721.733-53, da SENTENÇA de ID 14199139.

### 13.12. Aviso de Intimação de Advogado

Processo nº 0800261-79.2020.8.18.0057.

Classe: Carta Precatória Cível, nº 1005596-69.2017.8.26.0057

Assunto: Adoção

Deprecante: Juízo de Direito da 3ª Vara de Cubatão - SP

Requerente: Josefa de Souza Ramos da Silva e outros.

Advogado: Ranieri Cecconi Neto, OAB/SP 115692

Deprecado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

Ato Ordinatório: Intimo-lhe o advogado mencionado na Carta Precatória acima epigrafado da audiência designada para o dia 23/02/2021, às 11h30min, através do link (<https://teams.microsoft.com/join/19%3a5acf3fb7468d4f18af50fc58dffe0dcb%40thread.tacv2/1611841606409?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%224b709e28-5c1d-49e8-869d-da88c6558a08%22%7d>).

### 13.13. EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

**Prazo de 20 (vinte) dias**

O Dr. JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Porfírio Bispo de Sousa, S/N, Bairro DNER, PICOS-PI, a Ação em epígrafe; ficando por este edital **CITADOS E INTIMADOS OS HERDEIROS: WALBERTO MONTEIRO NEIVA EULÁLIO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua José de Abreu, 4020, Bairro Morada do Sol, Teresina-PI. e **TERESINHA LEDA MONTEIRO GOMES**, brasileira, residente na Av. Jockey Clube, nº 459, Edifício Scalibur, Teresina-PI, **atualmente em lugares INCERTOS E DESCONHECIDOS, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, SOB PENA DE EXTINÇÃO.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no átrio do Fórum local. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, em Secretaria da 3ª Vara, aos 28 de janeiro de 2021 (28/01/2021). Eu, Mariana Francisca do Nascimento, Analista Judicial, o digitei.

PICOS, 28 de janeiro de 2021.

**JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA**

**Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de PICOS**

### 13.14. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800176-08.2019.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora, por meio de seus advogados: MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI182 - CPF: 110.357.223-72 e PEDRO RIBEIRO SOARES FILHO - OAB PI14128 - CPF: 049.161.603-12, para comparecerem à Secretaria da 3ª Vara, a fim de receber o MANDADO DE AVERBAÇÃO (ID 13829598), conforme requerido na PETIÇÃO de ID 9138276.

### 13.15. Despacho

**PROCESSO Nº:** 0000591-83.2012.8.18.0027

**CLASSE:** DESAPROPRIAÇÃO (90)

**ASSUNTO(S):** [Desapropriação]

**INTERESSADO:** JOSE FRANCISCO NOGUEIRA PARANAGUA NETO

Advogado:

ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUA E LAGO - OAB TO2409, LUCIANO DO LAGO PARANAGUA - OAB DF17636

**INTERESSADO:** ESTADO DO PIAUI, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para promover, no prazo de 05 (cinco) dias, as diligências que entender cabíveis, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC/15.

### 13.16. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000489-36.2014.8.18.0045

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

**EXEQUENTE:** A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUI

**EXECUTADO:** JOÃO LUIZ NETO

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**(PRAZO DE 30 DIAS)**

O DOUTOR RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Antonino Freire, s/n Centro, CASTELO DO PIAUI-PI, a Ação acima referenciada, proposta por A UNIÃO - REPRESENTADA PELA**

FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ, nesta cidade. É o presente para CITAR **JOÃO LUIZ NETO**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Castelo do Piauí, aos 28 de janeiro de 2021 (28/01/2021). Eu, **SILVIA MARIA DE OLIVEIRA CASTRO**, digitei. RANIERE SANTOS SUCUPIRA - Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí**

## 13.17. Despacho

**PROCESSO Nº:** 0800500-65.2019.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Esbulho / Turbação / Ameaça]

**AUTOR:** WANDA KOSINSKI, LUCIA KOSINSKI, NELI IRMA KOCHINSKI

Advogado(a): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO - OAB PI8047, LARICY CAMPELO DOS REIS - OAB PI10884

**REU:** LEONARDO CANO GARCIA, CELITO AFONSO PIOVESAN, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI

Advogado: FERNANDO CHINELLI PEREIRA - OAB PI7455, GUILHERME FONSECA VIANA SANTOS - OAB PI5164, GABRIEL FONSECA VIANA SANTOS - OAB PI11860, BRUNO COSTA PINHEIRO - OAB PI13975

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Tendo em vista a Certidão de ID 13967757 informando que as custas iniciais foram devidamente recolhidas, dou prosseguimento ao feito.

Com vistas a oportunizar o contraditório, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre a documentação juntada pelo INTERPI (ID 11583116).

## 13.18. Despacho

**PROCESSO Nº:** 0001033-38.2011.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Aquisição]

**AUTOR:** DIOGO JOSÉ DE CASTILHO NETO, MONICA CRIVELLIN CASTILHO

Advogado(a): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO - OAB PI56, THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO - OAB PI6128, BIANCA CASALE KITAHARA TORO - OAB SP211035

**REU:** IRENE LEAL DA CUNHA, ANTONIO DE LISBOA LOPES DE SOUSA, RICARDO SOARES RAMOS, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, AUSENTES E DESCONHECIDOS

Advogado: SILAS BARBOSA DE MENEZES - OAB GO17243, JOSE LENILTON MORAIS LINHARES - OAB PI3317, CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO - OAB CE15393, HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES - OAB PI9273

Procuradoria Geral do Estado do Piauí, Defensoria Pública do Estado do Piauí

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Antes de dar prosseguimento ao feito na fase em que se encontra, **intime-se** a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre os pleitos formulados pela parte ré (bem como os documentos juntados por essa), pela Defensoria Pública e pelo INTERPI nas petições de ID 11729801 e ss..

## 13.19. edital de citação

**PROCESSO Nº:** 0800348-33.2019.8.18.0069

**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)

**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ, TERESINHA DE JESUS DO NASCIMENTO SILVA

**INVENTARIADO:** JOSÉ SOARES DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. Netanias Batista de Moura, Juiz de Direito em exercício desta cidade e Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cônego Carino, s/n, a Ação de INVENTÁRIO, proposta por TERESINHA DE JESUS DO NASCIMENTO SILVA, brasileira, casada, lavradora, residente na Rua Dr. Raimundo Campos, s/n, bairro Buritizinho, Regeneração, em face dos herdeiros FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, JOÃO SOARES DA SILVA, MARIA VALDECI DA SILVA, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, ANA MARIA DA SILVA, JOSÉ SOARES DA SILVA FILHO, MARIA IZABEL DA SILVA, ELZO SOARES DA SILVA, RAIMUNDA NONATO DA SILVA e TERESA CRISTINA DA SILVA, brasileiros, residentes em local incerto e não sabido; ficando por este edital CITADOS, para REQUEREREM HABILITAÇÃO nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte um. Eu, Maria Lúcia Santos, Analista Judicial, digitei.

## 13.20. Despacho

**PROCESSO Nº:** 0000396-63.2006.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Reintegração de Posse]

**AUTOR:** HIDERALDO DONIZETI DOTTO, IVO BERNARDI

Advogado: RAINOLDO DE OLIVEIRA - OAB MA6352

**REU:** DIRCEU MONTANI

Advogado: ABEL CESAR SILVEIRA OLIVEIRA - OAB RS39727, ANDRE EDUARDO OLIVEIRA - OAB RS56480

**DESPACHO**

Em observância ao princípio do contraditório, **intimem-se** as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o pedido de intervenção anômala formulado pelo Estado do Piauí e pelo INTERPI na petição de ID 13236665.

## 13.21. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800178-29.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: LINO SILVESTRE DA SILVA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 26 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

### 13.22. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800182-66.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: LINO SILVESTRE DA SILVA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 26 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

### 13.23. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800179-14.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: LINO SILVESTRE DA SILVA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO OLE BONSUCESO CONSIGNADO S.A.

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 26 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

### 13.24. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800184-36.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: LINO SILVESTRE DA SILVA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 26 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

### 13.25. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800187-88.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: LINO SILVESTRE DA SILVA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO VOTORANTIM S.A.

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 26 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

### 13.26. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800181-81.2021.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)  
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]  
AUTOR: LINO SILVESTRE DA SILVA  
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)  
REU: BANCO PAN  
SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.  
Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.  
Sem honorários advocatícios a deliberar.  
P.R.I.C.  
JAICÓS-PI, 26 de janeiro de 2021.  
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

### 13.27. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800185-21.2021.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)  
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]  
AUTOR: LINO SILVESTRE DA SILVA  
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)  
REU: BANCO PAN  
SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.  
Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.  
Sem honorários advocatícios a deliberar.  
P.R.I.C.  
JAICÓS-PI, 26 de janeiro de 2021.  
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

### 13.28. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800173-07.2021.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)  
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]  
AUTOR: LINO SILVESTRE DA SILVA  
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)  
REU: BANCO BRADESCO  
SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.  
Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.  
Sem honorários advocatícios a deliberar.  
P.R.I.C.  
JAICÓS-PI, 26 de janeiro de 2021.  
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

### 13.29. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800191-28.2021.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)  
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]  
AUTOR: ESPEDITO EUSTAQUIO DOS SANTOS  
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)  
REU: BANCO BRADESCO  
SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.  
Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.  
Sem honorários advocatícios a deliberar.  
P.R.I.C.  
JAICÓS-PI, 26 de janeiro de 2021.  
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

### 13.30. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800195-65.2021.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)  
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]  
AUTOR: ESPEDITO EUSTAQUIO DOS SANTOS  
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)  
REU: BANCO BRADESCO  
SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando

que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.  
Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.  
Sem honorários advocatícios a deliberar.  
P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 26 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

### 13.31. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800196-50.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: ESPEDITO EUSTAQUIO DOS SANTOS

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO BRADESCO

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 26 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

### 13.32. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800197-35.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: ESPEDITO EUSTAQUIO DOS SANTOS

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO CETELEM

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 26 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

### 13.33. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800186-06.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: LINO SILVESTRE DA SILVA

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 26 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

### 13.34. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800192-13.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: ESPEDITO EUSTAQUIO DOS SANTOS

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO BRADESCO

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 26 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

### 13.35. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800200-87.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: ESPEDITO EUSTAQUIO DOS SANTOS

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 26 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

## 13.36. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800201-72.2021.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: ESPEDITO EUSTAQUIO DOS SANTOS

SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

JAICÓS-PI, 26 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

## 13.37. EDITAL DE PRAÇA

PROCESSO Nº: 0000430-49.2013.8.18.0056

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]

EXEQUENTE : A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO : VALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA - EPP

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE LEILÃO**

O Dr. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, MM. Juiz de Direito da Comarca de ITAUEIRA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**Valor do débito : R\$ : 53.755,62 (CINQUENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)**

**Avaliação dos bens Penhorados : 30.000,00 (trinta mil reais) : Trator com a Carreta.**

**1ª PRAÇA:** Venda a quem mais oferecer acima da avaliação dia **03 DE MAIO DE 2021, ÀS 08:30 HORAS**, no átrio de Fórum local, sito à rua Ludgero de França Teixeira, 766, Itaueira-PI. **2ª PRAÇA:** Venda a quem mais der, dia **17 DE MAIO DE 2021, ÀS 08:30 HORAS**, no mesmo local.

**BEM PENHORADO E SUA AVALIAÇÃO:** "UM TRATOR VALMET ID-85, COR : AMARELO, ANO DE FABRICAÇÃO: 1998, POTÊNCIA 85-CV, AVALIADO EM R\$ : 25.000, 00(CINQUENTA MIL REAIS); SE ENCONTRA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, COM PNEU NOVOS ENCAPADOS". e "UMA CARRETA; "UMA CARRETA USADA MEDINDO 5,00 X 2,30 METROS, COM 04 (QUATRO PNEUS 900X20, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). PERFAZENDO UM TOTAL DE 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) PROPRIETÁRIA : VALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA - EPP CGC. DEPOSITÁRIA : VALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA - EPP CGC. Nº 10.975.917/0001-65, com endereço na Rua Costa e Silva, 389, centro, Rio Grande do Piauí - PI . E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será afixado no Diário da Justiça e no local de Costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (2021). Eu,aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, subscrevi. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Itaueira**

## 13.38. EDITAL DE PRAÇA

PROCESSO Nº: 0000028-02.2012.8.18.0056

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]

EXEQUENTE : A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ

EXECUTADO : VALDINÉLIO DE SOUSA SILVA

**EDITAL DE PRAÇA PÚBLICA**

**Valor do débito : R\$ : 19.380,55 (DEZENOVE MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**

**VALOR DA AVALIAÇÃO : 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**

**1ª PRAÇA:** Venda a quem mais oferecer acima da avaliação dia **03 DE MAIO DE 2021, ÀS 09:30 HORAS**, no átrio de Fórum local, sito à rua Ludgero de França Teixeira, 766, Itaueira-PI. **2ª PRAÇA:** Venda a quem mais der, dia **17 DE MAIO DE 2021, ÀS 09:30 HORAS**, no mesmo local.

**BEM PENHORADO E SUA AVALIAÇÃO:** " UM VEÍCULO MARCA MODELO HONDA CG TITAN - 150, PLACA : OEI - 7372, MUNICÍPIO : BOM JESUS - PI, CHASSI Nº 9C2KC1660ER029056, RENAVAN : 01006380784, COR : PRETA, ANO DE FABRICAÇÃO : 2014, PROPRIETÁRIO : VALDINÉLIO DE SOUSA SILVA - CPF Nº 0006.631.543-32; AVALIAÇÃO : 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será afixado no local de Costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (2021), Eu, aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial da Vara Única, subscrevi. aa. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, **Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itaueira - PI.**

## 13.39. Decisão

PROCESSO Nº: 0800413-12.2019.8.18.0042

CLASSE: EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)

ASSUNTO(S): [Bloqueio de Matrícula]

**INTERESSADO: BERTA MARIA MIMOSO SERRA DE JERONIMO**

Advogado: NICOLAS LUIS AMARAL KOPROVSKI - OAB PI16100, VALDEMAR JOSE KOPROVSKI - OAB PR18643, ALICIA SILVA DOS SANTOS - OAB PI18028

**INTERESSADO: MARCOS CESAR ROSSO**

Advogado: ANTONIO AUGUSTO PIRES BRANDAO - OAB PI12394

**DECISÃO**

[...]

**III - DO DISPOSITIVO**

Deste modo, INDEFIRO O PEDIDO DO EMBARGADO DE RECONHECIMENTO DE PERDA DO OBJETO E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ausente a hipótese prevista no art. 485, VI do CPC/15.

Assim, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a pertinência e relevância de cada uma para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento, para fins do art. 357, II, do CPC.

Ato contínuo, vistas ao Ministério Público para ciência e eventual manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma dos arts. 178 e ss.

Após, conclusos para decisão de saneamento do feito.

**13.40. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA**

Processo nº 0001235-94.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADSON CLISMA DE BRITO SOARES

Advogado(s): ARIELLY MARIA PACIFICO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 6062)

**DESPACHO-MANDADO** Diante da resposta à acusação apresentada, não verifico nos autos qualquer causa de absolvição sumária prevista no art. 397 do CPP. Nisso designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/03/2021 às 10:30 horas, no fórum local. [...] Publique-se via DJ-e. Cumpra-se. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA

**13.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000686-92.2012.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: REINALDO MENDES DO NASCIMENTO

Advogado(s): EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 1317), LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 7248)

**DECISÃO:** (...) Diante do exposto, como o recurso de APELAÇÃO foi interposto fora do prazo, nos termos do art. 593 do CPP, encontrando-se ausente um dos pressupostos objetivos exigidos por lei, qual seja: a tempestividade, que deixo de recebê-lo e de dar seguimento, por falta de requisito de admissibilidade exigido por lei. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e cumpra-se com os procedimentos para expedição da guia de execução definitiva. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Expedientes necessários.

**13.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0002747-15.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSIEL MARTINS DA SILVA, ALLAN JOHN SOUSA DA CRUZ

Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094), ARTHUR LENNON ALVES MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 15984)

**SENTENÇA:** DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente em parte a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado Allan John Sousa da Cruz como incurso na penas do crime de tráfico de entorpecentes, tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06. ABSOLVO o réu Josiel Martins da Silva da imputação do art. 33 da Lei nº 11.343/06, com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal, por não haver prova suficiente para a condenação. Com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal, ABSOLVO os réus Allan John Sousa da Cruz e Josiel Martins da Silva da imputação do crime do art. 35 da mesma Lei, por não haver provas suficientes para a condenação.

**13.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000625-26.2015.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO CARDOSO DA SILVA

Advogado(s): JOSE EDSON DIAS DAS NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 11022)

**DESPACHO:** Intime-se o réu, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 05 dias, comprovar o cumprimento da prestação pecuniária. Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente. Expeça-se ofício requisitando informações sobre o cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade, com prazo de 10 dias para resposta.

**13.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0001037-20.2016.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS/PI

Advogado(s):

Réu: EDUARDO ALCIDES DE SOUSA JUNIOR

Advogado(s):

**SENTENÇA:** Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para **CONDENAR** o réu **EDUARDO ALCIDES DE SOUSA JÚNIOR** como incurso nas penas do crime de receptação, tipificado no 180, caput do Código Penal, em que figura como vítima **Lucas Sampaio Vieira**. Passo à dosimetria, em consonância aos arts. 59 e 68 do Código Penal. A culpabilidade não excede o ordinário previsto para o crime. Embora responda a outros feitos criminais, o réu é primário. Nada foi dito sobre sua personalidade e conduta social, ressalvados os registros processuais. O comportamento da vítima não contribuiu para a ação. O motivo do crime é próprio do tipo penal. As circunstâncias ultrapassam o ordinário para o crime, pois o veículo receptado estava sendo utilizado na prática de roubos. As consequências do delito não ultrapassam as esperadas para o tipo penal. Considerando que as circunstâncias judiciais, em sua maioria, favorecem o acusado, fixo a pena um pouco acima do mínimo legal, em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. O réu era menor de 21 (vinte e um) anos ao tempo do crime, pois nasceu em 11/11/1997, o que acarreta a redução da pena em 1/6 (um sexto), perfazendo 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa. Não há agravantes, causas de aumento ou diminuição de pena, tornando-se definitiva a pena em 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa. Inexistem elementos a indicar que o réu possua condições financeiras favoráveis, o que enseja a fixação do dia-multa no menor patamar, de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no momento do crime. Incidirão sobre o montante os índices de correção monetária a partir da data da infração (§2º do art. 49, CP). A multa deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias contado do trânsito em julgado da sentença, ficando facultado ao condenado o pedido de parcelamento, conforme autoriza o art. 50, caput, do Código Penal. Tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Código Penal, o réu iniciará o cumprimento da pena em regime aberto. Em consonância ao art. 44 do Código Penal, não havendo circunstâncias impeditivas, realizo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistentes: em prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários mínimos, a ser destinada a entidade na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. Documento assinado eletronicamente por ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz(a), em 13/10/2020, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando> o identificador e o código verificador .30268001AA4E7.66881.BBB90.3690C.67076.CA7DC43, II, CP), à razão de uma hora diária pelo mesmo período da pena privativa de liberdade imposta, assegurada a faculdade do § 4º do art. 46 do Código Penal, ou seja, o cumprimento da pena em menor tempo, não inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada. A definição do local de cumprimento da pena será definida pelo juízo de execução. Condeno o réu em custas, mas suspendo a cobrança em razão da condição de pobreza que ostenta, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se o mandado de prisão e comunique-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal. Diante da pena aplicada, considerando que o réu era menor de 21 anos à época do fato, aplica-se o disposto no art. 115 do Código Penal, reduzindo-se o prazo prescricional de metade, passando a ser de 02 anos. Em decorrência, como transcorreu mais de dois anos entre o recebimento da denúncia e a sentença, nos termos do art. 110, §§ 1º e 2º do Código Penal Brasileiro, verifica-se a prescrição retroativa. Assim, não havendo interposição de recurso pela acusação ou caso este seja improvido, fica desdelogada a extinção da punibilidade pela prescrição. P. R. I.

## 13.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

**Processo nº** 0000071-20.2009.8.18.0063

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Representado:** RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CUNHA

**Advogado(s):** HERCYLIETHE PALOMMA HELYSAROMMA ROSSA(OAB/PIAUI Nº 11085)

**SENTENÇA:**

O Secretário da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA à advogada do representado, supra mencionada, do inteiro teor da r. sentença de fls. 148/149, a qual, na sua parte final, é do teor seguinte: "... Diante disso, não há fundamento na manutenção do presente feito. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade para possível aplicação de medida socioeducativa em face de RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CUNHA, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei nº 12.594/2012, combinado com os arts. 2º e 104, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Intimações, expedientes e anotações necessários. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se e dê-se baixa. AMARANTE, 3 de março de 2020. a) NETANIAS BATISTA DE MOURA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE"

## 13.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

**Processo nº** 0000690-81.2016.8.18.0037

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUI Nº 8214)

**Réu:** TARCISO LOPES DA SILVA

**Advogado(s):** FERNANDA OLIVEIRA LIRA(OAB/PIAUI Nº 18862)

**SENTENÇA:**

O Secretário da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA aos advogados das partes, supra mencionados, do inteiro teor da r. sentença de fls. 175/176, a qual, na sua parte final, é do teor seguinte: "... Analisando os autos, verifica-se a desconformidade quanto às provas colhidas, para se chegar a conclusão de qual das partes, deu início as lesões citadas na denúncia. Assim estabelece Jurisprudência: PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DE RELAÇÃO DOMÉSTICA - PROVAS - CONTROVÉRSIA SOBRE COMO OCORRERAM OS FATOS - AGRESSÕES MÚTUAS - ACERVO INSUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO - DÚVIDA QUE SE RESOLVE EM FAVOR DO RÉU - SENTENÇA REFORMADA - ABSOLVIÇÃO. 1) Não obstante a palavra da vítima, em crimes de violência doméstica, revista-se de especial força probatória, devem, entretanto, mostrar coerência e respaldo nos demais elementos de convicção produzidos, pelo que, havendo sérias dúvidas de como ocorreram os fatos, já que presentes agressões mútuas, deve incidir o princípio in dubio pro reo, já que impossível emitir um juízo condenatório. 2) Recurso conhecido e provido para absolver o acusado. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ TJ-AP ? APL 0000791-79.2017.8.03.0012 AP. Analisando os autos, verifica-se que as provas colhidas não informam na verdade que quem primeiramente começou a agressão física, em razão do exposto, acolho em parte as alegações formuladas pela defesa para DECLARAR A ABSOLVIÇÃO DO RÉU, uma vez que em caso de dúvida deve-se beneficiar a parte ré, o que faço nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas processuais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se. AMARANTE, 20 de outubro de 2020. a) NETANIAS BATISTA DE MOURA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE?."

## 13.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

**Processo nº** 0000105-92.2009.8.18.0063

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ADELMAR RAMOS, JARDIEL PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3790)

**SENTENÇA:**

O Secretário da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ao advogado dos réus, supra mencionado, do inteiro teor da r. sentença de fls. 106, a qual, na sua parte final, é do teor seguinte: "...Analisando os autos, verifica-se que a pena cominada não ultrapassa a 04 anos de reclusão, estabelece o art. 109, no inciso VI, que prescreve em 08 anos se o Máximo da pena é inferior a 04 anos. Em razão do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição para decretar prescrição punitiva do Estado, o que faço nos termos do art. 107, inciso IV e art. 111, inciso I, todos do Código Penal Pátrio. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Transitado em Julgado, dê-se baixa e arquite-se. AMARANTE, 28 de outubro de 2020. a)NETANIAS BATISTA DE MOURA-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE?.

## 13.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000307-20.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DIVA FERREIRA BARBOSA

**Advogado(s):** REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12105), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

**Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.**

## 13.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

**Processo nº** 0000021-52.2013.8.18.0063

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO MARCOS DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s):** MÁRCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 180-B)

**SENTENÇA:**

O Secretário da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ao advogado do réu, supra mencionado, do inteiro teor da r. sentença de fls. 144, a qual, na sua parte final, é do teor seguinte: "... Portanto, segundo o art. 117, IV do Código Penal, a prescrição interrompe-se pela publicação da sentença que ocorreu em 09/05/2013, sendo que a partir dessa data, não ocorreu nenhuma nova causa de interrupção ou suspensão do prazo prescricional. Inevitável, portanto, o reconhecimento da preclusão da pretensão punitiva. Assim, resolvo declarar extinta a punibilidade de Antônio Marcos dos Santos Silva, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime objeto dos presentes autos, a teor do inciso IV do art. 107 do CP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Dispensar o indiciado do pagamento das custas processuais, isto porque além do valor ser pequeno, o quadro sugere pobreza do denunciado. Publique-se, registre-se e intime-se. AMARANTE, 30 de junho de 2020. a)NETANIAS BATISTA DE MOURA-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE".

## 13.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000369-70.2013.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MANOEL ARAÚJO DA SILVA

**Advogado(s):** THALLES COUTINHO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 3947)

**Réu:** BANCO ITAU ( ITAU UNIBANCO S.A)

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Sobre o documento encartado às fls. 73/76, manifeste-se a parte autora, por seu procurador, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Intimações necessárias.

## 13.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000278-67.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ VIEIRA DA COSTA

**Advogado(s):** REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12105)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

**Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.**

## 13.52. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000158-29.2016.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA EUNICE RIBEIRO

**Advogado(s):** THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

**Réu:** BANCO DAYCOVAL S.A.

**Advogado(s):** MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS(OAB/SÃO PAULO Nº 198088), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Vistos, etc. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito proposta por MARIA EUNICE RIBEIRO em face do BANCO DAYCOVAL S/A, partes já qualificadas nos presentes autos. Feito acordo extrajudicial, as partes requereram a sua homologação em juízo (id. 5003). Vieram-me os autos conclusos. É sucinto o relatório. Decido. As partes são capazes e foram observadas as formalidades exigidas para a validade e eficácia do ato. Conforme preconiza o art. 487, III, b, do CPC: Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: III - homologar: b) a transação; ASSIM SENDO, homologo, por sentença, o acordo presente nos autos, firmado entre as partes acima referidas, e julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 13.53. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000294-21.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA

**Advogado(s):** REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12105), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

## 13.54. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000022-23.2008.8.18.0092

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** ECLESIANO ANGELINO DE SENA, ENEILSON PEREIRA DA SILVA, UZIEL PRÓSPERO DOS SANTOS

**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512)

Ante o exposto: 1. Revogo o decreto de prisão preventiva imposta a Eneilson Pereira da Silva nos presentes autos, condicionado a apresentação de endereço atualizado. Por outro lado, com fundamento no art. 319, I e IV, do CPP, condiciono a liberdade do denunciado ao cumprimento das seguintes MEDIDAS CAUTELARES: Indicação imediata de endereço atualizado para comparecimento mensal no Juízo onde reside, a fim de informar e justificar suas atividades; Não se ausentar da Comarca onde reside sem prévia autorização judicial. Lado outro, a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, quanto ao acusado VILSON FRANCISCO DA SILVA, é medida que se impõe. Dispõe o art. 366 do Código de Processo Penal que, "se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312." No caso em testilha, ainda não foi possível identificar o endereço do réu VILSON FRANCISCO DA SILVA, estando este em local incerto e não sabido, devendo ser aplicada, portanto, a regra inserta no mencionado art. 366 do CPP. Logo, SUSPENDO o processo e o curso do prazo prescricional quanto a esse acusado. Proceda-se ao desmembramento do presente processo, devendo os novos autos resultantes da extração de cópias abordarem apenas o réu VILSON FRANCISCO DA SILVA. Nos novos autos, CERTIFIQUE-SE se foi inserido no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), o mandado de prisão em relação ao réu VILSON FRANCISCO DA SILVA, em caso negativo, proceda-se, o referido cadastro. Finalmente, sendo fato público e notório o falecimento do réu Uziel Próspero dos Santos, verifique que não fora colacionada aos autos a imprescindível certidão de óbito, INTIME-SE o seu advogado, Dr. Clemilson Lopes (OAB/PI nº 6512-A), para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem a referida certidão de óbito. Simultaneamente, OFICIE-SE o Cartório de Avelino Lopes para, após pesquisa em seus assentos, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se o acusado Uziel Próspero dos Santos faleceu, e em caso positivo, enviarem a sua certidão de óbito. DESIGNO, desde logo, audiência de instrução e julgamento para o dia 15/06/2021, às 08:00 h, a ser realizada na sala de audiências do Fórum da Comarca de Avelino Lopes/PI, oportunidade em que se procederá à oitiva das testemunhas arroladas pelas partes e ao interrogatório dos acusados, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP. INTIMEM-SE os acusados e seus advogados constituídos, bem como as testemunhas de acusação e defesa. Após a indicação do endereço atualizado do acusado Eneilson Pereira da Silva, ENCAMINHEM-SE cópias desta decisão e do documento de identificação do imputado, com a indicação de seu endereço, para a autoridade policial competente atuante no Juízo onde o acusado possui domicílio, com vistas à fiscalização do cumprimento das medidas cautelares. NOTIFIQUE-SE o Ministério Público. JUNTE-SE aos autos certidão atualizada de antecedentes criminais do réus. Por fim, proceda-se à conclusão imediata dos autos. Expedientes e intimações necessárias. Cumpra-se. AVELINO LOPES, data correspondente à assinatura eletrônica. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

## 13.55. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0001152-03.2014.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LUIZ RODRIGUES DA SILVA FILHO, VULGO MANUCÉ

**Advogado(s):** KELSON DIAS FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 2311)

Ante o exposto, de acordo com os fundamentos acima explicitados, nos termos do art. 109, VI do CP decreto a extinção da punibilidade de LUIZ RODRIGUES DA SILVA FILHO, com relação ao crime em que foi denunciado, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, VI, todos do Código Penal.

## 13.56. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000400-75.2007.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL..

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO ELIAS DAMASCENO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-NÚCLEO DE BARRAS(OAB/PIAUÍ Nº)

Ante o exposto, de acordo com os fundamentos acima explicitados, nos termos do art. 109, III do CP decreto a extinção da punibilidade de ANTONIO ELIAS DAMASCENO, com relação ao crime em que foi denunciado, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, III, todos do Código Penal.

## 13.57. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000275-24.2018.8.18.0039

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO HENRIQUE DA SILVA BASTOS, ALCUNHA " MOURÃO "

**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7119)

Desta forma, CHAMO O FEITO A ORDEM para tornar sem efeito a Guia de Recolhimento Definitiva, devendo a Secretaria Judicial cancelá-la e expedir a Guia de Recolhimento Provisória, acompanhada dos documentos necessários à formação do processo de execução penal, que deverá ser remetida à vara competente para a execução penal, nos termos da Resolução nº 113/2010 do CNJ e dos artigos 105 a 107 da Lei de Execução.

Quanto ao pleito defensivo, insta destacar que quando da prolação da sentença com a manutenção da custódia cautelar do réu encerrou a competência deste Juízo para análise da sua situação prisional, devendo ser apresentado ao Juízo da Execução.

## 13.58. DECISÃO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000118-41.2019.8.18.0128

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DANIEL MONTEIRO DA SILVA FILHO, ERINALDO DA SILVA, JOÃO RICARDO DA SILVA FILHO

**Advogado(s):** HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7085), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)

[...] Dando prosseguimento ao feito, designo o dia 19/03/2021, às 09h00, para realização de audiência telepresencial de instrução e julgamento, possibilitando a

participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real disponibilizada pelo TJPI (Microsoft Teams), a ser acessada por meio do link a ser juntado aos autos na sequência deste despacho

## 13.59. DECISÃO - JECC BATALHA - SEDE

**Processo nº** 0000029-59.2008.8.18.0142

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA INÁCIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)

**Executado(a):** BANCO CIFRA L - GE CAPITAL, BANCO BCV ( SCHAHIN)

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)

Trata-se de Embargos de Declaração tempestivos - fls. 240, apresentados pelo réu BANCO CIFRA S/A em face da decisão exara por este juízo às fls. 231, devidamente contra razoado às fls. 239, consoante certificado às fls. 240, por meio do qual o Embargante aduz a presença de omissão no julgado, vez que não fora apreciada por este juízo a alegação de que ambas as rés estariam inclusas no acordo formulado às fls.170/172, requerendo assim, a modificação dos termos da referida decisão bem como que seja concedido o efeito suspensivo aos presentes embargos.

Lado outro, a embargada assevera que o embargante busca rediscutir a matéria ventilada em sede de exceção de pré-executividade, contudo, pela via oblíqua dos embargos de declaração, pelo que pede o não provimento dos embargos e a condenação do embargante em litigância de má fé.

Vieram os autos conclusos - fls. 241.

É o necessário relato. Passo a Decidir.

Inicialmente, cumpre anotar que os Embargos de Declaração são admitidos para corrigir a existência de ambiguidade, omissão, contradição, obscuridade na decisão embargada.

Sabe-se que ocorre a omissão quando o órgão jurisdicional deixa de apreciar questão fática ou jurídica cujo exame foi oportunamente solicitado pela parte. Considera-se obscura a decisão quando foi ininteligível, ou seja, faltar-lhe clareza. A decisão é ambígua quando tem mais de um sentido. Por fim, contraditória é a decisão que traz proposições entre si inconciliáveis.

Pois bem, adentrando no mérito, é válido mencionar que decisão atacada, de fls. 231, demonstrou de forma exaustiva que a petição/minuta de acordo firmada entre as partes às fls.170/172 não foi subscrita pela ré BANCO GE CAPITAL SA (BANCO CIFRA S/A), tendo sido o acordo firmado tão somente entre a autora e a ré BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A, motivo pelo qual a execução foi extinta com resolução de mérito em relação a este às fls. 215.

No tocante ao pedido da embargada para CONDENAR o embargante BANCO GE CAPITAL SA (BANCO CIFRA S/A) por litigância de má-fé, conquanto resta evidente que o embargante não tem razão ao alegar a mencionada omissão, bem como que, ao requerer que seja reconhecido a sua inclusão no acordo realizado, pugna pela modificação não só do mérito da decisão, mas do acordo em si.

Ora, como cediço incube àquele que de qualquer forma participa do processo comportar-se de acordo com a boa-fé, configurando um dever das partes expor os fatos em juízo conforme a verdade consoante preceitua o artigo 5º e o inciso I do artigo 77, ambos do CPC/2015.

Anoto que restou demonstrado o intuito manifestamente protelatório do embargante BANCO GE CAPITAL SA (BANCO CIFRA S/A). Por conseguinte, nos termos do art. 81 do CPC, inciso VII, é forçoso a condenação do embargante por litigância de má-fé, devendo pagar à autora/exequente multa no valor equivalente a dez por cento do valor corrigido da causa, além de indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que ela efetuou.

Por todo o exposto, não se constituindo a via aclaratória sucedânea de recurso para reformar a decisão proferida, e não estando configurada qualquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do NCP, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos aclaratórios. Ademais, defiro o pedido da embargada para CONDENAR o embargante BANCO GE CAPITAL SA (BANCO CIFRA S/A) por litigância de má-fé, devendo pagar à embargada/exequente (i) multa no valor equivalente a dez por cento do valor corrigido da causa, além de (ii) de arcar com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Dando seguimento ao feito, e constando dos autos pedido de penhora on line, determino ao autor que, preclusa esta decisão, apresente cálculos

atualizados, no prazo de 15 dias.

Ultimado o referido prazo sem cumprimento, certifique-se e voltem-me conclusos.

Lado outro, observando a secretaria o cumprimento da diligência, CERTIFIQUE-SE e dê-se prosseguimento ao feito nos seguintes termos:

I - Atenta aos princípios da proporcionalidade e eficiência, e, sobretudo, objetivando efetividade do processo executivo, DEFIRO o pleito do exequente para autorizar a requisição à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, determinando-se no mesmo ato a sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução.

II - Destarte, com base nos artigos 835, inciso I, e 854, ambos do NCPC, determino por meio do sistema denominado SISBAJUD, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado até o limite do valor devido pelo réu e DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte autora/exequente para, no prazo de 15 DIAS, apresentar a memória de cálculo atualizada do valor devido.

III- Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, INTIME-SE a parte autora, para manifestação, bem como o executado, na pessoa de seu advogado constituído nos autos ou, não o tendo, pessoalmente (CPC, artigo 854, § 2º), para os fins dispostos no parágrafo 3º do artigo 854.

IV- Desde logo, passará o feito a correr sob sigilo de justiça, para resguardar as informações obtidas junto ao SISBAJUD.

Intimem-se. Cumpra-se.

BATALHA-PI, 27 de janeiro de 2021.

LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA

Juiz(a) de Direito da JECC Batalha - Sede da Comarca de BATALHA

TRGDSG

## 13.60. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000074-82.2016.8.18.0142

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** IZABEL BARBOSA DE CARVALHO

**Advogado(s):** EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 2052)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Intima-se o advogado Dr. Evandro Vieira de Alencar - OAB/PI 2052, para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01/03/2021, às 09h00. Informamos que caso queira participar por meio de videoconferência, deve informar o email para envio do código de acesso para a referida audiência, até 72 horas antes da mesma. Do que para constar lavrei a presente

## 13.61. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000185-76.2019.8.18.0040

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** ACIOLI DOS SANTOS RESENDE

**Advogado(s):** AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2945)

AVISO DE INTIMAÇÃO

Intima-se o advogado Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho - OAB/PI 2945, para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01/03/2021, às 09h40. Informamos que caso queira participar por meio de videoconferência, deve informar o email para envio do código de acesso para a referida audiência, até 72 horas antes da mesma. Do que para constar lavrei a presente

## 13.62. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000714-03.2016.8.18.0040

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCAS SALES DE CARVALHO

**Advogado(s):** CELIO AUGUSTO MACHADO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13708)

**Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial acusatória para, assim, CONDENAR Lucas Sales de Carvalho, já qualificado, nas sanções penais do artigo art. 155, §§1º e 4º, IV e 6º, do CP, ao que passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita obediência ao disposto no artigo 68, caput, do referido Diploma Penal.**

## 13.63. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000118-19.2016.8.18.0040

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** MAYKO BRUNO DE CARVALHO, IGOR SILVA DE CASTRO CARVALHO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº ), ULISSES RODRIGUES DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 16639), DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 7128)

Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos contidos na denúncia e, assim, ao passo em que **ABSOLVO** Igor Silva de Castro Carvalho, ex vi do art. 386, V, do CPP, **CONDENO** Mayko Bruno de Carvalho como incurso nas sanções do crime do art. 157, §2º, I e II, do CP, ao que passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita obediência ao que dispõe o art. 68 do Diploma Penal.

## 13.64. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0001373-83.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** RONNYE DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):** JUVENAL JOSE DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 13528)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR o advogado JUVENAL JOSÉ DE SOUSA (OAB/PI 13528) da audiência de instrução e julgamento, no presente

feito, designada para o dia 02/02/2021 às 12h:00min, a realizar-se na sala de audiências desta Vara.

## 13.65. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0000631-24.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FABIANO JOSÉ DOS SANTOS

**Advogado(s):** JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR os advogados JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/02/2021 às 10h:00min, a realizar-se na sala de audiências desta Vara.

## 13.66. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0000095-23.2013.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):** CLENILTON CESÁR ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 18397)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR o advogado CLENILTON CESÁR ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 18397) da audiência de instrução e julgamento, no presente feito, designada para o dia 02/02/2021 às 10h:30min.

## 13.67. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001430-43.2014.8.18.0026

**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Autor:** SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR, JOÃO FRANCISCO LIMA NETO

**Advogado(s):** DAVI LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6831), SUÉLLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5942)

**Réu:** JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO, SEBASTIÃO DE SENA ROSA NETO, ANTONIO GERMANO BESERRA JÚNIOR, KELLY QUEIROZ MORORO, LÚCIA MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MACHADO, ANTONIO CARLOS FREIRE DE ALMEIDA

**Advogado(s):** WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA(OAB/PIAUÍ Nº 13852), SUÉLLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5942)

DESPACHO Intimem-se os apelados para apresentar contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público, no prazo de 15 dias (art. 1.110, §1º, do CPC). CAMPO MAIOR, 27 de janeiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 13.68. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001943-74.2015.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO LEVI FONTENELE DE SOUSA

**Advogado(s):** HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489)

**DESPACHO Expedida Carta Precatória para interrogatório do réu em Teresina-PI, no endereço por ele informado em audiência, porém não foi possível a realização do ato processual por constar certidão que o acusado não foi intimado porque mudou-se, e até o momento não juntou qualquer informação de novo endereço, assim, não havendo nenhuma outra diligência requerida pelas partes em audiências, intimem-se-as para apresentação de alegações finais, no prazo legal. Intime-se o advogado Hartonio Bandeira para em 05 dias apresentar o instrumento procuratório. CAMPO MAIOR, 27 de janeiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR**

## 13.69. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000391-60.2004.8.18.0026

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** LUCIVANDA MARIA DOS SANTOS LOPES COSTA

**Advogado(s):** JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853)

**Requerido:** MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR

**Advogado(s):** MARIA ELVINA LAGES VERAS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 17423)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

## 13.70. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000893-52.2011.8.18.0026

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DE PAULA LIMA

**Advogado(s):** FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)

**Réu:** MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR-PI, REPRES. POR SEU PREFEITO: PAULO CEZAR DE SOUSA MARTINS

**Advogado(s):** DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a esta secretaria, com julgamento de recurso.

## 13.71. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000707-29.2011.8.18.0026

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SILVERIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

**Advogado(s):** FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

**Réu:** MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR- PI

**Advogado(s):** DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6899)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito após o retorno dos autos com julgamento de recurso.

## 13.72. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001445-22.2008.8.18.0026

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Adjudicante:** ANTONIO JOÃO IBIAPINA, MARIA ROSA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 4470)

**Adjudicado:** MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR- PI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos aos Procuradores das partes sobre o retorno dos autos com julgamento do recurso.

## 13.73. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000344-23.2003.8.18.0026

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** IRACEMA CARVALHO BRITO DE MORAES

**Advogado(s):** JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 10489)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):** DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6899)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos aos Procuradores das partes para intimá-los do retorno dos autos com julgamento de recurso.

## 13.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000274-87.2019.8.18.0044

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** 17ª DELEGACIA REGIONAL DA POLICIA CIVIL - CANTO DO BURITI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** MARIA LUANA DA SILVA LIMA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** DESPACHO-MANDADO Nos termos da cota ministerial, designo o dia 10 de junho de 2020, às 11 horas e 30 minutos para realização de audiência preliminar (art. 72 da Lei n. 9.099/95). Intimem-se o(a)s Autor(a)(es) do fato e a(s) vítima(s) para comparecimento, a fim de que seja tentada a composição civil dos danos, transação penal ou para que seja dado início à persecução penal, devendo o(a)s autor(a)(es) do fato se fazer(em) acompanhar de advogado. O autor do fato deverá apresentar, por ocasião da audiência supracitada, certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e Eleitoral, dos locais onde tenha residido. Certifique a Secretaria da Vara sobre os antecedentes criminais do(a)s autor(a)(es) do fato, assim como, se nos últimos cinco anos gozou(aram) de transação penal ou suspensão condicional do processo nas comarcas nas quais residiu(iram). Notifique-se o Ministério Público. Expedientes necessários. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. Canto do Buriti-PI, 18 de janeiro de 2021 MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

## 13.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000083-90.2008.8.18.0088

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** MARIA AMELIA LIMA

**Advogado(s):** EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4780)

**Réu:** MUNICIPIO DE CAPITAO DE CAMPOS

**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460), LUIS FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11261)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 28 de janeiro de 2021 RAYNARA GABRIELLE DE OLIVEIRA SOMBREIRO Não informado - 29936

## 13.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000050-61.2007.8.18.0080

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS



**Advogado(s):** NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAÚI Nº 2980)

DESPACHO

Vistos,

Manifeste-se o representante do MINISTÉRIO PÚBLICO sobre as alegações da Defesa (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000050-61.2007.8.18.0080.5001), no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, retornem os autos conclusos.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

CARACOL, 27 de janeiro de 2021

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

## 13.77. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000048-10.2020.8.18.0089

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LOURIVAL PEREIRA NÓBREGA

**Advogado(s):** MARCELINO BRAGA DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11702), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843)

DECISÃO

Vistos,

Pelo que dos autos consta, o réu apresentou defesa (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000048-10.2020.8.18.0089.5005) por meio de patrono habilitado, consoante procuração (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000048-10.2020.8.18.0089.5004 e manifestação: Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000048-10.2020.8.18.0089.5009).

Aduz que a autoridade policial não teria buscado a verdade real, bem como não teria ocorrido a vontade livre e consciente de praticar o evento morte. Requer desclassificação para lesão corporal seguida de morte com relação a uma vítima e que se considere a tipificação como homicídio culposo no que se refere à outra vítima.

Constato que o réu apresenta matérias de defesa a serem apuradas no curso da instrução processual, consoante procedimento previsto no art. 406 e seguintes, do CPP. De todo modo, a argumentação não demonstra, por ora, a existência de manifesta causa de excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente, assim como não comprova que o fato narrado na exordial obviamente não constitui crime nem que está extinta a punibilidade do acusado.

ANTE O EXPOSTO, RATIFICO o recebimento da denúncia e:

**1) DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01/03/2021, ÀS 09h30min**, a ser realizada, preferencialmente, por meio de videoconferência.

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público.

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações nas dependências do fórum.

NOTIFIQUE-SE o patrono que subscreve a manifestação Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000048-10.2020.8.18.0089.5008 acerca da revogação de mandato realizada pelo réu, conforme requerido.

Publique-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

CARACOL, 28 de janeiro de 2021

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

## 13.78. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000251-88.2018.8.18.0073

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** IZAIAS DE SOUSA

**Advogado(s):** NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 10375), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAÚI Nº 2980)

DECISÃO

O réu apresentou Resposta à acusação alegando, em síntese, que, apesar de ter desferido um tiro na vítima, estaria na ocasião defendendo a própria vida.

Aduz que a vítima teria puxado um facão para impedir que o ora requerido adentrasse na casa. De tal forma que a agressão seria atual e com utilização de meio moderado. Nesse sentido requer seja declarada a absolvição sumária pela excludente de ilicitude da legítima defesa ou produção de provas e inquirição de testemunhas.

Constato que o réu apresenta matérias de defesa a serem apuradas no curso da instrução processual, consoante art. 406 e seguintes, do CPP.

Verifico que não se apresentam no momento questões de natureza preliminar que apontem possíveis falhas havidas do curso do processo, desde a peça policial.

Considerando que as provas até então amealhadas não são suficientes, ao menos neste momento, para atendimento do pleito, entendo que deve ser aguardada a continuidade da ação penal com a consequente audiência de instrução para uma análise mais acurada da tese sustentada.

Destarte, deixo de acolher, nesta fase, a causa que seria óbice ao prosseguimento da ação penal.

ANTE O EXPOSTO, RATIFICO o recebimento da denúncia e:

**1) DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13/04/2021, ÀS 08h00**, a ser realizada, preferencialmente, por meio de videoconferência.

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público.

Observem-se eventuais mudanças de endereços ocorridas no curso processual.

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações nas dependências do fórum. [...]

CARACOL, 28 de janeiro de 2021

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

**13.79. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL****Processo nº** 0000615-10.2019.8.18.0046**Classe:** Carta Precatória Criminal**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DO FORO DE SEBASTIÃO DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP, JOSÉ CARLOS COSTA SOUSA**Advogado(s):****Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COCAL PIAUI**Advogado(s):**

(...) Considerando-se que na data anteriormente designada a audiência não se realizou, conforme certificado nos autos, redesigno desde já o dia 24/03/2021, às 10:00h, no mesmo local anteriormente designado, para realização do ato com a mesma finalidade.

Intime-se José Carlos Costa Sousa.

**13.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000083-59.2020.8.18.0027**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE CORRENTE**Advogado(s):****Requerido:** EDIMAR VIANA SOUSA**Advogado(s):** THAIS SILVEIRA VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 12357)**DESPACHO:**

"DESIGNO audiência preliminar para avaliação da necessidade de manutenção das medidas protetivas para o dia 01/02/2021, às 14:45 horas, neste fórum local, com a finalidade de oitiva da vítima, do agressor, das testemunhas e dos informantes, arrolados pela defesa e acusação". Eu, Victor Hugo Sousa de Araújo Landim, estagiário, digitei e subscrevi.

**13.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE****Processo nº** 0000260-33.2014.8.18.0027**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse**Autor:** JOAO PACHECO CAVALCANTE**Advogado(s):** GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 6787)**Requerido:** JOSÉ JOAQUIM ALVES PUGAS**Advogado(s):** ALANNA KELLY SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 18657)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Visto que o advogado da parte requerida apresentou o RECURSO DE APELAÇÃO, faço vistas do autos acima para a parte requerente querendo efetuar as CONTRARRAZÕES. CORRENTE, 28 de janeiro de 2021 ISABEL DA S. LOUZEIRO ROSADO Técnico Judicial - Mat. nº 4112407

**13.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000697-69.2017.8.18.0027**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse**Autor:** INÁCIA LINO LEMOS CAVALCANTI**Advogado(s):** ANA CAROLINA LEMOS CAVALCANTI(OAB/BAHIA Nº 51426), IONARA CRISTIANE BARROS ROCHA(OAB/PIAUI Nº 13888)**Requerido:** VALMIR DO AMARAL NOGUEIRA**Advogado(s):** GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 8831), RUTIELLE DE MATOS PAULA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 49438)

**DECISÃO:** "[...] Dessa forma, em respeito às normas regimentais relativas ao PJe, INTIME-SE a parte exequente para que promova o cumprimento de sentença por meio do PJe, nos termos do Provimento Conjunto n.º11/2016TJ/PI. Considerando, ainda, que o exequente promoveu voluntariamente o cumprimento da sentença (Protocolo de Petição Eletrônico. N.º 0000697-69.2017.8.18.0027.5020), DETERMINO à secretaria, após devidamente distribuída a ação, promova o traslado da petição e documentos da petição eletrônica n.º 0000697-69.2017.8.18.0027.5020, intimando em seguida a parte autora para manifestar-se e/ou requerer o que de direito. Por fim, não restado pendências nos autos físicos, promova a baixa e arquivamento dos autos. Expedientes necessários. CORRENTE, 15 de janeiro de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)". E para constar, Eu SUELI DIAS NOGUEIRA, que su bscrevi e digitei.

**13.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE****PROCESSO Nº:** 0000285-17.2012.8.18.0027**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Réu:** JOSENIAS SOARES DE SOUZA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSENIAS SOARES DE SOUZA**, brasileira, nascido em 20/05/1980, filho de Inocêncio Medeiros de Souza e Anaildes Soares dos Santos, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 28 de janeiro de 2021 (28/01/2021). Eu, \_\_\_\_\_, (SUELI DIAS NOGUEIRA), digitei, subscrevi e assino.

**IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

**13.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE****PROCESSO Nº:** 0000840-58.2017.8.18.0027**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Réu:** LUCAS LIMA DA SILVA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUCAS LIMA DA SILVA**, brasileiro, nascido em 11/01/1995, cpf 445.134.328-37, filho de Rozimeirre Lima Silva, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 28 de janeiro de 2021 (28/01/2021). Eu, \_\_\_\_\_, (SUELI DIAS NOGUEIRA), digitei, subscrevi e assino.

**IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

**13.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO****PROCESSO Nº:** 0000078-65.2006.8.18.0047**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Réu:** BRAULINO MATIAS DOS SANTOS**Vítima:** CLAUDIO SALES CAMPINHO, GILBERTO KOPP**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 15 DIAS**

O (A) Dr (a). ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **BRAULINO MATIAS DOS SANTOS, brasileiro, filho de Maria Matias dos Santos, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "*Pelo exposto, na forma do art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso III, ambos do Código Penal, reconheço o decurso do prazo de prescrição e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de BRAULINO MATIAS DOS SANTOS.*". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ KASSIO GALENO BARBOSA DE SOUSA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

CRISTINO CASTRO, 28 de janeiro de 2021.

**MÁRIO SOARES DE ALENCAR**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da CANTO DO BURITI respondendo pela Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**13.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

**Processo nº** 0000144-22.2018.8.18.0048**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** CARLOS EDUARDO DA SILVA**Advogado(s):** EUSEBIO GOMES FERREIRANETO(OAB/PIAUÍ Nº 15175)**DESPACHO:** que se dê prosseguimento ao feito processual, na fase em que se encontra, oportunizando-se à defesa que se manifeste para justificar eventual omissão, antes de análise acerca da manutenção da liberdade acusado em lume.**13.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000051-85.2020.8.18.0049**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** KAÉCIO DO NASCIMENTO SILVA, DAVID WALLISSON ALVES DA SILVA**Advogado(s):** MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820), JAMES LOPES MIRANDA DE SENE(OAB/PIAUÍ Nº 11371)**DESPACHO:** DESPACHO Intime-se a defesa do denunciado KAÉCIO DO NASCIMENTO SILVA para apresentar suas alegações finais em forma de memoriais. Expedientes necessários. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 27 de janeiro de 2021. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz de Direito em exercício na Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO.**13.88. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA****Processo nº** 0000157-65.2018.8.18.0098**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):** LIVIANY SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10369)**Réu:** ANTONIO COSTA SOUSA, LEO JAIRO DA SILVA SANTOS, WELLITON LIMA COSTA**Advogado(s):** DARNAN MICHELE SILVA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 16022), THALES JERICO PONTE(OAB/PIAUÍ Nº 16241), SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199), LUCAS FELIPE AIRES BANDEIRA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13248), KLEVERLANDY WENNER ALEXANDRINO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 18699), NATALIA DA COSTA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 16242)**I - Relatório Vistos. Trata-se de Ação Penal, onde se imputa aos denunciados ANTONIO COSTA SOUSA, LEO JAIRO DA SILVA SANTOS e WELLITON LIMA COSTA o crime de homicídio qualificado. O documento comprovando o óbito do denunciado WELLITON LIMA**

COSTA foi juntado às fls. fls. 240/241. O Ministério Público, requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. Em sessão plenária do Júri realizada no dia 25/01/2021, o conselho de sentença acolheu a tese de defesa em favor dos réus ANTONIO COSTA SOUSA e LEO JAIRO DA SILVA SANTOS. O juiz presidente julgou improcedente a denúncia, absolvendo os referidos acusados da acusação, nos termos do Art. 5º, XXXVIII, c, da CF/88. II - Fundamentação Considerando, que os réus ANTONIO COSTA SOUSA e LEO JAIRO DA SILVA SANTOS já foram julgados pelos seus pares, em sessão plenária do Júri, passo tão somente a analisar a situação do réu WELLITON LIMA COSTA. A morte do agente, traz a luz do direito consequências óbvias acerca da punibilidade do crime ora cometido, qual seja, a extinção desta punibilidade. Nos termos do art. 155 do CPP, no juízo penal, somente quanto ao estado das pessoas, serão observadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil. Assim, a prova da morte deve ser realizada por meio de certidão de óbito, não se admitindo outro meio. Nesse sentido, dispõe o art. 62 do CPP: "No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade." Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade, torna-se impossível aplicar contra o agente pena. III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de WELLITON LIMA COSTA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. ESPERANTINA, 26 de janeiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

### 13.89. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000633-16.2012.8.18.0098

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM LIMA, DANIEL DE JESUS CRUZ

Advogado(s):

I - Relatório Vistos. Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado CARLOS AUGUSTO DE AMORIM LIMA o crime de art. 155, § 4º, IV do CP. O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado nos autos. O Ministério Público, requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. II Fundamentação A morte do agente, traz a luz do direito consequências óbvias acerca da punibilidade do crime ora cometido, qual seja, a extinção desta punibilidade. Nos termos do art. 155 do CPP, no juízo penal, somente quanto ao estado das pessoas, serão observadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil. Assim, a prova da morte deve ser realizada por meio de certidão de óbito, não se admitindo outro meio. Nesse sentido, dispõe o art. 62 do CPP: No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade. Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade, torna-se impossível aplicar contra o agente pena. III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de CARLOS AUGUSTO DE AMORIM LIMA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. ESPERANTINA, 22 de janeiro de 2021 Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 26/01/2021, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

### 13.90. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000204-52.2019.8.18.0050

Classe: Auto de Apreensão em Flagrante

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI

Advogado(s):

Requerido: LUCAS SOARES DA SILVA SANTOS

Advogado(s):

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante em atuação nesta comarca, ingressou com pedido de homologação de remissão c/c aplicação de medida sócio-educativa de advertência celebrada com o adolescente LUCAS SOARES DA SILVA SANTOS, devidamente qualificado nos autos, aduzindo ter ele praticado conduta que em tese configuraria ato infracional análogo ao crime tipificado do art. 180, §3º do CP. Era o que me cumpria relatar. O menor prestou declarações em oitiva informal ao membro do parquet, o qual, pelo contato pessoal verificou que ela se mostrou arrependido e que não pretende mais tomar qualquer medida contra a vítima. Outrossim, reputo cabível a cumulação pretendida pelo parquet, porquanto o art. 127, do Estatuto da Criança e do Adolescente, permite, além da remissão, a aplicação eventual de qualquer das medidas previstas em lei, à exceção do regime de semiliberdade e da internação. Assim, acolhendo os arrazoados do MP, HOMOLOGO, para que produza seus legais efeitos, a remissão concedida, com suporte no art. 181, § 1º da Lei 8.069/90. Atento ainda ao requerido pelo MP, e com espeque no art. 127 da Lei 8.069/90, aplico ao adolescente a medida sócio-educativa de advertência. Desnecessária a designação de audiência de admoestação, pois conforme noticiado na manifestação anterior o douto representante do MP já procedeu à admoestação verbal do adolescente quando da oitiva informal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ESPERANTINA, 22 de janeiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

### 13.91. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000184-29.2010.8.18.0098

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): JONIELSON DA CUNHA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5490)

Considerando que o presente feito se encontra em ordem e pronto para ser incluído em pauta da sessão do Tribunal do Júri, procedo, nos termos do art. 423 do CPP, o relatório sucinto do processo: DENÚNCIA - Oferecida em data de 15.06.2010 (fls. 03/05) contra o acusado FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - consignando que no dia 15.05.2010, por volta de 06h:30min, o denunciado no interior da residência da vítima, FRANCISCO COSTA DOS SANTOS agindo com animus necandi, por motivo fútil, "sacou" uma arma branca tipo facão e passou a investir contra a vítima, desferindo vários golpes os quais atingiram a mão esquerda, o joelho esquerdo, o pulso direito, o cotovelo direito, a articulação esquerda, bem como a região frontal, conforme descreve o auto de exame de corpo de delito, não consumando o seu intento por circunstâncias alheias à sua vontade, sendo assim denunciado como incurso nas penas do art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. A denúncia foi recebida em 29 de junho de 2010 (fls. 48-v). Citado, o réu apresentou defesa escrita na qual não arguiu preliminares. Instruído o feito em audiência, foram colhidos os depoimentos das informantes e das testemunhas, após foi procedido com o interrogatório do acusado. Em seguida, o MP e a defesa apresentaram

alegações finais escritas. Na decisão de pronúncia sem aprofundamento sobre a culpa do acusado, foi constatada a materialidade do delito pelos autos de exame de corpo de delito e a existência de indícios suficientes de autoria, pelos depoimentos testemunhais prestados no inquérito policial e na instrução do processo. Afirmou-se que a tese levantada pela defesa de desclassificação não deve prosperar, pois carece de fundamento, havendo dúvida, e assim sendo com base no princípio in dubio pro societate, devendo tal circunstância ser apreciada pelo Tribunal do Júri. Ao final, considerou que o crime se demonstrava da competência do Júri, pelos fundamentos expostos, pelo que pronunciou FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS. A sentença transitou em julgado 31 de outubro de 2017. ELENCO DAS PROVAS colhidas no inquérito - termo de declarações do conduzido (fls. 19/20), inquirição das testemunhas (fls. 25/26 30/36) e auto de apresentação apreensão de fls. 21, auto de exame de corpo delito (lesão corporal) (fls. 22), termo de declaração da vítima (fls. 23/24) e fotografias de fls. 28/29. ELENCO DAS PROVAS colhidas em Juízo: oitiva da vítima (fls. 158), inquirição das testemunhas de acusação e defesa (fls. 159/163) e interrogatório do acusado (fls. 164). ALEGAÇÕES FINAIS pelo Ministério Público (fls. 177/181): relatando que não há qualquer dúvida acerca da materialidade e autoria do delito, bem como da existência da qualificadora, requerendo, portando, que o réu seja pronunciado nos termos do art. 121, §2º, II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, e submetido a Júri Popular. ALEGAÇÕES FINAIS pela defesa (fls. 184/190) - requereu a desclassificação para o crime do art. 129 do CP. PRONÚNCIA - fls. 184/88: Determinando o encaminhamento do feito a julgamento pelo Júri Popular, no entendimento de que é possível se extrair dos autos indícios de autoria por parte do acusado, sendo o acusado pronunciado como incurso nas penas do art. 121, §2º II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. PROVAS REQUERIDAS para a Sessão do Júri: PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - : requerendo intimação das testemunhas a serem ouvidas em plenário, em caráter de imprescindibilidade: 1- FRANCISCO COSTA DOS SANTOS (VÍTIMA) 2- MARIA DO SOCORRO GOMES DE SOUSA 3- JOSÉ ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS 4- VENCESLAU DA COSTA RODRIGUES 5- LUÍS OLIVEIRA DOS SANTOS. Nesses termos, concluído o relatório, que deverá ser entregue aos jurados juntamente com cópia da decisão de pronúncia, logo após a formação do Conselho de Sentença, declaro, assim, o processo saneado e preparado, e Dando seguimento ao feito, nos termos do artigo 425, do Código de Processo Penal, designo o dia 30 de março de 2021, às 09:00 horas, no auditório do fórum local, para ter lugar a sessão de julgamento do Réu FRANCISCO ARAÚJO SALES, pelo Tribunal do Júri da Comarca de Esperantina-PI. Intime-se o acusado e seu patrono - bem como as testemunhas arroladas pelo MP e pelo nobre Defensor - para depoimentos em plenário. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Oficie-se ao Exmo. Senhor Desembargador Corregedor, informando da realização da sessão popular do júri. Expeça-se e afixe-se a Portaria designativa competente. Determino, outrossim, com base no art. 432 do CPP, a intimação do MP, da Defesa, da OAB/PI e da Defensoria Pública - para acompanharem a audiência de sorteio dos Senhores Jurados que atuarão na aludida sessão, a qual designo para o dia 10 de março de 2021, às 10:00 horas, no Fórum local. Após a realização do sorteio, expeçam-se a Ata e o Edital de Convocação do Júri, nos moldes do contido no art. 435 do Código de Processo Penal, devendo cópia deste ser afixada no local próprio, na entrada do Edifício do Tribunal do Júri, bem como publicado pela imprensa. Na mesma oportunidade determino que seja realizada a notificação dos jurados sorteados dando conta da data, horário e local das reuniões, com as advertências previstas no art. 436 a 446 do CPP. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar para segurança do ato, solicitando o comparecimento dos policiais com 01(uma) hora de antecedência ao início da sessão designada. Oficie-se, na forma administrativa determinada pelo TJPI, com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis, para o fornecimento da alimentação. Promovam-se as demais diligências e providências necessárias à realização da sessão. Requisite(m)-se o(s) Réu(s) ao estabelecimento prisional correlato, estando segregado(s), bem como intime-o(s). Solicitem-se os antecedentes criminais, bem como certifique-se quanto a atual segregação ou soltura do(s) pronunciado(s), assim como da existência e remessa a Juízo de instrumento(s) utilizado(s) no delito apurado, além de outros materiais porventura apreendidos. Outrossim, considerando o teor do art. 442 do CPP, admoestem-se os jurados de que a ausência injustificada implica a prática de possível crime de desobediência à Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 26/01/2021, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ordem legal ou mesmo prevaricação por parte do jurado faltoso injustificadamente, bem assim em multa de até 10 (dez) salários mínimos, devendo tal constar expressamente dos mandados de intimação. Demais intimações e Requisições necessárias. Cumpra-se. ESPERANTINA, 21 de janeiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

## 13.92. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000055-03.2012.8.18.0050

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ARAUJO SALES

Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDÃO -DEFENSORA PUBLICA(OAB/PIAUI Nº 208499)

RELATÓRIO Considerando que o presente feito se encontra em ordem e pronto para ser incluído em pauta da sessão do Tribunal do Júri, procedo, nos termos do art. 423 do CPP, o relatório sucinto do processo: DENÚNCIA - Oferecida em data de 13.01.2012 (fls. 02/04) contra o acusado FRANCISCO ARAÚJO SALES - consignando que no dia 01.01.2012, por volta de 08h:30min, o denunciado agindo animus necandi, por motivo fútil, desferiu 03 golpes de faca na vítima RAIMUNDO NONATO SOUSA SANTOS, com intuito de matá-la, porém não conseguiu atingir seu objetivo, por circunstâncias alheias à vontade do agente, sendo assim denunciado como incurso nas penas do art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. A denúncia foi recebida em data de 18.01.2012 (fl. 21). Citado, o réu apresentou defesa escrita na qual não arguiu preliminares. Instruído o feito em audiência, foram colhidos os depoimentos das informantes e das testemunhas, após foi procedido com o interrogatório do acusado. Em seguida, o MP e a defesa apresentaram alegações finais escritas. Na decisão de pronúncia sem aprofundamento sobre a culpa do acusado foi constatada a materialidade do delito pelos autos de exame de corpo de delito e a existência de indícios suficientes de autoria, pelos depoimentos testemunhais prestados no inquérito policial e na instrução do processo. Afirmou-se que a tese levantada pela defesa de desclassificação não deve prosperar, pois carece de fundamento, havendo dúvida, e assim sendo com base no princípio in dubio pro societate, devendo tal circunstância ser apreciada pelo Tribunal do Júri. No entanto, afastou as qualificadoras descritas na denúncia. Ao final, considerou que o crime se demonstrava da competência do Júri, pelos fundamentos expostos, pelo que pronunciou FRANCISCO ARAÚJO SALES. Irresignado pela decisão de pronúncia, o acusado interpôs recurso em sentido estrito. Em seguida, recebeu o recurso interposto, manteve a decisão de pronúncia e determinou a intimação do MP para apresentação de suas contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões, os autos foram remetidos à Superior Instância para apreciação. Em seguida, o Acórdão de fls. 145/152, conheceu e negou provimento ao recurso interposto. Após, o acusado apresentou Embargos de Declaração (fl. 156/163), igualmente contrarrazoados (fl. 169/174). Em seguida, negou-se provimento ao mencionado recurso interposto pelo acusado (fls.183/189). Adiante, o acusado ainda apresentou Recurso Especial de fls. 192/205, o qual foi lhe negado seguimento, bem como interpôs Agravo em Recurso Especial (fls. 227/229), ocasionando sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça. No Superior Tribunal de Justiça, o relator em decisão monocrática conheceu do agravo, porém negou provimento ao para não conhecer do recurso especial O acórdão transitou em julgado em 21/08/2017. O despacho de fl. 267 determinou a intimação das partes para apresentarem as provas que desejam produzir em plenário. ELENCO DAS PROVAS colhidas no inquérito - termo de declarações do conduzido (fls. 10), inquirição das testemunhas (fls. 03/04 e 15/16) e auto de apreensão de fls. 14. ELENCO DAS PROVAS colhidas em Juízo: oitiva da vítima (fls. 38), inquirição das testemunhas de acusação e defesa (fls. 39/41) e interrogatório do acusado (fls. 42), auto de exame de corpo delito (fls. 45), ficha de encaminhamento (fls. 43/44) e relatório médico e prontuário (47/67). ALEGAÇÕES FINAIS pelo Ministério Público (fls. 70/72): relatando que não há qualquer dúvida acerca da materialidade e autoria do delito, bem como da existência da qualificadora, requerendo,

portando, que o réu seja pronunciado nos termos do art. 121, §2º, II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, e submetido a Júri Popular. ALEGAÇÕES FINAIS pela defesa (fls. 75/81) - requereu sua impronúncia ante a alegada legítima defesa e, subsidiariamente, a pronúncia com a exclusão das qualificadoras. PRONÚNCIA - fls. 83/88: Determinando o encaminhamento do feito a julgamento pelo Júri Popular, no entendimento de que é possível se extrair dos autos indícios de autoria por parte do acusado, sendo o acusado pronunciado como incurso nas penas do art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. PROVAS REQUERIDAS para a Sessão do Júri: PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - fls. 270: requerendo intimação das testemunhas a serem ouvidas em plenário, em caráter de imprescindibilidade: 1- RAIMUNDO NONATO SOUSA SANTOS, vítima já qualificado nos autos do processo à fl. 38; 2- RAIMUNDO NONATO FONTENELE FILHO, policial militar, já qualificado nos autos do processo à fl. 03; 3- FRANCISCO DE ASSIS SOUSA, policial militar, já qualificado nos autos do processo à fl. 04; 4- LUÍS CARLOS MARQUES, já qualificado nos autos do processo à fl. 15; 5- FRANCISCO SANTOS DAS CHAGAS, já qualificado nos autos do processo à fl. 16. PELA DEFESA - fls. 273: requerendo intimação das testemunhas a serem ouvidas em plenário, em caráter de imprescindibilidade: 1. RAIMUNDO NONATO FONTENELE FILHO, qualificado à fl. 04 dos autos; 2. FRANCISCO DE ASSIS SOUSA, qualificado à fl. 04 dos autos; 3. LUÍS CARLOS MARQUES, qualificado à fl. 15 dos autos; 4. FRANCISCO SANTOS DAS CHAGAS, qualificado à fl. 16 dos autos. Nesses termos, concluído o relatório, que deverá ser entregue aos jurados juntamente com cópia da decisão de pronúncia, logo após a formação do Conselho de Sentença, declaro, assim, o processo saneado e preparado, e Dando seguimento ao feito, nos termos do artigo 425, do Código de Processo Penal, designo o dia 07 de abril de 2021, às 09:00 horas, no auditório do fórum local, para ter lugar a sessão de julgamento do Réu FRANCISCO ARAÚJO SALES, pelo Tribunal do Júri da Comarca de Esperantina-PI. Intime-se o acusado e seu patrono - bem como as testemunhas/vítima arroladas pelo MP e pelo nobre Defensor - para depoimentos em plenário. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Oficie-se ao Exmo. Senhor Desembargador Corregedor, informando da realização da sessão popular do júri. Expeça-se e afixe-se a Portaria designativa competente. Determino, outrossim, com base no art. 432 do CPP, a intimação do MP, da Defesa, da OAB/PI e da Defensoria Pública - para acompanharem a audiência de sorteio dos Senhores Jurados que atuarão na aludida sessão, a qual designo para o dia 10 de março de 2021, às 10:00 horas, no Fórum local. Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 26/01/2021, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Após a realização do sorteio, expeçam-se a Ata e o Edital de Convocação do Júri, nos moldes do contido no art. 435 do Código de Processo Penal, devendo cópia deste ser afixada no local próprio, na entrada do Edifício do Tribunal do Júri, bem como publicado pela imprensa. Na mesma oportunidade determino que seja realizada a notificação dos jurados sorteados dando conta da data, horário e local das reuniões, com as advertências previstas no art. 436 a 446 do CPP. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar para segurança do ato, solicitando o comparecimento dos policiais com 01(uma) hora de antecedência ao início da sessão designada. Oficie-se, na forma administrativa determinada pelo TJPI, com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis, para o fornecimento da alimentação. Promovam-se as demais diligências e providências necessárias à realização da sessão. Requisite(m)-se o(s) Réu(s) ao estabelecimento prisional correlato, estando segregado(s), bem como intime-o(s). Solicitem-se os antecedentes criminais, bem como certifique-se quanto a atual segregação ou soltura do(s) pronunciado(s), assim como da existência e remessa a Juízo de instrumento(s) utilizado(s) no delito apurado, além de outros materiais porventura apreendidos. Outrossim, considerando o teor do art. 442 do CPP, admoestem-se os jurados de que a ausência injustificada implica a prática de possível crime de desobediência à ordem legal ou mesmo prevaricação por parte do jurado faltoso injustificadamente, bem assim em multa de até 10 (dez) salários mínimos, devendo tal constar expressamente dos mandados de intimação. Demais intimações e Requisições necessárias. Cumpra-se. ESPERANTINA, 21 de janeiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

## 13.93. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000083-20.2002.8.18.0050

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MANOEL LOURENÇO DE ALMEIDA

Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚI Nº 11157)

**RELATÓRIO** Considerando que o presente feito se encontra em ordem e pronto para ser incluído em pauta da sessão do Tribunal do Júri, procedo, nos termos do art. 423 do CPP, o relatório sucinto do processo: DENÚNCIA - Oferecida em data de 01.02.2002 (fls. 02/05) contra o acusado MANOEL LOURENÇO DE ALMEIDA - consignando que no dia 12.01.2002, o denunciado, teria matado a vítima MARIANO CUNHA DA SILVA, mediante disparo de arma de fogo (espingarda) e à traição, no interior da residência da vítima, situada no bairro Canto da Velha, nesta cidade, sendo assim denunciado como incurso nas penas do art. 121, § 2º, IV do Código Penal. A denúncia foi recebida em data de 19.02.2002 (fl. 91). Citado, o réu apresentou defesa escrita na qual não arguiu preliminares. Instruído o feito em audiência, foram colhidos os depoimentos das informantes e das testemunhas, após foi procedido com o interrogatório do acusado. Em seguida, o MP e a defesa apresentaram alegações finais escritas. Na decisão de pronúncia sem aprofundamento sobre a culpa do acusado, foi constatada a materialidade do delito pelos autos de exame de corpo de delito e a existência de indícios suficientes de autoria, pelos depoimentos testemunhais prestados no inquérito policial e na instrução do processo. Afirmou-se que a tese levantada pela defesa de desclassificação não deve prosperar, pois carece de fundamento, havendo dúvida, e assim sendo com base no princípio in dubio pro societate, devendo tal circunstância ser apreciada pelo Tribunal do Júri. No tocante as qualificadoras, não são manifestamente improcedentes ou descabidas, motivo pelo qual não podem ser subtraídas do veredicto do Tribunal do Júri. Ao final, considero que o crime se demonstrava da competência do Júri, pelos fundamentos expostos, pelo que pronuncio MANOEL LOURENÇO DE ALMEIDA. Irresignado pela decisão de pronúncia, o acusado interpôs recurso em sentido estrito. Em seguida, este juízo recebeu o recurso interposto, manteve a decisão de pronúncia e determinou a intimação do MP para apresentação de suas contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões, os autos foram remetidos à Superior Instância para apreciação. A 1ª Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça, conheceu do recurso, mas negou-lhes provimento. O acordão transitou em julgado conforme certidão de fls. 312, em 10 de janeiro de 2017. O despacho de fl. 317 determinou a intimação das partes para apresentarem as provas que desejam produzir em plenário. O MP arrolou testemunhas, à fl. 319. A defesa, por sua vez, apresentou rol de testemunha. Adiante o Ministério Público requereu a substituição da testemunha Doralice Cardoso da Silva por Carolina Maria da Silva, o que foi deferido pelo MM Juiz. ELENCO DAS PROVAS colhidas no inquérito - termo de declarações do conduzido (fls. 11 e 25), inquirição das testemunhas (fls. 02/12, 16 e 23/25) e laudo de exame cadavérico (fl.85) e inquirição do informante Raimundo Dias Cardoso (fls.223/224). ELENCO DAS PROVAS colhidas em Juízo: inquirição das testemunhas de acusação e defesa (fls. 128/142) e interrogatório do acusado (fls. 114/116). ALEGAÇÕES FINAIS pelo Ministério Público (fls. 167/170 e fls. 227/228): relatando que não há qualquer dúvida acerca da materialidade e autoria do delito, bem como da existência da qualificadora, requerendo, portando, que o réu seja pronunciado nos termos do art. 121, §2º, IV do Código Penal, e submetido a Júri Popular. ALEGAÇÕES FINAIS pelo Assistente à acusação (fls. 180/183) relatando que não há qualquer dúvida acerca da materialidade e autoria do delito, bem como da existência da qualificadora, requerendo, portando, que o réu seja pronunciado nos termos do art. 121, §2º, IV do Código Penal, e submetido a Júri Popular e requerendo a oitiva de Raimundo Dias Cardoso, vulgo "Chinesinho". ALEGAÇÕES FINAIS pela defesa (fls. 172/175 e 239/243) - alegando que não restou comprovado indício de autoria do delito, ante as provas dos autos demonstram que o acusado não concorreu para a infração penal. PRONÚNCIA - fls. 251/256: Determinando o encaminhamento do feito a julgamento pelo Júri Popular, no entendimento de que é possível se extrair dos autos indícios de autoria por parte do acusado, sendo o acusado pronunciado como incurso nas penas do art. 121, §2º, inciso I e IV do Código Penal. PROVAS REQUERIDAS para a Sessão do Júri: PELO MINISTÉRIO

**PÚBLICO - fls. 287/288:** requerendo intimação das testemunhas a serem ouvidas em plenário, em caráter de imprescindibilidade: Francisco Das Chagas Alves Nascimento (fl. 09), Bernardo Lopes da Silva (fl. 16) e Carolina Maria da Silva (em substituição a testemunha Doralice Cardoso da Silva) PELA DEFESA - fls. 340: requerendo intimação das testemunhas a serem ouvidas em plenário, em caráter de imprescindibilidade: 01. Maria da Conceição Sousa, residente e domiciliada à Rua Elizabete Chaves, 376, Morro da Chapadinha, Esperantina (PI), Telefone: (86) 999803445; 02. Manoel Carlos de Sousa Lourenço, residente e domiciliado à Rua Elizabete Chaves, 376, Morro da Chapadinha, Esperantina (PI), telefone: (86) 999803445; 03. Waldemiro Gomes da Silva Filho, brasileiro, residente e domiciliado no Conjunto Palestina, Q. 02, Casa 10, Esperantina (PI), telefone: 999417050; 04. Francisco Alcione Sampaio, brasileiro, residente e domiciliado à rua 12 de Outubro, 193, Esperantina (PI), telefone: 998278230; 05. Pedro Melo de Andrade, brasileiro, residente e domiciliado à Av. Petrônio Portela, 2139, Esperantina (PI), telefone: 99955686. Nesses termos, concluído o relatório, que deverá ser entregue aos jurados juntamente com cópia da decisão de pronúncia, logo após a formação do Conselho de Sentença, declaro, assim, o processo saneado e preparado, e Dando seguimento ao feito, nos termos do artigo 425, do Código de Processo Penal, designo o dia 14 de abril de 2021, às 09:00 horas, no auditório do fórum local, para ter lugar a sessão de julgamento do Réu MANOEL LOURENÇO DE ALMEIDA, pelo Tribunal do Júri da Comarca de Esperantina-PI. Intime-se o acusado e seu patrono - bem como as testemunhas arroladas pelo MP e pelo nobre Defensor - para depoimentos em plenário. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Oficie-se ao Exmo. Senhor Desembargador Corregedor, informando da realização da sessão popular do júri. Expeça-se e afixe-se a Portaria designativa competente. Determino, outrossim, com base no art. 432 do CPP, a intimação do MP, da Defesa, da OAB/PI e da Defensoria Pública - para acompanharem a audiência de sorteio dos Senhores Jurados que atuarão na aludida sessão, a qual designo para o dia 10 de Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 26/01/2021, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. março de 2021, às 10:00 horas, no Fórum local. Após a realização do sorteio, expeçam-se a Ata e o Edital de Convocação do Júri, nos moldes do contido no art. 435 do Código de Processo Penal, devendo cópia deste ser afixada no local próprio, na entrada do Edifício do Tribunal do Júri, bem como publicado pela imprensa. Na mesma oportunidade determino que seja realizada a notificação dos jurados sorteados dando conta da data, horário e local das reuniões, com as advertências previstas no art. 436 a 446 do CPP. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar para segurança do ato, solicitando o comparecimento dos policiais com 01(uma) hora de antecedência ao início da sessão designada. Oficie-se, na forma administrativa determinada pelo TJPI, com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis, para o fornecimento da alimentação. Promovam-se as demais diligências e providências necessárias à realização da sessão. Requisite(m)-se o(s) Réu(s) ao estabelecimento prisional correlato, estando segregado(s), bem como intime-o(s). Solicitem-se os antecedentes criminais, bem como certifique-se quanto a atual segregação ou soltura do(s) pronunciado(s), assim como da existência e remessa a Juízo de instrumento(s) utilizado(s) no delito apurado, além de outros materiais porventura apreendidos. Outrossim, considerando o teor do art. 442 do CPP, admoestem-se os jurados de que a ausência injustificada implica a prática de possível crime de desobediência à ordem legal ou mesmo prevaricação por parte do jurado faltoso injustificadamente, bem assim em multa de até 10 (dez) salários mínimos, devendo tal constar expressamente dos mandados de intimação. Demais intimações e Requisições necessárias. Cumpra-se. ESPERANTINA, 21 de janeiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

## 13.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000083-20.2002.8.18.0050

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** MANOEL LOURENÇO DE ALMEIDA

**Advogado(s):** JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚI Nº 11157)

Dando seguimento ao feito, nos termos do artigo 425, do Código de Processo Penal, designo o dia 14 de abril de 2021, às 9:00h no auditório do fórum local, para ter lugar a sessão de julgamento do Réu MANOEL LOURENÇO DE ALMEIDA pelo Tribunal do Júri da Comarca de Esperantina-PI. Intime-se o acusado e seu patrono - bem como as testemunhas arroladas pelo MP e pelo nobre Defensor - para depoimentos em plenário. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Oficie-se ao Exmo. Senhor Desembargador Corregedor, informando da realização da sessão popular do júri. Expeça-se e afixe-se a Portaria designativa competente. Determino, outrossim, com base no art. 432 do CPP, a intimação do MP, da Defesa, da OAB/PI e da Defensoria Pública - para acompanharem a audiência de sorteio dos Senhores Jurados que atuarão na aludida sessão, a qual designo o dia 10 de março de 2021, às 10:00 horas, no Fórum local. Após a realização do sorteio, expeçam-se a Ata e o Edital de Convocação do Júri, nos moldes do contido no art. 435 do Código de Processo Penal, devendo cópia deste ser afixada no local próprio, na entrada do Edifício do Tribunal do Júri, bem como publicado pela imprensa. Na mesma oportunidade determino que seja realizada a notificação dos jurados sorteados dando conta da data, horário e local das reuniões, com as advertências previstas no art. 436 a 446 do CPP. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar para segurança do ato, solicitando o comparecimento dos policiais com 01(uma) hora de antecedência ao início da sessão designada. Oficie-se, na forma administrativa determinada pelo TJPI, com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis, para o fornecimento da alimentação. Promovam-se as demais diligências e providências necessárias à realização da sessão. Requisite(m)-se o(s) Réu(s) ao estabelecimento prisional correlato, estando segregado(s), bem como intime-o(s). Solicitem-se os antecedentes criminais, bem como certifique-se quanto a atual segregação ou soltura do(s) pronunciado(s), assim como da existência e remessa a Juízo de instrumento(s) utilizado(s) no delito apurado, além de outros materiais porventura apreendidos. Outrossim, considerando o teor do art. 442 do CPP, admoestem-se os jurados de que a ausência injustificada implica a prática de possível crime de desobediência à ordem legal ou mesmo prevaricação por parte do jurado faltoso injustificadamente, bem assim em multa de até 10 (dez) salários mínimos, devendo tal constar expressamente dos mandados de intimação. Demais intimações e Requisições necessárias. Cumpra-se. ESPERANTINA, 21 de janeiro de 2021. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA.

## 13.95. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

**PROCESSO Nº:** 0000181-40.2016.8.18.0106

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** LEONARDO PEREIRA DA SILVA, " LÉO BICO ", JOSÉ NILTON PEREIRA DA SILVA, " NILTON BICO "

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LEONARDO PEREIRA DA SILVA, " LÉO BICO "**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de São José do Peixe, nascido em 15/03/1987, filho de Raimundo Pereira da Silva e Maria Ferreira da Silva, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, ofertar documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 28 de janeiro de 2021



(28/01/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**NOÉ PACHECO DE CARVALHO**

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 13.96. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

**PROCESSO Nº:** 0000569-51.2014.8.18.0028

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** ADRIANO DA SILVA VIEIRA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ADRIANO DA SILVA VIEIRA**, brasileiro, convivente, pedreiro, natural de São João dos Patos-MA, nascido em 06/11/1992, RG nº 041655312011-3 SSP/MA, CPF nº 439.584.568-12, filho de João Vieira Neto e Maria Auxiliadora da Silva, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, ofertar documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 28 de janeiro de 2021 (28/01/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**NOÉ PACHECO DE CARVALHO**

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 13.97. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

**PROCESSO Nº:** 0000680-93.2018.8.18.0028

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** MARCOS ANTONIO BARROS

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias**

O Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCOS ANTONIO BARROS**, brasileiro, piauiense, natural de Floriano-PI, solteiro, filho de Perpétua do Socorro Barros, CPF nº 002.846.463-00, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 28 de janeiro de 2021 (28/01/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**NOÉ PACHECO DE CARVALHO**

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 13.98. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

**PROCESSO Nº:** 0003111-37.2017.8.18.0028

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** ANTONIO FRANCISCO FEITOSA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO FRANCISCO FEITOSA**, brasileiro, convivente, natural de Floriano-PI, nascido em 30/01/1982, filho de Maria Jacinta Feitosa, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, ofertar documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 28 de janeiro de 2021 (28/01/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**NOÉ PACHECO DE CARVALHO**

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 13.99. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

**PROCESSO Nº:** 0002546-44.2015.8.18.0028

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** MARCUS EDUARDO SARAIVA ROCHA, PETRÔNIO EVANGELISTA GONZAGA JUNIOR

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCUS EDUARDO SARAIVA ROCHA**, brasileiro, piauiense, natural de Marcos Parente-PI, solteiro, apontador de obra, nascido em 01/08/1989, filho de Aluina Rocha dos Santos Saraiva e de José Francisco Saraiva, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, ofertar documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 28 de janeiro de 2021 (28/01/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

## NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

### 13.100. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

**PROCESSO Nº:** 0000054-40.2019.8.18.0028

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** FABRICIO GONZAGA DE SOUZA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FABRICIO GONZAGA DE SOUZA**, alcunha "Percego", brasileiro, nascido em 26/05/1996, natural de Floriano-PI, filho de Janete Gonzaga de Sousa, CPF nº 064.183.473-07, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, ofertar documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 28 de janeiro de 2021 (28/01/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**NOÉ PACHECO DE CARVALHO**

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

### 13.101. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

**PROCESSO Nº:** 0000089-67.2013.8.18.0106

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** ANTONIO LUIZ MARQUES DE FARIAS

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO LUIZ MARQUES DE FARIAS**, brasileiro, mecânico, natural de Picos-PI, nascido em 23/04/1968, RG nº 858.142 SSP/SP, CPF nº 006.499.515-52, filho de Maria de Jesus, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, ofertar documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 28 de janeiro de 2021 (28/01/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**NOÉ PACHECO DE CARVALHO**

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

### 13.102. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

**PROCESSO Nº:** 0000016-04.2012.8.18.0083

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** MARCOS VENICIUS MOREIRA DE SOUSA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCOS VENICIUS MOREIRA DE SOUSA**, brasileiro, piauiense, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido em 20/08/1993, natural de Floriano-PI, RG nº 3.551.335 SSP/PI, filho de Francisco das Chagas de Sousa e Maria do Carmo Moreira Lima, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, ofertar documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 28 de janeiro de 2021 (28/01/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**NOÉ PACHECO DE CARVALHO**

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

### 13.103. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

**PROCESSO Nº:** 0001978-28.2015.8.18.0028

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Réu:** IRAN CARLOS GOMES DOS SANTOS

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **IRAN CARLOS GOMES DOS SANTOS**, vulgo "Camisinha", brasileiro, piauiense, natural de Landri Sales-PI, união estável, desempregado, nascido em 30/04/1995, filho de Antônio Carlos de Moraes e de Irene dos Santos, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, ofertar documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 28 de janeiro de 2021 (28/01/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

## NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

### 13.104. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

**PROCESSO Nº:** 0000776-16.2015.8.18.0028

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Réu:** RAIMUNDO JOSE RODRIGUES FILHO

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAIMUNDO JOSE RODRIGUES FILHO**, brasileiro, nascido em 05/04/1985, filho de Raimundo José Rodrigues e de Maria da Paz Vieira Rodrigues, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, ofertar documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 28 de janeiro de 2021 (28/01/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**NOÉ PACHECO DE CARVALHO**

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

### 13.105. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

**PROCESSO Nº:** 0000497-88.2019.8.18.0028

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** LAERCIO DOS SANTOS DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LAERCIO DOS SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, nascido em 13/05/1989, natural de Floriano-PI, filho de Maria Auxiliadora dos Santos Silva e Joaquim Alencar da Silva, portador do CPF nº 030.711.813-45, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, ofertar documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 28 de janeiro de 2021 (28/01/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**NOÉ PACHECO DE CARVALHO**

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

### 13.106. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000283-64.2000.8.18.0028

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** ABDON PORTO MOUSINHO(OAB/PIAUI Nº 832/74), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

**Executado(a):** ADÃO DE SOUSA REIS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** " (... Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web. Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do pedido para realização de nova avaliação dos bens penhorados. Expedientes e intimações necessárias)

### 13.107. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000374-32.2013.8.18.0083

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO CAMPOS MACHADO

**Advogado(s):** MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAUI Nº 5075-A)

**Réu:** EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

**ATO ORDINATÓRIO:** " (... Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias.)

### 13.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000126-15.2020.8.18.0053

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - COMARCA DE GUADALUPE

**Advogado(s):**

**Réu:** GEUFRAM ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** JOAO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD FILHO(OAB/PIAUI Nº 11725)

**DESPACHO:** Para alegações finais.

### 13.109. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000011-85.2020.8.18.0055

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL

**Advogado(s):** ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13418), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2677)

**Indiciado:** NONATO MANOEL DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Vistos.

Ante a devolução do Inquérito Policial pela 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil Picos-PI, com seu relatório final conforme fls. 93 a 113 da presente demanda, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para requerer o que entender de direito.

Cumpra-se.

### 13.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000494-52.2019.8.18.0055

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** CRISTOVÃO CLEMENTINO DE SOUSA SANTOS NETO

**Advogado(s):** EDUARDO SERAFIM NEIVA DE ALBUQUERQUE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11446)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - BNB

**Advogado(s):** JULIANA MELO DE PINHO(OAB/PIAÚI Nº 15167)

Intime-se as partes através de seus procuradores para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se ainda existem provas a produzir, devendo especificá-las e justificar sua pertinência para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide.

### 13.111. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000086-23.2003.8.18.0055

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Requerente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.

**Advogado(s):** BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

**Requerido:** JOSE MANOEL DA SILVA

**Advogado(s):**

**Dessa forma, com fulcro no artigo 873, II, do Código de Processo Civil, determino ao Oficial de Justiça responsável que proceda com a nova avaliação do bem imóvel penhorado na demanda**

### 13.112. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000076-42.2004.8.18.0055

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LUZIVALDO DA ROCHA COELHO

**Advogado(s):** GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)

**Vistos. Intimem-se as partes para tomarem ciência do retorno dos autos advindos da Superior Instância. Após, em nada sendo requerido em 15 dias, ante o trânsito em julgado da presente demanda, proceda-se com a baixa e arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se.**

### 13.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

**Processo nº** 0000006-50.2003.8.18.0058

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA FEDERAL (UNIÃO)

**Advogado(s):**

**Executado(a):** MILTON CARREIRO DE FRANÇA

**Advogado(s):** AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 14989)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 28 de janeiro de 2021

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

### 13.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

**Processo nº** 0000005-84.2011.8.18.0058

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Requerente:** CLAUDIMAR FERNANDES RIBEIRO

**Advogado(s):** TIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12393)

**Requerido:** JOÃO BATISTA PINHEIRO ANTUNES

**Advogado(s):** TATHIANE GOMES ANTUNES(OAB/PIAÚI Nº 13549)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 28 de janeiro de 2021  
KATYUCYA MONTEIRO RAMOS  
Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

## 13.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

**Processo nº** 0000282-37.2010.8.18.0058  
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
**Requerente:** APARECIDA PEREIRA DA SILVA MACHADO, M. P. DA S. S.  
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)  
**Requerido:** MÁRCIO JOSÉ DE SOUSA DUARTE  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 28 de janeiro de 2021  
KATYUCYA MONTEIRO RAMOS  
Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

## 13.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

**Processo nº** 0000026-94.2010.8.18.0058  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Requerente:** UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
**Advogado(s):**  
**Requerido:** WILSON SANDES DA FONSECA JÚNIOR ME  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 28 de janeiro de 2021  
KATYUCYA MONTEIRO RAMOS  
Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

## 13.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000508-90.2014.8.18.0029  
**Classe:** Alvará Judicial - Lei 6858/80  
**Autor:** RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA LIRA  
**Advogado(s):** FELIPE MONTEIRO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8346)  
**Réu:**  
**Advogado(s):**

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

## 13.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000424-94.2011.8.18.0029  
**Classe:** Alvará Judicial  
**Requerente:** MARIA DO CARMO CASTELO BRANCO LOPES BERTOZZI  
**Advogado(s):** CARLITO DA CUNHA SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 1831)  
**Réu:**

**Advogado(s):**  
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

## 13.119. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000490-52.2009.8.18.0059  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Requerente:** INACIA MARIA DE MELO BRANDÃO  
**Advogado(s):** DIÓGENES MEIRELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 267-B)  
**Requerido:** MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA-PI  
**Advogado(s):** BRAULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO(OAB/PIAUÍ Nº 4747)

Vistos, etc.

Trata-se de cumprimento de sentença proposto pela parte autora acima epigrafada em face do MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA-PI.

Foi expedido RPV.

Consta dos autos, informação acerca do depósito dos referidos valores (protocolo 0000490-52.2009.8.18.0059.5008).

Antes de ser intimada, a credora concordou com o depósito e pediu o levantamento da quantia.

É o que basta relatar.

Ante o exposto, EXTINGO o presente cumprimento de sentença, declarando satisfeita a obrigação, nos termos do art. 924, II e 925 ambos do CPC. Sem custas ou honorários adicionais.

Expeça-se o alvará, liberando os valores supra, e individualizando o valor referente à parte autora e da(o) advogada(o) constituída(o), conforme requerido nos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após as providências cabíveis, arquivem e baixem os autos.

LUIS CORREIA, 26 de janeiro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 13.120. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000083-31.2018.8.18.0059

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO CHARLES DOS SANTOS SOUSA

**Advogado(s):**

Vistos, etc.

Da análise dos autos, verifica-se que se trata de medidas protetivas concedidas em favor da vítima em 30 de maio de 2018.

Intimada das medidas protetivas de urgência, consta certidão nos autos que a vítima se manifestou no sentido que não possui mais interesse nas medidas.

Não existe comprovação dos requisitos legais de situação atual de risco e violência, para possibilitar a manutenção das medidas protetivas.

Em consulta no sistema THEMIS e análise dos presentes autos, constata-se, inclusive, que não foi registrado ou noticiado qualquer novo conflito entre as partes.

É o relatório. Fundamento e decido.

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, informando que não possui interesse para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do

CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.

Intimações necessárias

LUIS CORREIA, 26 de janeiro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 13.121. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000145-71.2018.8.18.0059

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO RENÊ TEIXEIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora pessoalmente, para que, no prazo de 05(cinco) dias, informe a este juízo se ainda possui interesse na manutenção das medidas protetivas de urgência, sob pena de extinção do feito.

Poderá o oficial de justiça reduzir à termo a manifestação da vítima no ato de intimação.

DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente

DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária.

## 13.122. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000026-81.2016.8.18.0059

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):** IRISMAR SILVA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9429)

**Réu:** FRANCISCO ELIVAN SOUZA DAMASCENO

**Advogado(s):** ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 4385)

Vistos, etc.

Da análise dos autos, verifica-se que se trata de medidas protetivas concedidas em favor da vítima em 22 de janeiro de 2016.

Analisando os autos, verifico que inexistente comprovação dos requisitos legais de situação atual de risco e violência, para possibilitar a manutenção das medidas protetivas.

Em consulta no sistema THEMIS e análise dos presentes autos, constata-se, inclusive, que não foi registrado ou noticiado qualquer novo conflito entre as partes.

É o relatório. Fundamento e decido.

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da

Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e

violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.

Intimações necessárias

LUIS CORREIA, 26 de janeiro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 13.123. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000846-03.2016.8.18.0059

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº )

**Réu:** JOSE CARLOS PEREIRA DE MORAES

**Advogado(s):**

Vistos, etc.

Da análise dos autos, verifica-se que se trata de medidas protetivas concedidas em favor da vítima em 17 de janeiro de 2017.

Analisando os autos, verifico que inexistem comprovação dos requisitos legais de situação atual de risco e violência, para possibilitar a manutenção das medidas protetivas.

Em consulta no sistema THEMIS e análise dos presentes autos, constata-se, inclusive, que não foi registrado ou noticiado qualquer novo conflito entre as partes.

É o relatório. Fundamento e decido.

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.

Intimações necessárias

LUIS CORREIA, 26 de janeiro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 13.124. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000817-50.2016.8.18.0059

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUZA

**Advogado(s):**

Vistos, etc.

Da análise dos autos, verifica-se que se trata de medidas protetivas concedidas em favor da vítima em 10 de maio de 2017.

Analisando os autos, verifico que inexistem comprovação dos requisitos legais de situação atual de risco e violência, para possibilitar a manutenção das medidas protetivas.

Em consulta no sistema THEMIS e análise dos presentes autos, constata-se, inclusive, que não foi registrado ou noticiado qualquer novo conflito entre as partes.

É o relatório. Fundamento e decido.

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.

Intimações necessárias

LUIS CORREIA, 27 de janeiro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 13.125. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000252-18.2018.8.18.0059

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº )

**Réu:**

**Advogado(s):**

Vistos, etc.

Da análise dos autos, verifica-se que se trata de medidas protetivas concedidas em favor da vítima em 28 de novembro de 2018.

Analisando os autos, verifico que inexistem comprovação dos requisitos legais de situação atual de risco e violência, para possibilitar a manutenção das medidas protetivas.

Em consulta no sistema THEMIS e análise dos presentes autos, constata-se, inclusive, que não foi registrado ou noticiado qualquer novo conflito entre as partes.

É o relatório. Fundamento e decido.

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Ademais, a revogação das medidas aqui deferidas não implica na revogação das medidas deferidas no processo 0000347-14.2019.8.18.0059.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.

Intimações necessárias

LUIS CORREIA, 26 de janeiro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 13.126. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000226-30.2012.8.18.0059

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** ANTONIA ALANA DE SOUSA LINHARES - MÃE, LORENA ALLANA TAVARES DO AMARAL - MENOR, RYAN GABRIEL TAVARES DO AMARAL - MENOR

**Advogado(s):** JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 128-B)

**Requerido:** RAIMUNDO NONATO ARAÚJO DO AMARAL

**Advogado(s):**

Intime-se pessoalmente a exequente, para que informe, no prazo de 05(cinco) dias, se o executado efetuou o pagamento da pensão alimentícia, manifestando, assim, interesse no prosseguimento no feito, requerendo o que entender cabível, sob pena de extinção do feito, por abandono da causa

LUIS CORREIA, 27 de janeiro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 13.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**PROCESSO Nº:** 0001119-79.2016.8.18.0059

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

**Réu:** MARCOS ANTONIO DA ROCHA PEREIRA, STANLEY DOS SANTOS SOUSA

**Vítima:** GEANIE AYRES DE MENEZES

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 90 DIAS**

O (A) Dr (a). ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MARCOS ANTONIO DA ROCHA PEREIRA, vulgo(a) "BIRO BIRO", BRASILEIRO(A), CASADO(A), filho(a) de FRANCISCA PEREIRA DA ROCHA e GOMERCINDO ALVES PEREIRA, residente e domiciliado(a) em POVOADO CURRAL VELHO - PRÓX. À CASA DO PROCIONE, ZONA RURAL, LUIS CORREIA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Passo a dosimetria da pena com base no artigo 68, do Código Penal, elucidando que a dosimetria será feita inicialmente para o réu MARCOS ANTÔNIO DA ROCHA PEREIRA. Inicialmente, analisando as circunstâncias judiciais, estabelecidas no artigo 59, do CP: A culpabilidade do réu não extrapola situações análogas; Os antecedentes do réu não o desfavorece; A conduta social o desfavorece, os depoimentos dos policiais militares que prenderam o réu dão conta de vida conturbada, ociosidade, desajustes; A personalidade do réu se mostra voltada para o crime; Os motivos do crime são normais à espécie, buscou-se o lucro fácil; As circunstâncias não se mostram desfavoráveis; As consequências do crime não foram graves à vítima, ante os valores considerados não elevados para a vítima; O comportamento da vítima em nada influiu. Portanto, fixo a pena base no patamar de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 dias-multa, valorando cada dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente, a época dos fatos. Presente a circunstância agravante da reincidência, pois, o réu havia sofrido, anteriormente, condenação com trânsito em julgado, quando cometeu o crime em apreço, com base no artigo 65, inciso I, do Código Penal. Por outro lado, o réu confessou espontaneamente o crime praticado, conforme previsão do artigo 65, inciso III, alínea d, do Código Penal. Sendo assim, reduzo a pena em 1/12, ficando a pena no patamar de 02 (dois) anos e, 03 (três) meses de reclusão, além de 27 (vinte e sete) dias-multa. Não existe causa de aumento e nem causa de diminuição de pena. Portanto torno definitiva a pena do réu Marcos Antônio da Rocha Pereira em 02 (dois) anos e, 03 (três) meses de reclusão, além de 27 (vinte e sete) dias-multa, valorado cada um em 1/30 do salário mínimo vigente a época dos fatos. Pena a ser cumprida no regime, inicial, semi-aberto em face da reincidência do réu, pois, as circunstâncias judiciais do artigo 59, desfavorecem a pessoa do réu, conforme o artigo 33, § 3º, do CPB. Apesar do crime em comento haver sido cometido sem violência ou grave ameaça contra a pessoa. O montante de pena e a conduta social; a reincidência desfavorecerem ao réu, portanto, entendo não ser possível a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, com base no artigo 44, inciso III, do CPB, em decorrência deixo de proceder a substituição de pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Inaplicável a suspensão condicional da pena, em decorrência a reincidência do réu na prática de crime doloso, sendo inadmissível a aplicação do instituto do sursis, com base no artigo 77, do CPB. O presente processo não acarretou a prisão preventiva do réu, podendo recorrer da presente sentença em liberdade, desde que não esteja preso, por outro motivo. Considerando haver outras condenações contra a pessoa do réu, necessário de faz promover a unificação de penas. Custas pelo réu. Após o trânsito em julgado inscreva o nome do réu no livro rol dos culpados, além das comunicações pertinentes, em especial, à justiça eleitoral.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ DANIEL ATHAYDE UCHOA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 28 de janeiro de 2021.

**ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da LUIS CORREIA.

## 13.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000030-13.2019.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ISABEL CRISTINA RODRIGUES VERAS, RAIMUNDO NONATO DO VALE PINTO, JOSÉ LEANDRO DA SILVA BARBOSA

**Advogado(s):** ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 13828), GILDANNY LUIZ CONSTANZY MARQUES LULA(OAB/PIAÚI Nº 13542), GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)

**DECISÃO:** ISTO POSTO, e com arrimo ao parecer do Ministério Público Estadual, DEFIRO o pedido e determino o imediato retorno da ré a PENITENCIÁRIA DE PARNAÍBA - Penitenciária Mista Juiz Fontes Ibiapina, nos termos e fundamentos elencados acima. Intimem-se os advogados da parte ré sobre o teor desta decisão, bem como seja oficiado o estabelecimento prisional em que se encontra a requerente, para que cumpra a decisão, realizando, assim, o procedimento de seu retorno ao presídio da cidade de PARNAÍBA/PI, qual seja: Penitenciária Mista Juiz Fontes Ibiapina. Dê ciência desta decisão ao MP. Expedientes necessários.

## 13.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000632-77.2014.8.18.0060

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

**Advogado(s):** LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454/01)

**Requerido:** ALINE SILVA SOUSA

**Advogado(s):**

**Ato ordinatório:** Recolha a parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 13.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001971-03.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS FREITAS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAÚI Nº 0)

**Réu:** MARIA JULIETE SANTOS FREITAS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, conforme termo de audiência conciliatória, para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, observadas as formalidades legais.

## 13.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000044-23.2009.8.18.0100

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A REPRESENTANTE LEGAL DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** DOMINGOS BRITO DE FREITAS

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**SENTENÇA:** Isto posto, tendo em vista que houve o decurso do prazo de dois anos estabelecido no acórdão para a suspensão condicional do processo, sem que tenha havido revogação do benefício, outra alternativa não resta, senão declarar extinta a pena privativa de liberdade imposta ao acusado, com fundamento legal na norma mencionada no parágrafo anterior.

## 13.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000319-51.2013.8.18.0093

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINSTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ CARLOS TAVARES ALVES

**Advogado(s):** FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

**SENTENÇA:** DISPOSITIVO - Isto posto, Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o acusado José Carlos Tavares Alves, como incurso nas sanções do art. 171 do CP. Julgo, por outro lado, IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO o acusado da imputação do crime do art. 168, § 1º, III, do CP. IV - DOSIMETRIA Em obediência ao princípio da individualização da pena e com fundamento no art. 68 do CP, passo à dosimetria da pena. 1ª Fase: Circunstâncias Judiciais (art. 59, CP) a) Culpabilidade ? O grau de reprovabilidade da conduta do acusado é normal à espécie, não havendo motivos para valorar tal vetorial de forma negativa. b) Antecedentes ? Não há relatos de maus antecedentes nos autos. c) Conduta social e personalidade ? não há elementos nos autos que permitam valorar referidas circunstâncias judiciais. d) Motivo do crime ? os motivos do crime são normais à espécie: obtenção de vantagem e acréscimo patrimonial. e) Circunstâncias ? nada há a registrar de negativo quanto às circunstâncias em que praticado o delito. f) Consequências ? As consequências foram apenas aquelas típicas da espécie. g) Comportamento da vítima ? Nada restou comprovado nos autos quanto à contribuição da vítima para o resultado que se sucedeu. Assim sendo, considerando que nenhuma das circunstâncias especificadas no art. 59 do Código Penal é desfavorável ao acusado, fixo a pena base em seu mínimo legal, qual seja, 1 (um) ano de reclusão e multa no patamar de 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. 2ª fase ? Agravantes e atenuantes Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes a serem reconhecidas. Mantenho, pois, a pena no patamar de 1 (um) ano de reclusão, bem como a multa acima referida. 3ª - Causas de aumento e diminuição de pena. Sem causas de aumento ou diminuição de pena. Resta, pois, a pena definitivamente fixada em 1 (um) ano de reclusão e multa no patamar de 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Da Detração Deixo de proceder com a detração nesse momento porque o tempo pelo qual o réu permaneceu preso provisoriamente não terá o condão de alterar o regime de cumprimento da pena ora imposta. Regime Inicial de Cumprimento da Pena Regime inicial de cumprimento de pena: aberto, forte no art. 33, parágrafo segundo, "a", do Código Penal. Não há, no Estado do Piauí, estabelecimento adequado ao cumprimento da pena no regime ora imposto, razão pela qual o condenado deverá cumpri-la em regime de prisão domiciliar. Da substituição de pena privativa de liberdade e do

sursis: Trata-se de crime sem violência ou grave ameaça à pessoa, cuja pena final restou menor de 04 (quatro) anos. O agente não é reincidente em crime doloso e lhe são favoráveis as circunstâncias judiciais, razão pela qual, nos termos dos arts. 44 e ss da lei penal, substituo a pena privativa de liberdade ora imposta por penas restritivas de direitos a serem especificadas pelo juízo das execuções penais. Em razão da substituição acima imposta, deixo de aplicar o sursis, na forma do artigo 77 do CP. Da Situação Prisional do Réu Tendo em vista o quantum de pena aplicado, bem como a substituição da pena corporal operada, a prisão preventiva do acusado resta incompatível, razão pela qual a revogo, concedendo ao réu o direito de recorrer em liberdade. V - DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado da presente decisão lance-se o nome do réu no rol dos culpados; insiram-se as informações necessárias no Sistema Infodip; intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da multa ora imposta; expeça-se a guia para a execução da pena; archive-se, dando-se baixa na distribuição. Custas pelo réu. Não paga a multa proceda-se da forma preconizada pelo artigo 51, do Código Penal. P. R. I. MANOEL EMÍDIO, 5 de novembro de 2020 LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

### 13.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)

**Processo nº** 0000098-91.2020.8.18.0103

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO

**Advogado(s):** GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Tendo o querelante apresentado a queixa-crime com as formalidades exigidas pelo art. 44 do Código de Processo Penal, e dentro do prazo legal (art. 38 do CPP), designo audiência preliminar para o dia 09/02 de 2021, às 15:30 horas, no fórum local para ter vez a audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei nº 9.099/95.

### 13.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)

**Processo nº** 0000011-38.2020.8.18.0103

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO

**Advogado(s):** LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8243)

**Réu:** REVANILDO ALVES PINHEIRO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Designo o dia 09 de fevereiro de 2021, às 15:00 horas para audiência preliminar.

### 13.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000001-92.1998.8.18.0061

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** MARIA NERCY FONTENELE TORRES, BANCO DO BRASIL S/A, OSVALDO TORRES TERCEIRO

**Advogado(s):** ALLYSSON LEONARDO CARLOS FONTINELE(OAB/PIAÚI Nº 9690), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

**Inventariado:** ESPOLIO DE: OSVALDO TORRES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 28 de janeiro de 2021

MIGUEL ALVES PASCUALLINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

### 13.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000351-84.2015.8.18.0061

**Classe:** Alvará Judicial

**Requerente:** MARIA ELZA DOS REIS

**Advogado(s):** ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 7117)

**Requerido:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 28 de janeiro de 2021

MIGUEL ALVES PASCUALLINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

### 13.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000143-95.2018.8.18.0061

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DOMINGAS SABINO DA SILVA

**Advogado(s):** REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12105), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BCV S.A (SCHAHIN S.A)

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 28 de janeiro de 2021

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

## 13.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000151-43.2016.8.18.0061

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** JOSÉ DE DEUS DOS SANTOS

**Advogado(s):** IGOR JOSE DE CASTRO SA(OAB/PIAÚI Nº 8112)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES - PI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 28 de janeiro de 2021

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

## 13.139. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000092-81.2020.8.18.0104

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** RAIMUNDO CONSTÂNCIO DA SILVA

**Advogado(s):**

(...) Ante o exposto e por tudo mais que consta dos autos, julgo parcialmente procedente a ação penal para condenar o réu Raimundo Constâncio da Silva, pela prática dos delitos previstos no art. 157, §2º, I e II, na forma do art. 70, caput, todos do Código Penal, em prejuízo das vítimas JENIFER DE ABREU SALES e ZISELDA DE ABREU MOTA SOUSA. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento. MONSENHOR GIL, 18 de dezembro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

## 13.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000241-06.2014.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO LEONARDO RAMOS GOMES, EDILSON DE OLIVEIRA ARAÚJO MARTINS

**Advogado(s):**

**DESPACHO Compulsando autos, verifico manifestação ministerial à fl. 249 (petição eletrônica) pugnano pela manifestação deste juízo acerca do declínio de competência do Juízo da Comarca de Água Branca, bem como para, em nova vista dos autos, proceder com aditamento a denúncia. Pois bem. Em atenção a decisão de declínio de competência à fls. 234 e a presente manifestação ministerial, determino o prosseguimento do feito neste juízo. Encaminhem-se os autos ao MPE/PI para, no prazo de 05 (cinco) dias, aditar a presente denúncia, nos termos do art. 384 do CPP. Ato contínuo, deem-se vistas dos autos a DPE/PI para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do presente aditamento. Após, tornem-me conclusos para deliberações; Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL**

## 13.141. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000278-46.2016.8.18.0104

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (COMARCA DE MONSENHOR GIL-PIAÚI)

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FELIPE DE SOUSA ABREU

**Advogado(s):** DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAÚI Nº )

**III DO DISPOSITIVO** Ante o exposto e por tudo mais que consta dos autos, julgo parcialmente procedente a ação penal para condenar a réu FELIPE DE SOUSA ABREU pela prática do delito previsto no art. 12, caput, da Lei nº. 10.826/2003. **DOSIMETRIA DA PENA** Em vista disso, procedo à dosimetria da pena, de acordo com o art. 5º, XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal. **PENA BASE-1ª FASE Fixo** a pena base, em observância às circunstâncias do art. 59 do Código Penal. No caso concreto, o réu possuía 02 (duas) armas de fogo de uso permitido e 06 (seis) munições, sem autorização legal ou regulamentar, o que desvenda reprovabilidade acima do ordinário para o delito na espécie, motivo pelo qual valoro negativamente a circunstância judicial da culpabilidade. Com relação aos antecedentes, o réu não possui maus antecedentes. É consabido que, de acordo com Verbete de Súmula nº. 444 do Superior Tribunal

de Justiça, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena base. Por estas razões, nada a valorar em desfavor do réu. A conduta social trata do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Poucos elementos foram colhidos durante a instrução processual quanto a esse ponto, razão pela qual nada a valorar. Quanto a personalidade do agente, considerando o conjunto de características psicológicas que determinam a individualidade pessoal e social de determinado indivíduo, não existe nos autos qualquer elemento plausível para aferição da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. Os motivos são as razões subjetivas que estimularam ou impulsionaram o agente à prática da infração penal. Não foi constatado qualquer motivo para a prática delitiva, razão pela qual deixo de valorá-la. As circunstâncias são as singularidades do fato delitivos, acessórios ou acidentais. No presente feito, são normais do tipo, razão pela qual deixo de valorá-la. As consequências do crime foram normais à espécie, razão pela qual nada a valorar nesse ponto. A vítima em nada influenciou a prática do delito. Dessa forma, em respeito a melhor doutrina e jurisprudência e atendendo ao princípio da proporcionalidade, considerando a circunstância negativa da culpabilidade, fixo a pena-base em 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão. Deixo para fixar a pena de multa ao final para que seja respeitada a proporcionalidade com a pena privativa de liberdade. **AGRAVANTES/ATENUANTES- 2ª FASE** Da análise pormenorizada dos autos e provas produzidas durante a instrução criminal, verifico a existência de 01 (uma) circunstância atenuante, qual seja, ter o agente confessado espontaneamente a autoria do delito, prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal. Conforme já pontuado, o réu confessou que possuía as armas de fogo e as munições no interior de sua residência. Porém, confirmou o fato alegando estar justificada pelo estado de necessidade para defender sua propriedade. De acordo com a Súmula nº. 545 do STJ, quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal. É o caso em questão, pois, a despeito das teses de defesa, o réu confessou a dinâmica fática que auxiliou no convencimento do julgador. Desta maneira, aplico o art. 65, III, "d", do Código Penal a fim de atenuar a pena para o patamar de 01 (um) ano e 15 (quinze) dias de reclusão. **CAUSAS DE AUMENTO/DIMINUIÇÃO- 3ª FASE** Ausentes causas de aumento ou diminuição da pena. **DETRAÇÃO PENAL** No presente caso, o réu permaneceu em liberdade durante toda a tramitação do processo, razão pela qual inaplicável o art. 42 do Código Penal. **PENA DEFINITIVA** Do exposto, finalizada a fase de dosimetria, a pena definitiva é de 01 (um) ano e 15 (quinze) dias de reclusão. **REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA** A pena de reclusão deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, na forma prevista no art. 33, §2º, "c", do Código Penal, na forma estabelecida em audiência especialmente designada para esta finalidade. **PENA DE MULTA** Condeno ainda o réu à pena de 30 (trinta) dias-multa a ser revestida em favor do fundo penitenciário, sendo o valor do dia-multa igual a um 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, a ser calculado pelo contador do Fórum e devidamente atualizado, quando da execução, pelos índices de correção monetária. **SUBSTITUIÇÃO POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO E SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA.** Prevê o art. 44 do Código Penal: Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I - aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo; II - o réu não for reincidente em crime doloso; III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. Como visto, a pena definitiva aplicada foi de 01 (um) ano e 15 (quinze) dias de reclusão, inferior ao patamar previsto para a substituição. O crime não foi cometido com violência ou grave ameaça. O réu é primário e as circunstâncias judiciais, embora negativa a culpabilidade, recomendam a medida como suficiente. Cumpridos os requisitos legais, de rigor a substituição da pena privativa da liberdade por restritiva de direito. Desta forma, nos termos do art. 44, §2º, do Código Penal, substituo a pena privativa da liberdade em prestação de serviço à comunidade (art. 43, IV, do CP) e prestação pecuniária (art. 43, I, do CP) a ser devidamente especificada em audiência designada para esta finalidade. **DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE** Concedo ao réu o direito recorrer em liberdade, por não existirem os requisitos autorizadores da cautelar previstos no art. 312 e 313 do Código de Processo Penal. **DISPOSIÇÕES FINAIS** Certificado o trânsito em julgado desta sentença: a) Lave-se a certidão respectiva; b) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados; c) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da CF/88; d) Expeça-se a competente Guia de Execução da Pena Restritiva e Direito e da Pena Pecuniária. e) Não paga a multa, proceda-se da forma do art. 51 do CP. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Documento assinado eletronicamente por SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, Juiz(a), em 28/01/2021, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento. **MONSENHOR GIL**, data do sistema. **SILVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR** Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de **MONSENHOR GIL**

### 13.142. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001222-34.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Réu: FABRÍCIO JUNIO DOS SANTOS ROCHA

Advogado(s): EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 10126), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAÚÍ Nº 8824)

(..) Portanto, corroborando com parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão e mantenho o decreto prisional preventivo do denunciado, com fundamento na garantia da ordem pública e aplicação da lei penal (art. 312 do CPP).

Acrecente-se que o acusado foi citado e a defesa foi devidamente intimada via DJe para apresentação de resposta à acusação, tendo transcorrido o prazo sem a devida manifestação. Assim, determino o envio dos autos à Defensoria Pública.

### 13.143. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001689-13.2020.8.18.0031

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER

Advogado(s):

Indiciado: SEM -INDICIAMENTO

Advogado(s):

Dessa forma, tendo em vista tudo que dos autos consta e a tendendo à promoção ministerial DETERMINO o arquivamento dos presentes autos com fulcro no artigo 28 do CPP sem prejuízo das providências declinadas no artigo 18 do CPP e na Súmula 524 do STF.

Diante do atendimento de pedido do Ministério Público e da ausência de interesse recursal, archive-se imediatamente o feito.

### 13.144. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0003102-66.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

**Réu:** AVELINO DA CONCEIÇÃO GALENO, IVALDO SILVA ROCHA

**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 8070), ELAINE DE SOUSA ALVES LIMA(OAB/PIAUI Nº 5486), JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA.

**DESPACHO:** Nos termos do requerimento ministerial, em relação ao acusado AVELINO DA CONCEIÇÃO GALENO determino que seja intimada a sua defesa a fim de que informe nos autos comprovante de endereço idôneo e atual em que ele possa ser citado pessoalmente do conteúdo da inicial acusatória, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso seja localizado, voltem-me os autos conclusos para que seja revogada a prisão preventiva decretada em face dele, com consequente devolução de prazo legal para apresentação de resposta à acusação, com fulcro no art. 396- A, do CPP.

## 13.145. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0003102-66.2017.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** AVELINO DA CONCEIÇÃO GALENO, IVALDO SILVA ROCHA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Nos termos do requerimento ministerial, em relação ao acusado AVELINO DA CONCEIÇÃO GALENO determino que seja intimada a sua defesa a fim de que informe nos autos comprovante de endereço idôneo e atual em que ele possa ser citado pessoalmente do conteúdo da inicial acusatória, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso seja localizado, voltem-me os autos conclusos para que seja revogada a prisão preventiva decretada em face dele, com consequente devolução de prazo legal para apresentação de resposta à acusação, com fulcro no art. 396- A, do CPP.

## 13.146. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000586-88.2017.8.18.0123

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** MARIA HELENA DA COSTA SANTOS

**Advogado(s):** JOACY VANDRO MIRANDA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº )

Tendo em vista portaria 1020/2020 - PJPI, redesigno a audiência de produção antecipada de provas para o dia 29/09/2022, às 11h00min

## 13.147. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001048-25.2020.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** HERMERSON VICTOR PEREIRA DE LIMA

**Advogado(s):** JOSÉ IRAN FERREIRA LEITE(OAB/SÃO PAULO Nº 283755)

Designo o dia 09/02/2023, às 10h30min, na sala de audiência desta 2ª Vara Criminal, para realização da audiência para proposta de suspensão condicional do processo, devendo o acusado comparecer munido das certidões de antecedentes criminais atualizadas, oriundas da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral.

## 13.148. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000188-44.2008.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO JOSE PEREIRA SIQUEIRA, ISMAEL SANTOS GOMES

**Advogado(s):** ROBERTO SOARES SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 5325), ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUI Nº 205-B), EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10126)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER o réu ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA SIQUEIRA em relação ao crime previsto no art. 157, § 2º, I e II, § 3º, primeira parte, do Código Penal, nos termos do art. 386, VII do CPP, ao tempo em que declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, para EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de ISMAEL SANTOS GOMES.

## 13.149. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001525-34.2017.8.18.0005

**Classe:** Execução de Medidas Sócio-Educativas

**Juízo de Conhecimento:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA-PI, JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA-PI

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** W. M. DE A. A.

**Advogado(s):**

Ante o exposto, declaro, por sentença, extinta a medida socioeducativa imposta a W. MA. DE A. A., com esteio no art. 46, II, da Lei nº 12594/12.

## 13.150. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0001577-44.2020.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** PAULO FELIPE PEREIRA DA COSTA, ZIDAC DE SOUSA PEREIRA

**Advogado(s):** JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUI Nº 5491)

**ATO ORDINATÓRIO:** A 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em



exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para ciência de **audiência de Instrução e Julgamento no dia 03 de MARÇO de 2021, às 13:00 horas**, nos autos acima epigrafados. Aos 28.01.2021. Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, Estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

## 13.151. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000121-40.2012.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ODENES LOPES MARQUES

**Advogado(s):**

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu FRANCISCO ODENES LOPES MARQUES pela prática do crime previsto no art. 180, caput do CP em concurso material com o artigo 33 da Lei 11.343/2006, passando-se a seguir a dosimetria da pena.

## 13.152. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

**Processo nº** 0000141-48.2020.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MATHEUS DE SANTANA CARVALHO

**Advogado(s):**

Após a apresentação da resposta à acusação, verifico a inexistência de quaisquer das condições legais previstas no art. 397 do Código de Processo Penal para a absolvição sumária do acusado. DESIGNO audiência de instrução e julgamento, para o dia 08/02/2021 às 13:00 horas, na sala de audiência deste Juízo. Em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria Nº 2331/2020, e ofício circular nº 46-SG/CNJ, que determina a realização de audiências por meio de videoconferência, através da ferramenta Microsoft Teams: 1. As testemunhas deverão comparecer ao fórum local para participar da audiência virtual por equipamentos especialmente preparados para esse fim, nos termos Recomendação nº 9/2020. 2. Partes, advogados e assistentes deverão informar nos autos e-mail para participar do ato de forma remota, através de link de convite de acesso à plataforma indicada, fazendo-o até um dia antes de sua data. Oficie-se à Direção do Presídio onde se encontra o acusado, a fim de reservar a sala de videoconferências para o dia e horário designado para a realização da audiência de instrução e julgamento. Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de Cartas Precatórias (com prazo de 90 dias se réu solto e 30 se preso) e comunicações que se façam necessárias. Por tratar-se de processo que envolve réu preso, cumpra-se com URGÊNCIA. Expedientes necessários.

## 13.153. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000958-87.2015.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** HERBERTY JOSÉ DA ROCHA

**Advogado(s):** GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6917), JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 6514)

**Réu:** SECRETARIA DE SAÚDE DO ERSTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9154)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.154. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000049-69.2020.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCELO PEREIRA CRUZ

**Advogado(s):** MARIA DE FATIMA PINHEIRO CAIRO(OAB/CEARÁ Nº 11111)

DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu MARCELO PEREIRA CRUZ, como incurso nas sanções do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, pelo crime de transportar e trazer consigo substância entorpecente. Passo a dosimetria da pena. O réu agiu com dolo intenso, já que se deslocou para outro Estado da Federação, distante cerca de 2.700 KM, lá utilizando um veículo alugado transportou a droga por mais de 2.000 KM, entre vários estados, demonstrando uma conduta mais reprovável. Não registra antecedentes criminais. Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade e conduta social do agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la. O motivo do delito é a obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo. As circunstâncias são desfavoráveis diante da natureza (cocaína), da grande quantidade da droga apreendida, 60 Kg, e do transporte de veículo preparado para assegurar a entrega ao destinatário final, obstaculizando a inspeção pela autoridade policial; Consequência do crime "é o mal causado pelo crime, que transcende ao resultado típico" (Guilherme de SouzaNucci), e conforme o STJ a circunstância judicial referente à consequências do crime (efeito maléfico às famílias) não extrapola a normal para o tipo penal, pois inerente ao tipo. (AgRg no REsp 1859301 PA 2020/0018716-1), no caso em apreço, as consequências são normais à espécie; Não se pode analisar o comportamento da vítima, no presente delito, já que o sujeito passivo é a coletividade. Fixo a pena base em 07 (sete) anos e 08 (oito) meses de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado. O réu confessou o delito, conduta autorizativa à aplicação da atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, pelo que, nesta segunda fase, diminuo a pena em 1/6 (um sexto), passando a dosá-la em 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias. Presente a causa de aumento prevista no art. 40, inc. V da Lei de Drogas, aumento a pena anteriormente dosada no patamar de 1/3 (um terço), considerando o número de fronteiras ultrapassadas, pelo menos quatro, e a distância percorrida entre Rondônia e Picos-PI, mais de 2.300 Km, fixando-a em 08 (oito) anos, 6 (seis) meses e 6 (seis) dias de reclusão, a qual torno definitiva, ante a inexistência de outras causas de aumento ou de diminuição de pena. DA PENA DE MULTA. Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 866 (oitocentos e sessenta e seis) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu não ter sido esclarecida. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta

correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP - AP 1.051.251 - 4ª C - Rel. Juiz Devienne Ferraz - J. 18.03.1997). Portanto, fica o réu definitivamente condenado a uma pena de 08 (oito) anos, 6 (seis) meses, e 6 (seis) dias de reclusão, e ao pagamento de 866 (oitocentos e sessenta e seis) dias-multa, a qual torna definitiva. DA DETRAÇÃO E DO REGIME DO CUMPRIMENTO DA PENA. Em relação ao regime de cumprimento da pena, considerando que o crime capitulado no art. 33, caput, da Lei de Drogas, é equiparado a crime hediondo, e frente ao disposto no art. 33, § 2º inc. "a" do Código Penal, fixo o regime fechado como regime inicial para cumprimento da pena privativa de liberdade. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu foi preso em 12/01/2020, não cumprindo 40 % (quarenta por cento) da pena imposta, nos precisos termos do art. 112, inc. v da LEP. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. O acusado foi preso em flagrante delito e teve sua prisão em flagrante convertida em prisão preventiva, pois, "Pela grande quantidade de droga (cocaína) apreendida, em transporte interestadual, há motivos concretos aptos a fundamentar a necessidade de segregação cautelar do atuado", e permaneceu acautelado durante toda a fase processual. Não concedo aos acusados o direito de aguardar julgamento de eventual recurso em liberdade, pois permanecem os motivos autorizadores da custódia cautelar, e conforme os precedentes do STJ não se concede o direito de apelar em liberdade a réus que permaneceram presos durante toda a instrução do processo, pois a manutenção na prisão constitui-se em um dos efeitos da respectiva condenação. DOS OBJETOS APREENHIDOS. Foi apreendido o veículo Fiat/Strada, placa QXB 8147, cor branca, de propriedade da Localiza Rent. A Car S.A, que é terceiro de boa-fé, já que o veículo teria sido locado em sua locadora de veículos, e não foi produzida nenhuma prova do seu envolvimento no delito, e nem indicação de que tinha conhecimento de que seria utilizado para transportar drogas: MANDADO DE SEGURANÇA. TRÁFICO DE DROGAS. RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO DE TERCEIRO. (...) 2. Caso em que o veículo utilizado pelos acusados no transporte da droga pertencia à pessoa jurídica, uma locadora de automóveis, não possuindo, portanto, qualquer ligação com o evento delitivo. Estado, com suas mazelas, não pode causar prejuízo à iniciativa privada, mantendo em seu poder bens que integram patrimônio alheio sem qualquer justificativa. A decisão hostilizada na presente ação, não esclarece qual seja a necessidade de manter-se a coisa apreendida, daí por que se afigura em flagrante coação contra direito líquido e certo da impetrante. ORDEM CONCEDIDA. POR MAIORIA. (TJ-RS - MS: 70065421372 RS). Assim, Cabível a restituição do bem, já que o perdimento do mesmo acarretará prejuízo à terceira pessoa não integrante do presente processo. Quanto ao celular apreendido não houve comprovação que foi adquirido com o produto dos crimes ou que era utilizado para a prática delituosa, devendo ser restituídos após a apresentação da respectiva nota fiscal. DA DROGA APREENHIDA. Oficie-se à autoridade policial responsável para proceder a incineração das drogas apreendidas, nos termos do artigo 50, § 3º, da Lei 11.343/06, preservando-se a quantia mínima que se fizer necessária para contraprova. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu. c) Proceda-se ao recolhimento da pena pecuniária em conformidade com o disposto no art. 686 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 27 de janeiro de 2021. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

## 13.155. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000091-60.2016.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

**Advogado(s):**

**Réu:** ERINALDO FRANCISCO DA COSTA

**Advogado(s):** OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10305), ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 13418), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 7073), TAMARA NUNES PINHEIRO (OAB/PIAUI Nº 17856), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2677), SAMUEL DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUI Nº 15442), PAULO HENRIQUE MARTINS DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 12354), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 7865), MARIA EDUARDA MARTINS URTIGA DE SA(OAB/PIAUI Nº 10312), TAIS GONÇALVES BRITO(OAB/PIAUI Nº 10313)

**DESPACHO:** Intimar a defesa para alegações finais, no prazo de 5 dias, contados da intimação ao advogado pelo Diário da Justiça.

## 13.156. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0002541-39.2017.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

**Réu:** GONÇALO FRANCISCO DOS SANTOS

**Advogado(s):** LUCAS RAMON RODRIGUES LEAL (OAB/PIAUI Nº 11722), JOÃO LEAL OLIVEIRA (OAB/PIAUI Nº 120), FRANCISCO PEREIRA NETO (OAB/PIAUI Nº 2199)

**SENTENÇA:** DISPOSITIVO: "Diante do exposto, julgo a pretensão punitiva estatal, para PROCEDENTE o réu como incurso nas sanções doCONDENARGONÇALO FRANCISCO DOS SANTOS14 do Estatuto do Desarmamento, com base na dosimetria abaixo. Condeno, ainda, ao pagamento das custas processuais.IV ? DA DOSIMETRIAAnalisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, denoto que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar, e não é possuidor de maus antecedentes. Sobre sua conduta social, poucos elementos foram coletados a respeito, razão pela qual deixo de valorá-la. Sobre a personalidade, da mesma forma não há nos autoelementos aptos a estabelecer a personalidade do réu, razão pela qual deixo de mensurá-la. O motivo é próprio do delito penal, não tendo o condão de auferir na aplicação da pena-base. Da mesma forma, não se pode cogitar sobre comportamento da vítima, pois se trata de crime de perigo abstrato, não havendo uma vítima certa e determinada. Quanto às consequências e circunstâncias do crime, são normais à espécie. In casu, e pela análise das várias circunstâncias judiciais, justifica-se, portanto, a imposição da pena-base no mínimo legal. Assim, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa. Não há circunstâncias agravantes. Verifico a existência de uma circunstância atenuante, prevista no art. 65, III, alínea ?d?, do CP. Todavia, deixo de atenuar a pena, considerando sua fixação no mínimo legal na primeira fase, não sendo permitido sua fixação abaixo, em observância à Súmula 231 do STJ. Não há caso especial de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual o réu condenado definitivamente à pena dosada acima. Considero esta pena aplicada como necessária e suficiente para a prevenção e reprovação do delito. Em consonância com o art. 33, §2º, c, do Código Penal, o réu deverá cumprir apenas em regime aberto. No entanto, verifico que na situação em tela, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, uma vez que o réu preenche os requisitos alinhados no art. 44, do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à apreensão do delito. Assim sendo, observado o disposto no artigo 44, §2º e artigo 46, todos do Código Penal, a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, SUBSTITUO quais sejam, a de , por se Limitação de Final de Semana e de Prestação Pecuniária revelarem as mais adequadas ao caso, na busca da reintegração do sentenciado à comunidade, e como forma de lhe promover a autoestima e a compreensão do caráter ilícito de sua conduta, sendo a limitação de final de semana a ser estipulado em audiência (após aplicada a detração), junto a uma das entidades enumeradas no §2º, do citado artigo, em local a ser designado pelo juízo da execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado e, esta, no pagamento do valor de 01 (um) salário-mínimo vigente à época do fato delituoso, para ser convertido na aquisição de cestas básicas a serem entregues a entidades públicas ou privadas em funcionamento neste município que possuam destinação social e atuem em prol da comunidade. Ao juízo da execução, após o trânsito em julgado desta decisão,

em audiênciaadmonitória a ser designada, caberá indicar a entidade beneficiada com a prestação deserviços, a qual deverá ser comunicada a respeito, através de seu Representante, comremessa de cópia da presente sentença, incumbindo-lhe encaminhar mensalmente relatóriocircunstanciado, bem como a qualquer tempo, comunicar sobre a ausência ou faltadisciplinar do condenado, consoante disposto pelo art. 150, da Lei 7.210/1984.Deverá, ainda, ser cientificado que o condenado é facultado cumprir a penasubstitutiva em menor tempo (art. 55, Código Penal), sendo que, nunca inferior à metade dapena privativa de liberdade fixada ou restante.Por sua vez, com supedâneo no art. 594 do Código de Processo Penal, frente primariedade e bons antecedentes do réu, bem como por estarem ausentes quaisquer motivos ensejadores da prisão preventiva, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade,salvo tenha mandado de prisão em aberto por outro processo.V ? DAS DISPOSIÇÕES FINAISDeixo de fixar ?valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração? (CPP, art. 387, IV, na redação dada pela Lei 11.719/2008, c/c o art. 63, parágrafoúnico), tendo em vista a inexistência de pedido formal nesse sentido, seja pelas pessoas que suportaram o prejuízo, seja pelo Ministério Público, o que impossibilitou o exercício docontraditório e da ampla defesa especificamente sobre a fixação desse montante mínimoindenizatório.Oportunamente, após o trânsito em julgado da decisão, tomem-se asseguintes providências:1 ? Lance-se o nome do réu no rol de culpados;2 ? Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí para que adoteas providências necessárias pertinentes à suspensão dos direitos políticos do apenado, nostermos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal;3 ? Expeça-se e encaminhe-se ao JuízoGUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVAda Execução;4 ? A pena de multa estabelecida deve ser atualizada na forma do artigo 49,parágrafo 2º do Código Penal, e o pagamento deverá ser feito dentro do prazo de dez diasapós transitada em julgado esta sentença (artigo 50 do Código Penal e artigo 686 do Código de Processo Penal), mediante guia própria de recolhimento.Custas pelo condenado.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Após o cumprimento das providências acima determinadas, dê baixa earquivem-se os autos.PICOS, 27 de Janeiro de 2021.NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHOJuiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS".

## 13.157. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000053-92.2009.8.18.0032

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA SANTOS

Advogado(s):

**SENTENÇA:** Cuidam-se os presentes autos de inquérito policial que investiga a prática deFurto qualificado que tem como acusado JOSÉ HENRIQUE DA SILVA SANTOS.Parecer ministerial pela extinção da punibilidade em virtude do falecimento doréu conforme Protocolo 0000053-92.2009.8.18.0032.5001.É o relatório. Passo a decidir.FUNDAMENTAÇÃOConforme reza o art. 107, I, do Código Penal, a morte do agente é causa deextinção da punibilidade."Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: I - pela morte do agente;?Destarte, impõe-se o reconhecimento, por está comprovada a causa extintiva, de acordo com a certidão de óbito juntada aos autos.Ante o exposto, considerando a morte do agente, DECLARO extinta apunibilidade e DECLARO EXTINTO o presente processo.Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral com cópia da certidão do óbito.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitada em julgado, ARQUIVE-SE os presentes autos.PICOS, 26 de janeiro de 2021 DANILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHOJuiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 13.158. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002298-32.2016.8.18.0032

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Representado: M.N.S.N

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA

**SENTENÇA:** Trata-se de Processo de Apuração de Ato Infracional em face de M.N.S.N, pela suposta prática de ato infracional análogo ao delito contido no art. 349 do CP.Sentença de procedência proferida em 29/05/2019, encontrando-se transitada emjulgado para Acusação e Defesa.A douta representante do Ministério Público Estadual, em Protocolo de PetiçãoEletrônico. Nº 5001, pugnou pela extinção do feito.É o relatório. Passo a decidir.A Representante do Ministério Público, com fundamento no artigo 104 c/c 2º, p. ú. doECA, manifestou-se pela extinção do feito, haja vista que o infrator completara 21 (vinte e um) anosde idade.Dessa forma, analisando os autos, verifico que assiste razão ao Parket, devendo o feito ser extinto, em virtude da inaplicabilidade das normas contidas no ECA ao infrator maior de 21 anos.Dito isto, insta frisar que a demanda não pode prosseguir, em face a ausência de seuspressupostos, especialmente, quanto a possibilidade da aplicação jurídica da norma.DISPOSITIVO.Ante o exposto, ao constatar que M.N.S.N completou 21 anos de idade, JULGO EXTINTO o presente processo pela ausência de pressupostosprocessuais, com fulcro nos artigos 485, IV do CPC, aplicado subsidiariamente.Sem condenação em custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa necessária.Publique-se. Registre-se. Intime-se.PICOS, 27 de Janeiro de 2021.NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHOJuiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 13.159. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001318-35.2017.8.18.0005

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Exequente: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ, JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA COMARCA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Menor Infrator: C.A.S.D

Advogado(s):

**SENTENÇA:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor deJustiça, ofertou representação em face de C.A.S.D.Em Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0001318-35.2017.8.18.0005.5012 - apresentante do Ministério Público requereu a extinção da pretensão socioeducativa, nostermos do art. 104 c/c art. 2º, parágrafo único, do ECA.Relatei. Passo a decidir.É sabido que o Estatuto da Criança e do Adolescente tem por finalidadeprimordial a proteção do indivíduo em desenvolvimento, bem como, a sua reinserção à sociedade. Contudo, dado a complexidade e gravidade dos atos infracionais que osadolescentes vêm se envolvendo, não se afasta a intenção da punição, isto como forma até de se evitar a sua reiteração.O representado C.A.S.D, já alcançou amaioridade, possuindo mais de 21 anos, pois nascido no dia 23/09/1999, o que faz extinguir a pretensão punitiva/executória estatal, na forma do art. 2º, do ECA:Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anosde idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente esteEstatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.Como bem ressaltado anteriormente, completados os 21 anos, não se aplicamais o Estatuto da Criança e do Adolescente, perdendo o Estado o interesse na punição dos atos eventualmente praticados na menoridade, consó se pode verificar no seguintearesto:HC 113371 / PI HABEAS CORPUS 2008/0178527-5 Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data doJulgamento 28/04/2009 Data da

Publicação/Fonte DJe 18/05/2009 Ementa HABEAS CORPUS. PENAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS DELITOS DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E DE LESÃO CORPORAL GRAVE. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E DESEGURANÇA EM CADEIA PÚBLICA. ILEGALIDADE. ADVENTO DOS 21 ANOS. LIBERAÇÃO COMPULSÓRIA. NECESSIDADE. ORDEM CONCEDIDA. 1. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, em seu artigo 123, que o cumprimento da medida de internação será em estabelecimento próprio, respeitadas as condições peculiares do menor. 2. A liberação compulsória ocorre com o advento dos 21 (vinte e um) anos de idade do infrator (art. 121, § 5º, do ECA), mesmo que segregado para tratamento psicológico e/ou psiquiátrico, não sendo mais possível a continuidade da internação ou de qualquer outra medida. 3. Ordem concedida para anular a medida aplicada, já que o processo foi extinto e arquivado pela origem, determinando a imediata liberação da paciente, com recomendação ao Ministério Público para, se o caso, tomar as medidas civis pertinentes. Portanto, diante da impossibilidade de aplicação de medida socioeducativa, impõe-se extinguir o feito, ante a ausência de interesse de agir do Estado. Ante tais considerações, na esteira do entendimento ministerial e na forma disposta no artigo 2º, § único c/c da Lei nº 8.069/90, EXTINGO O PROCESSO, por sentença e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pela PERDA DO OBJETO, no que pertine a necessidade/utilidade de se aplicar/executar quaisquer medidas ressocializadoras referentes aos fatos delituosos envolvidos neste processo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. PICOS, 27 de Janeiro de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 13.160. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0002524-37.2016.8.18.0032

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

**Representado:** A.N.F.F.

**Advogado(s):** FRANCINEIDE MARIA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 10782), JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 3236)

**SENTENÇA:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça, ofertou representação em face de A. N.F.F. Em protocolo de Petição Eletrônica. Nº 0002524-37.2016.8.18.0032.5002 -, apresentante do Ministério Público requereu a extinção da punibilidade em face do menor à época dos fatos, hoje contar com mais de 21 anos de idade. Relatei. Passo a decidir. É sabido que o Estatuto da Criança e do Adolescente tem por finalidade primordial a proteção do indivíduo em desenvolvimento, bem como, a sua reinserção à sociedade. Contudo, dado a complexidade e gravidade dos atos infracionais que os adolescentes vêm se envolvendo, não se afasta a intenção da punição, isto como forma até de se evitar a sua reiteração. O representado A.N.F.F., já alcançou a maioridade, possuindo mais de 21 anos, nascido no dia 16/11/1998, o que faz extinguir a pretensão punitiva estatal, na forma do art. 2º, do ECA: Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. Como bem ressaltado anteriormente, completados os 21 anos, não se aplicam o Estatuto da Criança e do Adolescente, perdendo o Estado o interesse na punição dos atos eventualmente praticados na menoridade, consócio se pode verificar no seguinte aresto: HC 113371 / PI HABEAS CORPUS 2008/0178527-5 Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 28/04/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 18/05/2009 Ementa HABEAS CORPUS. PENAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS DELITOS DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E DE LESÃO CORPORAL GRAVE. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E DESEGURANÇA EM CADEIA PÚBLICA. ILEGALIDADE. ADVENTO DOS 21 ANOS. LIBERAÇÃO COMPULSÓRIA. NECESSIDADE. ORDEM CONCEDIDA. 1. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, em seu artigo 123, que o cumprimento da medida de internação será em estabelecimento próprio, respeitadas as condições peculiares do menor. 2. A liberação compulsória ocorre com o advento dos 21 (vinte e um) anos de idade do infrator (art. 121, § 5º, do ECA), mesmo que segregado para tratamento psicológico e/ou psiquiátrico, não sendo mais possível a continuidade da internação ou de qualquer outra medida. 3. Ordem concedida para anular a medida aplicada, já que o processo foi extinto e arquivado pela origem, determinando a imediata liberação da paciente, com recomendação ao Ministério Público para, se o caso, tomar as medidas civis pertinentes. Portanto, diante da impossibilidade de aplicação de medida socioeducativa, impõe-se extinguir o feito, ante a ausência de interesse de agir do Estado. Ante tais considerações, na esteira do entendimento ministerial e na forma disposta no artigo 2º, § único da Lei nº 8.069/90, EXTINGO O PROCESSO, por sentença e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pela PERDA DO OBJETO, no que pertine a necessidade/utilidade de se aplicar/executar quaisquer medidas ressocializadoras referentes aos fatos delituosos envolvidos neste processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. PICOS, 11 de dezembro de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 13.161. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001676-45.2019.8.18.0032

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGADO(A) DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Intimar os advogados: Dr. Jacinto José de Sousa Júnior OAB/PI nº 10311 e Dr. Francisco Barros de Araújo Neto OAB/PI nº 10662 da seguinte decisão: " Trata-se de pedido de Assistência à Acusação, feito pela Sra. Isabel Barroso de Carvalho, irmã da vítima, conforme nº de protocolo 0001676-45.2019.8.18.0032.5002. Parecer ministerial contrário ao pedido tendo em vista que estamos ainda na fase de inquérito policial (Nº Protocolo 0001676-45.2019.8.18.0032.5003). Decido. O assistente pode ser admitido em qualquer momento do processo, ou seja, desde o recebimento da denúncia até o trânsito em julgado da sentença (artigos 268 e 269 do CPP). Portanto, na fase do inquérito policial não é cabível o requerimento. É incabível o ingresso do assistente na fase inquisitorial, uma vez que o Ministério Público ainda não tem a sua opinião delicti formada, pois as investigações estão em curso, como no presente caso. Portanto, incabível no presente momento o pedido de Assistente de Acusação, devendo-se aguardar o início da ação penal. Intimem-se. Cumpra-se ainda o despacho proferido em 21/08/2020 - 14:28 hs, em sua integralidade. PICOS, 20 de janeiro de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO.

## 13.162. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0002150-21.2016.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

**Advogado(s):**

**Réu:** JULIANA MARIA DA COSTA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

**SENTENÇA:** DISPOSITIVO: " Diante do exposto, julgo a pretensão PARCIALMENTE PROCEDENTE punitiva estatal, para a ré como incurso nas CONDENAR JULIANA MARIA DA COSTA sanções previstas nos artigos 33, §4º, da Lei 11.343/2006. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais. IV ? DA DOSIMETRIA Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal e do artigo 42 da Lei de Drogas, denoto que a ré agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar em não é possuidora de maus antecedentes. Sobre sua conduta social, poucos elementos foram coletados a respeito, razão pela qual deixo de valorá-la. Sobre a personalidade, da mesma forma não há nos autos elementos aptos a estabelecer a personalidade da ré, razão pela qual deixo de mensurá-la. O motivo é próprio do delito penal, não tendo o condão de auferir na aplicação da pena-base. A conduta não teve maiores consequências, sendo que não se pode cogitar sobre o comportamento da vítima, afinal, o sujeito passivo deste crime é a própria coletividade. Às vistas dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base no mínimo legal, 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500, cada um equivalente a um trigésimo do salário-mínimo vigente ao (quinhentos) dias-multatempo do fato delituoso, observado o disposto no artigo 60 do Código penal. Não há circunstâncias agravantes. Há, porém a atenuante da confissão espontânea, todavia deixo de mensurá-la, pois segundo a Súmula 231 do STJ: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal." Não há causa especial de aumento de pena, porém há a causa de diminuição de pena prevista no §4º do art. 33, motivo pelo qual diminuo a pena da ré em 1/6, perfazendo um total de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de pena. A pena total e definitiva aplicada à ré é de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, cada um equivalente a um trigésimo do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no artigo 60 do Código penal. Em relação ao regime inicial de cumprimento de pena, observando o tempo total de pena imposta, nos termos do art. 33, §2º e §3º do CP, fixo o regime SEMIABERTO como o inicial. Deixo de conceder à ré o benefício da substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos nos termos do artigo 44 do Código Penal, pelo fato de que sua condenação definitiva suplanta quatro anos de reclusão, o que inviabiliza a aplicação de tal benefício. Deixo de conceder à ré o benefício da suspensão condicional da pena, nos termos dos artigos 77 e seguintes do Código Penal, uma vez que a pena aplicada é superior a dois anos de reclusão. Deixo de aplicar a detração da pena, pois o cálculo poderá ser realizado no momento da execução da pena imposta, já que a detração do período que ficou prescrevendo não alterará o regime inicial de cumprimento da pena. Considerando que a acusada respondeu ao processo em liberdade, bem como que não há notícia de descumprimento das medidas cautelares diversas da prisão outorgadas impostas, sigo o entendimento já pacificado no Superior Tribunal de Justiça de que se respondeu o processo em liberdade e, não tendo sido demonstrada a necessidade de custódia cautelar, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, tem o direito de assim permanecer. Ademais, o regime ora imposto seria incompatível com a decretação preventiva. INCINERAÇÃO/DESTRUIÇÃO DA DROGA APREENDIDA Independentemente do trânsito em julgado, nos termos do disposto no art. 58§1º da Lei n. 11.343/2006, havendo laudo definitivo nos autos e não existindo discussão acerca da sua conclusão, determino a incineração do restante do material entorpecente apreendido. Oficie-se à Autoridade Policial para dar cumprimento à determinação, observadas às demais disposições acerca do tema. INDENIZAÇÃO MÍNIMA DA VÍTIMA Incabível indenização mínima da vítima nos moldes do art. 387 inciso IV do CPP, dado tratar-se de crimes vagos. V ? DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Oportunamente, após o trânsito em julgado da decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Lance-se o nome da ré no rol de culpados; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí para que adote as providências necessárias pertinentes à suspensão dos direitos políticos da apenada, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal; 3. Expeça-se a competente GUIA DE EXECUÇÃO E RECOLHIMENTO, observando as formalidades legais, com cópia das peças indispensáveis, nos termos da LEP e da Resolução nº 133 do CNJ, com conclusão ao Juízo da Vara de Execução Penal competente. Comunique-se, ainda, à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para as anotações pertinentes; 4. As penas de multa estabelecidas devem ser atualizadas na forma do artigo 49, parágrafo 2º do Código Penal, e o pagamento deverá ser feito dentro do prazo de dez dias após transitada em julgado esta sentença (artigo 50 do Código Penal), mediante guias próprias de recolhimento e intimação da condenada. Caso não seja localizada para pagamento da pena de multa ou das custas, a intimação deverá se dar por edital para que o faça no prazo legal; 5. Feitas as comunicações previstas e certificado nos autos o levantamento de valores e a destinação dos objetos, no caso de existência de fiança e apreensões, promova-se o arquivamento do presente feito, procedendo-se às devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. PICOS-PI, 27 de Janeiro de 2021. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

### 13.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000501-25.2020.8.18.0050

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE PIRACURUCA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** VICTOR MANOEL GOMES DA SILVA, RAIMUNDA NONATA DA SILVA

**Advogado(s):** FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAÚI Nº 3330), JEFFERSON LEANDRO BARROS CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 10936)

**DECISÃO:** Assim, presentes as condições da ação e havendo lastro probatório mínimo dos fatos narrados na inicial, isto é, presente justa causa, RECEBO A DENÚNCIA oferecida contra RAIMUNDA NONATA DA SILVA, vulgo ?Pitchula?, e VICTOR MANOEL GOMES DA SILVA, em todos os seus termos. NOTIFIQUEM-SE os denunciados para oferecimento de defesa preliminar com fulcro no art. 55, da Lei 11.343/2006. Os denunciados deverão ser informados e advertidos de que: 1) poderão contratar advogado para apresentar resposta à denúncia e defendê-lo das imputações que lhe são feitas; 2) caso não tenham condições financeiras para contratar advogado para fazer a sua defesa, ou se não contratar advogado no prazo de 10 (dez) dias, a Defensoria Pública assumirá a sua defesa; 3) caso desejem, a Defensoria Pública assumirá a defesa imediatamente, devendo dirigir-se à sede da Defensoria Pública para entrevistar-se com o Defensor Público, fornecendo-lhe subsídios para a defesa e os nomes das pessoas que desejam que sejam inquiridas durante a instrução; e 4) se estiverem presos, cônjuge, companheiro ou qualquer familiar poderá dirigir-se à Defensoria Pública para tal finalidade. Os acusados ainda deverão ser ADVERTIDOS de que, depois de citados, não poderão mudar de residência ou dela se ausentar sem comunicar a este Juízo onde possam ser encontrados, pois, caso não sejam encontrados no endereço fornecido, os atos processuais serão realizados sem sua presença. Quanto aos pedidos de concessão de medidas cautelares, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado pela defesa VICTOR MANOEL GOMES DA SILVA; bem como INDEFIRO O PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR formulado pela defesa de RAIMUNDA NONATA DA SILVA, vulgo ?Pitchula?.

### 13.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

**Processo nº** 0000075-05.2010.8.18.0069

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO JOSÉ DE SOUSA

**Advogado(s):** SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, ante a juntada do acórdão(ev. 23/01/2020 - 11:30).

### 13.165. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000177-19.2015.8.18.0112

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** REGINALDO DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):**

DECISÃO

Vistos etc, Nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal, se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. O presente feito encontra-se na situação acima exposta, pois o denunciado, citado por edital, não compareceu em juízo, nem constituiu advogado para patrocinar a sua defesa, razão pela qual suspendo o processo e o curso do prazo prescricional. DÊ-SE vista ao Ministério Público para manifestar-se acerca da necessidade de produção antecipada de provas e de custódia preventiva, nos termos do artigo 312 do CPP. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 27 de janeiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

## 13.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000249-35.2017.8.18.0112

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** WISDENY DA SILVA SOARES, EVINALDO MARTINS DA SILVA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Vistos etc., Esgotadas todas as diligências para a citação pessoal da acusada WISDENY DA SILVA SOARES, ainda, considerando que não atendeu sua citação por edital, determino, nos termos do artigo 366 do CPP, a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional. DÊ-SE vista ao Ministério Público para manifestar-se acerca da necessidade de produção antecipada de provas consideradas urgentes e de custódia preventiva em relação a acusada supramencionada. Tendo em vista a ausência de apresentação de resposta à acusação pelo Denunciado EVINALDO MARTINS DA SILVA, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública com atuação perante esta Comarca, para a referida providência no prazo legal. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 27 de janeiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

## 13.167. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000093-42.2020.8.18.0112

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EDVALDO MOREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** LIVIO CASTRO SILVA(OAB/TOCANTINS Nº 5864), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚ Nº 11157), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚ Nº 6843)

DECISÃO

Trata-se de decisão de pronúncia proferida por este Juízo em 21 de janeiro de 2021, sendo que a defesa do Denunciado apresentou recurso em sentido estrito da alhures decisão. O representante ministerial apresentou contrarrazões ao recurso. Tendo em vista a apresentação das contrarrazões ao recurso em sentido estrito interposto pela defesa do acusado, faz-se necessário, neste momento, obedecer ao disposto no art. 589, do CPP, o qual determina que, com a resposta do recorrido ou sem ela, será o recurso concluso ao juiz, que, dentro de dois dias, reformará ou sustentará o seu despacho, mandando instruir o recurso com os traslados que lhe parecerem necessários. Dessa forma, atendendo ao disposto no art. 589, do CPP, mantenho a decisão de pronúncia carreada aos autos em epígrafe, determinando a remessa do presente recurso ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as saudações de estilo. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 27 de janeiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

## 13.168. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000406-19.2020.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** HENRIQUE SOARES DA SILVA

**Advogado(s):** CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAÚ Nº 4864), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚ Nº 6843)

DECISÃO

Trata-se de decisão de pronúncia proferida por este Juízo em 14 de janeiro de 2021, sendo que a defesa do Denunciado apresentou recurso em sentido estrito da alhures decisão. O representante ministerial apresentou contrarrazões ao recurso. Tendo em vista a apresentação das contrarrazões ao recurso em sentido estrito interposto pela defesa do acusado, faz-se necessário, neste momento, obedecer ao disposto no art. 589, do CPP, o qual determina que, com a resposta do recorrido ou sem ela, será o recurso concluso ao juiz, que, dentro de dois dias, reformará ou sustentará o seu despacho, mandando instruir o recurso com os traslados que lhe parecerem necessários. Dessa forma, atendendo ao disposto no art. 589, do CPP, mantenho a decisão de pronúncia carreada aos autos em epígrafe, determinando a remessa do presente recurso ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as saudações de estilo. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 27 de janeiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

## 13.169. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

**Processo nº** 0000127-89.2012.8.18.0114

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** VALDEMIR MUZULON DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao autor do fato VALDEMIR MUZULON DOS SANTOS, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Santa Filomena.

## 13.170. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

**Processo nº** 0000024-77.2015.8.18.0114

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** O DELEGADO DE POLICIA CIVIL

**Advogado(s):**

**Réu:** NEURIVAL NUNES SANTOS

**Advogado(s):**

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao autuado NEURIVAL NUNES SANTOS, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Santa Filomena.

## 13.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000151-10.2019.8.18.0135

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** DANIEL DA SILVA SANTOS

**Advogado(s):** GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710), JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)

**DESPACHO-MANDADO**

Diante da resposta à acusação apresentada, não verifico nos autos qualquer causa de absolvição sumária prevista no art. 397 do CPP, assim como rechaço a preliminar de inépcia da inicial acusatória, eis que a mesma expõe claramente o fato supostamente criminoso, com suas circunstâncias, qualificação do acusado e classificação do crime, preenchendo então os requisitos do art.41, do CPP.

Nisso designo **audiência de instrução e julgamento para o dia 03/03/2021 às 10h30min, no fórum local.**

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 15 de agosto de 2020.

**FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO**

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

## 13.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000174-87.2018.8.18.0135

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RAMALHO DIAS DA SILVA

**Advogado(s):** JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)

**DESPACHO**

Compulsando os autos verifico constar certidão deste juízo informando que a impossibilidade de realização da audiência anteriormente designada em razão de Sessão do Tribunal do Júri designada para a data de 14/10/2020.

Nisso designo **audiência de instrução e julgamento para o dia 30/03/2021 às 11h00min, no fórum local.**

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 6 de outubro de 2020.

**FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO**

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

## 13.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0001057-68.2017.8.18.0135

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ALBERTINO DA CONCEIÇÃO SILVA

**Advogado(s):** EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902), ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 13267)

**DESPACHO-MANDADO**

Compulsando os autos, verifico que consta certidão desta Secretária certificando a suspensão da audiência anteriormente designada para a data de 19.08.2020, em virtude da pandemia instalada do COVID-19.

Nisso redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 30/03/2021 às 09h00min, no Fórum local.

A Secretaria deverá observar o causídico constituído pelo acusado, intimando o advogado **Adalton Oliveira Damasceno, OAB PI n. 13.267**, a fim de comparecer para o ato.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 24 de setembro de 2020.

**FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO**

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

## 13.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000207-41.2019.8.18.0071

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** FRANCISCO PAULO SOUSA MOTA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "Vistos etc... Cuidam os presentes autos de termo circunstanciado de ocorrência, em que figura como autor do fato a pessoa de FRANCISCO PAULO SOUSA MOTA. Designada audiência preliminar, o autuado aceitou a proposta formulada pelo Ministério Público, sendo perfectibilizada a transação penal, na forma do artigo 76 da lei nº 9.099/95. Há nos autos certidão informando o cumprimento da medida. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público Estadual opinou pela declaração da extinção da punibilidade do autuado. É o breve relato. Decido. Em virtude do cumprimento integral da pena alternativa imposta em âmbito de transação penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE**

de FRANCISCO PAULO SOUSA MOTA, o que faço com suporte no que dispõe o art. 84, p.ú., da lei 9.099/95, determinando-se que a pena aplicada não conste em seus registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo em conformidade com o disposto no art. 76, § 4º, da referida lei de regência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o cumprimento das formalidades legais, archive-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 14 de janeiro de 2021 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**".

**13.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

**Processo nº** 0000136-10.2017.8.18.0071

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCO VIEIRA DE MATOS

**Advogado(s):** LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8125)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 28 de janeiro de 2021

**MARIA DA CRUZ SILVA**

**Auxiliar de Secretaria - 0009**

**13.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

**Processo nº** 0000252-84.2015.8.18.0071

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** ANTONIO VIEIRA ALVES

**Advogado(s):** LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8125)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408), SERVIO TULLIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**13.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000617-67.2017.8.18.0072

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO EDEVALDO RODRIGUES DE ALENCAR

**Advogado(s):** NAPOLEÃO CORTEZ FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8890)

**DESPACHO:** Para continuidade do feito, nos termos do art. 8º, § 1º, da Portaria Nº 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, designo a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 11/03/2021, às 09:00 horas. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Defensoria Pública e Ministério Público informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, até no máximo 02 (dois) dias úteis antes da data da audiência, a fim de viabilizar a realização da mesma. Intimem-se as partes para que, preferencialmente, se façam presentes de forma virtual na sala de audiência virtual na data e hora designadas. Em caso de impossibilidade, este juízo disponibilizará espaço físico e equipamentos às partes hipossuficientes que devam ser ouvidas, como forma de garantir a sua presença virtual no ato por meio de videoconferência, preferindo-se a instalação em ambiente aberto, desde que preservado o sigilo processual, se for o caso, garantindo a observância de todas as medidas de proteção descritas na portaria n. 2121/2020. Intimações necessárias. Cumpra-se com as formalidades legais.

**13.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000211-41.2020.8.18.0072

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** KAIO ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAÚI Nº 7505), NAPOLEÃO CORTEZ FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8890)

**DECISÃO:**

Vistos. Trata-se de pedido de revogação de prisão formulado por KAIO ALVES DA SILVA, já qualificado nos autos, em que foi decretada sua prisão preventiva por descumprimento de medida protetiva anteriormente imposta. Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido, entendendo que não visualiza alteração na situação fática nem nos motivos autorizadores da custódia cautelar. Relatados, decido. A manutenção da medida de constrição provisória da liberdade reclama a imprescindível presença de circunstâncias que legitimem a necessidade e a urgência da segregação cautelar, ou seja, a presença do fumus commissi delicti e o periculum libertatis. Ademais, para fins de concessão do pedido de revogação da prisão preventiva postulado, necessário também a análise acerca da existência, in casu, dos requisitos elencados nos artigos 312 e 313 do CPP. Ainda, antes de adentrar a necessário análise, cumpre-me observar que traz a Carta Magna, como direito fundamental individual a livre locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens (art. 5º, XV). Partindo desta liberdade individual, sobejam razões para considerar a liberdade

como regra no ordenamento, sendo exceção, a prisão, nos termos da lei, apresentando-se como legítima apenas em caso de necessidade. Ressalte-se, ainda, que o Código de Processo Penal, no Capítulo III, do qual Documento assinado eletronicamente por ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO, Juiz(a), em 27/01/2021, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30917360 e o código verificador 9D176.5ECE5.2D433.D34BD.C1352.4A9D7. trata da prisão preventiva, sofreu algumas alterações por meio da Lei nº 12.403/2011, especificamente das hipóteses de sua decretação. Segundo vaticina o art. 312 do CPP: "A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria?". Consta dos autos que o acusado teve sua prisão preventiva decretada por descumprimento de medida protetiva após supostamente ameaçar a companheira ALINE MENDES DE PINHO SILVA, não havendo comprovante de efetivação da prisão nos autos. As condições pessoais favoráveis do acusado, como primariedade, bons antecedentes e residência fixa autorizam a concessão de liberdade provisória uma vez que a periculosidade e a gravidade da conduta daquele não se encontra latente nos autos. A defesa juntou aos autos documentos pessoais do acusado, comprovante de residência e local de trabalho, razão pela qual entendo que outras medidas cautelares diversas da prisão, prevista no art. 319 do CPP, podem ser impostas para o acautelamento, tanto das investigações, quanto da instrução processual, se for o caso. Por todo o exposto e fundamentado no art. 282, art. 325, I e art. 310, III, todos do CPP, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO KAIO ALVES DA SILVA. No entanto, presente o requisito do perigo na demora, representado pela possibilidade da ocorrência de um dano atual, iminente e concreto à vítima, caso o autor do fato volte a se aproximar desta, há a necessidade de condicionar a liberdade do acusado ao cumprimento de certas condições. Dessa forma, presentes os pressupostos autorizadores da concessão das medidas cautelares, hei por bem, com supedâneo do art. 22, III, a, b e c, da Lei nº 11.340/2006 aplicar as medidas protetivas consideradas necessárias para resguardar a integridade física e psicológica da vítima, a fim de determinar ao agressor: a) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) proibição de aproximar-se da Ofendida pelo limite mínimo de 200 (duzentos) metros; c) proibição de aproximar-se da residência da ofendida pelo limite mínimo 200 (duzentos); d) proibição de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação; Documento assinado eletronicamente por ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO, Juiz(a), em 27/01/2021, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30917360 e o código verificador 9D176.5ECE5.2D433.D34BD.C1352.4A9D7. e) proibição de frequentar os mesmos lugares em que estiver presente a Ofendida; Determino, ainda, a liberdade provisória sob as seguintes medidas cautelares (Nova Lei de Prisões nº 12.403/2011): a) recolher-se em sua residência todos os dias após as 22h; b) fica proibido de frequentar bares, boates e similares; c) deverá comparecer em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; d) deverá ainda comparecer sempre que intimado; e) não poderá deixar a Comarca sem prévia autorização ou mudar de endereço sem prévia comunicação a este juízo; Intime-se a ofendida acerca da outorga das medidas protetivas a que faz jus, entregando-lhe uma cópia desta decisão, para apresentação a polícia, quando se fizer necessário o seu chamamento para garantia do cumprimento das medidas protetivas ora concedidas. Expeça-se Alvará de Soltura clausulado, cientificando-se o réu acerca do cumprimento das condições acima. Comunique-se a Polícia para fiscalização do cumprimento das medidas cautelares aplicadas. O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER MEDIDA CAUTELAR PODERÁ ACARRETER A PRISÃO DO ACUSADO KAIO ALVES DA SILVA. Diligências necessárias. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 26 de janeiro de 2021 ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 13.179. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**PROCESSO Nº:** 0000499-98.2011.8.18.0073

**CLASSE:** Crimes Ambientais

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Réu:** JOAQUIM BERNARDES FILHO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 60 DIAS**

O (A) Dr (a) CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOAQUIM BERNARDES FILHO, Brasileiro, Casado, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Neste sentido, desde a data de recebimento da denúncia, houve o transcurso de prazo superior ao previsto para caracterização da prescrição. ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Acusado, Joaquim Bernardes Filho, pelo crime descrito nos presentes autos.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, RONALDO CERQUEIRA DE OLIVEIRA, Secretário(a), digitei e subscrevo.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 28 de janeiro de 2021.

**CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS**

Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara da SÃO RAIMUNDO NONATO.

## 13.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000121-37.2014.8.18.0074

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A UNIÃO

**Advogado(s):** ANA CRISTINA ADAD ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 5251)

**Executado(a):** JULIA VIEIRA DANTAS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO:

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.181. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000008-75.2009.8.18.0101

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/CEARÁ Nº 21548), MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 152-A)

**Réu:** ANTÔNIO REGINALDO DA SILVA ANDRADE

**Advogado(s):**

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faça vistas ao Assistente de acusação para apresentar suas alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

## 13.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)

**Processo nº** 0000047-95.2015.8.18.0090

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUIS ANTONIO DE SOUSA

**Advogado(s):** GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 8421)

**Réu:** O ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** DESPACHO Intimem-se as partes sobre a decisão de fls.153-159, para se manifestarem sobre o que entenderem cabível. Prazo: 10(dez) dias. SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2019 MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.183. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000047-95.2015.8.18.0090

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUIS ANTONIO DE SOUSA

**Advogado(s):** GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 8421)

**Réu:** O ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SIMPLÍCIO MENDES, 28 de janeiro de 2021 DILMAN ANDRADE DE CARVALHO Analista Judicial - 4144600**

## 13.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000453-74.2009.8.18.0075

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** TERESINHA DOS SANTOS

**Advogado(s):** ANA CLARA OSORIO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 10577), MATHEUS STECCA(OAB/PIAÚI Nº 6194), MATHEUS STECCA(OAB/SÃO PAULO Nº 250845)

**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SIMPLÍCIO MENDES, 28 de janeiro de 2021 BRUNA ANDRADE MOREIRA Analista Judicial - 29.261

## 13.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0001612-05.2016.8.18.0076

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JIMMY CARTER SANTOS CARVALHO, KELSON LIMA ARAUJO

**Advogado(s):** JOAO VICTOR DE SA CORREA AIRES(OAB/PIAÚI Nº 8839), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº )

Intimar o advogado do acusado Jimmy Carter Santos Carvalho, para apresentar, no prazo legal, as Alegações finais.

## 13.186. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº:** 0000104-67.2006.8.18.0078

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** RONILDO MARTINS VIANA

**Vítima:** FRANCISCO DE CARVALHO DANTAS FILHO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 60 DIAS**

O (A) Dr (a). FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **RONILDO MARTINS VIANA, vulgo(a), Brasileiro(a), Nao Informado, filho(a) de ACELINO VIANA BULCÃO e MARIA DO SOCORRO MARTINS VIANA, residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " *Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, IV, todos do Código Penal, e ainda 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado RONILDO MARTINS VIANA, já qualificado nos autos em epígrafe, pela infração capitulada na peça inaugural. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, realizem-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre o réu relativo a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Publique-se, registre-se e intimem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 5 de maio de 2020 JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ*". E para que chegue ao



conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ DIONIZIA VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

VALENÇA DO PIAUÍ, 28 de janeiro de 2021.

**FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Criminal da VALENÇA DO PIAUÍ.

## 13.187. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº:** 0000043-51.2002.8.18.0078

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO

**Réu:** GILVAN COELHO FEITOSA, SERGIO TORRES MACHADO, L B T

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 60 DIAS**

O (A) Dr (a). FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **SERGIO TORRES MACHADO, vulgo(a) "" , BRASILEIRO(A), NAO INFORMADO**, residente em local incerto e não sabido, e **GILVAN COELHO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto e não sabido, intimados por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " *Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, II, IV, art. 115, todos do Código Penal, e ainda 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação aos acusados GILVAN COELHO FEITOSA e SÉRGIO TORRES MACHADO, já qualificados nos autos em epígrafe, pelas infrações capituladas na peça inaugural. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, realizem-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre os réus relativo a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Publique-se, registre-se e intímem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 07 de maio de 2020 JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ*". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ DIONIZIA VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

VALENÇA DO PIAUÍ, 28 de janeiro de 2021.

**FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Criminal da VALENÇA DO PIAUÍ.

## 13.188. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº:** 0000651-34.2011.8.18.0078

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Réu:** ANTERO ALVES DA SILVA

**Vítima:** A COLETIVIDADE

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 60 DIAS**

O (A) Dr (a). FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ANTERO ALVES DA SILVA, vulgo(a) "" , Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA ALVES DA SILVA , residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " *Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, V, do Código Penal, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao réu ANTERO ALVES DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, unicamente em referência ao CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 309 DA LEI 9.503/1997, descrito na inicial. No que tange ao crime remanescente, certifique a Secretaria sobre o decurso do prazo do edital de citação, bem como se houve ou não manifestação. Publique-se, registre-se e intímem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 15 de julho de 2020 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ*". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ DIONIZIA VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

VALENÇA DO PIAUÍ, 28 de janeiro de 2021.

**FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Criminal da VALENÇA DO PIAUÍ.

## 13.189. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0001692-94.2015.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DANTAS FILHO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº )

Recebi hoje Análise dos autos evidencia equívoco na manifestação da Defensoria Pública. Com efeito, os autos foram encaminhados para fins do art. 422 do CPP, não havendo pertinência com a promoção do protocolo de memoriais. Destarte, desentranhe-se o protocolo de petição nº 0001692-94.2015.8.18.0078.5004 e, na sequência, diante do escoamento do prazo de cinco dias, voltem-me os autos conclusos para as providências contidas no art. 423 do CPP. Cumpra-se(...)

## 14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

### 14.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0820667-66.2020.8.18.0140

Classe: [Acidente de Trânsito, Correção Monetária]

Requerente: **CANDIDO BEZERRA DA SILVA, TEREZA SOLANGE FIALHO BEZERRA DA SILVA, LUCAS BEZERRA DA SILVA, JOSE RODRIGUES MONCAO NETO, NEILA FURTADO DE MELO MONCAO, LAILA FURTADO MONCAO, GILBERTO DE CARVALHO, JOSETE DE PAIVA LEAL, GUSTAVO LEAL CARVALHO, GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES MONCAO, LOURA SONIA CAMPOS MONCAO, PAULINE CAMPOS MONCAO, ARCANGELA MACHADO DO NASCIMENTO**

Advogado(s): **EMMANUEL FONSECA DE SOUZA (OAB/PIAUI Nº 4555), WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO - (OAB/PIAUI Nº 2644), LUIS SOARES DE AMORIM - (OAB/PIAUI Nº 2433)**

Requerido: **AUTO VIACAO TERESINENSE LTDA**

Advogado(s): **RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO (OAB/PIAUI Nº 4955), KLEBER COSTA NAPOLEAO DO REGO FILHO (OAB/PIAUI Nº 6302), VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES (OAB/PIAUI Nº 4263), FABIO ARNAUD VIEIRA (OAB/PIAUI Nº PI5695), DAVI AREA LEAO DE OLIVEIRA (OAB/PIAUI Nº 10403).**

**DESPACHO:** Intime-se o executado por seu advogado, via DJ/PI, para, em quinze (15) dias, pagar o montante cobrado. Caso não haja procurador constituído nos autos, intime-se o próprio executado, pessoalmente, via correios, com Aviso de Recebimento (AR). Fica desde já estabelecido que o não pagamento no prazo implicará acréscimo de multa e honorários advocatícios (ambos no percentual de 10%), na forma do § 1º do art. 523 do CPC. Em caso de pagamento a menor, referido percentual incidirá apenas sobre o saldo devedor restante, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal. Observe-se que o mero oferecimento de garantia em juízo, sem pagamento imediato do débito ou parcela deste, não afastará a incidência das multas e dos honorários advocatícios mencionados. Em caso de não pagamento da dívida no prazo estipulado, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, caso não haja requerimento de penhora online (art. 523, § 3º do CPC), sem a necessidade de nova intimação do devedor. No caso de lavratura do auto de penhora e avaliação intime-se o executado na pessoa de seu advogado, via DJ/PI. Caso não haja procurador constituído nos autos, intime-se o próprio executado, pessoalmente, via correios, com Aviso de Recebimento (AR). Observe-se que, escoado o prazo para pagamento, se iniciará, independente de nova intimação ou penhora, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, na forma do art. 525 do CPC. Intime-se. **TERESINA-PI, 7 de dezembro de 2020.**  
**REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

## 15. OUTROS

### 15.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0810224-27.2018.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (112)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTES: R.A.L. DA S. e M. DA S. S.

Vistos etc.

(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 4220758, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretandolhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.

6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC.354 c/c CPC 487, III, "b". 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. **TERESINA-PI, 28 de março de 2019.** Dr. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teres.